

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 167

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio decorrido.		

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestros ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.438, de 8 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.514, de 6 de março de 1933.
Decreto n. 22.920, de 12 de julho de 1933.
Decreto n. 22.926, de 18 de julho de 1933.
Decreto n. 22.927, de 12 de julho de 1933.
Decreto n. 22.943, de 14 de julho de 1933.
Decreto n. 22.944, de 14 de julho de 1933.
Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 7 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspeção de Aguas e Esgotos.
Ministerio das Relações Exteriores — Atos diplomaticos — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamentos dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e de Plantas Texteis.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.
Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.438 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1933

Aprova as alterações dos estatutos da Companhia El Fenix Sud Americano, deliberadas pelas assembléas gerais de seus acionistas, realizadas em 2 de julho de 1928, 25 de fevereiro de 1930 e 13 de fevereiro de 1931.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia El Sud Americano, resolve aprovar as alterações de seus estatutos deliberadas nas assembléas gerais de seus acionistas, realizadas em 2 de julho de 1928, 25 de fevereiro de 1930 e 13 de fevereiro de 1931, continuando a mesma companhia integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de suas operações.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Eu abaixo assinado Alvaro Henriques Carlos Garcia, tradutor público juramentado interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça.

Escritorio: Rua Marechal Floriano Peixoto n. 219.

Certifico pelo presente como, me foi apresentado um testemunho escrito em idioma hespanhol, afim de traduzir literalmente para lingua vernacula, que assim cumpri em razão de meu officio e fielmente vertido diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Acha-se o timbre com as armas da Republica Argentina, Lei de Sêlos, sob a folha número sessenta e nove mil cento e trinta e seis com um sêlo de cinco pesos do ano de mil novecentos e trinta e um, e mil novecentos e trinta e dois.

Testemunho: Ata da assembléa geral extraordinária da Companhia Nacional de Reaseguros, "El Fenix Sudamericano".

Em Buenos Aires, á treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os diretores e acionistas da Companhia "El Fenix Sudamericano", no local social, avenida Presidente Roque Saenz Peña número quinhentos e trinta.

De acôrdo com a narração compreendida no "Registro de Presença", folha nove, se acham presentes sete acionistas (quatro por si e três representantes) com vinte e oito mil cento e vinte ações, e quatro mil trezentos e oitenta e oito votos.

Achando-se presentes o senhor inspetor de Justiça, doutor Carlos Herrera, e o síndico suplente em exercício, senhor Fernando Ellerhorst.

Precisamente ás quatorze horas e quarenta minutos, foi aberta a sessão sob a presidência do vice-presidente, doutor Vicente C. Gallo, que deu leitura na ordem do dia, que assim diz:

Um — Consideração do projeto do Directorio de reforma do estatuto social, para os fins da redução do capital social a um milhão de pesos, moeda nacional de curso legal.

Dois — Nomeando-se as pessoas encarregadas de solicitar a aprovação pelo Poder Executivo da reforma do estatuto.

Três — Nomeação de dois acionistas para assinar a ata desta assembléa.

Primeiro — Ao tratar-se este ponto, o senhor vice-presidente dando leitura á ata em data de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e um, na parte pertencente que diz:

"O senhor presidente mostra a conveniencia de modificar o estatuto social na parte que o capital se refere, o que deveria reduzir-se a um milhão de pesos, moeda nacional de curso legal, acomodando-se assim desde já as exigencias da futura lei organica, cujo projeto prevê a necessidade de que os capitais das Companhias Nacionais de Seguros, sejam integrados pelo menos a setenta por cento, fixando como minimo exigido para cada ramo de seguros que se exporta.

Fixado o capital social em um milhão de pesos, moeda nacional de curso legal, seria possível sua total integração, o capital excederia do minimo exigido para cada um dos ramos de seguros que "El Fenix" exporta, aparte de que dado os anos de existencia do mesmo e as reservas acumuladas, o dito capital é absolutamente suficiente para o normal desenvolvimento de seus negocios.

O senhor presidente, sómente por consideração do Directorio, o projeto esboçado traz um largo e detido estudo do assunto, o Directorio resolve por unanimidade convocar uma assembléa geral extraordinária que se realizará no local da sociedade, no dia treze de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas e trinta minutos, afim de tratar a seguinte ordem do dia:

Um — Consideração do projeto do Directorio de reforma do estatuto social, para os fins da redução do capital social a um milhão de pesos, moeda nacional de curso legal.

Dois — Nomeando-se as pessoas encarregadas de solicitar a aprovação pelo Poder Executivo da reforma do estatuto.

Três — Nomeação de dois acionistas para assinar a ata desta assembléa.

Logo a seguir, traz uma ampla e detida troca de idéas a respeito, resolve-se sómente por consideração dos acionistas a seguinte reforma do estatuto.

Artigo quinto — O capital da sociedade está afixado na importancia de um milhão de pesos, moeda nacional de curso legal, dividido em dez séries de mil ações de cem pesos cada uma.

As nove primeiras séries se acham totalmente integradas em virtude de trinta por cento, que os acionistas pagaram sobre a primeira, segunda e terceira séries, emitidas na fundação da sociedade, cujas ações serão trocadas por novas ações ao portador totalmente integradas.

Artigo sexto — A emissão e integração da decima série, será efetuada na época, forma e condições que determinar o Directorio.

Imediatamente se da leitura do estado atual, cifras redondas do Ativo e Passivo da sociedade que tendo sido preparado pela gerencia e revisado pelo síndico, o que demonstra as seguintes cifras:

Ativo — Bancos — Setecentos e oitenta mil pesos; Títulos: Duzentos e sessenta e quatro mil pesos; Ações: Duzentos e trinta mil pesos; Devedores (movimento de contas correntes) — Quatrocentos e vinte e oito mil pesos; Devedores por garantia — Quinhentos e trinta e três mil pesos; (Reservas em mãos das companhias cedentes, menos as reservas que

estão em poder do "El Fenix" de companhias retrocessonarias); Sucurais e agencias — Noventa mil pesos; Impostos em demandas — Duzentos e dezesseis mil pesos; Total: Dois milhões quinhentos e quarenta e um mil pesos, moeda nacional de curso legal.

Passivo — Capital — Novecentos mil pesos; Reservas, (técnicas e livres) — Um milhão seiscentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e quatro pesos; Total: Dois milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e quatro pesos, moeda nacional de curso legal.

Posta em discussão a reforma do estatuto, foi aprovada por unanimidade de votos em seus artigos — Cinco e Seis, com o texto proposto pelo directorio e que foi transcrito mais acima.

Segundo: Depois de uma breve troca de idéas, a assembléa designa por unanimidade de votos indistintamente, os senhores doutor Carlos G. Linck, e o doutor Edlef R. Hosmann, e o senhor Mario Carozzo Roller, para que qualquer deles, solicite a aprovação da reforma do estatuto pelo Poder Executivo e aceite, prévia consulta com o directorio, qualquer modificação que fôsse sugerida pela autoridade competente.

Terceiro: O doutor Carlos G. Linck, pede a nomeação dos acionistas senhores Roberto Schulte e Pablo Evers, para assinar a ata, sendo designados e nomeados os referidos senhores, por unanimidade de votos.

Não havendo outro assunto a tratar, levanta-se a sessão ás três horas.

Vicente C. Gallo, vice-presidente; R. Schulte, acionista; Fernando Ellerhorst, síndico; C. Herrera, inspetor de Justiça.

Está conforme o seu original, que se acha a folhas setenta e um a setenta e quatro, do livro de Atas da Assembléa de "El Fenix Sudamericano, Companhia de Resseguros" ao que remito.

Buenos Aires, quatorze de fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

"El Fenix Sudamericano" Companhia Nacional de Resseguros, C. G. Linck, diretor-gerente.

Expediente F/vinte/mil novecentos e trinta e um.

Senhor Inspetor Geral — A Sociedade Anonima "El Fenix Sudamericano" Companhia Nacional de Resseguros, por intermedio de seu diretor-gerente, dando-se vista a folhas conferida cento e dezessete, verso, cento e vinte e um e cento e vinte e dois, declaram que a demora em contestá-la, foi achar-se ausente na Europa o seu diretor-gerente, preferindo-se esperar o seu regresso, em virtude de que se tinha conferida a vista com disposição, nem prejudicava a demora a interesses de terceiros.

A folhas cento e vinte e seis, entra a analisar as observações que contém a informação do senhor inspetor Rosso, as que em síntese podem resumir-se:

Primeiro: Em que o estado de contas transcrito a folhas noventa e nove, verso, não é suficientemente ilustrativo a respeito da situação social e que a seu juízo, devia ter sido desdobrado em forma que se expõe a folhas cento e dezessete, verso.

Segundo: Que a reforma dos artigos quinto e sexto, determinada para a redução do capital, deve ser reformada porquanto essa redução de capital de cinco milhões de pesos, a um milhão de pesos, significa libertar aos acionistas da garantia que contrairam com a sociedade ao subscreverem um capital de três milhões de pesos.

O representante da sociedade, declara que não tem nenhum inconveniente em esclarecer qualquer cifra ou conta do Ativo e Passivo, dando os livros a livre exame desta Inspeção, afim de que fique evidenciada a capacidade financeira da sociedade e acrescenta mais, si bem reduzido o capital de três milhões de pesos, subscrito, a um milhão de pesos, que será totalmente integrado, essa redução se faz, desde que se tem experimentado que a sociedade não necessita para o desenvolvimento de suas operações maior capital que um milhão de pesos, e que por outro parte estaria dentro das exigencias contidas nos diferentes projetos de leis sobre companhias de seguros e reaseguros, garantindo que todas as reservas técnicas cobrem amplamente seus compromissos, e que repeli a suposição de que, por esta resolução, possa resultar prejuizos as sociedades asseguradas e aos credores das mesmas que foi contratado a recorrente antes da redução do capital.

Por último declara que, seu proprio interesse consiste em oferecer as contratantes solidas garantias, o que resultaria contraproducentes de ser exátos os julgamentos do inspetor senhor Rosso.

Por outro lado junta, tem sido praticado permanentemente e inveterada nas companhias de seguros e também nas de

reaseguros, não só aqui como na maioria dos países, subscrever muito capital para impressionar com a referida subscrição elevada de capital, ao público assegurado e por outro lado, manter aos acionistas vinculados a empresa asseguradora pela obrigação de integração, por conseguinte dificultando de negociar suas ações, interessando aos acionistas nos negócios da empresa, cujo maior propagandista será.

Uma política semelhante, foi inspirada sem duvida alguma aos fundadores de "El Fenix Sudamericano" como está claramente da proporção do capital autorizado de cinco milhões de pesos, moeda nacional e do capital subscrito três milhões de pesos, moeda nacional, e que só foi integrado uns trinta por cento.

A favorável acolhida que em seu tempo teve "El Fenix" o foi conseguido nos muitos anos de sua existência, evolucionar com êxito e com o crescente favor e confiança das companhias de seguros de praças, com o capital integrado inicialmente ou sejam novecentos mil pesos, moeda nacional de curso legal, cujo capital se acha intato no momento atual e em sua grande maioria em forma perfeitamente disponível em depósitos bancários desta Capital Federal.

A fim de considerar a resposta dada pela sociedade e em cumprimento do resolutivo procedimento, foi feita uma visita de inspeção a esta sociedade, em cuja ocasião examinou-se especialmente o livro "Inventarios", rubricado pelo Juiz doutor Rawson, em cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta, assim como os demais livros auxiliares de contabilidade.

Para melhor informar foi tomado em consideração o balanço de saldo em trinta de junho proximo passado, que se acha junto a folhas cento e trinta e um, de cujo balanço são partes integrantes complementarias, a descrição analítica a folhas cento e trinta e dois e os anexos seguintes.

Foi feita a comparação entre este balanço e o de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, que foi tomado como base para resolver a redução do capital, pela assembléa extraordinária, e, logo verificada suas cifras com os livros e controlados os valores mais importantes com os seus documentos justificativos, se pôde tirar em consequência, que a liquidez desta sociedade, estaria representada pelo seguinte estado.

Ativo — Caixa e Bancos — Seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete pesos e quarenta e nove centavos; **Titulos e valores diversos —** Quatrocentos e noventa mil novecentos e oitenta e nove pesos e oitenta e um centavos; **Empréstimos de Vida —** Vinte mil quatrocentos e noventa e seis pesos e quarenta centavos.

Soma — Um milhão cento e sessenta mil novecentos e sessenta e quatro pesos e dez centavos.

Saldos devedores em conta corrente — Quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e cinco pesos e trinta e um centavos; **Administração Impostos Internos —** Duzentos e dezesseis mil cento e sessenta pesos e noventa e seis centavos; **Setecentos e treze mil setecentos e seis pesos e vinte e sete centavos.**

Total — Um milhão oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta pesos e trinta e sete centavos moeda nacional de curso legal.

Passivo — Reservas técnicas — Um milhão trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta pesos e sessenta e nove centavos; **Reservas de sinistros —** Duzentos e cincoenta e dois mil novecentos e oitenta e dois pesos e vinte centavos; **Reservas de premios em nosso poder —** Trezentos e noventa e seis mil quinhentos e cinco pesos e vinte oito centavos.

Um milhão novecentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito pesos e dezeseite centavos.

Menos — Reservas de premios em mãos de companhias de seguros — Novecentos e cincoenta e seis mil seiscentos e trinta e um pesos e noventa e sete centavos.

Um milhão e vinte e cinco mil trezentos e trinta e seis pesos e vinte centavos.

Menos — Comissões descontadas — Sessenta mil setecentos e noventa pesos e quarenta e seis centavos.

Novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco pesos e setenta e quatro centavos.

Capital realizado — Novecentos mil pesos; **Reserva legal —** Sessenta e cinco mil pesos.

Total — Um milhão novecentos e vinte nove mil quinhentos e quarenta e cinco pesos e setenta e quatro centavos moeda nacional de curso legal.

Conforme o precedente estado, temos que, computando o passivo da sociedade, constituído pelas reservas técnicas para fazer frente ás obrigações de reaseguros, as correspondentes a sinistros pendentes e as contas a credores e as garantias de seguros, chega-se a um total liquido a cargo da sociedade,

por novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco pesos e setenta e quatro centavos.

Para enfrentar esse passivo, existem depósitos em bancos, titulos e valores mobiliarios com cotizações depuradas e adiantamentos a cobrar, em total liquido de um milhão oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta pesos e trinta e sete centavos, é dizer aproximadamente o dobro do passivo.

Devo observar que neste computo foi tomado sómente o capital realizado por novecentos mil pesos e a reserva legal por sessenta e cinco mil pesos.

Como se sabe, no caso de levar-se a prática a redução do capital autorizado e subscrito de três milhões de pesos, a um milhão de pesos a cifra atual do capital realizado, elevar-se-á em cem mil pesos, e dizendo-se que se integrará totalmente o capital em um milhão de pesos, com o qual se cobriria o passivo com um ativo superior em mais do dobro de sua importância.

O que, considerado fazer conveniente esta análise para demonstrar que, se bem em principio a redução do capital subscrito, quando houver credores que possam ser prejudicados com a redução não deve ser admitida, nem autorizada pelo Poder Executivo, no presente caso a capacidade economica da empresa, elimina toda a dúvida a respeito a um possível ou eventual perigo, contrário aos interesses dos credores.

Ainda mais, abona a situação desta sociedade em alto grau de liquidez ou realizabilidade do ativo, que está constituído, em mais de sua terceira parte por efetivos depósitos bancarios, e, por valores, titulos e empréstimos de facil conversão, por um total de quinhentos e onze mil quatrocentos e oitenta e seis pesos.

Sou de opinião que deante desta demonstração numerica folgam as demonstrações dialecticas, desde que os credores estejam suficientemente resguardados em seus interesses.

Neste caso não ha motivo algum para impedir esta redução do capital subscrito, tanto mais se tenha em conta que a levar-se á prática a medida, os acionistas deverão cumprir a resolução da assembléa, no sentido de integrar as ações que constituem um milhão de pesos de capital.

Ainda mais esta solução permitirá ou facilitará aos acionistas negociar com suas proprias ações, já que lhes haverá de entregar titulos integrados em proporção de um por cada três certificados com trinta por cento integrado, que tenham atualmente.

Pelas razões expostas aconselho a aprovação dos artigos quinto e sexto, reformados pela assembléa extraordinária, celebrada em treze de fevereiro do corrente ano, cujo texto consta a folhas noventa e nove.

Si assim se resolve, deverá dispor-se o cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Comércio, nos termos do artigo vinte e um do decreto regulamentario.

Inspeção — Trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e um.

Victor Baron Peña, dezesete de fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

Senhor ministro — Envio a V. Ex., este expediente em que a folhas cento e quatorze se pede a aprovação das reformas sancionadas ao estatuto da Sociedade Anonima "El Fenix Sudamericano", Companhia Nacional de Reaseguros, pela assembléa geral extraordinária, devidamente realizada no dia treze de fevereiro proximo passado, na forma que consta do testemunho áta corrente, de folhas noventa e oito a cem.

Tal reforma compreende-se aos artigos cinco e seis do estatuto, consistindo na diminuição de seu capital que, de cinco milhões de pesos moeda nacional, divididos em cincoenta mil ações de cem pesos, é diminuído em um milhão de pesos moeda nacional, dividido em dez mil ações de cem pesos.

Produzida a seu tramite corrente, desde folhas cento e quinze, de acôrdo com a informação que antecede do inspetor doutor Baron Peña, considera esta inspeção geral que corresponde aceder-se ao solicitado, devendo em tal caso dispor-se ao cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Comércio nos termos do artigo vinte e um do decreto regulamentario vigente.

Inspeção Geral de Justiça — Seis de agosto de mil novecentos e trinta e um.

Eduardo Guerrice — Departamento de Justiça — Buenos Aires, onze de agosto de mil novecentos e trinta e um.

F. Vinte de mil novecentos e trinta e um.

Vistos: O pedido de aprovação das reformas introduzidas nos estatutos da Sociedade Anonima "El Fenix Sudamericano", Companhia Nacional de Reaseguros" e as palavras da Inspeção Geral de Justiça; atendendo que essas reformas tendo sido sancionadas em assembléa devidamente celebrada

e que, com as modificações aconselhadas pela Inspeção Geral e aceitas recorrentes, se ajustam aos preceitos legais e regulamentares em vigor; O Presidente do Governo Provisório da Nação, decreta:

Artigo primeiro. Aprova-se, prévio cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Comércio, nos termos digo prazos do artigo vinte e um do decreto regulamentar da Inspeção Geral de Justiça, as reformas de folhas noventa e nove, introduzida aos estatutos da Sociedade "El Fenix Sudamericano, Companhia Nacional de Resseguros para assembléa realizada em treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, conforme testemunho da ata de folhas noventa e oito a cem.

Artigo segundo. Publique-se, anote-se, dê-se ao Registro Nacional, reponha-se a folha selada, outorgue-se o testemunho e arquite-se.

Assinado, Uriburú.

Gmo. Rothé: Em Buenos Aires, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, o que subscreve Chefe da Inspeção Geral de Justiça, certifica que o precedente em oito folhas uteis, é cópia fiel dos assuntos que se acham no expediente da letra F, número dezessete mil novecentos e trinta e um, referente à aprovação das reformas introduzidas em seus estatutos pela Sociedade "El Fenix Sudamericano, Companhia Nacional de Resseguros" e a presente certificação, expede-se em papel selado, a primeira folha de cinco pesos moeda nacional, número sessenta e nove mil cento e trinta e seis, habilitado a sete pesos e cinquenta centavos, por duas estampilhas, uma de dois pesos e outra de cinquenta centavos de igual moeda, numeradas cento e noventa e oito mil quinhentos e dezanove, e quinhentos e setenta e cinco mil e doze, respectivamente, e os restantes de valor de dois pesos moeda nacional, com os números cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta e um, e cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta e três, cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito a cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta, e cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta, habilitados a três pesos por estampilhas de um peso moeda nacional por cada folha, números setenta e oito mil oitocentos e trinta e dois, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e dois, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e um, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta um, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e três, e setecentos e trinta e nove mil quarenta e três, todos os selos e estampilhas são de mil novecentos e trinta e um, e mil novecentos e trinta e dois. Entrelinhas pesos. Vale. — Assinado Eduardo Guerrico.

Acha-se o carimbo da Inspeção Geral de Justiça do Ministério da Justiça da Republica Argentina, e abaixo dois carimbos da Secção Geral de Justiça, com data de dois de outubro de mil novecentos e trinta e um, inutilizando quatro estampilhas no valor de sete pesos e cinquenta centavos. Departamento de Justiça: Certifico que a firma que precede do doutor Eduardo Guerrico, chefe da Inspeção Geral de Justiça. Buenos Aires, dois de outubro de mil novecentos e trinta e um. — O Sub-secretário de Justiça: Assinado, P. G. Alemandri. Acha-se o carimbo do Ministerio da Justiça e Instrução Pública da Republica Argentina. A Secretaria de Relações Exteriores e Culto, certifica que a firma que antecede e diz P. G. Alemandri, é autêntica. Buenos Aires, três de outubro de mil novecentos e trinta e um. — O chefe da mesa de Entradas, Legalizações e Expedições: Assinado, J. B. Dizac. Acha-se o carimbo do Ministerio de Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina. Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor J. B. Dizac, chefe da Mesa de Entradas, Legalizações e Expedições do Ministerio das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. Buenos Aires, três de outubro de mil novecentos e trinta e um. — Consul Geral: Assinado, N. Peixoto de Magalhães. Recebi dez pesos argentinos. Acha-se o carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, inutilizando uma estampilha federal brasileira no valor de quatro mil réis.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores: Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor N. Peixoto de Magalhães, consul geral. Diretoria Geral dos Negocios Comer-

ciais e Consulares. Rio de Janeiro, dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e um. Assinado: Heitor Collet. Acha-se o carimbo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, inutilizando uma estampilha federal brasileira no valor de oito mil réis, e mais uma no valor de dois mil réis.

Nada mais conanha o dito testemunho, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que assinei e selei com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e um.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1931. — Alvaro H. C. Garcia, tradutor publico.

(Inutilizados onze mil réis de estampilhas federais).

Eu, abaixo assinado, Alvaro Henriques Carlos Garcia, tradutor publico juramentado, intérprete comercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça:

Escritorio: Rua Marechal Floriano Peixoto n. 229, 1º andar.

Certifico pelo presente, como me foi apresentada uma ata da assembléa geral extraordinaria da Companhia Nacional de Resseguros "El Fenix Sudamericano", escrito em idioma hespanhol, afim de traduzir literalmente para a lingua vernacula, que assim cumpri em razão de meu officio e fielmente vertido diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Acha-se o timbre com as armas da Republica Argentina, lei de selos, e ao lado duas estampilhas no valor de cinco pesos e cinquenta centavos, sob a folha selada com um selo no valor de dois pesos, do ano de mil novecentos e trinta e um e trinta e dois, com o número seiscentos e dez mil duzentos e sessenta e cinco.

Testemunho: Cópia da ata da assembléa geral extraordinaria de acionistas da Companhia Nacional de Resseguros "El Fenix Sudamericano".

Em Buenos Aires, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e vinte e oito, reuniram-se no local social, avenida Roque Saenz Peña, número quinhentos e trinta, os acionistas da sociedade acima mencionada.

De acordo com o relacionado constante no livro "Registro de Presença", achavam-se presentes quatro acionistas, com dezesseis mil novecentas e vinte ações e mil setecentos e quatro votos.

Presenciaram mais, o senhor inspetor de Justiça Don Alberto Guerizoli e o síndico suplente senhor Fernando Ellerhorst.

O senhor vice-presidente Frederico Adam Weigel declarou aberta a sessão, sendo quinze horas e quinze minutos, que dá leitura da ordem do dia, que assim diz:

Primeiro — Reforma dos estatutos em seus artigos décimo, décimo primeiro, décimo quinto e vigésimo quinto.

Segundo — Designação de vice-presidente da sociedade.

Terceiro — Designação de dois acionistas para assinar a ata desta assembléa.

Primeiro — A moção do doutor C. Ernesto Niebuhr foi aprovada por unanimidade a reforma dos estatutos em seus artigos, dez, onze, quinze e vinte e cinco, como segue:

No artigo décimo: no fim deve-se aumentar "Podendo o Conselho de Administração nomear, de sua confiança, um diretor delegado, afim de confiar-lhe funções executivas."

No artigo décimo primeiro: no fim aumenta-se "Si por alguma causa acharem-se vagas as funções de presidente e vice-presidente, o directorio, com assistencia do síndico ou o síndico suplente em seu caso, designará entre seus membros o que haja de substituir as ditas funções, até a proxima assembléa geral ordinaria que venha a celebrar-se."

No artigo décimo quinto: os inclusos b), d), h) se modificarão como segue:

Artigo décimo quinto — b) "Nomear directores delegados, com funções executivas, gerentes, sub-gerentes, agentes, representantes e empregados, fixando para todos os nomeados se estipulem as retribuições que deve corresponder-lhe, e podendo demiti-los a uns e outros."

Artigo décimo quinto — d) Determinar e conceder, assim como revogar os poderes gerais ou especiais, seja a favor dos directores delegados, gerentes ou sub-gerentes, agentes, representantes ou terceiros a quem devam ser outorgado ou retirá-lo para o melhor serviço e defesa dos interesses da sociedade.

Artigo décimo quinto — *h*) Conceder todos ou parte de seus poderes a diretores delegados, gerentes ou sub-gerentes, na parte que se refere á execução das operações sociais.

No artigo vigésimo quinto, referente á distribuição dos benefícios, último declarado, será incluído a favor do Diretorio, a faculdade de resolver os diretores delegados, um interesse nas designações.

O último referido se acha redigido como segue:

O Diretorio está autorizado para constituir fundos de reserva especiais, "ad-referendum" da assembléa, e para determinar os diretores delegados, gerentes ou sub-gerentes e outros empregados superiores, um proveito nas utilidades líquidas e "realizadas".

A moção do doutor C. Ernesto Niebuhr, autoriza ampla e indistintamente ao doutor Carlos G. Linck e a Edlef E. Hosmann, para encaminhar perante a Inspecção Geral de Justiça e Poder Executivo a reforma aprovada e a aceitar qualquer modificação que fosse necessaria.

Segundo — Seguido o áto e moção do senhor Hosmann, designou-se, por unanimidade de votos, ao senhor Frederico Adam Weigel, vice-presidente da Sociedade.

Terceiro — Entrando em assunto o terceiro ponto da ordem do dia, designa-se por indicação do senhor Weigel, por unanimidade de votos aos acionistas doutores C. Ernesto Niebuhr e Edlef E. Hosmann, para assinar a áta desta assembléa.

Não havendo outro assunto que tratar, levanta-se a sessão, sendo quinze horas e quarenta minutos. — *Frederico Adam Weigel*, vice-presidente. — *Adlef E. Hosmann*, acionista. — *C. Ernesto Niebuhr*, acionista. — *Fernando Ellerhorst*, síndico suplente. — *A. Guerizoli*, inspetor de justiça.

E' cópia. — *F. A. Weigel*, vice-presidente.

Departamento de Justiça, Buenos Aires, seis de agosto de mil novecentos e vinte e oito.

F. vinte e nove, novecentos e vinte e oito.

Vistos, O pedido de aprovação das reformas introduzidas nos estatutos da sociedade anonima, recorrente e o parecer favoravel da Inspecção Geral de Justiça; atendendo que essas reformas, tendo sido sancionadas em assembléa, devidamente celebrada e que, com as modificações aconselhadas pela inspecção geral e aceitas pela Sociedade, é justo aos preceitos legais e regulamentares em vigencia, o Presidente da Nação Argentina, decreta:

Artigo primeiro: Aprova-se, prévio cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Comércio, nos prazos do artigo vinte e um do decreto regulamentario da Inspecção Geral de Justiça, com as modificações de folhas (72) setenta e dois, e (73) setenta e tres, as reformas de folhas (62 v) sessenta e dois versos, e (63) sessenta e tres, introduzidas nos estatutos da Sociedade Anonima "El Fenix Sudamericano" — Companhia Nacional de Reaseguros", pela assembléa, em dois de julho proximo pasado.

Artigo segundo: Publique-se, anote-se. Dê-se a registro nacional, reponha-se a folha selada, outorgue-se testemunho e archive-se. — *Alvear*. — *R. M. Ortiz*.

Ata da assembléa geral extraordinaria de acionistas da Companhia Nacional de Reaseguros "El Fenix Sudamericano".

Em Buenos Aires, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta, reuniram-se no local social, Avenida Presidente Roque Saenz Peña, quinhentos e trinta, os acionistas da Sociedade Anonima "El Fenix Sudamericano", Companhia Nacional de Reaseguros.

De acôrdo com o relacionado contido no "Livro de presença", folha seis, se achavam presentes cinco acionistas com dezeseite mil e vinte ações, e mil oitocentos e vinte e quatro votos.

Assistiram mais, o inspetor de Justiça, doutor Carlos Herrera.

O presidente da Sociedade, doutor Ernesto Aguirre, declarou aberta a sessão, sendo quatorze horas e quarenta minutos, e fez leitura a seguinte ordem do dia:

Um) Modificação dos estatutos sociais;

Dois) Designação de dois acionistas para assinar a áta.

Depois de lidas as reformas projetadas, aprova-se por unanimidade de votos a moção do doutor C. Ernesto Niebuhr, a modificação dos estatutos sociais, em seus artigos dezoito e vinte e cinco que se transcreve em continuação:

Artigo dezoito: Haverá um síndico e um síndico suplente, eleitos anualmente pela assembléa geral, os que exerceram suas funções, de acôrdo com a lei. Ambos poderão ser reeleitos.

Artigo vinte e cinco: Distribuição dos benefícios:

Os saldos dos benefícios realizados e líquidos, que se achem incluídos no balanço anual, serão distribuídos na seguinte forma:

Dez por cento para o fundo de reserva, sete por cento aos sete membros do diretório, tres por cento adicionais aos tres membros do diretório que formam o Conselho de Administração, dois por cento ao síndico.

O saldo aos acionistas, salvo a parte que eventualmente destinar o diretório, para ser levada á nova conta.

A porcentagem que corresponder aos membros do Conselho de Administração e do diretório, será repartida entre eles, em proporção a suas presenças nas respectivas reuniões.

O diretório acha-se autorizado para constituir fundos de reserva especiais, *ad referendum* da assembléa e para determinar aos diretores delegados, gerentes, sub-gerentes ou outros empregados superiores, um proveito nas vantagens líquidas e realizadas.

O artigo dezoito dirá: Haverá um síndico e um síndico suplente, eleitos anualmente pela assembléa geral, que exercerão suas funções de acôrdo com a lei.

Ambos poderão ser reeleitos.

Tanto os síndicos como os diretores ou membros do Conselho de Administração, terão em compensação dos serviços que prestarem á Sociedade, uma remuneração fixa com imputação na conta de "Despesas gerais"; por tal conceito, perceberão: o síndico, mil e quatrocentos pesos anuais; o diretório dividir-se-á por partes iguais, entre os diretores a importância de quatro mil e novecentos pesos de curso legal, e o Conselho de Administração também será dividido por partes iguais, entre os membros do mesmo, a importância de dois mil e cem pesos de curso legal, anuais; a dita remuneração será deduzida da parte que chegar a corresponder ao síndico, diretores ou membros do Conselho de Administração, de acôrdo com o artigo vinte e cinco, si essa divisão sobrepassar a remuneração fixada neste artigo; em caso contrário só terão como remuneração a estabelecida neste artigo.

Os suplentes perceberão a parte proporcional que lhes corresponda por tempo de sua atuação, a que será descontada, ao respectivo diretor, ou conselheiro, ou síndico, impedido ou ausente.

O texto do artigo vinte e cinco será o seguinte:

Distribuição dos benefícios:

O saldo dos benefícios realizados e líquidos, que arrolados no balanço anual, será distribuído na seguinte forma:

Dez por cento, para o fundo de reserva legal; sete por cento, aos membros do diretório; tres por cento adicionais, aos tres membros do diretório, que formam o Conselho de Administração; dois por cento, ao síndico.

O saldo aos acionistas, salvo a parte que eventualmente se destine á assembléa, para ser levada em nova conta.

A porcentagem que corresponder aos membros do Conselho de Administração e do diretório será dividida entre eles em partes iguais; os suplentes perceberão a parte proporcional que lhes corresponda, pelo tempo de sua atuação, a que será descontada ao respectivo diretor, conselheiro ou síndico, impedido ou ausente.

O diretório está autorizado para constituir fundos de reserva especiais *ad referendum* da assembléa e para determinar aos diretores delegados, gerentes, sub-gerentes ou outros empregados superiores, um proveito nas vantagens líquidas e realizadas.

A moção do doutor C. Ernesto Niebuhr, autorizou aos doutores Carlos G. Linck, e o Edlef E. Hosmann, para dar conhecimento perante a Inspecção Geral de Justiça e Poder Executivo, da reforma aprovada e aceitar qualquer alteração que seja necessaria.

Em seguida ao áto e á moção do doutor Carlos G. Linck, foi designado por unanimidade de votos, aos acionistas doutor C. Ernesto Niebuhr e Pablo Evers, para assinar a áta desta assembléa.

Não havendo outro assunto que tratar-se, levanta-se a assembléa, sendo quinze horas e cinco minutos.

Assinado: Ernesto Aguirre.

Assinado: C. Ernesto Niebuhr.

Assinado: Pablo Evers.

Assinado: Dr. Carlos Herrera.

Copiado — Assinado: Ernesto Aguirre.

Departamento de Justiça, Buenos Aires, oito de julho de mil novecentos e trinta.

F. Treze/Novcentos e trinta.

Vistos, O pedido de aprovação das reformas introduzidas nos estatutos da Sociedade Anonima recorrente e o parecer favoravel da Inspecção Geral de Justiça; atendendo que essas

reformas sancionadas pela assembléa devidamente realizada, se acham nos preceitos legais e regulamentares, o Poder Executivo da Nação, decreta:

Artigo primeiro

Aprova-se, prévio cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Comércio, nos prazos do artigo vinte e um, do decreto regulamentar da Inspeção Geral de Justiça, na forma de folhas (88) oitenta e oito e (89) oitenta e nove, na reforma introduzida nos estatutos da Sociedade Anonima "El Fenix Sudamericano, Companhia Nacional de Reaseguros", pela assembléa realizada em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta, conforme testemunho da ata de folhas (81) oitenta e um, e (82) oitenta e dois.

Artigo segundo

Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, anote-se, repõe-se a folha selada, outorgue-se testemunho e archive-se. — Assinado: Irigoyen. — Assinado: J. de la Campa.

Em Buenos Aires, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois; o que subscreve chefe da Inspeção Geral de Justiça, certifica:

Que o precedente de cinco folhas uteis, é cópia fiel das constantes, que se acha no expediente da letra F, dezessete, de mil novecentos e trinta e um, referente aos testemunhos de atas e decretos aprovados nas referidas reformas introduzidas nos estatutos da Sociedade Anonima "El Fenix Sudamericano, Companhia Nacional de Reaseguros", e que esta certificação foi passada em papel selado nacional vigente, a primeira folha de dois pesos moeda nacional de número seiscentos e dez mil duzentos e sessenta e cinco, habilitado com sete pesos e cinquenta centavos em estampilhas, sendo uma de cinco pesos e outro de cinquenta centavos os restantes de três pesos moeda nacional cada uma, com os números cento e três mil e cento e três mil e três, selos e estampilhas correspondentes ao bienio de mil novecentos e trinta e um e mil novecentos e trinta e dois.

Outrossim, digo: Que foi certificada e passada a pedido do interessado (Processo F. 98/31, desta Inspeção Geral de Justiça), afim de ser apresentado perante as autoridades da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Assinado: Eduardo Guerrico.

Acha-se o carimbo do Ministerio da Justiça, Inspeção Geral de Justiça.

Outrossim, digo mais: Faz-se presente que desde a reforma dos Estatutos, aprovada pelo Poder Executivo, em vinte e oito de março de mil novecentos e vinte e quatro, até a reforma estatutaria aprovada pelo Poder Executivo, em onze de agosto de mil novecentos e trinta e um, só foram efetuadas as reformas aprovadas pelo Poder Executivo, em seis de agosto de mil novecentos e vinte e oito, e em oito de julho de mil novecentos e trinta.

Assinado: Eduardo Guerrico.

Ache-se o carimbo do Ministerio da Justiça, Inspeção Geral de Justiça.

Departamento de Justiça.

Certifico que a firma, que procede ao doutor Eduardo Guerrico, Chefe da Inspeção Geral de Justiça é autentica.

Buenos Aires, quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois.

Emendado: "Guerrico", vale.

O sub-secretário de Justiça:

Assinado: P. G. Alemandri.

Acha-se o carimbo do Ministerio da Justiça, Instrução Pública da Nação Argentina.

A Secretaria de Relações Exteriores e Culto, certifica que a firma que antecede e diz, P. G. Alemandri é autentica.

Buenos Aires, seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois.

O Chefe da Mesa de Entradas e Legalizações e expedientes.

Assinado: Augusto Revel.

Acha-se o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Augusto Revel, Chefe da Mesa de Entradas e Legalizações e Expedientes, digo, Expedientes do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina.

E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral.

Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secre-

taria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica.

Recebi dez pesos argentinos ou quatro mil réis, ouro.

Buenos Aires, seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois.

O Consul Geral:

Assinado: N. Peixoto de Magalhães.

Acha-se o carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, inutilizando uma Estampilha Consular Brasileira, no valor de quatro mil réis.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor N. Peixoto de Magalhães, Consul Geral.

Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares: Rio de Janeiro, dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois.

Assinado: Heitor Collet.

Acha-se o carimbo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, inutilizando uma Estampilha Federal Brasileira no valor de dois mil réis, e a frente o carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, Escrivão do Selo, com data de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, inutilizando duas Estampilhas Federais Brasileiras, no valor de seis mil réis.

Nada mais continha a dita ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Resseguros "El Fenix Sudamericano", que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que assinei e selei com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — Alvaro H. C. Garcia, trad. público.

(Sobre oito mil réis de estampilhas federais.)

Observações — Em todas as páginas havia o carimbo do tradutor.

(C. 3.739 — 19-7-933 — 836\$400)

DECRETO N. 22.514 — DE 6 DE MARÇO DE 1933

Concede ao Ginasio Municipal de Padua, de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario.

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor.

Resolve:

Art. 1.º Ao Ginasio Municipal de Padua, de Padua, Estado do Rio de Janeiro, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 56 e respectivo § 2.º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento official dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigencia da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.920 — DE 12 DE JULHO DE 1933

Aprova a reforma dos estatutos da Sociedade Anonima Auxiliadora Predial

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade de credito real "Auxiliadora Predial S. A.", com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filiais no Distrito Federal e em São Paulo, resolve aprovar a reforma dos estatutos da mesma sociedade, feita em assembléa geral extraordinaria realizada em 5 de maio de 1933.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Auxiliadora Predial S. A., aprovados pela assembleia geral extraordinária, de 5 de maio de 1933

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SUA FÓRMA, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Auxiliadora Predial S. A., autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 22.307, de 4 de janeiro de 1933, é uma sociedade de credito real, moldada nos decretos federais n. 434 de 1891, ns. 169-A e 370, de 1890, e n. 14.728, de 1921.

Art. 2.º O prazo de sua duração é de 50 anos, contados da data da sua constituição, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º A séde da sociedade é na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrafo unico. O Fôro competente para as ações que se derivarem dos seus contratos é na cidade de Porto Alegre e nas capitais dos Estados em que a sociedade tiver filiais com poderes para contratar.

Art. 4.º A sociedade poderá estender suas operações a todo o Brasil por intermedio de filiais, agencias ou correspondentes, creados ou designados pela Diretoria.

Paragrafo unico. Para as operações de credito real, porém, a circunscrição territorial compreende exclusivamente os Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, nos termos dos Estatutos aprovados pelo decreto n. 22.307 de 1933.

Art. 5.º As agencias e filiais sómente funcionarão depois de expedida pelo Ministerio da Fazenda a carta patente de que trata o decreto n. 14.728, de 1921, a requerimento da Diretoria.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6.º O capital social é de 600:000\$000, já integralizado, dividido em 1.200 ações do valor de 500\$000 cada uma.

Art. 7.º As ações são nominativas e poderão ser convertidas em ações ao portador.

Art. 8.º A Diretoria, com audiencia do conselho fiscal, poderá elevar o capital até 1.000:000\$000 (mil contos de réis) si o desenvolvimento das operações o exigir.

Paragrafo unico. Na hipotese de se verificar esse aumento de capital, a importância das ações poderá ser realizada em parcelas nunca inferiores a 20 %, com intervalos nunca superiores a 90 dias, a juizo da Diretoria.

Art. 9.º Os possuidores das ações representativas do capital integralizado terão preferencia na subscrição das ações de aumento de capital, proporcionalmente ao número de títulos que já possuírem.

Art. 10. Sómente as ações integralizadas dão direito a dividendos.

Art. 11. No caso de extravio de ações, os acionistas interessados deverão dar ciência á Diretoria, para efeito de emissão de segundas vias, depois de cumpridas as formalidades legais, correndo por conta dos mesmos as respectivas despesas.

Art. 12. A perda de metade do capital determinará a dissolução da sociedade.

Art. 13. A transferencia das ações nominativas será feita nos registros da sociedade.

CAPITULO III

DE FINS DA SOCIEDADE

Art. 14. A sociedade realizará por intermedio das suas carteiras:

a) operações de crédito real, nos termos dos decretos números 169-A e 370, de 1890, especialmente autorizadas pelo decreto n. 22.307, de 4 de janeiro de 1933;

b) operações de natureza bancaria, nos termos do art. 3.º, do decreto n. 14.728, de 1921, exceção de cambio;

c) empréstimos garantidos por hipotecas, pelo sistema cooperativista, para construções, compras, reconstruções ou substituição (resgate) de hipotecas, nos moldes do regulamento especial.

Art. 15. As carteiras da sociedade, sob a direção de técnicos superintendidos pela Diretoria, terão as seguintes denominações:

- 1.º — Carteira Hipotecaria;
- 2.º — Carteira Bancaria;
- 3.º — Carteira Predial.

CAPITULO IV

DA CARTEIRA HIPOTECARIA

Art. 16. A Carteira Hipotecaria realiza exclusivamente os negocios de que tratam os decretos ns. 169-A e 370, de 1890, sob a garantia de primeira e exclusiva hipoteca de imoveis ou cessão de tais hipotecas.

Art. 17. Os empréstimos da Carteira Hipotecaria serão a prazo longo com amortização ou a prazo curto com ou sem amortização nos termos da legislação em vigor; não podendo exceder á metade do valor dos imoveis rurais e três quartas partes dos imoveis urbanos.

Paragrafo unico. O pagamento das amortizações dos empréstimos a longo prazo será calculado de modo que seu vencimento ocorra pelo menos 15 dias antes do prazo estipulado para inicio do pagamento dos juros das letras hipotecarias.

Art. 18. A tarifa para o calculo da amortização e percentagem da administração, de que cogita o art. 283, n. 10, do decreto n. 370, de 1890, será determinada periodicamente pela Diretoria, em conjunto com o fiscal do Governo especialmente designado.

Art. 19. O prazo dos empréstimos hipotecarios não poderá ser superior a 30 anos.

Art. 20. E' da competencia da Diretoria, diretamente, ou por intermedio de técnicos, a avaliação dos imoveis, para efeito de hipotecas.

Paragrafo unico. Para a avaliação dos imoveis tomar-se-á por base a média das transações dos últimos três anos, não podendo, entretanto, ultrapassar o valor da época em que se realizar a operação.

Art. 21. Os empréstimos hipotecarios poderão ser feitos em dinheiro ou em letras hipotecarias. Si o empréstimo for realizado em dinheiro, a sociedade poderá negociar as letras hipotecarias d'ele provenientes como e quando lhe convier.

Art. 22. Ao mutuário assiste o direito de antecipar o pagamento em dinheiro.

Art. 23. Verificando-se o pagamento antecipado em letras hipotecarias, estas serão aceitas ao par, assistindo, porém, nesta hipotese, á sociedade o direito de haver sobre esse pagamento uma indenização até 10 %.

Art. 24. As despesas de avaliação e as que forem feitas com o estudo das operações propostas, e outras decorrentes, correrão por conta dos interessados.

Art. 25. Para evitar prejuizos iminentes, resultantes das operações hipotecarias, poderá a sociedade adquirir imoveis.

Art. 26. Os casos omissos, relativos aos empréstimos hipotecarios, serão regulados pelo decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 27. As letras hipotecarias, representativas dos empréstimos hipotecarios de longo prazo, serão emitidas nos moldes da legislação em vigor.

§ 1.º Sua emissão será feita na séde da sociedade em numeração a seguir e por séries de 200:000\$000.

§ 2.º O valor nominal das letras hipotecarias será de 200\$000, sendo de 9 % no maximo os juros respectivos.

§ 3.º Os juros das letras hipotecarias serão pagos pela sociedade — semestralmente, nos meses de janeiro e julho.

§ 4.º As letras hipotecarias não terão prazo certo de vencimento.

§ 5.º O resgate das letras hipotecarias será feito por meio de sorteio, publicamente, uma vez por ano.

§ 6.º As letras hipotecarias sorteadas, a partir da data do inicio do resgate, deixarão de vencer juros.

§ 7.º As letras resgatadas serão inutilizadas por meio de carimbo e incineradas antes do sorteio seguinte.

§ 8.º As letras conterão no verso quadros para averbação dos juros pagos, e consignarão a denominação da sociedade, as datas e números dos decretos de autorização e aprovação dos estatutos, o número de ordem e a designação da série, a clausula ao portador, o valor, juros, época e forma de pagamento, e bem assim a designação "Letra Hipotecaria".

§ 9.º O resgate das letras hipotecarias será anunciado previamente pela diretoria e far-se-á proporcionalmente ás amortizações realizadas em dinheiro.

Art. 28. A emissão das letras hipotecarias não poderá exceder á importância da divida ainda não amortizada, nem ao decuplo do capital realizado.

Art. 29. As letras recebidas em pagamento antecipado serão seladas com carimbo especial e poderão voltar á circulação em novos empréstimos.

Art. 30. A sociedade terá um livro especial destinado ás atas relativas á emissão, sorteio e incineração das letras hipotecarias.

Paragrafo unico. Esses atos serão assistidos pelo fiscal do Governo Federal, especialmente designado, a requerimento da diretoria ao ministro da Fazenda.

Art. 31. As letras hipotecarias serão assinadas por dois diretores e pelo fiscal do Governo especialmente designado, que atestará o seguinte: "Para a presente letra hipotecaria existe a cobertura exigida pela legislação federal em vigor, devidamente registrada no livro competente".

Art. 32. A gratificação do fiscal do Governo será arbitrada pelo ministro da Fazenda e paga pela sociedade, assistindo a esta o dever de fazer a competente proposta.

Art. 33. Os casos omissos relativamente à emissão, remissão, sorteio, resgate e incineração das letras hipotecarias serão regulados pela legislação federal que vigorar.

CAPITULO V

DA CARTEIRA BANCARIA

Art. 34. A Carteira Bancaria observará as regras traçadas no regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 1921, realizando as operações pelo mesmo autorizadas, exceção de cambio e das que contrariem o artigo seguinte.

Art. 35. As operações de empréstimos serão feitas exclusivamente com garantia hipotecaria.

Art. 36. A carteira bancaria operará em todo o Brasil, por intermedio dos correspondentes, agencias ou filiais da sociedade.

Art. 37. A carteira bancaria é completamente distinta da Carteira Hipotecaria.

CAPITULO VI

DA CARTEIRA PREDIAL

Art. 38. A Carteira Predial, inteiramente distinta das Carteiras Hipotecaria e Bancaria, realizará suas operações em todo o territorio nacional, por intermedio das agencias, filiais ou correspondentes da sociedade.

Paragrafo unico. A Carteira Predial destina-se a facilitar empréstimos hipotecarios pelo sistema cooperativista, mediante a comissão de 10 % no maximo sobre o valor dos respectivos contratos.

Art. 39. A Carteira Predial reger-se-á por um regulamento especial, já em vigor.

Art. 40. As operações da Carteira Predial serão fiscalizadas por uma comissão fiscalizadora composta de dois ou mais membros de reconhecida idoneidade moral e financeira, convidados pela diretoria.

Art. 41. Aos membros da Comissão Fiscalizadora compete denunciar à diretoria os erros, faltas e fraudes que encontrarem nos livros e contas da Carteira Predial.

Art. 42. A Carteira Predial poderá ceder suas hipotecas à Carteira Hipotecaria e vice-versa.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 43. Anualmente no decorrer do mês de março haverá uma assembleia geral ordinaria para aprovação de atos e contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição do conselho e da diretoria, quando fôr o caso.

Paragrafo unico. A diretoria fará a convocação pela imprensa com antecedencia minima de 15 dias.

Art. 44. As assembleias gerais extraordinarias serão tantas quantas forem convocadas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou acionistas que representem mais de metade do capital.

Paragrafo unico. Para as assembleias gerais extraordinarias, que serão sempre motivadas, a primeira convocação deverá ser feita com oito dias de antecedencia no minimo. Este mesmo prazo será observado para segundas e terceiras convocações, observado o que dispõe o art. 131, do decreto n. 434, de 1891.

Art. 45. A verificação do número de acionistas presentes e do número de ações exigido pela lei, far-se-á pelo livro de presença. Cada acionista escreverá para este efeito, além da sua assinatura, o número de ações que possui, ou represente. Neste ultimo caso declarará o nome dos acionistas representados e exhibirá procuração que ficará arquivada.

Art. 46. Somente poderão exercer seus direitos os que houverem adquirido a qualidade de acionista até a data da convocação.

Art. 47. A eleição da diretoria e do conselho fiscal será feita por escrutinio secreto, do qual se prescindirá para as demais deliberações.

Art. 48. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 49. Os acionistas sómente poderão ser representados por procuradores que também sejam acionistas.

Art. 50. As assembleias serão presididas pelo acionista que fôr escolhido por aclamação, cabendo ao presidente convidar dois acionistas para servirem de secretarios.

Art. 51. Haverá um livro de atas registrado e autenticado, no qual serão lavradas as atas de todas as sessões de assembleias, assinadas pelo presidente, secretário e o maior número possível de acionistas presentes.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Paragrafo unico. O seu mandato durará um ano, podendo ser renovado.

Art. 53. Em caso de ausencia ou impedimento de um dos membros do conselho fiscal, a diretoria convidará um dos suplentes, na ordem de sua eleição, para preencher a vaga durante o impedimento.

Art. 54. O conselho fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, na sede da sociedade, para examinar o andamento dos negocios, propôr providencias que julgar acertadas e dar parecer quando consultado pela diretoria.

Art. 55. Além das atribuições, que lhe são conferidas em lei são funções do conselho resolver os casos omissos nos estatutos, aprovar com a diretoria o regimento interno, reunir-se com a diretoria quando por esta convocado.

Art. 56. Cada membro efetivo do conselho fiscal terá direito a uma gratificação mensal de 100\$, si outra não fôr arbitrada pela assembleia geral ordinaria.

Art. 57. Antes de terminar o mandato, o conselho fiscal deverá entregar à diretoria seu parecer sobre as operações do ano decorrido, para ser publicado juntamente com o relatório da diretoria e balanço.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA

Art. 58. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinaria na época própria.

Art. 59. O mandato de cada diretor será de quatro anos, podendo ser renovado.

Paragrafo unico. A primeira diretoria será assim constituída: Um diretor, que será eleito por 2 anos, um diretor por tres anos e os demais por quatro anos.

Art. 60. Cada diretor terá que caucionar a sociedade quarenta ações da mesma, em garantia de sua gestão, antes de entrar em exercicio. Quando algum diretor se retirar do cargo, a caução permanecerá em vigor até que a primeira assembleia geral ordinaria tenha aprovado as contas e atos de sua gestão.

Art. 61. Cada diretor terá os honorários mensais de 2.000\$, podendo esta remuneração ser modificada por uma assembleia geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 62. Cada diretor terá direito a licença por um prazo total de seis meses durante cada mandato. Si em casos especiais de excesso desse prazo fôr necessario recorrer a suplente, este perceberá os vencimentos do diretor ausente, durante o tempo do exercicio.

Art. 63. Em caso de falecimento ou renuncia de um dos diretores, o suplente convocado pela diretoria preencherá a vaga até a terminação do mandato, ou, si faltar mais de um ano, até que a proxima assembleia geral ordinaria eleja novo diretor.

Art. 64. A diretoria, por sua eleição, fica investida de amplos e ilimitados poderes para realizar todos os negocios que constituem os fins da sociedade.

§ 1.º Cada um dos diretores representará a sociedade em suas relações com terceiros, em juizo ou fóra d'ele, tendo poderes para transigir quando as circunstancias o exigirem, podendo também adquirir e alienar bens moveis para evitar prejuizos iminentes resultantes das operações hipotecarias.

§ 2.º A compra de predios para sedes ou como emprego de fundo de reserva, assim como a alienação ou hipoteca de bens da sociedade, só poderão ser feitas por todos os membros da diretoria, em exercicio, juntamente com aprovação do conselho fiscal.

Art. 65. Exceção dos papeis de carteira, todos os documentos, a correspondencia, assim como os cheques para mo-

vimentação de fundos, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ou por um diretor e procurador ou preposto.

Parágrafo único. Nas filiais e agências assinará o gerente ou agente, nomeado pela diretoria, com um procurador ou preposto.

Art. 66. Os diretores distribuirão entre si os cargos e as funções, devendo estas ser definidas no Regimento Interno.

CAPITULO X

LUCROS — DIVIDENDOS — FUNDOS DE RESERVA

Art. 67. Os lucros líquidos apurados em cada semestre serão assim distribuídos:

- a) 10 % para os fundos de reserva;
- b) um dividendo até 6 % ao ano sobre o capital realizado;
- c) 9 % sobre o lucro de bonificação á diretoria.

§ 1.º Do excesso, si houver, será retirada a quantia necessária para aumento de dividendo até 9 % ao ano e uma percentagem adicional até 6 % do lucro para a diretoria.

§ 2.º Si após essa distribuição ainda houver saldo, o dividendo será aumentado até o máximo de 12 % ao ano, sendo o resto distribuído da forma seguinte: uma quarta parte á diretoria e tres quartas partes ao fundo de reserva.

§ 3.º Mediante proposta da diretoria e aprovação do conselho fiscal, poderá ser distribuída uma bonificação aos acionistas por conta do 3º quarto desta ultima verba.

§ 4.º Haverá ois fundos de reserva: o comum e o da carteira predial, devendo a distribuição das importancias a creditar a um e a outro ser feita em partes iguais.

Art. 68. Sempre que o fundo de reserva comum atingir o valor do capital inicial essa importancia será aplicada no aumento do capital por meio de emissão de ações liberadas distribuídas aos acionistas na proporção das ações que possuírem.

Art. 69. Não serão distribuídos dividendos enquanto não for integralmente restabelecido o capital eventualmente desfalcado em consequencia de prejuizos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O exercício correrá de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e os dividendos serão distribuídos nos meses de janeiro e julho.

Art. 71. Duas vezes por ano, em junho e dezembro, proceder-se-á ao inventario dos valores pertencentes á sociedade e ao balanço do ativo e passivo, que será publicado pela imprensa no prazo máximo de 20 dias.

Art. 72. Além da hipótese prevista no art. 12, a sociedade poderá dissolver-se, antes do prazo estabelecido no artigo 2º pelo consenso unanime dos acionistas; por deliberação da assembléa geral, convocada especialmente e pela redução a menos de sete, do numero de acionistas. Dada a dissolução por qualquer das formas previstas, a assembléa geral nomeará tres liquidatarios aos quais outorgará poderes e dará instruções para a liquidação, fixando a forma, o prazo, a distribuição de rateios, comissões, etc.

Art. 73. Os casos omissos nos estatutos serão regulados pela lei das sociedades anonimas.

Art. 74. A diretoria poderá estabelecer para as operações da Carteira Predial, além da hipoteca, a garantia especial do seguro de vida dos respectivos mutuários.

Parágrafo único. Para este fim, deverá entrar em entendimento com companhia de seguros de reconhecida idoneidade.

Art. 75. Os contratos decorrentes dos empréstimos a cargo da Carteira Predial, deverão consignar a importância total correspondente ao seguro, a forma de pagamento e as vantagens decorrentes para os mutuários.

Art. 76. A bem dos interesses sociais, a diretoria, quando julgar conveniente, poderá organizar uma Carteira de Seguros, requerendo para isto, prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo único. O regulamento dessa Carteira deverá ser feito de acordo com as prescrições do regulamento para a exploração e fiscalização da industria de seguros do Brasil.

Art. 77. Para a aprovação dos presentes estatutos fica a diretoria autorizada a satisfazer as exigencias da administração publica e a suprir qualquer deficiência estatutaria.

Eu, secretario, Dr. Franz Metzler, mandei lavrar esta ata e assino. — Dr. Franz Metzler. — Azevedo Moura & Gertum. — Paulo Fayet. — Arthur Herbert Edward Cooper. — Gilberto Ferreira de Moraes. — Livonius & Comp. — Paulo D. Livonius. — P.p. Reinaldo Roesch & Comp. Livonius & Com-

panhia. — Alfredo Renner. — Frederico Julio Carlos Hildebrand. — P.p. Bruno Schuback, Erich Brandt. — Pedro Bruno Dischinger. — Charles Voelcker. — P.p. Emma Voelcker. — Bernardo Sassen Jr. — Frederico Trein. — Benno Frederico Mentz. — Gastão Mostardeiro. — A. S. Aydos & Comp. Ltda. — Ignaz Plangg. — Banco Pfeiffer S. A. — Thomaz Mathiesen. — Alvina Gerdau. — A. J. Renner. — J. Aloys Friederichs. — Dr. Jorge Fayet Jr. — João Jorge Thofehn. — Dr. João Ferlini. — Jahir Braga Sgrillo. — Sady Maisonnave. — Heitor Layraud.

(C—3.750—19-7-933—4388600)

DECRETO N. 22.926 — DE 12 DE JULHO DE 1933

Aprova, com modificação, a reforma dos estatutos da Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal, resolve aprovar os estatutos da mesma associação, que a este acompanham, reformados em assembléa geral extraordinaria realizada em 19 de outubro de 1932, e, bem assim, conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho daquele ano, substituído, porém, o art. 18 dos referidos estatutos pelo seguinte: — "No ato de receber qualquer empréstimo, nenhum desconto se fará ao associado sobre a quantia total da transação".

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 1.º A "Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal", com séde nesta Capital, fundada em 16 de abril de 1910 passa a adotar o título de "Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal", sera constituída pelos funcionarios ativos e inativos da Secretaria do Senado Federal, se regerá pelos presentes estatutos, terá duração ilimitada e personalidade distinta da dos socios que a compõem, e, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá as disposições legais a ela referentes.

DO FIM SOCIAL

Art. 2.º A Associação terá por objetivo:

1º, proporcionar aos seus associados e ás suas familias os benefícios que as varias secções de auxilio oferecem, segundo os regulamentos respectivos, a medida que forem sendo organizadas.

- a) secção de beneficencia;
- b) secção de empréstimo;
- c) secção de peculio;
- d) secção de montepio;
- e) secção predial.

2º, a secção de beneficencia garante á familia do associado, por sua morte, um auxilio em dinheiro, de acordo com os prazos de efetividade, fixados na forma do art. 15.

a) por conta dessa beneficencia e a título de empréstimo, serão concedidos ao associado recursos pecuniarios para as suas necessidades imediatas;

b) em caso de invalidez comprovada, poderá a beneficencia ser convertida: 50 % em pensão vitalicia a favor do associado si o requerer, e 50 % como auxilio para o seu funeral.

3º, a secção de empréstimos fará operações, mediante consignação em folha, de acordo com os dispositivos de decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, adiantando ao associado quite importancias em dinheiro, fixadas no respectivo regulamento, as quais, com os juros legais, deverão ser restituídas em 12, 18 ou 24 prestações iguais e mensais, conforme a tabela que acompanha o referido decreto;

4º, a secção de peculio facultará ao associado a constituição de um peculio de 2:500\$ ou de 5:000\$, pago integralmente por morte do instituidor, o qual, no caso de invalidez comprovada e mediante requerimento, poderá ser convertido em pensão vitalicia em seu proveito;

5º, a secção de montepio permitirá o estabelecimento de uma pensão mensal a favor da família do associado, depois de sua morte, fixada de acôrdo com os dispositivos constantes do regulamento que fôr aprovado;

6º, a secção predial proporcionará ao associado a aquisição de um prédio para sua residência, mediante as condições que forem estatuidas no respectivo regulamento.

Paragrafo único. A beneficência, o peculio e o montepio, instituídos pelo associado, na conformidade dos respectivos regulamentos, em favor de sua família ou de quem lhe aprovar, não poderão ser objeto de penhora ou arrestos de qualquer natureza, bem assim o prédio adquirido, quando estiver hipotecado á Associação.

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Os associados se dividirão nas seguintes classes:

1º, iniciadores e fundadores os que tiverem seus nomes inscritos na ata da primeira assembléa;

2º, bemfeitores, aqueles que doarem á associação com a quantia de 2:000\$ ou com objetos de igual ou maior valor;

3º, benemeritos, aqueles que hajam prestado relevantes serviços á Associação ou promovido a aquisição de recursos de grande vulto;

4º, honorarios, aqueles que, não pertencendo ao quadro da secretaria do Senado, tenham prestado bons serviços em beneficio dos interesses sociais.

5º, contribuintes, todos os associados, excepção dos benemeritos, bemfeitores e honorarios.

Paragrafo unico. Qualquer titulo de bemfeitor, benemerito e honorario só poderá ser concedido pela assembléa mediante proposta fundamentada por cinco associados e parecer do Conselho-diretor.

DAS CLASSES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Haverá duas categorias de associados:

a) a primeira, composta pelos funcionarios da Secretaria do Senado Federal, com direito de votar e ser votado, inscritos na forma estabelecida por estes estatutos;

b) a segunda, pelos membros das familias dos mesmos associados, inscritos do mesmo modo por propostas dos respectivos chefes.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O candidato a associado, só será admitido á matricula em pleno gozo de saúde, verificada por exame médico, quando necessario, por proposta firmada por associado contribuinte ou titulado, devendo dela constar o nome, a idade, o estado civil, a residencia, a categoria e a assinatura do proposto, bem assim o nome, a idade e a residencia do conjuge, si houver, ou do beneficiario ou a declaração *á ordem*.

a) a proposta apresentada á Secretaria será, depois de numerada e anotada no competente registro, enviada ao Conselho-Diretor, que, por simples maioria, firmará seu parecer;

b) em todas as reuniões da administração será apresentado esse registro dos associados admitidos; mencionados os nomes dos proponentes, para a sua aprovação;

c) as indicações constantes das propostas serão aceitas como verdadeiras; entretanto, si a administração tiver dúvidas quanto a sua veracidade, poderá exigir a sua comprovação por documento habilitado, e si verificar que a idade do proposto não estava de acôrdo com as exigências estatutárias, cancelará a matricula imediatamente, sem qualquer indenização, dando baixa na inscrição do proposto irregularmente.

Paragrafo unico. Interposto o parecer pelo Conselho-Diretor, será feita a inscrição do proposto, logo que ele tenha satisfeito as contribuições devidas.

DAS MENSALIDADES E DAS JOIAS

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes joias e mensalidades para os socios contribuintes:

a) mensalidade de 2\$ e joia de 300\$ para os da primeira categoria;

b) mensalidade de \$500 e joia de 30\$ para os da segunda categoria;

c) para as demais secções as mensalidades, inscrição e joias serão as fixadas nos respectivos regulamentos.

Art. 7º A joia para os associados que se inscreverem poderá ser paga em uma ou mais prestações, conforme deliberar a diretoria.

Art. 8º Os associados que pagarem a joia em prestações, só gozarão das vantagens asseguradas por estes estatutos, depois de completarem o respectivo pagamento, salvo a hipótese de falecimento, caso em que serão descontadas do quantitativo para o funeral as prestações restantes.

DO INTERSTICIO

Art. 9º Para o fim de contraír emprestimo na secção respectiva, haverá um intersticio de um ano para o associado que pagar a joia de admissão em uma ou até doze prestações.

DAS PENALIDADES

Art. 10. Perderá a qualidade de associado aquele que não pagar regularmente as contribuições a que está obrigado.

§ 1º O candidato, admitido na forma destes estatutos, que não pagar a sua contribuição inicial, dentro de trinta dias, terá cancelada a sua inscrição.

§ 2º O associado que si atrazar, por tres meses, no pagamento das mensalidades ou contribuições a que estiver obrigado, incorrerá na multa de 10 %, sobre o total do débito.

§ 3º Si esse atrazo se estender a seis meses, o associado será eliminado pela administração, cancelada a respectiva matricula, sem prejuizo de ser ele compelido, pelos meios legais, a restituir o emprestimo tomado.

§ 4º O associado eliminado, por falta de pagamento de suas obrigações ou por qualquer outro motivo, não poderá ser readmitido no quadro social.

Art. 11. Será suspenso por seis meses, pelo Conselho-diretor, mediante representação fundamentada de qualquer associado, aquele que praticar atos de que resultem prejuizos morais ou pecuniarios á Associação.

§ 1º Da resolução do Conselho-diretor haverá recurso para a administração e desta para a Assembléa, sem efeito suspensivo.

§ 2º Enquanto durar a suspensão, o associado não ficará isento do pagamento das suas obrigações, nem essa penalidade prejudicará a beneficência, no caso de falecimento.

Art. 12. Pela Assembléa Geral, ordinaria ou extraordinaria, será aplicada a pena de eliminação ao associado que, direta ou indiretamente, promover o descrédito da Associação ou o desconceito de qualquer membro da Administração, ou concorrer para a diminuição da sua receita.

§ 1º Essa penalidade, porém, só poderá ser imposta quando formulada em proposta fundamentada e assinada por quinze associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º As faltas não previstas nestes Estatutos, mas compreendidas nas disposições do Código Penal, serão também punidas com as penas de suspensão até um ano ou de eliminação, á juizo da Administração, com recurso para a Assembléa.

§ 3º A aplicação das penas a que se refere o paragrafo anterior, será da competência da Administração, pelo voto da maioria, sendo notificado imediatamente o associado, para o fim de pôder usar do respectivo recurso, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da notificação.

DA CONSIGNAÇÃO

Art. 13. Os associados consignarão em folha as suas contribuições e aquele que não puder consignar, retardando qualquer pagamento devido, incorrerá na pena de suspensão por seis meses.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos associados:

§ 1º Gozar de todas as vantagens asseguradas por estes Estatutos, desde que se encontrem quitos de suas obrigações.

§ 2º Comparecer ás Assembléas Gerais, Ordinarias ou Extraordinarias, para propôr, discutir, votar e ser votado, interessando-se pelos negocios da Associação.

§ 3º Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e boa vontade, os cargos para que fôr eleito e as comissões para que fôr designado.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir os dispositivos destes Estatutos, os Regulamentos das diversas secções, as determinações da Administração, as resoluções do Conselho-diretor e das Assembléas, acatando os atos da Diretoria, e agindo, no uso dos seus direitos, para que seja sanada qualquer irregularidade ou transgressão estatutaria.

§ 5º Comunicar imediatamente á Secretaria qualquer alteração na sua matricula, principalmente quanto ao seu estado civil e á indicação do beneficiario.

DA BENEFICENCIA DA FIANÇA E DOS EMPRESTIMOS

Art. 15. Logo que existir nos cofres sociais quantia suficiente, a Diretoria prestará os auxílios de que tratam estes Estatutos, aos associados quites.

§ 1.º A instituição dos auxílios visa socorrer e amparar o associado que dele carecer.

§ 2.º Os auxílios a que se referem estes Estatutos serão prestados pela Diretoria, imediatamente, observadas, porém, as regras fixadas nos respectivos Regulamentos.

§ 3.º O beneficiário do associado falecido quite de suas obrigações terá direito aos auxílios estatuidos pelos Regulamentos, observada, quanto ao funeral, a seguinte tabela:

a) para os que tenham pago até cinco anos de mensalidades, 1:500\$000;

b) para os que tenham pago até dez anos de mensalidades, 3:000\$000;

c) para os que tenham pago até quinze anos de mensalidades, 4:500\$000;

d) para os que tenham pago mais de quinze anos de mensalidades, 6:000\$000.

§ 4.º O funeral para os associados inscritos na segunda categoria será, unicamente, de 300\$000.

Art. 16. Na falta de beneficiário ou herdeiros e se o funeral fôr custeado por pessoa estranha á família e que reclame indenização, a Associação pagará a importância dispendida á vista dos documentos comprovantes apresentados pelo interessado, desde que ela não exceda ao valor da beneficência a que o *de cujus* tenha direito.

Paragrafo unico. A beneficência, não reclamada dentro de seis meses, contados da data do falecimento do associado, cairá em comisso, sem direito a qualquer reclamação.

Art. 17. A juizo da Diretoria e com as garantias necessárias, a Associação fornecerá carta de fiança para aluguel de casa aos associados, mediante o juro de 1% ao mês sobre a quantia afiançada.

Art. 18. No ato de efetuar qualquer auxilio ou emprestimo, o tesoureiro descontará quaisquer contribuições devidas pelo associado.

Art. 19. O associado, para o fim de obter qualquer emprestimo, fará de proprio punho a respectiva proposta, declarando, por extenso, a quantia desejada e o prazo a ser estabelecido para a sua restituição.

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 20. O patrimonio social será formado pela Receita arrecadada das mensalidades, joias, taxas, subvenções, quotas, doações e pelos juros que forem cobrados dos emprestimos efetuados.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A administração da Associação compor-se-á de uma Diretoria e de um Conselho-diretor.

Paragrafo unico. A Diretoria, que terá tres membros, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com os respectivos suplentes, que serão os imediatos em votos, respectivamente.

Art. 22. O Conselho-diretor será constituído por quatro membros, sendo considerados suplentes os imediatos em votos, respeitada a ordem dos sufragios.

Art. 23. A Diretoria compete:

a) reunir-se, trimensalmente, para tomar conhecimento do balancete das operações realizadas pela Tesouraria;

b) receber as propostas e processá-las afim de serem efetuadas as operações;

c) convocar as Assembléas Gerais, Ordinarias ou Extraordinarias.

Art. 24. Os membros da Diretoria e do Conselho-diretor se substituirão pela ordem dos votos obtidos, sendo chamados os suplentes necessarios em caso de vaga ou impedimento.

Paragrafo unico. O mandato da Administração será trienal, podendo qualquer membro ser reeleito.

Art. 25. Ao Presidente compete:

a) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;

b) assinar as atas e rubricar os livros necessarios aos serviços da Associação;

c) despachar o expediente das varias secções.

Art. 26. Ao secretário compete:

a) assinar toda a correspondencia da Associação;

b) lavrar as atas das reuniões e da assembléa, tendo em dia a escrituração a seu cargo;

c) processar e encaminhar as propostas de novos socios e as de emprestimos e registrá-las depois de deferidas.

Art. 27. Ao tesoureiro compete:

a) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação providos de mensalidades, joias, taxas, subvenções, quotas, doações e juros por quaisquer emprestimos efetuados;

b) receber as contribuições devidas pelos associados bem como as quotas, subvenções, doações e quaisquer outras rendas da associação;

c) ter em boa ordem e clareza a escrituração da tesouraria;

d) entregar, mediante recibo e depois de ultimado o processo, as importancias relativas a funeral, pensão, peculio e emprestimos;

e) fazer os pagamentos das despesas autorizadas pela diretoria.

Art. 28. O tesoureiro depositará em banco escolhido pela diretoria as quantias que forem arrecadadas e apresentará, trimensalmente, um balancete do movimento social á administração.

Art. 29. Ao conselho diretor compete:

a) reunir-se sempre que fôr convocado pelo presidente e sob a sua presidência;

b) propor as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento social;

c) adotar os meios que julgar indispensaveis ao bom movimento das várias secções;

d) impor, de acôrdo com a diretoria, penalidades aos associados, de conformidade com o disposto nestes estatutos;

e) resolver os casos omissos e votar as propostas de novos associados;

f) zelar pelos interesses da Associação e pela fiel observancia destes estatutos.

Art. 30. Para ter lugar a reunião da administração será precisa a presença de quatro membros, sendo os assuntos resolvidos pela maioria dos votos presentes.

§ 1.º A nenhum membro da administração é permitido faltar a mais de três sessões, incorrendo na perda do mandato aquelo que assim proceder.

§ 2.º Por falecimento ou perda de mandato, a vaga será preenchida pelo imediato em votos.

Art. 31. Os cargos da administração serão exercidos sem remuneração alguma, não sendo licito aos associados recusar seus serviços em prol da coletividade e do engrandecimento da instituição.

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 32. A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no dia 15 de dezembro do último ano ou oito dias depois, em segunda convocação, para eleger e empossar a nova administração, ouvir a leitura do relatório, discutir e votar a prestação de contas e o parecer do conselho diretor; e, extraordinariamente, sempre que fôr convocada pela diretoria ou por solicitação de 25 associados quites.

Paragrafo unico. Só poderão tomar parte nas assembléas, votar e ser votados, os associados quites, não sendo permitida a representação por procuração.

Art. 33. Ao presidente da assembléa compete:

a) abrir, dirigir, encerrar ou suspender os seus trabalhos;

b) assinar, com os secretários, as atas aprovadas no correr dos trabalhos;

c) desempatar as votações com o voto de qualidade;

d) nomear os escrutinadores para a apuração de eleições;

e) chamar á ordem, nominalmente, o associado que se afastar da materia em debate ou se tornar inconveniente e, não sendo atendido, convidá-lo a retirar-se da sala, podendo suspendê-lo, enquanto durarem os trabalhos da assembléa; no caso de não ser obedecido, suspender os trabalhos até ser restabelecida a ordem;

f) suspender definitivamente os trabalhos da assembléa, quando não puder manter a ordem, marcando novo dia, local e hora, para a sua continuação, sob a direção da mesma mesa.

§ 1.º As resoluções da mesa da assembléa, quando impugnadas, terão recurso imediato para a propria assembléa, que decidirá por simples maioria.

§ 2.º Das assembléas em que se realizarem eleições, a ata será lavrada imediatamente, sendo assinada pela mesa e pelos escrutinadores e aprovadas por uma comissão de cinco membros, designada pela propria assembléa.

§ 3.º Do mesmo modo se procederá sempre que as deliberações da assembléa tenham que produzir efeito imediato.

§ 4.º Nenhum associado poderá, nos trabalhos da assembléa, usar da palavra mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo se for autor da proposta em debate ou relator do parecer do Conselho-diretor.

§ 5.º A palavra, no correr da discussão, será concedida pela ordem em que for pedida e o associado só poderá falar pelo tempo de dez minutos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A assembléa geral ordinária elegerá a administração — Diretoria e Conselho-diretor — votando em uma só lista e em escrutínio secreto, designando, entretanto, á frente de cada nome o respectivo cargo.

Parágrafo unico. Cada lista conterá dez nomes afim de que os menos votados sejam os suplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Ao associado que incorrer nas disposições penais destes estatutos, a diretoria compeliará, pelos meios legais, a restituir a quantia recebida como empréstimo.

Parágrafo unico. O associado que se desligar espontaneamente da associação sem nada lhe dever, só será readmitido, na qualidade de novo associado, depois de seis meses.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36. A Associação só poderá ser dissolvida quando se verificar que não mais corresponde aos seus fins ou não contar no seu quadro social mais de 15 associados ou por acôrdo ou resolução expressa de dois terços dos associados restantes, que, nesse caso, representarão ás autoridades competentes, pedindo o cancelamento do registro da Associação.

Parágrafo unico. No caso de dissolução, será distribuído a cada associado quite o auxilio de que tratam estes estatutos, sendo o restante dos bens, constituídos por quotas de loteria e de caridade, recolhido ao Tesouro Nacional, dando-se ciência ao Sr. ministro da Fazenda, para lhe dar qualquer destino filantrópico.

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 37. Os presentes estatutos, uma vez em vigor, só poderão ser reformados, depois de decorridos dois anos de execução e pelo seguinte processo:

- a) por proposta da maioria da administração;
- b) por indicação de 25 associados quites;
- c) em qualquer dos casos, com a indicação taxativa dos pontos a reformar;

d) aprovação por dois terços dos associados quites.

Art. 38. Aprovados estes estatutos pela assembléa geral, constituirão eles a Lei Organica da "Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal."

Art. 39. A associação será representada em juízo, e em geral, em suas relações com terceiros, pelo seu presidente.

Art. 40. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

Sala da assembléa geral extraordinária, em 19 de outubro de 1932. — João Pedro de C. Vieira, presidente. — Frederico Itabello Leite, secretário. — José Maria da Silva Rosa Junior, tesoureiro-relator. — Guilherme Joaquim da Trindade Filho. — Jacintho José Coelho. — Severino Ferreira Lima, Conselho-diretor.

(C — 3.740 — 19-7-1933 — 4488800)

DECRETO N. 22.927 — DE 12 DE JULHO DE 1933

Aprova os estatutos da Associação Beneficente Carioca e concede-lhe autorização para transgír com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Beneficente Carioca, com sede no Distrito Federal e constituída em assembléa geral realizada em 15 de abril de 1933, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, e, bem assim, conceder-lhe autorização para transgír com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Associação Beneficente Carioca

CAPITULO I

Art. 1.º A Associação Beneficente Carioca, fundada em quinze de abril de mil novecentos e trinta e três, a Avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 314/318, é uma associação civil com sede e foro nesta Capital, com número illimitado de sócios, e tem por objectivo a beneficencia entre seus associados, de acôrdo com as leis em vigor, podendo operar em todo o territorio nacional.

Art. 2.º A Associação promoverá, para tal fim, a união e o bem estar de seus associados, com auxilios e socorros previstos nestes estatutos.

Art. 3.º A Associação terá duração illimitada e só se dissolverá por decisão unanime dos sócios fundadores, ou de três quartos dos fundadores e tres quartos dos electivos, reunidos em assembléa geral extraordinária.

Parágrafo unico. Dissolvida a Associação — e depois de solvidos todos os seus compromissos — os bens e os fundos sociais serão distribuídos pelos sócios fundadores, electivos e reinidos que forem funcionarios públicos.

Art. 4.º A Associação Beneficente Carioca manterá as seguintes secções: financeira e de beneficencia.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5.º Os sócios da Associação pertencerão ás seguintes categorias:

a) *fundadores* — os que assinarem a ata da sessão inaugural realizada aos quinze de abril de mil novecentos e trinta e três;

b) *efetivos* — os que forem aceitos de acôrdo com o artigo setimo;

c) *reinidos* — os fundadores e aqueles que, pertencendo ao quadro social, fizerem donativo superior a quinze contos de reis, em dinheiro ou patrimonio equivalente, de uma só vez ou por partes;

d) *benemeritos* — os que forem propostos por dois terços de sócios efectivos e tenham prestado relevantes serviços á Associação ou feito donativo nas condições da alinea anterior.

Art. 6.º Só poderão fazer parte da Associação, como sócios fundadores, efectivos ou reinidos:

- a) os funcionarios públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais;
- b) os sub-officiais e inferiores das corporações militares;
- c) os pensionistas do meio soldo e do montepio.

Parágrafo unico. A idade maxima para a admissão de socio, nas categorias previstas neste artigo, é de cinquenta e cinco annos.

Art. 7.º A admissão como sócio da Associação será feita pela diretoria, mediante proposta de qualquer sócio no gozo de seus direitos.

§ 1.º No julgamento da proposta, a diretoria, em prol do bem nome da Associação, terá muito em vista as qualidades moraes do proposto.

§ 2.º A proposta conterá, por extenso, nome, idade, nacionalidade, estado e vil, profissão, declaração de honraria e residência do proposto, devendo a diretoria organizar impressos com essas especificações.

§ 3.º Aprovada a proposta deverá o novo socio satisfazer o pagamento da respectiva joia, para que então seja inscrito o seu nome no competente livro de matricula.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS E DAS PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS

Art. 8.º São direitos dos socios, exceto os benemeritos que não forem funcionarios:

a) tomar parte nas assembléas gerais, votar e ser votado, podendo ser eleito para qualquer cargo, respeitado o que estabelece o § 1.º do art. 15;

b) requerer convocação das assembléas gerais, de acôrdo com os presentes estatutos;

c) obter demissão, quando estiver quite com a associação;

d) fruir os beneficios e regalias previstos nestes estatutos;

e) propôr novos socios;

f) tomar por empréstimo qualquer quantia, mediante consignação em folha de pagamento e nos limites e fórmas regias das quotas destinadas a amortização e juros.

Parágrafo unico. Os socios em débito não poderão, nas assembleas gerais, votar a respeito de qualquer ponto que venha, directa ou indirectamente, interessar a sua dívida.

Art. 9.º São deveres dos socios em geral — com excepção dos benemeritos não funcionarios:

- a) comparecer ás assembleas gerais;
- b) aceitar e exercer com esmero os cargos, ou incumbencias que lhes forem outorgados pela administração;
- c) fazer por escrito a declaração de seus herdeiros;
- d) solver seus compromissos com a associação pagando directamente as quotas prometidas em consignação, si esta for, por qualquer forma, suspensa, sem culpa ou illegalidade por parte da associação; e dos efectivos em particular;
- e) pagar, de uma só vez, a joia de cem mil réis e a mensalidade de oito mil réis, sendo esta paga directamente ou mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 10. Os socios estão sujeitos ás seguintes penalidades:

- I, advertencia;
- II, suspensão;
- III, eliminação.

§ 1.º A pena da alinea I será aplicada pelo presidente áquele que se portar de modo inconveniente na sede social, maltratar empregados ou perturbar o silencio e a ordem no recinto das sessões.

§ 2.º A pena da alinea II será aplicada pela directoria ao socio que reincidir ou faltar com o respeito aos membros da administração.

§ 3.º A pena da alinea III será aplicada, tambem pela directoria, ao socio que:

- a) não pagar durante dois meses a mensalidade, salvo si a demora na entrega das consignações fôr por parte do Governo, e deixar de cumprir a parte final do artigo nono, letra e, e até dez dias após o recebimento de seus vencimentos;

- b) usar de má fé, com o fito de obter lucros ou desfrutar quaisquer outras vantagens;

- c) extraviar valores ou objectos pertencentes á associação;

- d) praticar actos que, moral ou pecuniariamente, prejudiquem á associação.

§ 4.º Das decisões da directoria haverá recurso para o Conselho Deliberativo, salvo o caso previsto na alinea a do parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5.º O socio eliminado não será readmitido, exceto o incurso na alinea a do parágrafo terceiro deste artigo, depois de pagar os seus débitos em atazo e nova joia.

Art. 11. O socio eliminado perde o direito de reaver qualquer contribuição que tenha pago.

Art. 12. O socio suspenso perde os direitos previstos no art. 8.º, ficando, porém, obrigado e sujeito ao que estabelecem as alíneas a e e do art. 9.º e o art. 10.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO

Art. 13. A administração da associação caberá, atentas as attribuições discriminadas nestes estatutos; á directoria — composta de um presidente, um secretario e um tesoureiro; ao conselho fiscal — com tres membros — e ao conselho deliberativo — formado pelo conjunto de directoria, conselho fiscal e mais quatro membros.

Art. 14. Os cargos da directoria e dos conselhos fiscal e deliberativo serão exercidos gratuitamente.

Art. 15. O conselho deliberativo, composto de dez membros, será eleito pela assemblea geral ordinaria, pelo prazo de cinco anos.

§ 1.º Só poderão ser eleitos membros deste conselho os socios que não tenham compromissos a solver com a associação.

§ 2.º As vagas — até o maximo de tres — que ocorrerem no conselho deliberativo, durante os cinco anos de seu mandato, serão preenchidas, por eleição, na reunião mensal do mesmo conselho.

§ 3.º Si no alludido periodo se verificarem mais de tres vagas, será então convocada assemblea geral extraordinaria para deliberar sobre o seu preenchimento.

Art. 16. Os membros da directoria e do conselho fiscal serão eleitos pelo conselho deliberativo pelo prazo de cinco anos — podendo ser reeleitos — e escolhidos dentre os dez membros do mesmo conselho, do qual continuarão a fazer parte.

§ 1.º Os cargos da directoria e do conselho fiscal não poderão ser exercidos cumulativamente.

§ 2.º As vagas que se derem na directoria e no conselho fiscal, no decurso dos cinco anos do respectivo mandato, serão preenchidas por socios eleitos em reunião mensal do conselho deliberativo, respeitado o § 1.º do art. 15; aos eleitos nessas condições, cabe desempenhar as funções pelo tempo que ainda restar, aos substituidos.

§ 3.º Si o cargo a preencher fôr da directoria, esta designará um socio para occupá-lo interinamente — respeitando ainda o parágrafo primeiro do artigo decimo — até que se realize a reunião mensal do conselho deliberativo alludida no parágrafo anterior.

§ 4.º Nos seus impedimentos temporarios não excedentes de quinze dias, os directores serão substituidos uns pelos outros.

§ 5.º Quando o prazo do impedimento ultrapasse o limite acima, a directoria designará, *ad referendum* do conselho deliberativo, um socio para substituir interinamente o impedido.

Art. 17. A directoria terá função executiva das disposições dos estatutos.

Art. 18. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo unico. Os membros da directoria só serão responsáveis pessoalmente pelos negocios ou transações quando agirem em desacôrdo com estes estatutos.

Art. 19. Compete á directoria, coletivamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;

- b) administrar a associação, defendendo-lhe os interesses e propugnando-lhe o engrandecimento;

- c) reunir-se em sessão quando convocada pelo presidente;

- d) aceitar, quando conveniente, dinheiro emprestado, de acôrdo com os juros estabelecidos;

- e) nomear, suspender e demitir empregados, crear cargos e suprimir os desnecessarios, fixando-lhes os ordenados;

- f) aplicar aos socios as penalidades do artigo decimo, alíneas II e III;

- g) deliberar sobre propostas de emprestimos de dinheiro, quando apresentadas por algum socio e redigidas com clareza quanto ás obrigações a contrair;

- h) resolver sobre as despesas e a aquisição de materiaes necessario á boa marcha dos serviços da Associação;

- i) regular e orçar as despesas gerais e especiais, discutindo-as e votando-as em suas sessões;

- j) designar o socio que deve occupar interinamente qualquer cargo da administração, de acôrdo com o que estatue o art. 16, §§ 2.º e 4.º, bem como os que deverão dirigir as secções, quando se imponha a sua criação;

- k) deliberar sobre propostas de novos socios, de acôrdo com o art. 7.º;

- l) examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro;

- m) tomar conhecimento e resolver sobre a renuncia de qualquer socio, exceto dos fundadores e dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 20. Ao presidente compete:

- a) representar a Associação Beneficente Carioca ativa e passivamente, em juizo ou fóra dele, por si ou seu representante devidamente habilitado, salvo o caso da letra h;

- b) convocar as sessões da directoria e do conselho deliberativo e as assembleas gerais;

- c) presidir as reuniões da directoria e do conselho deliberativo e as assembleas gerais, com direito de voto, exceto quando no caso previsto no art. 33;

- d) autorizar, com a sua assinatura, todas as despesas da associação;

- e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisito, comunicando-o depois ao conselho deliberativo;

- f) aplicar penas aos socios, de acôrdo com o art. 10, alinea I;

- g) apresentar anualmente ao conselho deliberativo o seu relatório, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

- h) assinar com o tesoureiro os cheques sobre bancos e bem assim os papeis, balancetes e quaisquer documentos de debito da associação;

- i) redigir e assinar toda a correspondencia official da associação;

- j) deliberar sobre as solicitações de auxilio dos socios.

Art. 21. Ao secretario compete:

- a) ter em ordem a escrituração da secretaria, as publicações e outros documentos officiais, extraindo cópia para o arquivo;

b) organizar e lançar nos respectivos livros todas as atas das sessões de diretoria e conselho deliberativo e das assembleias gerais;

c) ler nas assembleias gerais e nas sessões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, as respectivas atas e o expediente recebido, registrando todas as ocorrências;

d) efetuar, em livro próprio, a matrícula dos socios admitidos;

e) organizar e ter sob sua direção o arquivo da Associação;

f) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;

g) ter a seu cargo o serviço de propaganda da Associação, cumprindo as deliberações da Diretoria;

h) inventariar todos os bens moveis e imoveis da Associação, registrando-os em livro próprio com os respectivos valores e característicos.

Art. 22. Ao tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens moveis e haveres da Associação;

b) escriturar ou fazer escriturar, em forma mercantil, todo o movimento da Associação, de modo a merecer fé em Juízo ou fora dele;

c) arrecadar as receitas ordinarias e eventuais da Associação;

d) assinar com o presidente os documentos a que se refere o art. 20, letra h;

e) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;

f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados;

g) facultar aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o exame do estado da caixa, dos livros, documentos e escrituração da Associação;

h) ter sob sua responsabilidade o serviço da caixa;

i) organizar as folhas de pagamento;

j) depositar em conta corrente bancaria, no estabelecimento que for designado pela Diretoria, os saldos disponíveis em caixa;

k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança;

l) organizar as relações de consignações dos socios;

m) assinar os recibos de quaisquer quantias devidas à Associação e dar quitação;

n) fazer a caixa diariamente, para ter sempre em dia o serviço de fiscalização.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu relator.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro, para dar parecer sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu relator.

§ 2.º O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre o relatório e o balanço anual da Associação apresentado pela Diretoria;

b) examinar, sempre que julgar necessario, toda a escrituração da Associação;

c) examinar os balancetes mensais, enviados pela Diretoria;

d) propor à Diretoria quaisquer medidas que tenham por objetivo a defesa dos interesses sociais e o desenvolvimento da Associação;

e) dar e receber denuncia contra socios ou membros da Diretoria, encaminhando-a, quando oportuno, ao Conselho Deliberativo.

Paragrafo unico. Sempre que as sugestões do Conselho Fiscal importem na apreciação de atos da Diretoria, a audiência desta precederá qualquer resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 16;

b) proceder à eleição para completar o número previsto de seus membros (art. 49, § unico) ou para substituir os que deixem vaga (art. 15, § 2.º);

c) resolver as consultas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as divergências havidas entre uma e outro;

d) convocar, pelo presidente, a assembleia geral ordinaria, para resolver afinal sobre os casos que julgar conveniente, ou quando houver empate;

e) reunir-se uma vez por mês;

f) deliberar sobre medidas que julgue convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Associação;

g) conceder licença aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos, na forma do art. 16;

h) resolver ainda sobre a substituição definitiva dos socios que deixarem de pertencer à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, de acordo com o mesmo art. 16.

Paragrafo unico. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 26. A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e será convocada de acordo com os presentes estatutos.

Paragrafo unico. As assembleias gerais podem ser ordinarias e extraordinarias e só poderão tratar do assunto para o qual sejam convocadas.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinaria será convocada durante o mês de fevereiro para discussão e aprovação do balanço anual, contas e atos da administração.

§ 1.º Quando estiver a findar-se o mandato do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral Ordinaria procederá ainda à eleição dos membros que devem constituir-lo no periodo subsequente.

§ 2.º Esta assembleia será dirigida por tres socios por ela aclamados — um para presidente e dois para secretários.

Art. 28. O Conselho Deliberativo eleito em fevereiro será empossado em 1 de maio seguinte e, no mesmo dia, elegerá os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, que desde logo assumirão seus cargos.

Art. 29. As assembleias gerais extraordinarias serão convocadas pelo presidente, por deliberação da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou mediante pedido escrito de um quinto dos socios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. As assembleias gerais só serão constituídas em primeira convocação para deliberar quando houver a presença de, pelo menos, um terço dos socios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Os socios poderão fazer-se representar e votar, mediante procuração passada a outro socio; cada socio, porém, não poderá ser incumbido da representação de mais de tres.

§ 2.º São considerados em pleno gozo de seus direitos os que não estiverem em atraso voluntario no pagamento de suas contribuições nem incursos no art. 10 — II destes estatutos.

Art. 31. As assembleias gerais em segunda convocação se constituirão com qualquer número para deliberar, sendo dada por valiosa e perfeita toda decisão tomada de acordo com estes estatutos.

§ 1.º Quando se tratar de alteração dos estatutos, as assembleias gerais só se constituirão em segunda convocação com o quorum exigido para a primeira.

§ 2.º Quando a assembleia geral não puder ser constituída na forma do paragrafo anterior, competirá então ao Conselho Deliberativo resolver sobre o assunto da convocação.

Art. 32. A convocação das assembleias será feita por editais, afixados na sede da Associação e publicados no *Diário Oficial*.

Art. 33. A assembleia geral extraordinaria convocada para julgamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será aberta pelo presidente, que, a seguir, pedirá à assembleia que aclame tres socios para presidente e secretários "ad hoc".

Art. 45. Toda assembleia geral, uma vez constituída, ouvirá a leitura da ata da sessão anterior que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pela mesa.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 35. O patrimonio da Associação será constituído da seguinte forma:

a) pelos bens moveis e imoveis que possuir ou vier a adquirir;

b) pelos titulos e apolices, nas mesmas condições;

c) pelos lucros provenientes das secções organizadas na forma que estabelece o art. 4.º;

d) pelos saldos orçamentarios apurados no balanço anual.

Art. 38. A totalidade da renda, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, será destinada ao beneficio dos socios e no caso de morte destes, ao de sua familia, a titulo de auxilio para funeral e outras beneficencias.

CAPITULO VII

DAS SECÇÕES

Art. 37. Ficam creadas, de acôrdo com o art. 4.º destes estatutos, as seguintes secções: Financeira e de Beneficência.

"SECÇÃO FINANCEIRA"

Art. 38. A secção financeira tem por fim:

a) conceder carta de fiança aos seus associados para locação de casa, mediante consignação, em folha de pagamento, do respectivo aluguel;

b) conceder empréstimos aos seus associados, de acôrdo com as tabelas regulamentares, atendendo ao seguinte:

I — Os empréstimos poderão ser contraídos nos prazos de 6, 12, 18, 24 e 36 meses e as respectivas importancias variar a partir de duzentos mil réis (200\$000). A importancia a emprestar será calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de cinco mil réis e seus multiplos. Os juros, nos empréstimos, serão calculados á taxa de 12% ao ano no prazo maximo de 24 meses sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 e 18% ao ano, quando os prazos forem respectivamente de 36 e 48 meses.

II — O prazo dos empréstimos será de 48 meses no maximo.

III — O consignante receberá, no ato do empréstimo, a quantia integral pedida, sem desconto de qualquer natureza.

IV — Será permitida a reforma do empréstimo, de acôrdo com a lei.

V — As consignações, em sua totalidade, não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do consignante; dentro desse limite, poderá o consignante transigir para os fins permitidos nos presentes estatutos, não podendo a parte restante dos vencimentos, em hipotese alguma, ser objeto de consignação ou cessão.

Paragrafo unico. É permitido aos socios reformar ou inovar os empréstimos antes do prazo, dentro das possibilidades de recursos da Associação, uma vez que se tenha exgotado a quarta parte do referido prazo. Esta limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação.

"SECÇÃO BENEFICENTE"

Art. 39. A secção beneficente tem por fim:

a) fundar, quando o permitam as possibilidades financeiras, uma escola para os filhos dos socios, sendo então organizado pela assembléa geral o respectivo regulamento;

b) conceder um auxilio para funeral, em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus associados;

c) crear a Assistencia Médica, nas mesmas condições da alinea a).

Paragrafo unico. O valor da quota de funeral, que não poderá ser inferior a duzentos mil réis (200\$000), será anualmente fixado — de acôrdo com as possibilidades da Associação — pelo Conselho Deliberativo, na sua sessão mensal, em que tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. Terão direito á quota de funeral os socios queites que tenham completado o prazo de doze meses no quadro social.

§ 1.º A quota de funeral que não fôr reclamada dentro de seis meses a partir da data do falecimento, reverterá em favor da Associação.

§ 2.º Não terá direito a quota de funeral o socio que estiver nas condições de merecer a pena de eliminação prevista no art. 10 destes estatutos, embora não tenha sido ainda eliminado.

§ 3.º Si, entretanto, posteriormente ficar provado que o socio falecido não deveria ter sido eliminado, os seus herdeiros ou legatarios terão direito ao recebimento da respectiva quota.

§ 4.º Com relação aos socios de que trata o paragrafo anterior, o prazo estipulado no paragrafo primeiro será contado a partir da data em que fôr reconhecido o direito ao recebimento e não da do falecimento.

§ 5.º No caso do socio falecer em débito com a Associação, as suas dividas não serão descontadas do funeral.

CAPITULO VIII

RECEITA E DESPESA

Art. 41. A receita geral da Associação provirá das seguintes fontes:

- a) rendimentos dos bens moveis e imoveis que possuir ou vier a adquirir;
- b) juros das apolices e títulos que possuir;
- c) pagamento das joias e mensalidades previstas no artigo 9.º destes estatutos;
- d) lucros obtidos com o movimento dos empréstimos;
- e) rendas eventuais.

Art. 42. A despesa geral da Associação será efetuada de acôrdo com as seguintes discriminações:

- a) com a manutenção, conservação e funcionamento regular da Associação;
- b) com o pagamento das quotas de funeral;
- c) com a manutenção da escola e dos serviços medicos a serem creados, de acôrdo com as alneas a e c do art. 39.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O ano social e o ano financeiro serão contados de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 44. É expressamente proibida qualquer manifestação de natureza politica ou religiosa por parte da Associação.

Art. 45. A Associação só será dissolvida quando tiver menos de sete socios, atendendo-se então ao que estabelece o paragrafo unico do art. 3.º destes estatutos.

Art. 46. A joia poderá ser suspensa ou mantida, a juizo da diretoria.

Art. 47. Os papeis e sobrecartas destinados ao serviço da Associação terão impresso o seu emblema, que afetará a forma circular, contendo as respetivas iniciais representadas em branco sobre fundo "bachurado".

Art. 48. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49. O Conselho Deliberativo eleito na Assembléa Geral de fundação, realizada em quinze de abril de 1933, terminará o seu mandato em 1 de maio de 1938.

Paragrafo unico. O aludido Conselho, composto inicialmente de sete membros — pois tantos são os socios fundadores — será completado oportunamente na forma do art. 15.

Art. 50. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na sessão do Conselho Deliberativo de 15 de abril de 1933 terminarão os seus mandatos em 1 de maio de 1938.

(C — 3.744 — 19-7-933 — 6068900)

DECRETO N. 22.930 — DE 12 DE JULHO DE 1933

Autoriza a Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A. a adquirir por compra a quédá d'agua denominada "Furado" no municipio de Caeté, Estado de Minas Gerais, para produção de energia elétrica.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o paragrafo unico do art. 1.º do decreto número 20.395, de 15 de setembro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A. a adquirir a quédá d'agua denominada "Furado", bem como as terras circumjacentes com suas aguadas, numa área total não superior a oitenta (80) hectares, sob as seguintes condições:

I — Apresentar, dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação deste decreto, certidão da escritura de compra e venda das referidas terras, bem como um mapa que lóque a quédá d'agua, com a indicação da área expressa em hectares;

II — Apresentar, no prazo de um ano, contado da data da publicação deste decreto, os estudos e projetos de aproveitamento da mencionada quédá d'agua.

III — Iniciar os trabalhos de aproveitamento da queda d'água, para produção de energia elétrica, dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C 3.883 — 19-7-933 — 34\$700).

DECRETO N. 22.943 — DE 14 DE JULHO DE 1933

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agencia do Correio de S. Gabriel, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e de acôrdo com o disposto no art. 19, do decreto numero 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente e creado o de tesoureiro na agencia do Correio de S. Gabriel, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, com a gratificação anual de 4:050\$ (quatro contos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.944 — DE 14 DE JULHO DE 1933

Suprime o decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, na parte relativa á dispensa da escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Victoria Caldeira Bastos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que, pelo decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, foi dispensada, entre outros funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, a escrevente Victoria Caldeira Bastos;

Considerando que, posteriormente foi verificado, conforme consta do processo n. 11.691, de 1933, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, que a referida funcionaria, ao ser dispensada, contava mais de 10 annos de serviço publico federal, tendo direito, portanto, á dispensabilidade de que tratam os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril de 1931;

Decreta:

Artigo único. Fica sem efeito o decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, na parte relativa á dispensa da escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Victoria Caldeira Bastos, para o fim de considerá-la em disponibilidade, a partir da referida data, nos termos dos decretos ns. 19.552 e 19.878, respectivamente, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 14 de julho de 1933; 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Tendo a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil nomeado uma comissão para estudar o contrato a ser celebrado com a Metropolitan Vickers Co., para a eletrificação de um trecho de suas linhas e atendido a que o engenheiro militar, 1.º tenente Gustavo de Faria tem conhecimentos especiais sobre o assunto, peço a V. Ex. se digne autorizar o referido official seja posto á disposição daquela diretoria, conforme o pedido constante do seu officio n. 823, de 1 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — *José Americo de Almeida.*

Autorizado. Em 15-7-933.

GETULIO VARGAS.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados:

José Werner, para o lugar de marinheiro das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí, no Estado de Santa Catarina;

O marinheiro das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, Jorge Hering, para o lugar de patrão das mesmas embarcações.

— Por outro de igual data, foi removido o contador da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, José Carlos Padilha, para idêntico lugar na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

— Ainda por outro da mesma data, foi nomeado Benício de Souza Amorim, para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a casa da Moeda, os seguintes funcionarios da mesma repartição:

Para conferentes de 2.ª classe, o official de 2.ª classe da officina de impressão, Sebastião de Britto, e os diaristas, Joaquim Nunes Ferreira, João Teixeira de Carvalho, Henrique Teixeira de Carvalho, Ariston Americo da Cunha, José Corrêa Magno de Carvalho, Franklin Joaquim Pereira, Policarpo Peres de Oliveira, Wenceslau Teixeira de Carvalho, Antonio Pio Gomes, Virgilio Coelho da Frota, João José do Amaral, Nestor Saroldi, Armando de Araujo Silva e Octaviano Oscar de Carvalho;

Para conferentes de 3.ª classe, os officiais de 2.ª classe da officina de impressão: João Baptista Barifouse e Waldahyr Arthur Vargas, e os diaristas, Antonio Corrêa da Costa, Eduardo Marinho Teixeira Pinto, Alberto Clauceste da Cunha, Francisco Pereira de Carvalho, Alberto Cabral de Mello, Walter Coutinho Machado, Nestor Francisco Franca, Manoel Antonio dos Santos, Joaquim da Costa Lancetta, Joviano Marçal Trovão, José Machado, José de Senna e Silva, Theophilo de Araujo Costa, Waldemar de Vasconcellos, Amadeu dos Reis Lopes, Diogenes Guilherme da Silva, Egydio Maturó, Acydalino de Oliveira, João Soares de Souza, Gentil Felipe Nery, Antonio Ferreira Tavares, Renato de Azevedo Silva e Arapuan Lobo;

Para conferentes de 4.ª classe, os diaristas: Olegario Joaquim da Silva, Waldemar Souza da Silva, Waldemar Ferreira Panasco, Carlos da Silva Pereira, Antonio Fernandes, Francisco Duarte, José de Assis, Waldemar Fernandes Rolim, Americo de Aguiar Nimenés, Joaquim Gonçalves Prata, Alfredo Antonio do Valle Mendonça, Luiz Garro Filho, João Bastos, Adalberto Libanio da Cruz, Ruy Vieira de Carvalho, Americo dos Santos Baptista, Salvador Aluizio, João Mendonça, Ary Nazario Pereira, Aladyr Pereira de Barros, Renato Paiva, João Nogueira da Silva, Thereza Luna, Aloysio Rossi, Lourival Barbosa, Francisco Nunes da Costa e José Henrique Soares Filho.

Ministerio da Marinha

Decretos de 6 do corrente:

Reformas:

Reformando o sub-official artilheiro do Corpo de Sub-Officiais da Armada, Celso Augusto Freire, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2.º acima referido, e mais sete quotas de dois por cento (2%) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete annos, três meses e dias de serviço.

Reformando o sub-official-escrevente do Corpo de Sub-Officiais da Armada, Dagoberto de Miranda, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do artigo 2.º, acima referido, e mais duas quotas de dois por cento (2%) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e dois annos, dois meses e dias de serviço.

Reformando o sub-official-escrevente do Corpo de Sub-Officiais da Armada, Antonio Joaquim do Nascimento, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2.º, acima referido, e mais nove quotas de dois por cento (2%) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar mais de vinte e oito annos, seis meses e dias de serviço.

Reformando o sub-official, condutor-eltricista do Corpo de Sub-Officiais da Armada, Vicente Guarino, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e

vantagens de que trata a alínea *a* do art. 2º, acima referido, e mais onze quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar trinta anos, sete meses e dias de serviço.

Reformando o sub-oficial condutor-maquinista, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Alfredo Irineu Pinto, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos de que trata a alínea *a* do rt. 2º, cima referido, e mais duas quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar mais de vinte e um anos, dez meses e dias de serviço.

Reformando o sub-oficial enfermeiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Sebastião Firmino de Souza, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea *a* do art. 2º, acima referido, e mais onze quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e oito anos de serviço.

Agregação:

Agregando ao respectivo quadro o sub-oficial artifice de maquinas, João Americo de Alencar, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada.

Agregando ao respectivo quadro o sub-oficial condutor-motorista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Achilles Cecchine.

Agregando ao respectivo quadro o sub-oficial enfermeiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Eduardo Luiz da Cruz.

Agregando ao respectivo quadro o sub-oficial condutor-eletricista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Antonio dos Santos Villela Junior.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foi classificado, por absoluta conveniencia do serviço, na arma de infantaria, o tenente-coronel Luiz Tavares Guerreiro no 24º de caçadores.

Foram transferidos, por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de infantaria, os coroneis Brasílio Carneiro de Castro, do 7º regimento para o 10º de caçadores, Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha do 24º de caçadores para o 7º regimento e Vitorino Luiz Fabiano do 13º para o 6º de caçadores e o tenente-coronel Vicente de Paula Formiga do 10º de caçadores para o 1º regimento;

Na arma de artilharia, os maiores Edgard Fontoura de Barros de fiscal administrativo do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) para o 1º grupo do 4º regimento de artilharia montada (Itú), Valdemiro de Vasconcelos Ferreira do 1º grupo do 8º regimento de artilharia montada para sub-comandante do 4º grupo de artilharia de dorso (Juiz de Fora), e João de Andrade Ninô do II grupo, sem efetivo, para o I grupo, do 8º regimento de artilharia montada;

Na arma de cavalaria, os capitães Antonio de Alencastro Guimarães, do lugar de ajudante do Regimento Escola para o 3º esquadrão, sem efetivo, do 2º regimento de cavalaria independente (S. Borja), Astrogildo Pereira da Cunha deste regimento para o 2º esquadrão do 2º regimento de cavalaria divisionario (Pirassununga), José Publico Ribeiro do Regimento Escola para o 4º esquadrão, sem efetivo, do 13º regimento de cavalaria independente (Lavras), Mario Fernandes de Almeida deste regimento para o 2º esquadrão do Regimento Escola, Renato Bitencourt Brigido do 2º para o 4º esquadrão, do 2º regimento de cavalaria divisionario, Frederico Leopoldo da Silva e José Martins Galhardo, do quadro ordinario para o suplementar.

Por conveniencia relativa do serviço, o capitão Oceano Americo Formel da 1ª bateria do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para a 7ª bateria independente de artilharia de costa e o capitão Waldemar da Costa Seixas desta bateria para a 5ª (Paranaguá) sem efetivo.

— Por outro, de 15 do mesmo mês, foram transferidos, por conveniencia relativa do serviço, na arma de engenharia,

os maiores José Servulo de Borja Buarque do quadro ordinario para o suplementar e Helio Cota Gonzalez deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 1º batalhão ferroviario (Jaguari).

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Decretos de 30 de junho de 1933:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que consta do processo n. 13.608-32, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e tendo em vista o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios do mesmo ministerio: Resolve readmitir o engenheiro Antonio Eugenio Gadelha, no cargo de chefe de divisão da Rede de Viação Cearense, do qual foi exonerado por decreto de 10 de abril de 1931, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931. (N. 13.608 de 1932).

Considerando que, por decreto de 14 de agosto de 1931, Eumenes Peixoto Guimarães foi demittido do cargo de engenheiro extranumerario da então 5ª Divisão da E. F. Central do Brasil, á vista do que apurára a Comissão de Sindicancias na referida estrada;

Considerando que, posteriormente, verificou a Comissão de Sindicancias, conforme consta do seu processo n. 15 e do officio n. 1.083, de 26 de outubro de 1931, que "não chegou a ser forte a atuação politica" desse engenheiro, "parte unica, aliás, verificada das imputações que ao seu nome se prenderam", não tendo ele "usado, junto ao pessoal da estrada ou alhures, de compressão tradutora de abuso de autoridade";

Considerando, porém, que esse funcionario, si não tivesse sido demittido pelo decreto citado, teria sido dispensado da estrada, envolvido na medida geral de economia que atingiu a todos os seus colegas, pois, contava menos de dez anos de serviços; e

Tendo em vista o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Públicas: Resolve declarar sem efeito o decreto de 14 de agosto de 1931, que demittiu Eumenes Peixoto Guimarães do cargo de engenheiro extranumerario da então 5ª Divisão da E. F. Central do Brasil, para o fim de considerá-lo dispensado, a partir da referida data, do cargo de encarregado especial do cadastro (diarista) da mesma divisão, que exercia em caracter efetivo, nos termos dos decretos numeros 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931. (N. 14.587-32).

Atendendo ao que consta do processo n. 18.587-32, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e tendo em vista o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios do mesmo ministerio: Resolve readmitir Saul de Faria Bello no cargo de inspetor de 1ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, do qual foi exonerado por decreto de 30 de dezembro de 1930, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931. (N. 18.878-32).

Resolve conceder a aposentadoria que pediram, de acordo com o art. 121, letra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, aos seguintes:

Laurindo Ferreira de Moraes, no cargo de agente do Correio de Amparo (1ª classe), subordinado á D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 10.580-33.)

Americo dos Santos Barreto, no cargo de 3º official da D. R. dos Correios e Telégrafos da Bahia. (N. 11.151-33.)

Raul Ferreira Marques, no cargo de condutor de trem de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 10.725-33.)

Julio Gurgel de Souza, engenheiro, no cargo de chefe de seção, adido, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (N. 10.901-33.)

— Atendendo ao que consta do processo n. 11.697-33, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e tendo em vista o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios do mesmo ministerio:

Resolve readmitir o engenheiro Waldemar Nery Carneiro Monteiro no cargo de chefe de divisão da Rede de Viação Cearense. (N. 11.697-33.)

Resolve exonerar, a pedido, o 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Gentil Pessoa, do cargo, em comissão, de chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Ceará. (N. 10.296-33.)

Resolve exonerar Francisco Hercilino do Amaral do cargo de agente postal de Santo Antonio do Juquiá, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, por não ter prestado a fiança regulamentar no prazo legal. (N. 10.111-33.)

Resolve nomear Chaflix Elias Gauch para o cargo, que já exerce interinamente, de estafeta da agência do Correio de Rio Preto, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 10.834-33.)

Resolve nomear o sub-chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Victor Gustavo de Mascarenhas Tamm, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de divisão da mesma estrada. (N. 11.106-33.)

Resolve nomear o inspetor da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Lafayette Francisco Bonifácio de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de sub-chefe de divisão da mesma estrada. (N. 11.106-33.)

Resolve nomear o sub-inspetor da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Irineu Leite de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor da mesma estrada. (Número 11.106-33.)

— Decretos de 7 de julho de 1933:

Resolve conceder a Miguel Saraiva de Moura a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fios de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 11.620-33.)

Resolve conceder a Josephina Ferreirinha a aposentadoria que pediu, no cargo de agente, em disponibilidade, do Correio de Piedade, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 11.724-33.)

Resolve exonerar, a pedido, D. Iracema de Souza Bello do cargo de ajudante do Correio de Cubatão, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 11.371-33.)

Resolve exonerar, a pedido, D. Felismina da Costa Maranhão, do cargo de agente postal de Mussurepe, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. (N. 11.506-33.)

Resolve nomear Clarinda Coelho de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Lapa, subordinado à D. R. dos Correios e Telégrafos da Bahia. (Número 11.507/33.)

Resolve nomear Julieta Santos, para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio em São Francisco de Oliveira, subordinado à D. R. dos Correios e Telégrafos, de Minas Gerais. (N. 11.368/33.)

Resolve nomear os funcionários de cargos extintos, da Rede de Viação Cearense, para os cargos que já exercem, interinamente, da mesma Rede, produzindo estes atos todos os seus efeitos a partir da data do provimento interino, os seguintes:

O ajudante de agente, Mario Augusto de Alencar, para o de agente de 2ª classe;

O fiel de 1ª classe, Francisco Brasil Memoria, para o de agente de 3ª classe;

O fiel de 1ª classe, Oscar de Sá Benevides, para o de agente de 3ª classe;

O fiel de almoxarifado, José dos Santos Carvalho, para o de 2º escrivão;

O arquivista, Cleto Sampaio Theophilo, para o de 3º escrivão;

O fiel de 2ª classe, Euclides Vasconcellos Marques, para o de 3º escrivão;

O fiel de 3ª classe, Gladstone Ferreira do Valle, para o de 4º escrivão;

O fiel de 2ª classe, Manoel Pinto Falcão, para o de conferente de 1ª classe;

O fiel de 3ª classe, Antonio Abias Silva, para o de conferente de 2ª classe;

O fiel de 3ª classe, Manoel Tinoco Pontes, para o de conferente de 2ª classe.

O fiel de 3ª classe, Raymundo Peixoto, para o de conferente de 2ª classe;

O conferente de 4ª classe, José Caneiro Vasconcellos, para o de conferente de 3ª classe;

O conferente de 4ª classe, Antonio Seara Uchôa, para o de conferente de 3ª classe;

O conferente de 4ª classe, Raymundo Alves Maia, para o de conferente de 3ª classe;

O conferente de 4ª classe, Hermes de Paula Moreira, para o de conferente de 3ª classe;

O conferente de 4ª classe, Pedro Cabral de Medeiros, para o de conferente de 3ª classe;

O conferente de 4ª classe, Aloysio Pires, para o de conferente de 3ª classe;

O conferente de 4ª classe, Celso Pereira Chagas, para o de conferente de 3ª classe;

O telegrafista de 5ª classe, Antonio Oscar de Oliveira, para o de conferente de 3ª classe;

O telegrafista de 5ª classe, Joaquim da Rocha Ribeiro, para o de conferente de 3ª classe;

O conferente de 4ª classe, Octavio Sá, para o de telegrafista de 4ª classe;

O porteiro, Mario Porfirio, para o de chefe de trem, de 4ª classe. (N. 13.286/33.)

Por decretos de 14 de julho de 1933:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos no ofício n. 7.672, de 15 de junho de 1933:

Resolve tornar sem efeito o decreto de 26 de janeiro de 1929, em virtude do qual José Gabriel Eustachio foi exonerado, a pedido, do cargo de agente postal de Ipuina, na D. R. dos Correios e Telégrafos de Campanha (n. 10.831-33);

Resolve conceder a Crescencio Motta a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 3ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, de acordo com o art. 121, letras a e c, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (n. 627-33);

Resolve exonerar Guimar Leal Mendes, do cargo de fiel de tesoureiro da D. R. dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre;

Resolve exonerar Odette Pires dos Santos, do cargo de fiel de tesoureiro da D. R. dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre;

Resolve exonerar, Alda dos Santos Carvalho, do cargo de fiel de tesoureiro da D. R. dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre (n. 11.909-33);

Resolve exonerar, a pedido, Herculanio Xavier Neves, do cargo de tesoureiro da agência postal-telegrafica de Paineira, na jurisdição da D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina (n. 11.659-33);

Resolve remover, a pedido, o servente de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, José Alves Serejo, para igual cargo na D. R. do Amazonas e Acre (n. 9.180-33).

Atendendo ao que consta do processo n. 11.660-32, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e tendo em vista o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionários do mesmo ministério: Resolve readmitir o engenheiro Victor Filgueira de Freitas, no extinto cargo de engenheiro residente da 5ª Divisão da E. F. Central do Brasil, do qual foi demitido por decreto de 16 de fevereiro de 1931, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931. (N. 11.660-33.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Polícia do Distrito Federal

Portaria

Considerando que o 23º Distrito, pela sua extensão territorial e densidade de população, não mais corresponde às necessidades locais em relação ao serviço policial;

Considerando por outro lado, que a ilha de Paquetá (jurisdição do 29º Distrito) possui área diminuta e população reduzida, sem movimento bastante que justifique ali a sede de uma delegacia, como provam as estatísticas anuais, podendo, por isso mesmo, ser substituída por um comissário, sem prejuizo para a garantia e vigilância locais;

Resolvo:

a) que seja desmembrada do 23º Distrito Policial a área compreendida entre os seguintes logradouros publicos: Do Rio da Pavuna, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro pela estrada Cabral, inclusive, até a estrada do Engenho Novo e por esta, inclusive, até a rua do Governo, inclusive, até a rua Princesa Imperial; por esta, inclusive, até a rua Bernardo Vasconcellos, inclusive, rua Limite do Barata, inclusive, até a estrada Rio- São Paulo, e por esta até a rua Nova dos Macacos, inclusive, e daí pelas aguas vertentes dos morros dos Macacos, Cachambi e Silveira, até a rua Dr. Jeronymo Pinto, inclusive. Daí em linha reta á estrada Intendente Magalhães em frente á rua Carlos Xavier e por esta até a rua Filomena Fragozo, inclusive. Desta, em linha reta, atravessando a rua João Vicente, o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e a rua Carolina Machado até a rua Arruda Camara e por esta, inclusive, até a estrada do Portella, inclusive, no trecho compreendido entre a rua Arruda Camara e a rua Manoel Marques e por esta, inclusive, até o leito da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil e por este, exclusive, até a divisa com o Estado do Rio, no Rio da Pavuna, que passará a constituir a jurisdição do 29º Distrito Policial;

b) que, de acôrdo com o decreto número 22.332, de 10 de janeiro do corrente

ano, seja creado na ilha de Paquetá um comissariado, sob a jurisdição do 28º Distrito Policial.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.
— *Filinto Muller*, chefe de Polícia.
Confere. — *Paulo Bôa Nova*, 3º escrivão.

Conforme. — *Benedicto de Moraes*, 1º escrivão.

Imprensa Nacional

Expediente de 19 de julho de 1933

Offícios:

N. 2.228 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, consultando si, em face do decreto n. 22.885, de 4 do corrente, poderá esta diretoria dar posse ao nomeado Djalma de Azevedo. (J. 10.685/33).

N. 2.229 — Idem, idem, idem, remetendo o requerimento do compositor desta repartição. Horacio Couto Dias. (M. 70.744/33).

N. 2.230 — Pedro A. da Camara, comunicando que a Delegacia Fiscal de Sergipe não autorizou o registro de assinatura do "Diario Oficial" (P. 61.309/33).

N. 2.231 — Antonio Marinho Falcão, comunicando que a remessa do "Diario Oficial" está sendo feita com regularidade. (P. 61.301/33).

N. 2.232 — Dr. Joaquim de Moraes e Souza, idem, idem, idem. (P. 61.259/33).

N. 2.233 — Sr. Guilherme Marback, comunicando que a publicação dos fascículos da "Jurisprudencia" estão apenas ao "Diario da Justiça" dos dias 10 e 25 de cada mês. (P. 61.257/33).

N. 2.232 — C. Vieira, comunicando que não consta no registro do "Diario Oficial" a assinatura para o corrente ano. (P. 61.249/33).

N. 2.235 — Diogenes Bueno de Aguiar, comunicando a impossibilidade em atender á solicitação, para reforma de assinatura do "Diario Oficial" (P. 61.115/33).

Ns 2.236, 2.237 e 2.238 — Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias de recolhimento ao Banco do Brasil, das arrecadações dos dias 14, 15 e 17, respectivamente, das importancias de 3:953\$900, 2:138\$800 e 2:515\$800.

N. 2.241 — João Miranda de Siqueira, comunicando a necessidade da remessa da comprovação do recolhimento da importancia de uma assinatura do "Diario Oficial". (F. 21.309/33).

N. 2.240 — Antonio de Castro Lima, idem, idem, idem. (F. 20.752/33).

N. 2.239 — Ao presidente da Comissão C. C. do Governo Federal, comunicando o recebimento de 500 bobinas de papel. (F. 21.324, 21.451/33).

Requerimentos:

Hermenegildo Ferreira Vieira, Octavio Vieira da Cunha e Alfredo Angelo. — Averbese e certifique-se.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUCARIA

De janeiro a junho de 1933.	645:278\$100
De 1 a 14 de julho de 1933.	48:101\$700
Total.	693:382\$800
Em igual periodo de 1932.	612:997\$785
Diferença para mais em 1933.	80:385\$015

Imprensa Nacional, 15 de julho de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Confere. Em 17 de julho de 1933. — *Maria Luiza Valente de Andrade*, pelo official encarregado. Visto. Em 17 de julho de 1933. — *Alberto Jacques de Oliveira*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1933.	645:278\$100
De 1 a 15 de julho de 1933.	50:243\$500
Total.	695:521\$600

Em igual periodo de 1932. 615:736\$785
Diferença para mais em 1933. 79:784\$815

Imprensa Nacional, 17 de julho de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. Em 17 de julho de 1933. — *Maria Luiza Valente de Andrade*, pelo official encarregado. Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*. Visto. Em 17 de julho de 1933. — *Alberto Jacques de Oliveira*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1933.	645:278\$100
De 1 a 17 de julho de 1933.	52:759\$300
Total.	698:037\$400
Em igual periodo de 1932.	618:285\$585
Diferença para mais em 1933.	79:751\$815

Imprensa Nacional, 18 de julho de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*. Confere. Em 18 de julho de 1933. — *Maria Luiza Valente de Andrade*, pelo official encarregado. Visto. Em 18 de julho de 1933. — *Alberto Jacques de Oliveira*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 17 de julho de 1933, do Sr. ministro, foi dispensado, em virtude de renuncia, o Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, professor catedrático da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, das funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da mesma Escola.

— Por outra da mesma data, do Sr. ministro, foi designado o professor catedrático da mesma Escola, Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira para, nos termos do art. 29 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, exercer as referidas funções.

— Por outras, ainda da mesma data, do Sr. ministro, foram concedidas licenças, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Dr. Octavio Lisboa de Souza, professor catedrático da Faculdade de Medicina, de Porto Alegre, pelo prazo de 6 meses, art. 8º, n. 1, ficando a portaria sem efeito se o funcionário não entrar no gozo da licença dentro do prazo de dezesseis dias, contados da data de sua publicação;

Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, pelo prazo de 2 meses, em prorrogação, art. 8º, n. 1;

Maria Amalia de Magalhães Barros, servente de 2ª classe do Centro de Saúde de Inhaúma do Departamento Nacional de Saúde Publica, pelo prazo de 3 meses, a partir de 5 de julho corrente, art. 8º, n. 1.

Joanna Vianna, investigadora de mortalidade infantil do referido Centro de Saúde, pelo prazo de 2 meses, a partir de 10 de junho ultimo, art. 21;

Humberto de Davide, mestre de oficina de fabrico de calçados na Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Paraná, pelo prazo de 2 meses, em prorrogação, art. 8º, n. 1.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 13 a 19 de julho de 1933

Solicitaram-se providencias:

N. 1.954 — Ao Dr. João Brito, no sentido de informar si aceita, sem onus para a União, a representação do Brasil no comitê executivo da Associação Internacional de Profilaxia contra a Cegueira, conforme indicação do professor Szymanski.

N. 1.981 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que grande número de advogados e estudantes de direito pleiteia a criação de um premio intitulado "Premio Dr. Abelardo Lobo".

N. 2.002 — Ao superintendente do Ensino Commercial, no sentido de dar parecer a respeito do requerimento em que a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro pede, sob varias considerações, a prorrogação do prazo para concessão de diplomas de contador e guarda-livros provisionais.

— Comunicou-se:

N. 1.948 — Ao diretor do Instituto Benjamin Constant, haver o Sr. ministro exarado, no processo relativo ao requerimento de Henrique Coutinho Marques, o seguinte despacho: "Atendido, na forma dos pareceres."

N. 1.967 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver sido designado o assistente da cadeira de higiene da Faculdade de Medicina daquela universidade e assistente do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saúde Pública, Dr. Fabio Carneiro de Mendonça, para, sem outras vantagens além dos vencimentos dos respectivos cargos, estudar a organização dos laboratorios de saúde publica e a organização do ensino pratico de higiene nas universidades europeas.

N. 1.969 — Ao inspector de Aguas e Esgotos, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Francisco Antonio da Silva pediu dispensa de pagamento do consumo da agua relativo ao ano de 1932.

N. 1.977 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver o Sr. Chefe do Governo Provisorio exarado, no processo relativo ao restabelecimento de quatro cadeiras no Instituto Nacional de Musica daquela universidade, o seguinte despacho: "Arquive-se."

N. 1.982 — Ao diretor geral de Educação, haver o Sr. ministro indeferido o requerimento de Ernesto Vergara relativo a transferencia da Real Universidade de Napolis para a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano.

N. 1.988 — Ao Superintendente do Ensino Commercial, haver o Sr. ministro deixado de atender a solicitação feita pela Diretoria da Escola Commercial da Bahia, no sentido de ser modificado o art. 12 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

N. 2.003 — Ao diretor geral de Educação, haver o Sr. ministro indeferido os requerimentos em que Carlos De Lucia e Olintho De Lucia Filho pediram transferencia da Faculdade de Medicina de Napolis para o Instituto Hanemanniano.

N. 2.015 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, de acordo com a decisão do Conselho Universitario, deixou de atender ao pedido feito pelo Dr. Abelardo Alves de Barros, referente ao curso de Teoria Microziminiana que propuzera abrir na extenção Universitaria.

N. 2.017 — Ao diretor da Faculdade de Direito de Recife, que o Sr. ministro, no processo relativo ao telegrama em que Directorio Academico daquela Faculdade pediu a ampliação do numero de alunos beneficiados pelo art. 106 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, exarou o seguinte despacho: "Os pareceres são contrarios, não posso atender."

Transmitiu-se:

N. 2.007 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, afim de ser cobrado o sêlo devido, o requerimento da União dos Dentistas daquele Estado.

N. 2.008 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, afim de serem cobradas as extensões da lei do sêlo, o requerimento de Ruy Furlado e outros.

N. 2.009 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, o re-

querimento de Altino Alves de Oliveira, afim de ser cobrado o sêlo devido.

N. 2.014 — Ao mesmo, idem quanto ao memorial dos alunos da ultima série da Escola de Farmacia e Odontologia de Ubá.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 3.491 — Victorino Alves da Fonseca. — Atendido, na conformidade do parecer do Sr. assistente técnico do Ensino.

N. 3.026 — Enéas Vieira Carneiro. — Em face do diretor da Faculdade, não pôde ser atendido.

N. 6.682 — Manoel Fragoso Diniz. — O pedido não é apoiado por lei, não pôde ser atendido.

N. C. 126 — Carlos De Lucia e Olintho De Lucia Filho. — Não podem ser atendidos.

N. Je 159 — Joaquim Paula Torres — Requeira em época legal.

N. 5.485 — Francisco Antonio da Silva. — Indeferido.

N. 7.129 — João do Rego Barros Junior. — Indeferido.

N. 6.367 — Atilla Gomes Ribeiro. — Atendido.

N. 5.138 — Satyro Gonçalves Vianna — Não ha vaga.

N. 1.160 — Henrique Coutinho Marques. — Atendido, na forma dos pareceres.

N. 6.061 — Escola de Comércio da Baía. — Indeferido.

N. 5.143 — Evaristo Alves Rabelo. — Não pôde ser atendido.

N. E. 113 — Ernesto Vergara. — Indeferido.

N. 7.078 — João Segismundo de Souza e Silva. — Requeira, em época oportuna, a diretoria da escola onde pretende matricular.

N. 5.142 — Olivier Pereira. — Prove que os certificados que possui são validos para matricula em cursos superiores do Uruguai.

Requerimentos despachados pelo Senhor Chefe do Governo Provisorio:

N. 1.020-1 — Dr. Waldemar Vassallo Curcio. — Aguarde oportunidade.

N. 5.717-3 — José Diogenes Corrêa da Fonseca. — Arquive-se.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Gesner Ferreira, pedindo registro de diploma. — Pague os emolumentos devidos à Fazenda Nacional.

Antonio Martins de Almeida, pedindo reconsideração de despacho. — No pedido de reconsideração nenhuma razão nova foi aduzida; mantenho o despacho anterior.

Waldemar de Almeida Barbosa, pedindo certificado de exames. — Declare os exames e as épocas em que foram prestados.

David de Carvalho Moura, requer seja o exame vestibular do curso farmaceutico válido para o ingresso no Curso Médico. — Declare em que data prestei o exame vestibular; em que o instituto o fez e no qual deseja ingressar.

Registro de professor:

Romualdo Renalt de Mello Mattos. — Deferido.

Vergilio Nogueira Chaves. — Deferido quanto ao registro em português e

francês; quanto ao registro em geografia, satisfaz a exigência da letra d, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira. — Indeferido, em face das informações.

Djalma Landim, Carlos Marques, Aníbal Faller, Alcides Pinho, Allan Kardec Pinto de Campos e Laurindo Raulino. — Satisfazam as exigências legais.

José da Costa Sobrinho e José Ferreira da Costa Junior. — Satisfazam as exigências dos ns. 1, 2, 3 e 5, do artigo 2º, do decreto n. 20.630.

Carlos Baptista Seixas. — Satisfazam as exigências dos ns. 1, 2 e 4, do artigo 2º, do decreto n. 20.630.

Evangelina Barbosa da Silva. — Declare as disciplinas em que deseja registrar-se.

Dalgio Vianna Cunha. — Satisfaz as exigências dos ns. 1, 2, 3 e 5, do artigo 2º, do decreto n. 20.630.

Accacia Wey Papini. — Satisfaz a exigência da letra d, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Aníbal De Biase. — Satisfaz as exigências das letras a, c, d e f, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Alvaro Pereira Rodrigues. — Prove que leciona as matérias requeridas pelo prazo mínimo de dois anos, de acordo com o exigido pela alínea f, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Antonio Magalhães Alves. — Satisfaz a exigência da letra a, do artigo 69, do decreto n. 19.890 e apresente atestado de exercício do magisterio firmado pelo proprio diretor do estabelecimento onde lecionou, afim de legalizar os documentos exibidos.

Oswaldo Aureliano Walsh. — Prove o exercício do magisterio secundario pelo prazo mínimo de dois anos.

João Carriel de Moraes. — Prove o exercício do magisterio nas matérias requeridas, bem como deve legalizar a documentação apresentada.

Claudio Guimarães Cezar. — Satisfaz as exigências dos ns. 1, 3, 4 e 5, do artigo 2º, do decreto n. 20.630.

Carlos Marie Catão. — Satisfaz as exigências legais.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de julho de 1933

Requerimentos despachados:

Diplomas:

Cyro Bina Martins, guarda-livros (artigo 55), pela Academia de Comercio do Paraná; Raymundo V. Paixão, Curso Commercial da Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro. — Deferidos.

Jorge Jungmann, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; João Geraldo Braule Gonçalves da Silva, Perito Contador pela Faculdade de Comercio de Pernambuco; José Costa e Silva, bacharel em Ciencias Comerciais, pela Academia de Comercio de Pernambuco. — Registrados.

Provisionados:

Amandio Sdubrack, Caetano Pettinelli, Manoel de Castro Guimarães, Camillo Cunha da Rosa, contadores pela alínea VII; Abiert Khoury Chamun, guarda-livros; Luiz de Oliveira, contador pela alínea V; Abraão Gonçalves,

Benna Goellner, Arnaldo Scheibe, Edgard Gaspar Selbach, Getulio Brito de Azambuja, Alberto Dalcandle, Antonio Gonzales Brito, Armindo Stangler, Carlos Oscar Korndorfer, Kurt Erdmann Reiniger, Julio Filippine, Alexandre J. Casanova, Victor Romagna, João Reynaldo Weber, Adriano Hugo Bender, Max von Reuss, guarda-livros pela alínea IX.

Expediente da Secretaria

Offícios numerados:

5.922, ao Sr. Alexandre Machado Ferreira; 5.923, ao Sr. Octavio Alves de Araujo, comunicando o cancelamento do registro de seus titulos; 5.924, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, ns. 5.925 á 5.990, circulares a diversos provisionados, pedindo para satisfazer algumas exigências da lei; 5.991, ao Sr. Clovis Pereira de Oliveira; 5.992, ao Sr. Osvaldo Xavier da Silveira Lucci, comunicando o cancelamento do registro de seus titulos; 5.993, ao fiscal Dr. Pindaro Annes, acusando a remessa de boletins de aproveitamento dos alunos do Instituto Ginazial de Passo Fundo; 5.994, ao fiscal M. C. M. C. Herbster Pereira, acusando a remessa de seu relatório; 5.995 ao fiscal Octavio Ahrends, 5.996 ao fiscal Dr. Nelson Pereira Rebel, 5.997 ao fiscal Severino Medina de Moravia, acusando a remessa de seus relatórios; 5.998 ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto, solicitando informações sobre a situação dos cursos de comércio do Instituto Juruena; 5.999 ao fiscal José Marceliano da Costa Junior, acusando a remessa da ata das segundas provas parciais; 6.000 á fiscal D. Carlota da Graça Velga, acusando o recebimento de seu relatório de junho proximo passado; 6.001 ao fiscal Affonso P. de Campos Vergueiro, 6.002 á fiscal D. Valentina Brandão Silva, 6.003 ao fiscal Walfrido Lima Costa, acusando remessa de seus relatórios; 6.004 ao Sr. diretor do Curso Freycinet, acusando a remessa da relação nominal dos alunos diplomados por seu estabelecimento; 6.005 ao fiscal José Ribeiro de Abreu, 6.006 ao fiscal José Manhães, 6.007 ao fiscal Fernando Vincent, 6.008 ao fiscal José Moreira Leivas, 6.009 ao fiscal geral José de Alen Antonio de Mattos, acusando a remessa car Almeida, 6.010 ao fiscal Eduardo de seus relatórios; 6.011 ao fiscal geral Aristoteles Ferreira Pires, comunicando que o requerimento de Paulo Giannoni, foi despachado favoravelmente; 6.012 ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira, comunicando que o requerimento de chado favoravelmente; 6.013 ao diretor Agostinho Gomes de Oliveira foi despachando o deferimento do requerimento de Agostinho G. de Oliveira; 6.014 do Ginasio Municipal Leopoldinense, com a remessa de seu relatório; 6.015 ao ao fiscal Waldemar Sampaio, acusando Dr. Abelardo Ribeiro Lopes, solicitando informações sobre a certidão de nascimento de Abilio Antonio Vieira; 6.016 ao Sr. Carlos Nelson Porto Netto, pedindo informações sobre a data do casamento do Sr. Alvaro Vanni, para verificação de sua idade; 6.017 ao senhor Edgard Emilio Moraes, pedindo informações sobre a certidão de idade de Bernardino D'Angelo Filho; 6.018 ao senhor Luciano Guimarães da Gracia, solicitando informações sobre a idade de Eduardo Domingos Guasco; e 6.019 ao

Sr. João Benjamin Ferreira Coelho, solicitando informações sobre a idade de Hermes da Silva Simões.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 15 de julho de 1933

Serviço de F. de L. e Laticínios:

Ricardo Fernando Esch. — Mantenho a multa.

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

Felicidade dos Santos. — Será relevada a multa si forem cumpridas as exigências sanitarias dentro do prazo de 60 dias.

José Joaquim Balthazar. — Concedo mais 30 dias.

Inspetoria de Higiene Industrial:

J. Vieira Rodrigues. — A multa será relevada se cumprir o segundo termo da intimação no prazo estipulado.

Villarinho, Mattos & Comp. — Deferido, devendo ser cumprida a exigência da Inspetoria dentro do prazo de 60 dias.

A. Fernandes. — A vista da informação, não ha o que deferir.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 40.057 — Maria da Conceição Silva Manoel. — Concedo 90 dias.

N. 39.966 — Salim Miguel. — Permite o habite-se a titulo precario e concedo 180 dias para o cumprimento integral do laudo.

N. 38.332 — Rita Angelica Ribeiro Teixeira. — Certifique-se.

Dia 18

Inspetoria de P. da Tuberculose:

Waldemar José dos Santos. — A vista da informação, deferido.

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

J. M. Rangel. — Relevo a multa si forem cumpridas as exigências sanitarias dentro do prazo de 60 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Luiz José Pereira das Neves. — Deferido somente nos termos da informação do doutor inspetor.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 127 — Hermann Roetzsch. — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 40.084 — Domingos Fernandes Braga. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 40.068 — Armando da Silva Brandão. — Concedo 90 dias.

Ns. 40.088, 40.090 e 40.089 — Josephina Carneiro Leão. — Deferido até ulterior deliberação.

Expediente de 13 de julho de 1933

(Em aditamento)

Terceira Delegacia de Saude:

N. 39.985 — Reginaldo Ferreira Leite. — Relevo as multas.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE MEDICINA

Relação dos diplomas de médicos veterinarios e enfermeiros, registrados durante os meses de abril, maio e junho de 1933:

Octacilio Camará Martins.

Edgard Helbig.

Jorge de Oliveira Paiva.

Xisto Jorge Monteiro dos Santos.

Ary Fernandes Costa.

Antonio de Padua Ferraz.

Gabriel José da Rosa Filho.

Theodoro de Souza Campos Junior.

Sylvio, Carvalhaes.
Moacyr Nogueira Xerez.
Felicio Serafini.
Oscar da Silva Brito.
Osorio Correia de Freitas.
Aurelio Pereira Lima.
Leoneio Ferreira Amaral.
Moacyr Monteiro.
Adalberto de Moraes Coutinho.
Setembrino de Campos.
Enfermeiras:
Maria de Castro Pamphir.
Carmen Dolores Faria Pe.
Maria Lima Torres.
Maria Adelaide Witte.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO FARMACIO DE MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1933

N. 4.045/33 — Osvaldo Fenerich. — Deferido.
N. 6.506/33 — Paulo Andrado. — Remeta-se à Inspetoria de Tuberculose.
N. 4.756/33 — Ademar Pereira Alexandre. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.521/33 — Nunes Fernandes & Comp. — Deferido.
N. 4.532/33 — José Francisco de Lima. — Deferido.
N. 2.135/33 — Michel Merheje. — Arquite-se.
N. 3.640/33 — Julio Cassiano Pinto Guerra. — Compareça nesta inspetoria.
N. 5.371/33 — Schering Kahlbaum A. G. — Deferido.
N. 6.016/33 — Mariano Barbosa de Lemos. — Deferido.
N. 149/33 — R. Armengaud. — Satisfaca a taxa de análise.
N. 4.287/33 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.188/33 — Dirclia Pereira. — Deferido.
N. 5.007/33 — Alfredo Francisco Lopes. — Pode ser extraída a licença.
N. 4.102/33 — Plinio Ribeiro da Costa. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.577/33 — Benjamin Martins. — da Lepra e das Doenças Venereas. Remeta-se à Inspetoria de Profilaxia.
N. 2.556/33 — Jacomo Pelosi. — Remeta-se à Inspetoria de Tuberculose.
N. 3.905/33 — Franklin da Silva Araújo. — Certifique-se.
N. 4.898/33 — Leopoldo Noronha. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.821/32 — Leopoldo Noronha. — Remeta-se ao Hospital Geral de Assistência.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Papeis despachados pelo Sr. inspetor

Dia 17 de julho de 1933

Deferidos: Judith V. Maia, Constantino Bruno, Serafim da Silva, Thereza S. Franco Monteiro, Luiz B. F. Almeida, Ovidio P. Vilela, Arthur Possolo, Municipal Foot-Ball Club, Aurelio José Silva, Augusto José Silva, Armando S. F. Chaves, Manoel Bernardes, João Augusto F. Silva, Manoel F. Teixeira, Aníbal Gonçalves Veiga, Joaquim P. dos Santos, Octavio Silva Prado e outros.
Certifique-se: Durval A. Pereira e Leonor J. da Costa.

Compareça à Secção de Contabilidade: Centro B. Civil e Militar.

Ministerio das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 18 do corrente:

Foi removido do Consulado Geral em Antuérpia para o de igual categoria em Paris, o auxiliar de Consulado Octavio de Sá Neves da Rocha.

Acôrdo, relativo á visitas de vasos de guerra, entre o Brasil e a Alemanha

Concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas datadas de 12 e 14 de Junho de 1933.

I

NOTA DA LEGAÇÃO DA ALEMANHA NO RIO DE JANEIRO AO GOVERNO BRASILEIRO
Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1933.

J. Nr. 862/35.

Senhor Ministro,

Referindo-me á correspondência desta Legação com esse Ministerio, iniciada pela nota J. Nr. 1.100. II/30, de 4 de Setembro de 1930, tenho a honra de propor a Vossa Excelencia, em nome do meu Governo, a adoção de algumas normas que simplifiquem e facilitem as visitas de vasos de guerra alemães aos por os brasileiros e de vasos de guerra brasileiros aos portos alemães.

Essas normas são as seguintes: as visitas dos vasos de guerra acima serão oficiais ou não. São consideradas oficiais as visitas que se realizam a convite de um dos dois Estados; não são consideradas oficiais as visitas feitas por iniciativa do Estado ao qual pertence o vaso de guerra; com a notificação da visita ou com o pedido de licença para tal fim, o Estado a que pertence o vaso de guerra declarará si a visita deve ser considerada oficial ou não.

Nas visitas oficiais de vasos de guerra, o ceremonial de recepção ora vigente não deverá sofrer nenhuma alteração; nas visitas sem caracter oficial, serão trocadas, apenas, as saudações de cortezia usuais, dispensadas as outras formalidades das recepções officias.

Caso o Governo brasileiro aprove estas normas, o acôrdo poderá ser dado como concluído, devendo as mesmas entrar em vigor imediatamente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta consideração. (Ass.) Schmidt-Eliskop, Ministro da Alemanha.

A Sua Excelencia o Senhor Dr. Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores, Palacio Itamaraty.

II

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO Á LEGAÇÃO DA ALEMANHA NO RIO DE JANEIRO

Em 14 de Junho de 1933.

P/77/6 (81). 33 (42).

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota J. Nr. 862/33, de 12 do corrente, na qual Vossa Excelencia, em nome de seu Governo, e concretizando o assunto que foi objeto da correspondência deste Ministerio com essa Legação, iniciada pela nota J. Nr. 1.100. II/30, de 4 de Setembro de 1930, propôs ao Governo brasileiro a adoção de algumas normas que simplifiquem e facilitem as visitas de vasos de guerra brasileiros aos portos alemães e de vasos de guerra alemães aos portos brasileiros.

2. Essas normas são as seguintes: as visitas dos vasos de guerra acima serão oficiais ou não. São consideradas oficiais as visitas que se realizam a convite de um dos dois Estados; não são consideradas oficiais as visitas feitas por iniciativa do Estado ao qual pertença o vaso de guerra; com a notificação da visita ou com o pedido de licença para tal fim, o Estado a que pertence o vaso de guerra declarará si a visita deve ser considerada oficial ou não.

3. Nas visitas oficiais de vasos de guerra, o ceremonial de recepção ora vigente não deverá sofrer nenhuma alteração; nas visitas sem caracter oficial, serão trocadas, apenas, as saudações de cortezia usuais, dispensadas as outras formalidades das recepções officias.

4. Assim, pois, penso que estas normas podem entrar imediatamente em vigor, dando-se por concluído o acôrdo entre os dois Governos sobre as visitas dos vasos de guerra de um aos portos do outro.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha alta consideração. (a) — A. de Mello Franco.

A Sua Excelencia o Senhor Arthur Schmidt Elskop, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Alemanha.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 17.373, de 1932 — Ataliba Galvão, 4.º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho ministerial de 22 de dezembro de 1926, que man-

dou excluir de seus vencimentos as diárias, que o requerente percebia no cargo de sargento comandante dos guardas da Mesa de Rendas de Alto Purús anteriormente ao seu aproveitamento no cargo de oficial aduaneiro. — Indeferido. Este ministerio não tem motivo para reconsiderar o despacho de 22 de dezembro de 1926. Si o suplicante recorreu ao judiciario para anular essa decisão, deve aguardar o seu pronunciamento final.

N. 34.102, de 1933 — Paulo Beltrão Rodrigues, nomeado engenheiro de 1ª classe da Administração do Dominio da União em Pernambuco, pedindo terceira prorrogação de prazo, por 20 dias, para tomar posse de seu cargo. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 121 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 12:734\$400 a Alfredo, Irmão e Rogelio, proveniente de refeições fornecidas aos presos da Repartição Central da Policia do Distrito Federal, em maio do corrente ano; e solicitando providencias no sentido de ser pago pelos credores o sêlo proporcional devido.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Ns. 166 e 168 — Remetendo os processos referentes ao pagamento a Sebastião Motta Fernandes e Alberto Thadeu, respectivamente, praticante de trem e condutor de 4ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, das importancias de 50\$ e 303\$, proveniente de diferença de diarias relativas ao ano de 1926, e solicitando que seja excluida das citadas quantias a parte alcançada pela prescrição.

N. 167 — Remetendo o processo relativo ao pagamento ao operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gustavo da Silva Serra, da quantia de 165\$, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber em 1923, e declarando que, por haver incorrido em prescrição o direito do credor, deixa de ser autorizado o referido pagamento.

N. 169 — Remetendo o processo originado do requerimento em que D. Barbara Avelino, viuva do guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Albino Avelino, pede lhe seja concedida a pensão a que se julga com direito, e comunicando que indeferiu o pedido, porque, havendo sido transferidos todos os direitos e obrigações da Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros daquela estrada, da qual o referido guarda-chaves era contribuinte, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, creada pelo decreto n. 17.941, de 10 de outubro de 1927, a esta cabe atender a pensão requerida, conforme tem sido já decidido em casos identicos.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 113 — Remetendo o processo originado do requerimento em que a Companhia Brasileira de Frutas pede se modifique o decreto n. 22.635, de 12 de abril ultimo, quanto ás dimensões dos pathões destinados á embalagem de bananas, e bem assim, que aos mesmos

se conceda isenção da taxa de 2 %, ouro, e solicitando a audiencia do Ministerio da Agricultura a respeito.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 72 — Remetendo o processo originado do officio em que o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro pede a modificação da alinea f do art. 3º do decreto n. 21.829, de 14 de setembro de 1932, e solicitando se pronuncie o Ministerio da Educação e Saude Publica a respeito.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 142 — Recomendando providencias no sentido de ser impresso, com urgencia, pela Casa da Moeda, nas apostilhas de que tratam os decretos numeros 14.981, de 6 de setembro de 1924, 15.236, de 31 de dezembro do mesmo ano e 15.628, de 23 de agosto de 1922, e logo abaixo dos dizeres desses decretos, o seguinte: "Decreto n. 22.887, de 5 de julho de 1933".

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 143 — Comunicando a providencia de que trata o officio ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional numero 142, mencionado acima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1933

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

(*) N. 46 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, relativamente ao seu ato suspendendo, administrativamente, do exercicio de suas funções, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Luiz Guimarães Bastos, e o coletor federal em Itaguassu, Arlindo Ferreira Milagres, em virtude das irregularidades pelos mesmos praticadas, resolveu ratificar o aludido ato, para o fim de considerar suspensos, preventivamente, os ditos funcionarios.

Declarando, ainda, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, que, em casos como o de que se trata, deve a Delegacia Fiscal, como medida preliminar, propor ao Ministerio da Fazenda a applicação das penalidades.

Dia 18 de julho de 1933

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 318 — Solicitando providencias no sentido de ser facilitado o ingresso nas dependencias da Diretoria da Despesa Publica, do 3º official da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Alipio Pinto Duarte, que foi designado para informar e auxiliar o serviço de expediente entre a mesma inspetoria e o Tesouro Nacional.

Identico aos Srs. diretores da Receita Publica, de Contabilidade do Ministerio da Fazenda e do Dominio da União.

N. 322 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio n. 533, de 6 de junho ultimo, em que o Sr. chefe de Policia do Distrito Federal comunica haver a Diretoria Geral de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diario Oficial* de 18 do corrente.

Publicidade inaugurado um serviço de "Press Policial", destinado á transmissão diaria de informações de caracter official ou policial ás autoridades estaduais e federais.

Identico ás demais Diretorias do Tesouro Nacional, e ás repartições de Fazenda na Capital Federal.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 18 de julho de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionais:

Officios:

N. 2.254 — A' Delegacia Fiscal em Sergipe, sobre importancia que consta do balanço de dezembro de 1932, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a débito da conta "Movimento de fundos" com essa delegacia.

N. 2.255 a 2.259 — A' Casa da Moeda, Caixa de Amortização, Inspetoria de Aguas e Esgotos, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e Alandega do Rio de Janeiro, comunicando que foi designado para exercer o cargo de contador geral da Republica, durante o impedimento do funcionario efetivo, assumindo chefia desta repartição.

N. 2.260 — A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo, sobre lançamento que figura no balanço da Delegacia Fiscal em Goiaz, relativo a dezembro de 1932 a crédito da conta "Movimento de fundos" com essa delegacia.

N. 2.261 — A' Comissão Central de Compras, comunicando que foi designado para exercer o cargo de contador geral da Republica, durante o impedimento do funcionario efetivo, assumindo chefia desta repartição.

N. 2.262 — A' Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sobre lançamentos que figuram nos balanços dessa delegacia, exercicio de 1932, a débito e a crédito da conta "Movimento de fundos", com as Delegacias Fiscaes dos Estados do Rio de Janeiro e Goiaz.

N. 2.263 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre fornecimento do passagem.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.264 — A' Delegacia Fiscal em Minas Gerais, apresentando funcionario que foi mandado servir nessa delegação, por portaria n. 200.

N. 2.265 — Ao Ministerio da Guerra, recomendando providencias no sentido de ser enviado a esta contadoria o balanço definitivo de 1932.

N. 2.266 — A' Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, idem, idem, idem.

N. 2.267 — A' Inspetoria de Aguas e Esgotos, idem, idem, idem.

N. 2.268 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica transmitindo, por cópia, o officio n. 2.075, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 22.391.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 2.269 — A' Imprensa Nacional, recomendando providencias no sentido de ser enviado a esta contadoria o balanço definitivo de 1932.

N. 2.270 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central

do Brasil, comunicando que foi designado para exercer o cargo de contador geral da Republica, durante o impedimento do funcionário efetivo, assumindo a chefia desta repartição.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Regionais:

N. 2.271 — A' Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sobre lançamentos que figuram no balanço de dezembro do exercício de 1932, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a crédito da conta "Movimento de fundos" com essa delegacia.

A' Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal:

N. 2.272 — Remetendo processo processado protocolado sob n. P. C. 3.854, de 1933, relativo ao ofício n. 1.275.

N. 2.273 — Devolvendo o aviso de pagamento n. 15, na importância de \$18330.

N. 2.274 — A' Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, remetendo processo protocolado nesta contadoria, sob n. P. C. 3.858/33.

N. 2.275 — A' Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, sobre a importância de \$5.029\$900, inscrita no livro da Pagadoria da Marinha, de 1.º de dezembro, exercício de 1932, a crédito da conta "Movimento de fundos".

N. 2.276 — Ao Ministerio da Fazenda, sobre autuação e expedição de ordens de pagamento.

N. 2.277 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, sobre remessa a esta contadoria, com urgência, da demonstração a que se refere o ofício-circular n. 1.196, de 28 de abril último.

N. 2.278 — Ao Ministerio da Marinha, idem, idem, idem.

N. 2.279 — Ao Ministerio da Guerra, idem, idem, idem.

N. 2.280 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, idem.

N. 2.281 — A' Caixa de Amortização, idem, idem, idem.

N. 2.282 — A' Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem, idem.

N. 2.283 — A' Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, idem, idem, idem.

N. 2.284 — A' Inspeção de Aguas e Esgotos, idem, idem, idem.

N. 2.285 — A' Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, idem, idem, idem.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.286 — Transmittindo, por cópia, o ofício n. 2.041, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 22.841.

N. 2.287 — Transmittindo, por cópia, o ofício n. 2.039, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Viação, pelo decreto n. 22.877.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Secional:

N. 2.288 — A' Alfandega de Recife, remetendo a portaria n. 225 A, desta contadoria.

N. 2.289 — Ao Sr. diretor de Contabilidade no Ministerio da Educação, comunicando que a arrecadação para o Fundo de Educação e Saúde Pública, relativa ao segundo trimestre do exercício de 1933, atingiu ao total de \$1.065\$900.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1933

Processo n. 41.998, de 1933 — Requerimento da Companhia Parque da Varzea do Carmo, com sede nesta capital, pedindo autorização para receber depósitos em sua sede e agência em São Paulo. — Deferido, de acordo com o parecer. Expeça-se carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 19 de julho de 1933

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

Ofício n. 716 — Remetendo-vos o incluso processo fichado sob n. 15.685, de 1931, em que é interessado o tesoureiro da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, Sr. Octavio Ferreira, solicitando a ordem de ordenar as necessárias providências no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o assunto, tendo em vista o parecer do auxiliar deste gabinete, Dr. Machado Neto, lançado a fls.

Encarrega-se com a informação solicitada, devolução do processo referido com a brevidade possível.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1933

Processos

N. 16.170, de 1933 — The Western Telegraph Company Limited, sobre isenção de direitos. — Satisfaca a exigência da primeira parte da informação. (Em 15 de julho de 1933).

N. 40.308, de 1933 — Antonio Pereira das Neves, sobre o cancelamento de dívida. — Indeferido, a vista da informação e do parecer. (Em 15 de julho de 1933).

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933 — Circular n. 28 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 22.097, do ano em curso, declarou aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os rotulos legítimos dos produtos "Vermouth" e "Vinho Quinado", contemplados para satisfação do disposto no decreto n. 22.180, de 20 de fevereiro último, pela Cinzano S. A., sita á rua Behring n. 47, na capital do Estado de São Paulo, têm os seguintes característicos — rotulo de vermouth:

Vermouth — Uma etiqueta tendo na parte superior, sobre fundo branco, a palavra "Cinzano", em tipo vermelho, de 18 milímetros de altura e logo abaixo os seguintes dizeres: "Industria Brasileira" — em letras de um centimetro de altura, da mesma cor, — fabricado por Cinzano S. A., rua Behring 47, São Paulo. Abaixo dessa faixa branca, enquadado em ouro, na parte superior, as armas do Reino da Italia e da Casa Real de Savoia, nos quatro cantos, dentro da moldura, a reprodução de quatro medalhas de prêmio das exposições, em Italia, de Londres, e de Florença. Ainda internamente dentro de uma moldura dourada, sobre fundo vermelho, os seguintes dizeres sobre fundo branco: "Vermouth, Meda-

lhas d'ouro Milão 1881, Bordeaux 1882, Unico premiado com diploma d'honra Turim 1884, Francesco Cinzano e Comp. Provres das Reaes Casas d'Italia e Portugal, Turim".

Na extremidade inferior do rotulo "Analise n. 18.003 do "D.N.S.P." — Apr. n. 2.398 do "S. S. S. Paulo". Marca Registrada". Esta ultima declaração está, em caracteres protos impressa na extremidade direita da linha da base do quadrilátero formado pela vinheta e em correspondencia com o "S. S. S. Paulo" da parte inferior branca do rotulo.

Os rotulos são impressos em papel filigranado, trazendo escrita, em linha d'agua a palavra "Cinzano".

Rotulo de vinho quinado

Vinho Quinado.

Uma etiqueta tendo na parte superior sobre fundo branco a palavra "Cinzano", em tipo vermelho, de 18 milímetros de altura e logo abaixo os seguintes dizeres: "Industria Brasileira", — em letras de um centimetro de altura, da mesma cor, — fabricado por Cinzano S. A., rua Behring, 47 — São Paulo.

Abaixo dessa faixa, sobre fundo amarelo, um escudo em cruz, encimado por uma coroa real e dentro de uma fita simbólica as palavras: "Provedores da Real Casa".

Abaixo, em tipo gotico, em preto, com os caracteres iniciais dourados, sobre fundo vermelho, "Vinho Quinado" dentro de uma moldura dourada e mais abaixo, em tipo gotico, em letras pretas, as iniciais de cada palavra e vermelhas, as demais, — também em tipo preto os algarismos 12 e 16 das expressões: —12— Diplomas d'honra, —16— Medalhas d'ouro; em seguida, também em caracteres goticos, em letras vermelhas, as iniciais e pretas as demais, nas seguintes indicações: "Faco Cinzano & Cia, Turim".

Na extremidade inferior do rotulo: "Marca Registrada. Analise n. 18.066 do "D.N.S.P." Apr. n. 2.399 do "S. S. S. Paulo", colocada a expressão "Marca Registrada", no meio da parte inferior do citado rotulo e sobre as duas declarações acima citadas.

Os rotulos são impressos em papel filigranado, trazendo escrita, em linha d'agua, a palavra "Cinzano".

O Sr. ministro da Fazenda, pelo mesmo ofício, resolveu que nenhuma appropriação dos produtos da referida firma deve ser feita pelo fato de estarem rotulados com rotulos confeccionados no periodo de concessões que lhe foi dado pela Delegacia Fiscal em São Paulo, rotulos que têm os mesmos característicos dos já descritos, porém, com parte grafada em idioma italiano e com a expressão "Industria Brasileira" — em tipo vermelho, de 18 milímetros apenas, de altura. — J. Resende Silva, diretor da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1933

Ofícios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 192 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o ofício n. 200, de 9 de maio transato, fichado sob numero 28.033, deste ano, em que é interessado Otto Schilling, e solicita providências no sentido de ser anexado ao

mesmo processo o documento referido na informação.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 417 — Remetendo, para cobrança executiva, 154 certidões da taxa de asneamento, do ano de 1930, de ns. 7.367 a 7.519, 7.521 e 7.522, série F. C., na importância de 9:157\$850.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 64 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 40.563, deste ano, em que são interessados J. G. Pereira & Comp.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 600 — Transmitindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob numero 39.439, deste ano, em que é interessado o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 623 — Para os fins constantes do n. 24.311, deste ano, em que é interessado, remete o processo fichado sob sada a Sociedade Anonima Brasileira Condoril & Paint.

N. 624 — Reiterando a ordem desta diretoria, de n. 4, de 4 de janeiro ultimo, já reiterada pela de n. 459, de 29 de maio proximo findo, nos seguintes termos:

"Em referencia ao vosso officio numero 2.696, de 31 de outubro do ano passado, cientifico-vos de que a certidão n. 40.580, a que aludis, segundo informação prestada pela 3ª sub-diretoria desta diretoria, não corresponde ao lançamento da pena dagua de 1932, do predio n. 113 á rua General Belford, pelo que solicito esclarecimentos a respeito.

N. 625 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o processo numero 56.156, de 1931, para aí enviado com a ordem desta diretoria n. 844, de 26 de outubro daquele ano, e solicitado pelo de n. 127, de 3 de fevereiro de 1932, reiterada pelas de ns. 336, de 5 de março, e 1.067, de 29 de setembro do mesmo ano, afim de que possa ter andamento o de n. 940, também de 1932, relativo a um officio da Procuradoria da Republica.

N. 626 — Remetendo o processo fichado sob n. 17.411 do corrente ano, em que é interessada Maria Ottoni Pereira, para os fins constantes do parecer.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 48 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.277, do ano em curso, em que o Governo desse Estado pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivuario Almerindo Castro, proferiu, em data de 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedida a redução definitiva de direitos, recomendando-se, na ordem respectiva, que o certificado técnico seja selado e bem assim cobrado o selo de mercê.

Assim, recomenda o fiel cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 577 — Confirmando a ordem telegrafica n. 615, de 13 do corrente, comunica que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 31.425, do ano em curso, relativo ao desembaraço da bagagem trazida por Mme. Dinkhuysen, pelo vapor "Orania", que deve ter chegado a esse porto no dia 4, ultimo, proferiu, em data de 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do § 12, art. 2º das Preliminares da Tarifa. Comuniquese á Alfandega de Santos."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 36 — Remetendo o processo fichado sob n. 41.413, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial de Paranaguá, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.075 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 41.772, deste ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede permissão para despachar nessa Alfandega, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de cento e vinte (120) dias para preenchimento das formalidades legais, dois milhões novecentos setenta e oito mil seiscentos e oitenta (2.978.680) quilos de óleo de petroleo combustivel e um milhão cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta (1.132.760) quilos de óleo de petroleo "Diesel", esperados pelo vapor "Beacon Street", a entrar neste porto a 16 deste mês, tudo constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivuario Almerindo Castro, proferiu, em data de 17 deste mesmo mês, o seguinte despacho: "Archive-se."

N. 1.076 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 41.771, deste ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede permissão para despachar nessa Alfandega com isenção de direitos de consumo e demais taxas aduaneiras, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 120 dias para preenchimento das formalidades legais, 1.015.000 quilos de carvão de pedra, esperados pelo vapor "Chryssi" a entrar neste porto no dia 24 do mês em curso, os quais constam da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivuario Almerindo Castro, proferiu, em data de 17 deste mesmo mês, o seguinte despacho: — Atenda-se."

N. 1.017 — Para os fins constantes do despacho, devolve o processo fichado sob n. 24.747, deste ano, em que é interessada a Companhia Paulista de Papéis e artes Gráficas.

N. 1.078 — Para os fins constantes do despacho, devolve o processo fichado sob n. 25.633, deste ano, em que é interessada a firma L. B. de Almeida & Comp.

N. 1.079 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 28.348, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

N. 1.080 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.855, de 29 de abril ultimo, fichado

sob n. 25.110, deste ano, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, já desembaraçado nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por despacho proferido em data de 7 deste mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O material constante da relação de fls. tem similar na industria nacional, conforme a circular n. 34, de 22 de julho de 1925, não podendo, assim, merecer o favor da isenção de direitos, á vista do despacho do Sr. chefe do Governo Provisorio, exarado no processo n. 39.338, do corrente ano, e publicado no "Diario Oficial" de 30 de junho findo."

N. 1.081 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.045, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viagem pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivuario A. Siqueira proferiu, em data de 30 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acôrdo com a clausula contratual transcrita na informação, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos e da taxa de expediente."

N. 1.082 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 28.162, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação o taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivuario A. Siqueira, proferiu, em data de 7 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a clausula contratual."

N. 1.083 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.166, do ano em curso, em que a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivuario Almerindo Castro, proferiu, em data de 3 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão dos tubos de borracha, que têm similar na industria nacional, pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos e da taxa de expediente."

N. 1.084 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.102, do ano em curso, em que a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via

da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, proferiu, em data de 3 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, na forma do parecer, com exceção das obras impressas e para os roulements "á bilis".

O parecer emitido por essa diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com fundamento na cláusula contratual referida na informação, pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos e da taxa de expediente, menos quanto às obras impressas, que, por terem similares na produção nacional, não merecem o favor pleiteado, á vista do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, exarado no processo n. 39.388, do corrente ano".

N. 1.085 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.168, do ano em curso, em que a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, proferiu, em data de 3 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, com exclusão do material a que se referem os processos acima, por terem similar na indústria nacional; e para as camaras de ar, que estão compreendidas no contrato da requerente".

Os pareceres a que se refere o despacho do Sr. ministro, são os prestados pela Comissão de Similares e por esta diretoria, respectivamente, nos seguintes termos:

"Têm similar na indústria nacional as amarras e escapulas de ferro e barras de aço; as camaras de ar, não têm as características inerentes ao fim a que se propõe a companhia".

"Com exclusão das amarras, escapulas de ferro, barras de aço e camaras de ar, que têm similar na indústria nacional, parece-me que pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos e da taxa de expediente".

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 18.219, deste ano, originado pelo ofício n. 522, de 30 de setembro do ano passado, em que trouxe ao conhecimento desta diretoria haver aprovado o despacho de 6 de julho do mesmo ano, do Sr. inspetor da Alfândega dessa Capital, deferindo o pedido dos industriais dessa praça, Vieira Pinto & Comp., Ltd., sobre aquisição de álcool desnaturado, com um quilograma de óleo de ricino por hectolitro, procedente de Igarapé-mirim e produzido por Manoel Lopes Pinheiro, destinado á fabricação de álcool-motor, denominado "Alcoolina", de que trata o ofício numero 658, de 7 do mesmo mês, da referida alfândega, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho: "De acôrdo com o parecer, deixo de aprovar o ato da delegacia fiscal no Pará, por não ter amparo legal. Recomendese á referida repartição providencie para que seja apurado o imposto de consumo, devido pelo álcool adquirido e empregado pela firma Vieira Pinto & Comp., até á

aprovação pelo Ministerio da Agricultura da fórmula carburante".

O parecer referido pelo Sr. ministro, é o desta diretoria, assim concebido:

"Não autorizando o decreto n. 21.650, de 19 de junho de 1932, a aquisição do álcool sem desnaturamento e sem o pagamento do imposto devido, senão quando destinado ao fabrico de formulas carburantes, devidamente aprovadas pelo Ministerio da Agricultura e constantes deste processo, não haver registro da mistura carburete — Alcoolina — parece que, não merece aprovação o ato da delegacia fiscal".

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 50 — Restituindo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 27.028, deste ano, relativo á tabela de preços dos produtos da fabrica "Coelho", de propriedade de Cunha & Comp., estabelecida á rua Maciel Pinheiro n. 550, nessa Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 51 — Em resposta ao telegrama n. 883, de 15 de outubro último, declara que os fabricantes referidos no art. 12, letra "e", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, seguem no estampilhamento do produto e no pagamento do imposto, o regimen prescrito para os pequenos fabricantes, pelo art. 54, "b", n. 2, pelo que, não é possível exigir-se pela simples circunstancia de exigencia do stock de álcool e aguardente que os respectivos fabricantes tenham em seu poder estampilhas correspondentes ao "stock", nada importando, para o caso, a restituição constante do paragrafo unico do artigo 14, do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101 — Em resposta ao telegrama n. 236, de 3 de abril último, comunica que os processos de restituição de impostos arrecadados em exercicios já encerrados, devem ser organizados de acôrdo com a circular n. 11, do mesmo mês de abril, desta diretoria.

N. 102 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 16.163, deste ano, em que é interessada a Telephone Company of Pernambuco, Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 115 — Solicitando providencias no sentido de ser remetido a esta diretoria o processo n. 35.392, de 1930, já requisitado pelas ordens ns. 161, de 13 de novembro do citado ano, 14, de 26 de janeiro, 65, de 20 de abril, 208, de 12 de outubro de 1932 e 69, de 23 de maio último.

N. 116 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 27.272, deste ano, em que é interessada a firma Barbosa & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Restituindo o processo fichado sob n. 28.321, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Estearina Paranaense S. A., para o fim indicado na informação.

N. 69 — Remetendo o processo fichado sob n. 14.831, deste ano, em que é interessado o governo desse Estado, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Reiterando a ordem desta diretoria, de n. 86, de 13 de março último, nos seguintes termos:

"Recomendo providencias no sentido de que tenha urgente andamento o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.526, de 1927, que foi transmitido a essa Delegacia Fiscal com a ordem desta Diretoria, n. 22, de 21 de janeiro último.

N. 213 — Reiterando a ordem desta Diretoria, de n. 42, de 23 de fevereiro de 1931, já reiterada pelas de ns. 90, de 12 de abril, e 294, de 10 de novembro de 1932, nos seguintes termos:

"Recomendo-vos providencias no sentido de ser informado a esta Diretoria, si os processos de isenções definitivas, relativos aos dois termos de responsabilidade com os prazos vencidos, assinados pelo governo desse Estado e remetidos a essa Delegacia Fiscal, com os officios da Alfândega de Porto Alegre, ns. 709 e 809, de 25 de setembro e 13 de novembro do ano findo, já foram encaminhados ao Tesouro Nacional.

Deveis, em caso afirmativo, declarar os numeros dos officios e si seu encaminhamento ainda não tiver sido feito, informar a causa da demora."

N. 214 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 15.783, do corrente ano, em que é interessada a firma Bopp Sassen, Ritter & Comp. Ltda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 255 — Reiterando os termos constantes da ordem desta Diretoria, de numero 172, de 28 de março de 1932, já reiterada pelas de ns. 451, de 10 de novembro do mesmo ano, e 167, de 19 de maio último, concebida nos seguintes dizeres:

"Peço-vos informeis com urgencia si ainda se acham no armazem de encerradas postais 27 colis contendo cadarcos de algodão pertencentes á Fábrica Helios Limitada, vindos pelo vapor Cap. Norte, entrado no porto de Santos em 28 de fevereiro de 1929.

N. 256 — Para o fim de ser informado a respeito, transmite o processo fichado sob n. 24.195, deste ano, em que é interessado o escrivão federal em Colina, nesse Estado, Manoel Gonçalves Marques.

N. 257 — Restituindo o processo fichado sob n. 29.720, do corrente ano, em que é interessada a firma Gabriel Maluly & Comp.

N. 258 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 32.095, do ano em curso, que tem por base o telegrama n. 183, de 2 de maio último, dessa delegacia, relativo ao ato da extinta 6ª coletoria das rendas federais da capital desse Estado, concedendo o prazo de 40 dias á firma Cinzano S. A., para a adoção de novos rotulos, nos vinhos compostos, de seu fabrico, contado a partir de 10 de abril proximo findo, proferiu, em data de 19 de junho último, o seguinte despacho:

"Em face do que dispõe o art. 91 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não podia a Recebedoria do Distrito Federal solucionar consulta formulada por contribuinte pertencente a outra jurisdição fiscal.

Falece também competência ao delegado fiscal no Estado de São Paulo para fixar arbitrariamente prazos que a lei não estabelece. Ao contrario, a substituição dos rotulos dever-se-ia operar imediatamente, isto é, logo após a vigência do decreto n. 22.480, de 20 de fevereiro do corrente ano.

E' fóra da duvida, porém, que os interessados não podem ser responsabilizados por atos dos agentes da administração publica que não estejam amparados por disposições regulamentares, razão por que resolvo aprovar os novos rotulos apresentados, que revestem os requisitos legais de que trata o n. 1 do art. 4º do mencionado decreto n. 22.480, providenciando-se no sentido de serem encinerados os rotulos antigos ainda existentes na fabrica da firma interessada, por não guardarem conformidade com as referidas exigencias.

Baixe-se circular, recomendando que não deve ser feita nenhuma apreensão de produtos da firma Cinzano S. A. pelo fato de terem saído da fabrica com os rotulos antigos dentro do prazo de utilização concedido pela Delegacia Fiscal em São Paulo, e bem assim dando-se conhecimento dos característicos dos rotulos ora aprovados."

A circular a que se refere a parte final do despacho do Sr. ministro da Fazenda é a de n. 28, de 17 do corrente mês, desta diretoria.

Fica implicita a recomendação constante do despacho do Sr. ministro.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1933

Processos:

N. 40.904, de 1933 — Ludovina Carolina da Silva, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por Damazio Jansen da Silva. — Apresente alvará de autorização.

Dia 11

(*) N. 40.255, de 1933 — Oscar Arthur de Lima, requerendo juntada de documentos ao processo n. 27.716, de 1933. — Satisfazam-se as exigencias.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.400 — Remetendo os processos, constantes da relação anexa, relativos aos terrenos das Fazendas "S. José", e "Corrego Dantas", situadas em Friburgo, nesse Estado, recomenda providencias no sentido de que sejam os mesmos encaminhados á administração deste dominio junto a essa delegacia fiscal.

Outrossim, recomenda que a referida administração observe, nos processos em apreço o que preceitua o decreto numero 22.785, de 31 de maio do corrente ano.

Cópia — N. 1.402 — Sr. presidente do Banco do Brasil — Em referencia ao assunto constante do vosso officio n. Sec.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

112, de 19 de agosto do ano proximo passado, remeto-vos, por cópia, o officio e a informação prestada pela Inspetoria de Aguas e Esgotos relativo a terrenos e predios denominados "Cascatinha", "Cachoeira", e "Rio S. João", na Tijuca, afim de que seja lavrada a escritura respectiva e empossada a União do que de direito lhe pertence. (Processo numero 4.074/33).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.403 — Comunicando, para os fins convenientes, haver o Exmo. Sr. ministro, conforme comunicação da Diretoria Geral, em officio n. 315, de 17 do corrente mês, resolvido de acordo com a proposta constante do officio desta repartição sob n. 1.217, de 3 desio, aprovar a designação do senhor Antonio Francisco dos Santos, para servir como trabalhador de campo da administração deste dominio junto a essa delegacia fiscal, em substituição ao trabalhador Didimo Martins de Castro, que solicitou exoneração do referido cargo.

— Ao Sr. ministro Mauricio Nabuco:

N. 1.405 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins uma copia do teor do officio n. 246, da Inspetoria de Iluminação no qual, em resposta ao de n. 1.172, de 1 do corrente, desta repartição, comunica aquela Inspetoria haver examinado a instalação de luz electrica do Palacio Guanabara. (Processo n. 42.810/33).

— Ao Sr. diretor da Inspetoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.406 — Comunica, para os devidos fins, que a "escritura de acordo sobre indenização que entre si fazem o espolio de João Luiz de Oliveira e a Fazenda Nacional", de que trata o decreto n. 17.115, de 11 de novembro de 1925, relativamente a desapropriação dos terrenos de propriedade do referido espolio, situados na Bacia Hidrográfica do Rio da Prata do Cabuçú (Vales dos Ribeirões Quininho e Caboclos), freguezia de Campo Grande, neste distrito, pela importância de 53:408\$550, foi lavrada em 25 de abril do corrente ano, no 5º Officio de Notas do Tabelião Interino, Alvaro Advincula da Silva, a folhas 72, e 74, do livro 455. (Processo 35.258, de 1933).

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.407 — Tendo em vista o decreto n. 22.123, de 23 de novembro do ano proximo findo, que manda abrir um crédito especial na importância de 53:408\$550, para ocorrer ás despesas com a desapropriação dos terrenos de propriedade do espolio de João Luiz de Oliveira, situados na Bacia Hidrográfica do Rio da Prata do Cabuçú (Vales dos Ribeirões Quininho e Caboclos) freguezia de Campo Grande, neste Distrito, comunico-vos, para os fins convenientes, que a "escritura de acordo sobre indenização que entre si fazem o espolio de João Luiz de Oliveira e a Fazenda Nacional, de que trata o decreto n. 17.115, de 11 de novembro de 1925, foi lavrada em 25 de abril do corrente ano, no 5º Officio de Notas do tabelião interino Alvaro Advincula da Silva, a fls. 72 e 74, do L. 455. (Proc. 35.258 de 1933).

Dia 19

Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.409 — Em referencia ao assunto constante do officio desta Depar-

tamento n. 237, de 26 de janeiro do corrente ano, cabe-me restituir-vos o incluso processo e solicitar vossas providencias no sentido de que essa repartição se pronuncie novamente tendo em vista o parecer da Administração desta Diretoria no Distrito Federal, constante do mesmo processo. (Proc. 5.901 de 1933).

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.410 — Em referencia ao officio dessa Estrada de Ferro n. 1.370, de 9 de junho do corrente ano, solicita as providencias no sentido de ser fornecida a esta Diretoria uma relação detalhada da natureza dos descontos de que tratou aquêle officio. (Proc. 35.746 de 1933).

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.411 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida a esta Diretoria uma cópia autentica do termo de entrega feito pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro á Chefatura de Policia, do Albergue da Boa Vontade, sito á Praça da Harmonia, conforme consta do officio n. 568 D. datado de 22 de dezembro de 1930, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais. (Proc. 2.400/96 de 1931).

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.412 — Solicitando providencias no sentido de ser designado um representante desse Ministerio afim de assinar nesta Diretoria o termo de entrega e recebimento, por parte desse Departamento, da Fazenda da Piedade, sita em Campos, no Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 17.240 de 1933).

— Sr. almirante diretor da Engenharia Naval:

N. 1.413 — Enviando o processo relativo á aquisição de uma lancha para a Mesa de Rendias Alfandegada de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, solicita providencias no sentido de que essa Diretoria se pronuncie a respeito tendo em vista a informação de fls. 19 v., do mesmo processo. (Proc. 19.647 de 1933).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 1.414 — Recomendando providencias no sentido de ser designado um funcionario dessa Delegacia Fiscal, para receber da Estrada de Ferro Central do Brasil o edificio da antiga residência do ramal de Diamantina, ficando o mesmo autorizado a assinar o respectivo termo de recebimento. (Proc. n. 35.249 de 1933).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 1.415 — Em solução ao officio dessa repartição, n. 371, de 6 de junho do ano proximo passado, remeto-vos, por cópia, o parecer do Dr. consultor de Fazenda, relativo ao dominio dos terrenos marginaes e acrescidos dos rios navegaveis, das ilhas formadas nesses rios, e lagoas navegaveis, todos em zonas não alcançadas pela maré. (Proc. 35.626 de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.416 — Remetendo o processo em que o Exmo. Sr. ministro, no despacho de 30 de junho proximo passado, autorizou a execução de obras no edificio da Escola de Aprendiz de Ma-

rinheiros da Capital desse Estado, afim de que no mesmo seja instalada a Administração desta Diretoria nessa Delegacia Fiscal.

Esclarece que, segundo informa o encarregado da Administração desta Diretoria nesse Estado, já o Ministério da Marinha telegrafou à Escola aludida autorizando a cessão de parte do edificio em que ela funciona e destinada à instalação da mesma Administração. (Proc. 37.519 de 1932).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.417 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, o crédito de 3.618\$240, necessario para ocorrer as despesas com a execução de obras a serem executadas no edificio da Escola de Aprendizizes de Marinheiros de Maracó para que no mesmo seja instalada a administração desta Diretoria naquêl Estado.

Esclarece que essas despesas que correrão à conta da verba 21 — Obras do orçamento vigente já foram devidamente autorizadas pelo Sr. ministro, por despacho de 30 de junho proximo passado.

— Ao Sr. administrador do Dominio da União no Estado da Bahia:

N. 1.418 — Recomendando providencias no sentido de serem restituídos a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas os processos relativos a aforamentos de terrenos de marinha situados naquêl Estado, que se encontram em poder dessa repartição, bem como as plantas e o material de engenharia, pertencentes à Administração desta Diretoria naquêl Estado.

Outrossim, declara que essa entrega, si possível, deverá ser feita ao portador dêste, engenheiro Joaquim Galvão, que é o encarregado da Administração e escritura do Registro da Administração do Dominio da União no aludido Estado de Alagoas.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.419 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta Diretoria o seguinte material: 5 talões de 100 folhas cada um, numerados seguidamente de 1 a 500 e 500 (quinhentas) folhas de papel azul pautas tudo de conformidade com os modelos ns. 1 e 2, apensos.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.420 — Solicitando providencias no sentido de ser encaminhado a esta Diretoria o empenho de despesa relativo a uma passagem fornecida ao Sr. Fernando Cezar de Andrade, entre os portos desta Capital e o de Recife, no Estado de Pernambuco. (Processo n. 27.933, de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 18 de julho de 1933

Requerimento despachado

Augusto Teixeira, pedindo que seja apostilado em seu nome o lote n. 31, situado na rua Felipe Cardoso, Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaca o requerente as exigencias da Seção de Engenharia, juntando planta do terreno. (Processo n. 32.430, de 1933.).

Recebedoria do Distrito Federal

Portaria n. 262 de 19 de julho de 1933 — O diretor usando das atribuições que lhe confere o regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, resolve designar os escripturarios abaixo indicados para a revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1934:

- 1º Distrito — Carlos de Carvalho.
- 2º Distrito — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.
- 3º Distrito — Origenes Freire de Vasconcellos.
- 4º Distrito — José Francisco de Moura Junior.
- 5º Distrito — Cleofaldo H. do Amarante.
- 6º Distrito — Gontran Coelho.
- 7º Distrito — Eugenio de Figueiredo Neiva.
- 8º Distrito — Waldemar Pessoa da Costa.
- 9º Distrito — Euclides Cleto Moreira.
- 10º Distrito — João de Albuquerque Maranhão.
- 11º Distrito — Edgard Barros de Oliveira.
- 12º Distrito — Frederico da Silva Souto.
- 13º Distrito — Armando Coutinho Souto Maior.
- 14º Distrito — Erasmo José dos Santos.
- 15º Distrito — Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
- 16º Distrito — Rodolpho Lopes dos Santos.
- 17º Distrito — Frederico Martins Monteiro da Franca.
- 18º Distrito — Henrique Maggioni.
- 19º Distrito — Arduindo de Menezes.
- 20º Distrito — Ulder Gomes Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DILATOR

Dia 19 de julho de 1933

Precatorios despachados:

- Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Cumpra-se.
- Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.
- Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Domingos Nolasco. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Bernardino Brito Sanches. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.
- Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Romeu Estellita Cavalcanti Pessoa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 282\$500, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 465\$100, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 319\$100, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 827\$256, a favor de Daniel Alves Gomes. — Idem.

Requerimentos:

N. 1.867 — Amorim Rocha & Comp. — Nada mais ha que deterir. A reclamante cabia o direito de recurso para a instancia superior na forma da lei.

N. 18.951 — Paulo da Cunha Silva & Irmão. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, avêbese a mudança do negocio de que se trata da rua da Gaudelândia n. 90 para a rua São Pedro n. 15, loja, sob o valor locativo de dois contos setecentos e sessenta mil reis a partir de janeiro de 1932, alterando-se para "setecentos não especificados" a classificação do mesmo negocio desde aquela data. Em consequencia, reconsidera o despacho de 3 de setembro de 1932 exarado na representação de 15. 2 por ser a mesma imprecidente. Impõe a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 29.585 — Dias & Dias. — De acordo com a informação, laudo e parecer, modificado.

N. 26.968 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo. — Em face do que foi apurado e consta deste o processo em anexo n. 17.938, de 1930 proceda-se de acordo com o parecer, ficando assim, mantido para o corrente ano, o mesmo lançamento do exercicio de 1932 p. findo.

N. 3.986 — Raul Dias Guimarães. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, para o corrente ano no lançamento existente em nome de Fernandes & Duarte, a quem impõe a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.519 — Dionisio Pinto de Almeida. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:080\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 3.502 — Ernesto Braga & Comp. — Faça-se a alteração pela forma proposta no laudo e parecer.

N. 877 — Alvaro de Almeida. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 29.501 — Pereira Araxio & Comp. — De acordo com a informação e parecer,

cer, restitua-se á requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 1.445 — Antonio da Silva Campos. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para oito centos e quatrocentos mil réis o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, e, em consequencia, reconsidero o despacho de 5 de abril preterito exarado no processo junto sob n. 6.262 deste ano, que é replica deste.

N. 1.495 — Valoura & Bernardino. — Em face do que tem resolvido esta Diretoria em casos identicos, com fundamento no artigo 13 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, indeferido.

N. 21.336 — Joaquim Ferreira. — Proceda-se á inscriçãõ proposta de acôrdo com o laudo e parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 9.458 — Banco Português no Brasil. — Anotado o gozo dagua por hidrometro, officio-se á Diretoria da Receita no sentido da informação.

Autos de infração:

N. 437, de 1933, contra George Kaden. — Indefiro o presente pedido de assinatura de termo de responsabilidade. Faça o deposito da importancia devida.

N. 1.209, de 1932, contra E. G. Fontes & Comp. — Indeferido.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de julho de 1933

Requerimentos:

N. 7.217 — Alcino de Souza Monteiro. — Faça-se a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo do artigo 44, do regulamento número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro, de acôrdo com o regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.240 — João Reynaldo, Coutinho & Companhia. — Restitua-se com petição de recurso, o processo junto, á repartição de origem, officioando-se.

N. 13.694 — Antonio Freixas da Cunha. — Averbese a mudança.

N. 13.593 — Francisco da Silva. — Idem.

N. 13.209 — Manoel Machado Pereira. — Faça-se a transferencia requerida.

N. 2.565. — A. Mello. — Faça-se a transferencia *ex-officio* sendo o cede-tando considerado sucessor uma vez que não provou o inicio do negocio. Imponho ao mesmo, a multa de 50\$000, minimo do artigo 44, do regulamento número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.280 — Dionisio - Silva. — Façam prova de ter registrada o contrato social referido na certidão de fls. 9, no registro de Titulos e Documentos.

N. 4.440 — T. Janer. — Averbese a mudança requerida, como propõe a 2ª Sub-Diretoria.

N. 4.439 — B. Bugge. — Idem.

N. 3.680 — A. Francisco & Lopes. — De acôrdo com a informação e o parecer, inscreva-se a colêta de fls. e dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente ano, no lançamento existente em nome de Antonio Francisco Ferreira a quem imponho a multa de 50\$000, minimo do artigo 44, do decreto n. 4.152, de fevereiro de 1904. Isso feito volte o processo á Secção do Expediente afim de se officiar á Diretoria da Receita sobre o cancelamento da certidão indicada na informação.

N. 3.408 — Amadeu Monteiro. — Faça-se a retificação solicitada.

N. 2.659 — M. Gomes Irmão. — Faça-se a transferencia *ex-officio* do negociante de que se trata para o nome de M. Gomes Irmão, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Notificações:

N. 523 — Silva e Souza & Companhia. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 15 dias.

N. 407 — Pereira Carneiro & Companhia Limitada. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 300\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 518 — M. Lopes Branco. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 145\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 15 dias.

N. 509 — Irmãos Szpiro. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 300\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 15 dias.

N. 351 — O. Bragança & Companhia. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 354 — Valleiro & Couto. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$, Prazo, 20 dias.

N. 613 — Aurentino Dias. — Multa relativa aos emolumentos de registro. de 150\$000, mais a importancia de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.147 — D. C. Mendes. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.055 — J. L. Araujo. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 450\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 428 — J. S. Bernardino. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 120, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 377 — Fabrica de Cofres Nacional Limitada. — Multa de 150\$000, mais a a importancia de 150\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 493 — Manoel Paiva Rabaça. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 930 — Augusto Alves. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 929 — Francisco de Araujo Paiva. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 155\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

Notificações:

N. 1.566 — S. Pinto & Meirelles Ltd. — Multa de 150\$, mais a importancia de 163\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.559 — Constantino Jacob Saloão. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.555 — Antonio Jaacquin. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativo os emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.556 — Luritanio Textil Brasileira S. A. — Multa de 150\$, mais a importancia de 500\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.564 — Antonio Rodrigues. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.563 — F. Brandão — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.563 — F. Brandão — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.557 — Jorge Abot. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.560 — Raphael Salgado Gomes. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.558 — Moysés Rodrigues. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.553 — Joaquim de Mello. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.561 — A. M. de Oliveira. — Multa de 150\$, mais a importancia de 500\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.554 — Joaquim Gomes. — Multa de 150\$, mais a importancia de 163\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.565 — Honorio Carreira da Silva. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 20 dias.

N. 1.562 — João Marques Pereira. — Idem.

Certidões:

N. 631 — Pedro Waldemar de Carvalho. — Certifique-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 18 de julho de 1933

Processos:

N. 6.422/33 — Jayr Carlos Maciel. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.858/33 — J. Oliveira Pinto. — Faça registrar o documento de fls. 4 no Registro de Titulos e Documentos, de acôrdo com as ordens superiores.

N. 9.859/33 — Henrique Thomaz da Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.122/33 — Costa & Leite. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.238/33 — Fernando Leite de Figueiredo. — Faça a prova exigida.

N. 11.987/33 — S. Almeida & Corrêa. — Junte o documento comprobatorio da aquisiçãõ do negocio.

N. 12.603/33 — Abreu & Diniz. — Preliminarmente, levem os interessados a registro os documentos de fls. 4 a 7, de acôrdo com as ordens superiores.

N. 12.899/33 — Nicolau & Irmão. — Junte o respectivo contrato de organizaçãõ de firma, registrado no Registro de Titulos e Documentos.

N. 14.290/33 — G. Peganha & Comp. — Junte o contrato de locaçãõ, a licença

municipal e o recibo de aquisição das mercadorias e moveis.

N. 20.678/33 — Amaral Queiroz & Comp. — Apresentem o contrato de locação.

N. 12.392/33 — M. de Almeida & Companhia. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.058/32 — Samuel Schuchter. — Junte os conhecimentos ao pagamento do imposto predial, deferente ao exercicio de 1932.

N. 11.438/33 — Miguel Pereira Duarte. — Junte o respectivo imposto predial.

N. 13.293/33 — Dr. Leoncio Corrêa. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.601/33 — Antonio Francisco da Cunha. — Prove o alegado.

N. 14.228/33 — Pedro Paz. — O documento apresentado por si só não constitue prova de inicio do negocio. Junte o contrato de locação, a licença municipal e o recibo de aquisição das mercadorias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 19 de julho de 1933

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita a rua Conde de Bomfim n. 1.181 na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por vintena, exclusive selo:

Marcas — Preços

Particulares, \$160.
Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933. —
Pela Companhia Souza Cruz, T. Machado, diretor.

Tabela de marcas e de pesos, das perfumarias, do pequeno fabrico da firma Margarida F. de Benguria, estabelecida á rua do Catiote n. 234 app. 40 — Nesta Capital:

Qualidade — Marca — Peso por unidade

Transformador "Alack", 500 gramas.
Creme n. 1 "Alack", 50 gramas.
Creme n. 2 "Alack", 50 gramas.

Depilatorio "Alack", 50 gramas.
Depilatorio "Alack", 100 gramas.
Azul de Persa, "Alack", 10 gramas.
Vermelho de Persa "Alack", 10 gramas.
Verde de Persa "Alack", 10 gramas.
Preto de Persa "Alack", 10 gramas.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1933.

— Margarida F. de Benguria.
Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada — Relação dos produtos deste Instituto, que apresentamos a essa diretoria, para os fins de imposto de consumo:

Marca — Quantidade — Numero de empôlas — Selo

"Bismanion", uma caixa, seis de 1,5 cc., \$400.

"Flamiodina", uma caixa, dez de 2 cc., \$800.

Idem, uma caixa de seis de 5 cc., \$800.

Idem, uma caixa de 5 de 2 cc., \$400.
Pelo Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada. — O. B. de Couto e Silva, gerente.

Tabela da marca e do peso do produto de propriedade de Herbert Rocha Vaz, sita á rua Corrêa Dutra n. 57:

Marca — Peso

Kuly, 100 c. c.
Rio de Janeiro, 16 de junho de 1933.
— Herbert Rocha Vaz.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos de propriedade de Oacy Porphyrio A. Galvão, sita á rua Corrêa Dutra numero 57:

Marcas — Pesos

Cresogenol, 180 c. c.
Gotas Royal, 20 c. c.
Vermifugo Royal, 45 c. c.
Mistura hemalogenica Royal, 80 comprimidos de 2.
Rio de Janeiro, 19 de junho de 1933.
— Oacy Porphyrio A. Galvão.

Tabela de marcas e pesos de artigos de perfumarias, fabricados pela Warner International Corporation, rua Conde de Bomfim n. 214, nesta capital:

Marca — Peso bruto por unidade

Creme Volatil "Tres Flores", 55 gramas.
Creme Purificador "Tres Flores", modelo pequeno, 12 gramas.
Creme da Noite "Tres Flores", modelo pequeno, 12 gramas.
Creme Volatil "Tres Flores", modelo pequeno, 12 gramas.
Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1933. — Warner International Corporation, B. B. Wilson.

O abaixo assinado comunica que os preparados desta classe V, denominados Cactusgenol e Sedantol, cujos vidros tinham a capacidade de 220 cc. passaram a ter a capacidade de 200 cc., e assim comunica para os fins da selagem.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1933.
— Dr. Manoel dos Reis.

Tabela de marca e peso do artigo de perfumaria fabricado pela Werner International Corporation, rua Conde de Bomfim n. 214, nesta capital.

Marca — Peso bruto por unidade

Stacomb liquido, 163 gramas.
Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1933. — Warner International Corporation, B. B. Wilson, gerente.

Tabela das marcas, preços e selagem dos produtos da "Quimioterapia Brasileira Limitada", estabelecida á rua Senador Dantas n. 20, na cidade do Rio de Janeiro:

Bismuganol, ex., c/ arp., de 2 cc., 120\$, \$400.
Hircal, vid. c/60 comprimidos de 0,60, 120\$, \$400.

Iogal, ex., c/6 amp., de 2 cc., 120\$, \$400.

Morruetill, ex. 3/12, amp. de 2 cc., 144\$, \$800.

Murruetil II, ex., c/12 amp., de 2 cc., 180\$, \$200.

Morruetil III, ex., c/12, amp. de 4 cc., 228\$000, \$200.

Morruetil Infantil, ex. c/12, amp. de 1 cc., 108\$000, \$500.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1933.
— Quimioterapia Brasileira Ltd., J. Ramos.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á rua Conde de Bomfim n. 1.181, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por vintena, exclusive selo.

Marca — Preços

Elmo, \$450.
Rio de Janeiro, 5 de julho de 1933.
— Companhia Souza Cruz, T. Machado, diretor.

Tabela das marcas e dos preços das perfumarias da firma Arthur Seixas, estabelecido á rua Redemptor n. 231, cidade do Rio de Janeiro.

Marca — Peso por unidade

Produtos da alinea III, cada 100 gramas ou fração \$300.

Depilatorio Sereia, 180 gramas.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1933.
— Arthur Seixas.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de Arthur Vianna, sita á rua Léo n. 19, sobrado:

Marcas — Preços

Caporal dourado, 33\$200 por milheiro.
Mistura de 1°, 29\$ por milheiro.
Caporal lavado, 19\$350 por milheiro.
Caporal mineiro, 12\$ por milheiro.
Mistura especial, 35\$ por milheiro.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1933. — Arthur Vianna.

Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se na sexta-feira, 21 de julho de 1933, ás 14 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 2.499 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classe de imposto.
Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.041 — Andrade Carvalho & Comp., — Imp. de consumo — artigo 62 — Recob. do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.863 — Isaac & Samuel Friedeman — Imp. de consumo — artigo 219, § 7° — Recob. do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.955 — Manoel Soares de Mendonça — Imp. de consumo — arts. 72, 81 e 112, § 5°. — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.094 — João Schabbach — Imp. de consumo — art. 112, § 5°, a e b — Deleg. fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.386 — J. Ferreira & Comp — Restituição de direitos — Deleg. Fiscal na Paraíba — Ex-officio — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 2.985 — Allantie Refining Co. of Brazil — Revisão de despacho — Alf. do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.153 — Arthur Lundgren — Vendas mercantis — Deleg. Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.186 — José Ribeiro de Souza — Vendas mercantis — Recob. do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 2.028 — Paiva & Amoedo — Vendas mercantis — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 3.438 — José Amaro Ribeiro — Vendas mercantis — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.197 — S. Sá & Irmão — Imp. do selo — Recob. do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 3.414 — Banco Allemão Transatlantico e Sociedade Malharia Casulo — Imp. do selo — Recob. do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 3.416 — Guilhot Rodrigues e João Soares da Rocha — Fiscalização banca-

ria — Consultoria da F. Publica — *Ex-officio* — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 105 — S. A. Fabrica Hurlmann — Imp. de produção de fosforos — Delegacia Fiscal no Paraná — Rel. Sr. Mario Camara, c/vista do Sr. Otto Gil.

N. 1.916 — Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. — Classif. de mercadoria — Alf. do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.098 — José Luterman — Imp de consumo — notificação — Deleg. Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.117 — Aziz K. Jereisseiti — Imp. de consumo — art. 62 — Deleg. Fiscal no Ceará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.240 — Ferreira Passarello & Comp. — Imp. de consumo — Taxa — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.643 — E. Vasquez & Comp. — Imp. de consumo — arts. 7, 81 e 204, — Receb. do Distrito Federal — Voluntario e *ex-officio* — Rel., Sr. Otto Gil.

N. 2.006 — Eurico Fontes — Imp. de consumo — arts. 81 e 112 D — Deleg. Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 3.405 — Joaquim do Carmo — Imp. de consumo — art. 53 — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 3.427 — Diamantino Augusto — Imp. de consumo — arts. 72, 81 e 222 — Receb. do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 713 — Cesario Piume & Comp. — Classif. de mercadoria — Alf. do Rio de Janeiro — Rel., Sr. Benedicto Costa, c/vista do Sr. Candido Borges.

N. 1.208 — Aliança Commercial de Anilinas Ltda. — Classif. de mercadoria — Alf. do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.383 — Oscar Flues & Comp., — Classif. de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.535 — Soixas Irmãos & Comp. — Classif. de mercadoria — Alf. de Recife — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 2.432 — Banco Allemão Transatlantico — Classif. de mercadoria — Alf. de Santos — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.508 — Companhia Litografica Ferreira Pinto — Razão do papel para impressão — Alf. do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 3.238 — Ford Motor Co. Ex. Inc. — Classif. de mercadoria — Alf. do Rio de Janeiro — Rel., Sr. Otto Gil c/vista do Sr. Dr. Candido Borges.

N. 74 — Companhia America Fabril S. A., — Imp. de consumo — sonegação — Receb. do Distrito Federal — Rel., Sr. João A. Alves com vistas dos senhores Andrade Queiroz e Otto Gil.

ACÓRDÃO N. 2.455

Recurso n. 1.105 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, S. A. Pernambuco Powder Factory.

Recorrida, Alfandega de Recife.

Na vigencia da circ. n. 13, de 7 de março de 1928, e até a expedição da circ. n. 105, de 6 de setembro de 1932, o hidrosulfito de sodio impuro era classificado no art. 309, da Tarifa das Alfandegas, taxa de 28, a quilogramo.

A Sociedade Anonima Pernambuco Powder Factory no prazo regulamentar

recorre para este Conselho da decisão da Inspeção da Alfandega de Recife que mandou classificar, respectivamente, nos arts. 328 e 757, da Tarifa, como "produto quimico não classificado", para pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 50 % e como "obras não classificadas de ferro batido pintado", da taxa de \$360 o quilogramo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 7.843, de 1 de outubro de 1931, como hidrosulfito impuro, do art. 309, da Tarifa, taxa de \$200 o quilogramo e os tambores de ferro que acondicionavam a referida mercadoria.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro ouvida a respeito na forma da legislação em vigor, opinou pela confirmação da decisão recorrida, á vista do parecer do diretor do Laboratorio Nacional de Analises. O laudo desse estabelecimento encontra-se a fls. 28 e está assim redigido:

"A referida amostra, contida em vidro autenticado e representada por fragmentos brancos de sabor salino e fraco odor é constituída por hidrosulfito de sodio impuro, ao qual foi incorporado formol para torná-lo estável, podendo ser, assim, melhor conservado. É empregado na industria como descolorante e redutor."

Autenticando esse laudo o diretor do Laboratorio declarou:

"A este produto dá-se a denominação commercial de "rongalite".

Isto posto, tudo visto e examinado:

Considerando que o ministro da Fazenda, na circ. n. 13, de 7 de março de 1928, mandou classificar, por assemelhação, o hidrosulfito no art. 309, 2ª parte, da Tarifa das Alfandegas, para pagar a taxa de \$200 por quilogramo;

Considerando que solucionando recurso interposto pelo representante da Fazenda Publica junto a este Conselho, da decisão proferida no recurso n. 236, do Guilherme Numitzsh, acórdão 193, o referido ministro confirmou a referida decisão, que se baseara na circular citada, mandando, entretanto, fosse expedida outra circular revogando a de n. 13, de 1928, o que foi feito na de n. 105, de 6 de setembro de 1932 (ver officio n. 788, de 30 de setembro de 1932, da Diretoria da Receita a este Conselho, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato);

Considerando, assim, que o referido titular reconheceu que as mercadorias despachadas quando em vigor a circular de 1928 devem obedecer ao regimen estabelecido na mesma circular, como ocorre no caso presente em que o produto foi submetido a despacho em 1 de outubro de 1931;

Considerando não procederem as alegações da recorrente relativamente á taxação dos tambores de ferro pintado, de vés que a circ. n. 48, de 23 de julho de 1930, aliás já revogada mas vigorando na época do despacho da mercadoria, se refere somente aos tambores destinados ao transporte de gasolina e outros liquidos, o que não se verifica no caso presente, devendo, assim, prevalecer a taxa do art. 757 da Tarifa para as obras não classificadas de ferro batido, pintadas:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, pelos motivos expostos, dar, em parte, provimento ao recurso para, mantendo a classificação dos tambores no art. 757, taxa de \$600, considerar bem despachada no art. 309, taxa

de \$200 a mercadoria nos mesmos contida.

Conselho de Contribuintes, 5 de abril de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator designado para o acórdão. — Andrade Queiroz. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Malaquias dos Santos — João Augusto Alves. — José L. Salgado Scarpa. — Nelson Cunha. — Otto Gil. — Raul de Araujo Maia. — Uldarico Cavalcanti, vencido. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de julho de 1933

Officios expedidos:

N. 761 — Ao diretor da Sociedade dos Funcionarios Públicos — Fazendo comunicação.

N. 930 — Ao delegado fiscal — idem. Telegrama expedido:

N. 192 — Manoel Lyra Castro — C/cção Imposto Renda em João Pessoa — Paraíba.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 19 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.099/33 — J. Lipiani. — A' vista das portarias 19-G e 101-G, deste ano, e em face das declarações anexas de 1931 e 1932 e da informação supra, certifique-se o que constar.

N. 9.013/33 — E. C. de Witt & Co. Ltd. — Em face da portaria 101-G, do mês ultimo, da informação supra e da declaração anexa, de 1931, da companhia requerente, certifique-se o que constar.

N. 8.428/33 — Machine Cottons, Ltd. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1933

Portarias

Concedendo as seguintes licenças para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria:

N. 2.407 — Ao ex-taifeiro, asilado, Augusto Campos de Souza;

N. 2.408 — Ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, Alcides Sebastião dos Santos;

N. 2.409 — Ao ex-marinheiro nacional, asilado, terceira classe Pedro José Bento da Silva;

N. 2.412 — Ao ex-fuzileiro naval, asilado, Manoel Apolinário;

N. 2.417 — Ao ex-marinheiro nacional, asilado, José Sebastião da Silva;

N. 2.422 — Ao ex-marinheiro nacional de 1ª classe, asilado, Moucy de Almeida;

N. 2.427 — Ao ex-marinheiro nacional, segunda classe, asilado, Belizio Bezerra;

N. 2.428 — Ao ex-aprendiz de marinheiro, asilado, Roberto Balbino de Araujo.

N. 2.436 — Exonerando o capitão de fragata, Q. M., reformado, Arthur Leopoldino Arantes, das funções que exerce, em comissão, de perito de motores da Diretoria de Pesca e Saneamento do Litoral.

N. 2.440 — Concedendo seis (6) meses de licença ao sub-oficial enfermeiro Pedro Ferreira de Almeida, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal;

N. 2.413 — Concedendo baixa do serviço da Armada do fuzileiro naval número 2.486, Mario de Paula Sampaio.

N. 2.414 — Promovendo ao posto imediatamente superior os marinheiros nacionais ns. 10.611-PE-MA, cabo João Manoel Lopes e 0723-SE, cabo Luiz Lgnacio.

N. 2.415 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o marinheiro nacional n. 0579-PE-EL, 1ª classe, Orphilo Ribeiro, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada.

N. 2.416 — Promovendo á classe imediatamente superior o marinheiro nacional n. 5.127-PE-TH, 2ª classe Elias Alves dos Santos.

N. 2.418 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o marinheiro nacional n. 15.376-AE-TL, 3º sargento João Alves Pereira, percebendo os vencimentos e vantagens da legislação em vigor, de conformidade com o que dispõe o art. 172. do regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926, visto ter sido vítima de acidente em ato de serviço, do qual resultou a sua invalidez.

N. 2.420 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria os marinheiros nacionais n. 2.010-PE-F, 1ª classe Cicero Martins Costa, e n. 2.671-SE, 2ª classe Oscar de Souza Mattos, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada.

N. 2.421 — Promovendo á classe imediatamente superior o marinheiro nacional n. 2.010-PE-F, 2ª classe Cicero Martins Costa.

N. 2.426 — Retificando o aviso número 2.151, de 23-6-933, para o fim de declarar que o marinheiro nacional AE-A-n. 7.177, Domingos Alves do Espirito Santo, nele referido, é segundo sargento, devendo, portanto, ser promovido ao posto de primeiro sargento.

N. 2.437 — Dispensando o capitão de corveta — Q. M. — Luiz Tirelli das funções de perito do Capitania dos Portos do Estado do Amazonas.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda;

N. 2.410 — Autorizando a mandar distribuir á Diretoria de Engenharia Naval o credito na importancia de 30:000\$, afim de atender ao pagamento de despesas a serem feitas com as obras do rebocador "Batista", da Diretoria do Armamento.

N. 2.411 — Autorizando a mandar distribuir á Imprensa Naval, para os

efeitos de empenho, o credito na importancia de 10:000\$, para atender ao pagamento de operarios daquela repartição, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

N. 2.433 — Autorizando a mandar distribuir ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o credito na importancia de 4:000\$, afim de atender ao pagamento de trabalhos feitos pelos operarios do referido estabelecimento, fóra das horas regulamentares.

N. 2.435 — Declaro-vos, para os devidos efeitos e de conformidade com o parecer n. 3.251, de 21 de junho ultimo, do consultor juridico deste Ministerio, haver resolvido mandar abonar ao marinheiro nacional n. 12.552-PE-MO, segunda classe, Angelo Custodio de Lima, indultado pelo decreto n. 21.916, de 21 de outubro de 1932, as gratificações de comportamento e especialidade, no periodo de 19 de abril a 16 de dezembro do mesmo ano, em que esteve respondendo a processo criminal no fóro comum, não lhe cabendo as de função, em virtude do que prescreve o artigo 9º do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1921, que estabelece que tal gratificação só deverá ser concedida aos que se acharem em *efetivo* serviço de máquinas em navios e estabelecimentos moveis.

Ainda, de acordo com o aludido parecer, em direito o indulto é a dispensa concedida pelo poder competente ao criminoso de cumprir a pena que lhe foi ou lhe fôr imposta de acordo com as provas colhidas no processo; não extingue o delicto, nem a condenação e suas consequências; faz tão somente cessar a pena, sem impedir, quando o indulto é acusado de novo delicto, se lhe apliquem os efeitos da reincidência; o contrario se dá com a anistia que extingue por completo os efeitos do crime perante a lei penal.

— Ao Sr. ministro da Saude Publica;

N. 2.425 — Solicitando providencias no sentido de ser internado no Hospital de Psicopatas o servente da Enfermaria Auxilia de Copacabana, Francisco Rodrigues Lobo, visto sofrer de 8.07-Arterio esclerose e necessitar, por isso, de tratamento apropriado.

— Ao Sr. diretor geral da Marinha Mercante;

N. 2.430 — Atendendo ao que expuzemos no officio n. 255, de 4-7-933, ora resolvo dar a seguinte redação ao artigo 17 do Regulamento Interno dessa Diretoria, aprovado por aviso n. 1.774, de 20 de maio ultimo:

"Art. 17 — Os sub-officiaes, inferiores e praças a serviço da Diretoria da Marinha Mercante serão:

1 — SO-FL.

2 — SO-FL.

6 — CO-ES.

5 — AE-ES.

7 — PE-ES.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas;

N. 2.431 — Declarando que este ministerio, em 7 de corrente, comunicou ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro que as obras do vapor "Ingá" foram orçadas em 38:665\$242, e que, sendo feitas nas oficinas da referida companhia, serão pagas por este ministerio, á conta do crédito de emergência.

N. 2.432 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o assumto constante dos presentes pappes, que

versam sobre a cessão, a este ministerio para os serviços da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí, de um automovel que ha mais de dois anos não funciona, pertencente a Fiscalização dos Obras do Porto daquela localidade.

E' ocioso encarecer o empenho que tenho na satisfação do pedido que ora encaminho a V. Ex., pelos relevantes serviços que prestará o aludido veiculo, na fiscalização de pesca pelas praias que circundam o litoral do referido Estado.

— Ao Sr. ministro da Guerra;

N. 2.438 — Submeto á consideração de V. Ex. o incluso requerimento em que o capitão-tenente-contador naval, Luiz Madureira Barbosa, solicita o abatimento de cinquenta por cento (50 %) nas mensalidades de seu filho menor Newton da Silva Barbosa, aluno do quinto (5º) ano do curso do Colegio Militar do Rio de Janeiro.

N. 2.442 — Transmitindo, devidamente referendado, o decreto n. 22.893, de 5 do corrente mês, que altera de 2 % para 5 % a percentagem sobre o soldo dos officiaes, por ano ou fração de ano excedente de 25.

— Ao Sr. procurador geral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral;

N. 2.439 — Agradecendo a comunicação de haver prestado o compromisso assumido o exercicio do cargo de procurador geral da Justiça Eleitoral, para o qual foi designado por decreto de 26 de junho ultimo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas;

N. 2.441 — Submeto á consideração de V. Ex. o assumto constante do requerimento anexo, que versa sobre o pedido de certidão do tempo de serviço prestado pelo sub-official da Armada Victor Baptista, como aprendiz com vencimentos das Officinas de Máquinas da Casa da Moeda, durante o periodo de 1 de junho de 1910 a 1 de fevereiro de 1912.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar;

N. 2.443 — Solicitando dispensa dos trabalhos do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado o capitão-tenente Angelo Nolasco de Almeida, visto estar embarcado no cruzador *Rio Grande do Sul*, que se apresta para safr em comissão no dia 19 do corrente mês, para exercicios na ilha Grande.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda;

N. 2.434 — Consultando si os recursos do Tesouro Nacional suportam a despesa com a abertura de um crédito especial na importancia de 46:130\$100, papel, correspondente a \$3.468,46, afim de atender ao pagamento do carvão fornecido em 1918, á Base de Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro, pela Companhia de Navegação Costeira, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 2.444 — Solicitando providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Tesouro Nacional, com as quantias de 1.475:564\$500, papel, e 672\$200, ouro, para ocorrer, dentro do respectivo duodecimo, ao pagamento de material, do mês de julho do corrente ano.

Requerimentos despachados.

Gilberto Sodré (Req. de 20/6/933). — Em face dos regulamentos em vigor, não pôde ser atendido. Além disso a sua reinclusão seria inconveniente.

Abel Alves dos Santos (Req. 21/4/933).
— Indeferido.

Maria de Lourdes Mondaini (Req. de 26/6/933). — Dê-se conhecimento.

Isaac Triff (Req. de 4/7/933). — Aguarde a concorrência pública.

José Bento da Silva (Req. de 7/6/933). — Em vista da informação da D. P. Defiro a petição.

Victor dos Santos Reis (Req. de 6/7/933). — Junte a caderneta subsidiária.

Manoel dos Santos (Req. de 15/3/933). — Não pôde ser atendido, em face do resultado da inspeção de saúde.

Nelson Antunes (Req. de 13/7/933). — Aguarde a abertura do concurso.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimento despachado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Dionisio Bueno de Almeida, major reformado do Exército pedindo melhoria de reforma. — Já foi beneficiado com a comissão que exerceu. Em 8-7-933.

Por despachos de 18 do corrente:

Foi anulado o ato que excluiu das fileiras do Exército e descomissionou do posto de 2º tenente Luiz Fernandes Novaes.

Foram designados:

O major Achilles Lima de Moraes Coutinho, para comandante do Depósito de Remonta de Valença, por conveniência absoluta do serviço;

O capitão Renato Rodrigues Ribas, para ajudante da Escola de Infantaria, sendo dispensado de inspetor regional de tiro da Oitava Região Militar;

O capitão Djalma Setubal Rabelo, para ajudante da Fabrica de Polvora da Estrela;

O 2º tenente farmaceutico Ezequiel Diniz Mescouto, para o Hospital Militar de Belém, por conveniência relativa do serviço.

— Foi despedido o major intendente de guerra Anapio Gomes, a pedido da comissão para que foi nomeado por aviso n. 33, de 29 de maio ultimo, para estudar os casos de impossibilidade de emprego de materia prima nacional na manufatura militar.

— Por outro de 19 do mesmo mês:

Foi designado o major Mario Travassos para instrutor-chefe da arma de infantaria da Escola Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Comunicando em solução a consulta sobre o pedido de desconto de um dia de soldo, feito pelo 2º sargento do Exército Francisco Xavier Garcia, como contribuição para o montepio militar, que os sargentos reformados no posto imediato, isto é, nas condições do requerente deverão descontar mensalmente, a título de contribuição para o montepio, a partir da data da reforma, a quantia de 8\$, correspondente a um dia de soldo de 1º sargento;

Pedindo providencias para que a conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação, Material — Material de consumo — N. 14, etc., seja posto a disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, sob o regimen de massas, o credito da quantia de 12:568\$500, afim de atender às despesas com o forrageamento, de 1 de janeiro a 15 de abril ultimos de 63 animais.

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

335\$700 a D. Ludovina Contra (aviso n. 814);

450\$ a Leobino José Pereira (aviso n. 815);

1:200\$ a Domingos Nanni & Rinaldi (aviso n. 816);

200\$ a Antonio Pedro dos Reis (aviso n. 817);

2:331\$600 a Cyrilo Gonçalves (aviso n. 818);

450\$ a João Martinuzzi (aviso numero 819);

2:960\$ a Aquiles Ferreira da Costa (aviso n. 820);

456\$ a Armando Ribeiro da Silva (aviso n. 821);

297\$500 ao 3º sargento José Basilio de Azevedo (aviso n. 822);

1:866\$ ao 2º sargento Jorge da Silva (aviso n. 824);

1:400\$ ao coronel Heitor Abrantes (aviso n. 826);

750\$ a Justiniano de Vasconcelos Passos (aviso n. 827);

6:350\$ a D. Maria Angelina Ador Palma (av. n. 828);

250\$ a Lindolpho Nazareno da Silva (aviso n. 829);

12:122\$400 a Gonçalves & Irmão (aviso n. 830);

480\$ a Salomão J. Khury (aviso numero 831);

1:860\$ a Conrado Thorstenberg & Irmão (aviso n. 832);

6:594\$200 ao capitão Octacilio Terra Ururahy (aviso n. 833);

230\$ ao 2º sargento José Hugo Rodrigues (aviso n. 835);

360\$ ao 1º tenente Aristoteles Ribeiro (aviso n. 836);

73:417\$300 ao general reformado Joaquim Antonio Pereira (aviso n. 837);

3:401\$400 a Companhia Ferro Viária Este Brasileiro (aviso n. 838);

5:500\$ a Wadiy J. Atanir (aviso numero 240);

1:320\$ a João Francisco Caporossi (aviso n. 241);

Na Delegacia Fiscal do Para:

2:400\$ ao 3º sargento José Amorim de Miranda (aviso n. 825);

Na Delegacia Fiscal de Belo Horizonte:

2:640\$ ao 3º sargento Mauro Lopes Lima (aviso n. 823);

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

785\$300 ao major reformado Benedito José da Silva (aviso n. 834).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que foi deferido o requerimento em que Moacyr Sampaio, reservista do Exército e official commissario da Marinha Mercante, pede transferencia para a reserva naval.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que em atenção às necessidades do momento, não funcionarão no corrente ano, os cursos de aplicação de Armas.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é fixado em 3\$500 o valor da etapa para os alunos do curso de sargento da Escola de Engenharia, que deverá vigorar no corrente ano, a partir da data em que foi creado o referido curso:

Que passam para o regimen de massas as quantitativos, da verba 4ª — Instrução Militar, etc., atribuidos à Escola de Aplicação do Serviço de Saude do Exército sendo: Material de consumo n. 1 Aquisição, etc. 3:000\$; diversas despesas n. 8 — Para funcionamento, etc. 3:000\$; e as dotações da verba 7ª — Serviço de Aviação — Consignação Material, destinada ao 1º regimento de Aviação, devendo ser entregues ao Grupo de Aviação, os quantitativos correspondentes ao 1º semestre das respectivas subconsignações: sendo: Material Permanente — N. 1 — Aquisição, conservação, etc. 90:000\$000. — Diversas despesas — 11, Despesas miudas, etc. 5:000\$000.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 4 de julho de 1933 — N. 474

Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra:

O chefe da 4ª divisão desse Departamento no officio n. 906 que vos dirigiu a 14 de junho findo, consulta se compete ao capitão ajudante ou a um 1º tenente o comando da secção extranumeraria do grupo unico do Regimento de Artilharia Montada, e no caso afirmativo quantos subalternos devem ser consignados a esse grupo.

Sendo a constituição dos grupos unicos dos regimentos de artilharia montada uma medida transitoria determinada por motivos especiais que não podem contribuir para alterar-se definitivamente a organização da arma, declaro-vos que logica ou regularmente compete ao capitão ajudante o comando da subunidade extranumeraria do grupo unico de regimento de artilharia montada atenta a economia de quadros que motivou essa medida.

Quanto ao numero de subalternos a ser consignado ao grupo, declaro-vos ou trossim, ser bastante apenas acrescentar-se aos dois subalternos consignados o que pertenceram organicamente às tres baterias de que se compõe cada um desses grupos com o total necessario de oito officiais subalternos, sendo cinco primeiros tenentes e tres segundos.

General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933 — N. 475 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Em officio n. 314, de 14 de maio do corrente ano, o comandante da 3ª R. M., trata dos sargentos que têm suas promoções em desacôrdo com o principio estabelecido de sucessividade nos postos hierarquicos, feitas durante os dois últimos movimentos revolucionarios e que estando empenhado esse comando em normalizar a situação dos sargentos da 3ª Região Militar, consulta como proceder em semelhantes casos.

Não podendo, nem devendo ser inobservada a hierarquia militar, e, atendendo a que houve irregularidade nos acessos, resolvo, de acôrdo com o item IV do citado officio, determinar que seja atendida a sugestão que deverá ser observada em todo o Exército, isto é, considerar as promoções a postos mais elevados como sendo feitas aos postos imediatamente superiores.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933 — N. 476 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Em officio n. 402, de 4 do corrente, consultais sobre a contagem de tempo dobrado, aos officiaes e praças que operaram, em consequencia dos acontecimentos de São Paulo, e como se deve considerar a tropa que ainda ficou em occupação, depois das operações.

Em solução vos declaro que, a contagem de tempo, deve terminar, na data do regresso, si este se verificar antes de 3 de outubro, e, nos demais casos, na data do armistício, devendo as unidades de tropa de occupação, para fins desta solução e aviso n. 102, de 17 de fevereiro do corrente ano, ser consideradas, como em sede provisoria. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1933

Transmitindo para os efeitos do regulamento do selo:

Ao delegado fiscal no Espirito Santo, um requerimento de Pedro Costa Filho;

Ao delegado fiscal no Estado do Rio, um requerimento de José Garcia;

Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo, um requerimento de Isabel Pignatti Bomfim.

Requerimentos despachados

Alverne Lins, aspirante da reserva de 1ª Linha da 2ª classe do Exército, solicitando matricula no Centro de Instrução de Transmissões, do Curso de applicação de officiaes comissionados. — Indeferido, por falta de apoio regulamentar.

Antonio Bernardo da Costa Basto, capitão do Exército de 2ª Linha, solicitando cancelamento da nota constante dos seus assentamentos e referente a sua exoneração da 1ª C. R. — Indeferido.

Antunes Carvalho & Companhia, solicitando pagamento da quantia de réis 60.000\$000. — Pague 50 %. O restante deverá aguardar novo credito.

Antonio Figueira dos Reis, soldado asilado solicitando permissão para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Bolivar Barbosa de Moura, soldado da Força Publica Militar do Estado de

Goiás, solicitando pagamento de etapa de familia. — Pague-se por conta do credito de que tratam os avisos numeros 96 e 109, de março ultimo.

Companhia Telefonica Brasileira, solicitando pagamento da quantia de réis 1:163\$200. — Pague-se por conta do credito de que tratam os avisos numeros 96 e 109 de março ultimo.

Euristhenes de Almeida Pires, 1º tenente comissionado, aluno da Escola Militar Provisoria, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Pague-se a diferença, por conta do credito de que tratam os avisos ns. 96 e 109 de março ultimo.

Honorio José dos Santos, 3º sargento, Militar, solicitando pagamento de etapas da Força Publica Militar da 2ª Região de familia. — Pague-se por conta do credito de que tratam os avisos numeros 96 e 109 de março ultimo.

Luiz Mollica, solicitando pagamento da quantia de 19:809\$000. — Cabe ao Poder Judiciario.

Octavio Ferreira Corrêa, solicitando permissão para matricular-se no Tiro de Guerra n. 5. — Indeferido, por não ter amparo legal.

Sebastião Peixoto dos Santos, 1º sargento enfermeiro da Força Publica Militar do Estado de Goiás, solicitando pagamento de etapas. — Pague-se por conta do credito de que tratam os avisos ns. 96 e 109 de março ultimo.

Ubirajara Nicolau, musico de segunda classe, do 18º B. C. solicitando ser enquadrado no decreto de anistia numero 19.395, de 8 de novembro de 1930. — Indeferido. O requerente não provou em tempo oportuno, sua qualidade de anistiado.

Virgolino Santos Filho, soldado da 1ª D. L. S. G. E., solicitando asilamento. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

Victor Nunes, advogado da 1ª C. J. M., solicitando ser equiparado aos auditores, para fins de diaria, quando em serviço fóra da sede da respectiva repartição. — Indeferido, em vista do parecer da D. G. C. G.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus respectivos requerimentos, dos despachados proferidos pelo Sr. chefe da 1ª circunscrição, relativamente a alistamento militar no corrente ano:

José Alves de Oliveira. — Apresente certidão de idade e atestado de residencia.

José Basilio da Silva Junior. — Segundo despacho: Certifique-se na fórmula da lei.

Mario Amposta. — Forneça-se memorandum.

Edbello Vicira. — Apresente certidão de idade e atestado de residencia.

Diamantino Rodrigues da Costa. — Certifique-se.

Cyro Rodrigues de Souza Silveira. — Apresente procuração e volte, querendo.

Arlindo de Azevedo Alves. — Certifique-se na fórmula da lei.

Joaquim Moreira de Carvalho. — Apresente-se para ser inspecionado de saúde.

Manoel Joaquim Soares. — Forneça-lhe por memorandum.

Ramiro Costa. — Certifique-se. Nelson Benedicto Soares Pinto. — Certifique-se.

Manoel Domingos da Silva. — Certifique-se.

Alberto Ribeiro Azor. — Certifique-se.

Alberto Ribeiro Azor. — Certifique-se.

Abel Ferraz Nunes. — Certifique-se.

Robbi da Motta. — Certifique-se.

Carlos Martins Branco. — Diga para que fim.

Theophilo Mendes. — Certifique-se.

Jayme Tibau. — Certifique-se.

Glicerio Pereira Alves. — Certifique-se.

Waldemar Fonseca Ribeiro. — Certifique-se.

Henrique Baptista Gomes. — Prove o que alega e que tem de se retirar do Territorio Nacional.

Nestor da Fonseca Alencar Neto. — Apresente-se para ser inspecionado de saúde.

Raul Cesar dos Reis. — Comunique-se a 2ª C. R. a residencia do requerente após certifique-se na fórmula da lei.

Antonio Victor Emanuel. — Segundo despacho: Transferido da classe de 1910 para a de 1911 em face da informação da 2ª secção.

Carlos Lopes de Mendonça. — Exclua-se do alistamento de 1920 após certifique-se.

Philadelpho Sampaio. — Certifique-se.

Luiz Pereira da Silva Junior. — Certifique-se.

Flavio Ferreira da Silva. — Certifique-se.

Eugenio da Conceição Moura. — Certifique-se.

Roberto Caldas Azera. — Indeferido visto não ser da algada desta chefia: Dirija-se ao comandante da Região.

Francisco Violante. — 3º despacho: Indeferido por não satisfazer o fim a que se destina o documento.

Remo Bocadoro. — A Junta de Revisão resolveu não tomar conhecimento do pedido, visto ser insubmisso.

João Borges de Freitas. — Certifique-se de acôrdo com a informação.

Arlindo Cardoso da Costa Bastos. — Certifique-se na fórmula da lei.

Miguel Astonio. — Indeferido por não satisfazer o documento o fim a que se destina.

José Alcides Luiz Jeronimo. — Indeferido por não satisfazer o documento o fim a que se destina.

João Baptista de Souza. — Indeferido por não satisfazer o documento o fim a que se destina.

Antonio Marques Serrão. — Deferido. Luiz Antonio Teixeira. — Certifique-se.

Aristides Henrique Gonçalves. — A Junta de Revisão deferiu para continuar isento, de acôrdo com o artigo 4º, do artigo 119, do R. S. M.

Antonio dos Santos. — Idem. Idem, de acôrdo com o artigo 7º, do decreto 19:533.

José Manoel Martinez. — Idem, idem, de acôrdo com o artigo 7º, do decreto 19:533, de 27 de dezembro de 1930.

Silvio Diniz de Araujo. — Idem. Idem. Idem.

João Manoel Rodrigues Junior. — Indeferido.

Antonio da Costa. — Indeferido.

Waldemar Bernardes de Oliveira. — Sim, de acôrdo com a informação.

Manoel Joaquim Soares. — Forneça-se memorandum.

Joaquim Barbosa de Mello. — Idem. Idem.

Olympio Guilherme Torermenduba. — Idem. Idem.

Carlos Monteiro de Almeida. — Certifique-se.

Manoel Xavier Baptista. — Certifique-se.

Alberto Pereira. — Idem. Idem.

Magosto Alves. — Idem.

Manoel Pereira Lima. — Exclua-se do alistamento de 1927 e certifique-se.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933.

— O capitão chefe da Segunda Seção da Primeira C. R.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que solicitou o Estado de Santa Catarina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catarina, e tendo em vista a informação da Inspetoria Federal das Estradas e o parecer do consultor técnico do Ministerio:

Resolve aprovar a tabela de preços elementares, resumo da tabela de preços para a construção de obras novas na Estrada de Ferro Santa Catarina, aprovada por portaria deste Ministerio de 28 de julho de 1932.

A tabela ora aprovada deverá ser rubricada pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933.

— José Americo de Almeida.

(C—3.892—19-7-33—20\$400)

Requerimento despachado

Claudino Victor de Lima e Moura, pedindo o pagamento da importancia de 6:919\$200, proveniente do vale n. 67, talão 3, que recolheu ao Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em Natal, e de serviços correspondentes ao ano de 1922. — Indeferido, por não ser liquido o seu direito ao pagamento reclamado. (N. 3.012-33.)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de julho de 1933

Transferindo, da Diretoria Regional da Baía para a de São Paulo, o telegrafista de 5ª classe Waldemar Leite Brasil, sem onus para o Departamento. (Port. 913/7/33).

Determinando que passe a servir, provisoriamente, no gabinete do diretor geral, onde já tem exercicio desde 12 de junho findo, o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, José de Albuquerque Alencar. (Port. 914/7/33).

Determinando fique á disposição do Departamento de Aeronautica Civil, por 30 dias, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, o auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, Paulo Bhering. Port. n. 917/19/7/33).

Tornando sem efeito a portaria numero 185, de 27 de janeiro ultimo, que transferiu da agencia postal telegrafica de Barbacena, na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais, para a de Taperóia, na jurisdição da Diretoria Regional de Paraíba, o telegrafista de 5ª classe, João Ribeiro Navarro. (Port. n. 915/19/7/33).

Transformando provisoriamente, em agencia postal telegrafica, a agencia postal telegrafica de "Campos de Jordão" subordinada á Diretoria Regional de São Paulo. (Port. 918/19/7-33).

Transformando em estação telegrafica a telefonica de "General Carneiro", e em estação telefonica a telegrafica "Santa Cruz dos Tachos", subordinada á Diretoria Regional de Mato Grosso. (Port. n. 919/19/7-33).

Transformando em estações telefonicas as telegraficas de "Anajatuba, Barro Vermelho e Cajapió", subordinadas á Diretoria Regional do Maranhão. (Port. n. 920/19/7-33).

Requerimentos despachados:

Lourenço Fernandes Innocencio Junior, telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Paraná, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber no exercicio de 1932. — Tratando do exercicio já encerrado e de credito distribuido á Diretoria Regional de Santa Catarina, dirija-se á Delegacia Fiscal naquele Estado. (Of. 2.033/1ª — Dr. Pr.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Luiz Moreira Ribeiro, estafeta, da agencia "Uberlandia", subordinada á Diretoria Regional de Uberaba, pedindo três meses de licença. — Indeferido, tendo em vista o informado.

Licenças concedidas:

Alberico Gomes Parente, estafeta, da agencia "Sobral", subordinada á Diretoria Regional do Ceará, três meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho ultimo.

Alzira Alexandrina de Oliveira, ajudante, da agencia "Carmo do Rio Claro", subordinada á Diretoria Regional de Campanha, três meses, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho ultimo.

Alzira Gomes Nogueira, auxiliar *pro-rata*, da agencia "Santos", subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, cinco meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 18 de fevereiro.

Francisco de Mello Amaral, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional de Botucatu, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho ultimo.

Maria Santa Bezerra de Menezes, te-soureira da agencia "Milagres", subordinada á Diretoria Regional do Ceará, seis meses, em prorrogação, sendo cinco meses com a metade da gratificação e o restante com 1/3 da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 25 de março.

Arthur Guimarães de Sá Britto, 3ª official da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho.

PROTOCOLO

Requerimento despachado

Odilon Guimarães Lima, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (Req. número 36.467, de 1933).

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1933

Avisos:

N. 28 — Ao Sr. ministro da Guerra, pedindo permissão para que o aluno do 4º ano do Curso de Quimica Industrial anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José Cecilio de Arruda Filho, possa realizar os seus estudos de especialização em "Combustiveis e liquidos", no Serviço Técnico da Aviação daquele ministerio.

N. 29 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, quando requisitados pela Diretoria de Fruticultura, carros apropriados ao transportes de frutas frescas.

N. 30 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, agradecendo os recortes de jornais argentinos, relativos a um projeto de combate aos gafanhotos da Republica Argentina, remetidos a este ministerio.

Dia 10

N. 31 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando providencias no sentido de ser concedida franquias postal e telegrafica, em objeto de serviço público, aos Srs. José Pereira Lima, adjunto de 2ª classe da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, no Territorio do Acre, Adolpho Gredilha, auxiliar técnico da Diretoria de Sindicalismo Cooperativista, no Estado de S. Paulo e engenheiro agronomo Americo de Miranda Ludolf, diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas.

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1933

Offícios:

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.195 — Solicita o registro da certidão do diploma do agrônomo Hugo Rangel de Borborema, funcionario desta Diretoria.

N. 1.196 — Envia, informado, o requerimento em que Francisco Trajano

Farias, preparador da 2ª Seção Técnica desta Diretoria, solicita ao Sr. ministro uma ajuda de custo por ter que embarcar para o Estado da Paraíba.

— Sr. inspetor de 1ª classe da Diretoria de Plantas Texteis, servindo em Itaocara — Estado do Rio:

N. 1.197 — Confirma os dizeres do telegrama n. 634, datado de 13 do corrente mês, do teor seguinte:

"Declaro em resposta vosso 31 que

todo pessoal variavel dessa extinta dependencia deve ser dispensado dia 15 corrente mês".

— Sr. diretor do Departamento Estadual do Algodão em Sergipe:

N. 1.200 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 do corrente, ordenou o registro do Termo do acordo celebrado entre o Governo da União e o desse Estado, para execução dos serviços publicos relativos a algodão e outras plantas texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Expediente

na a que se refere o artigo 8º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.969, de 11 de maio de 1933, para a execução do que dispõe o de n. 2.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o numero e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais na Assembléa Nacional Constituinte

Delegados-eleitores do grupo — Empregadores — cujos nomes foram reconhecidos pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, até esta data:

SERGIPE

1. Sindicato dos Proprietarios de Padarias de Aracajú — Nephtali Fontes.

RIO DE JANEIRO

1. Sindicato dos Comerciantes de Niteroi — Arlindo Ferreira Leite Pinto.
2. Sindicato Patronal Agro Pedrario — Valencio Gonçalves Cunha.
3. Sindicato dos Proprietarios Citricultores de Nova Iguaçu — Sebastião Herculanio Mattos.
4. Sindiato dos Comerciantes Varejistas de Campos — Alcino Moreira Machado.
5. Sindicato dos Pequenos Agricultores de Itaperuna — Landry Tavares de Oliveira.

DISTRITO FEDERAL

1. Sindicato dos Proprietarios de Barbearias — Julio Gomes Ribeiro.
2. Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro — Milton de Souza Carvalho.
3. Centro dos Proprietarios de Hoteis e Classes Anexas do Rio de Janeiro — Armando de Almeida.
4. Sindicato dos Industriais de Ceramica e Vidro — Americo Ludolf.
5. Sociedade União dos Proprietario de Imoveis — Rolando Monteiro.
6. Sindicato Patronal de Construção Civil do Rio de Janeiro — Augusto Varela Corsino.
7. Sindicato dos Industriais de Papel do Rio de Janeiro — Antonio Bezerra Cavalcanti.
8. Sindicato dos Proprietarios das Casas de Penhores do Rio de Janeiro — Benedito Moreira da Costa.
9. Sindicato dos Comerciantes de Torrefação de Café do Rio de Janeiro — José Mendes de Oliveira Castro.

10. Sindicato dos Seguradores do Distrito Federal — João Augusto Alves.
11. Sindicato Cinematografico de Exibidores — Domingos Vassalo Caruso.
12. Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Carlos Telles da Rocha Faria.
13. Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo no Rio de Janeiro — Francisco Canella.
14. Sindicato Patronal dos Industriais de Cerveja do Distrito Federal — Horacio Costa Ferreira.
15. Centro dos Industriais de Serraria do Rio de Janeiro — Francisco Oliveira Passos.
16. Sindicato dos Proprietarios de Tinturarias do Rio de Janeiro — Carlos Leite.
17. Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pelo — José Pinto de Almeida Filho.
18. Sindiato dos Proprietarios de Farmacias, Drogarias, Laboratorios — David Carlos Meinicke.
19. Sindicato dos Comerciantes em Papeis e Artigos de Artes Gráficas do Rio de Janeiro — Carlos Gonçalves.
20. Sindicato dos Comerciantes em Carvoarias — Antonio Antunes.
21. Sindicato dos Proprietarios de Estabelecimentos de Ensino — Sinesio de Farias.
22. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas — José Lourdes Salgado Scarpa.
23. Sindicato dos Proprietarios de Garage — Pedro Affonso Madhago.
24. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Cereais — Nelson Marques Cunha.
25. União dos Despachantes do Rio de Janeiro — Eurico de Andrade Baptista.
26. Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal — Ignacio Pinheiro.
27. Sindicato dos Proprietarios de Açougues do Distrito Federal — Manoel da Silva Pinto Netto.

MINAS GERAIS

1. Sindicato dos Industriais de Ceramica — João Pinheiro Filho.
2. Sindicato dos Industriais de Massas Alimenticias — Heitor Merin.
3. Sindicato dos Fabricantes de Calçados — Pedro Demosthenes Rache.
4. Sindicato dos Comerciantes de Teofilo Otoni — Narbal Luiz Magalhães.
5. Sindicato dos Industriais de Ferro — Euvaldo Lodi.
6. Sindicato dos Industriais de Tecidos — Oscar Magalhães Ferreira.
7. Sindicato dos Industriais de Serrarias — João Carneiro Rezende.
8. Sindicato Patronal dos Construtores — Alvimar Carneiro Rezende.
9. Sindicato dos Proprietarios de Hoteis — José Theodoro Alves Junior.
10. Sindicato dos Proprietarios de Imoveis de Uberaba — Paschoal Toti Filho.
11. Sindicato dos Lavradores de Teofilo Otoni — Martin Robley Scafield.

SÃO PAULO

1. Sindiato dos Industriais de Produtos Quimicos e Farmaceuticos — Arnaldo Elizardo Lopes.
2. Sindicato dos Industriais de Artefatos de Borracha — Augusto Ferreira da Costa

3. Sindicato dos Industriais de Calçados — Antonio Devisato.
4. Sindicato Patronal das Industrias Textis do Estado de São Paulo — Fabio da Silva Prado.
5. Sindicato dos Industriais Metalurgicos — Alexandre Ciciliano Junior.
6. Sindicato dos Industriais de Papel de São Paulo — Horacio Lafer.
7. Sindicato dos Industriais de Comestiveis e Doces — Eulalio Calazans.
8. Sindicato dos Industriais e Comerciantes Graficos — João Gonçalves.
9. Sindicato dos Fabricantes de Bebidas — Ricardo von Hardt.
10. Sindicato dos Industriais de Tintas e Vernizes — Orlando da Costa Meira.
11. Sindicato dos Industriais de Chapéus — Ziro Emilio Ramenzoni.
12. Sindicato dos Industriais de Massas Alimenticias — Henrique Secchi Sobrinho.
13. Sindicato dos Industriais de Vidros e Cristais — Otavio de Sá Moreira.
14. Sindicato dos Industriais de Perfumarias — Decio de Araujo.
15. Sindicato dos Construtores de São Paulo — Vicente Branco.
16. Sindicato Patronal das Industrias de Malharia de São Paulo — Paschoal Visetti.
17. Sindicato dos Industriais de Estamparia de Metais — Antonio de Souza Campos Junior.
18. Centro dos Despachantes Aduaneiros de Santos — Joaquim da Silveira Prestes.

RIO GRANDE DO SUL

1. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Porto Alegre — Adel Carvalho.
2. Sindicato dos Industriais Metalurgicos — Waldomiro Schapke.
3. Sindicato dos Fabricantes de Couros e seus Artefatos — Alberto Jung.
4. Sindicato dos Fabricantes de Produtos Alimenticios — Fabio Netto.
5. Sindicato Patronal Fiação e Tecelagem — José Chaves Barcellos.
6. Sindicato dos Industriais de Panificação — Celestino Cardoso.
7. Sindicato dos Fabricantes de Bebidas — Arthur Sassen.
8. Sindicato Agro-Pecuário de Porto Alegre — Bruno Linck.
9. Sindicato dos Comerciantes de Pelotas — José Faustini.

PARÁ

1. Sindicato dos Estivadores de Borracha de Belem — Hygino Manoel dos Santos.
2. Sindicato dos Conferentes de Carga de Belem — Raul Condurú Pampolha.
3. Sindicato dos Mestres e Marinheiros de Belem — Manoel Martins Costa.
4. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Belem — Alcino Mario de Oliveira.
5. Sindicato dos Operarios Beneficiadores de Cereais do Pará — João Oliveira de Azevedo.
6. Sindicato dos Artifices Marmoristas — Manoel Cunha de Oliveira.
7. Sindicato dos Operarios Portuarios de Belem — Alipio Menezes Guimarães.
8. Sindicato dos Pilotos da Marinha Mercante do Pará — Pedro Moraes Bittencourt.
9. Sindicato dos Mecanicos e Metalurgicos do Pará — Victorino Felipe Belém.
10. Sindicato dos Praticos Fluviais — Tito Augusto Brasilico.
11. Sociedade dos Foguistas de Belem — Florindo Pereira da Silva.
12. União dos Auxiliares do Comércio de Belem — Alpheu da Costa Aguiar.
13. União dos Operarios e Estivadores de Belém — João Francisco de Souza.

14. União Sindicalista dos Trabalhadores em Calçados — Manoel do Nascimento Amoras.
15. Sindicato Musical Paraense — Alberto Eça Falcão.
16. Sindicato dos Operarios em Tramways e Classes Anexas de Belem — Joaquim Sergio de Araujo.
17. Sindicato dos Beneficiadores de Fumo de Belem — Octaviano Americo Guimarães.
18. União dos Chauffeurs de Belem — Victor Alves Menezes.
19. União Sindicalista Beneficente dos Alfaiates do Pará — Lindorio Botelho Amarante.
20. Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Belem — Luiz Martins e Silva.
21. Gremio Sindical dos Maquinistas do Pará — Gabino Gonçalves Dias.

MARANHÃO

1. Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem — José Alves Bezerra.

PIAUI

1. Sindicato dos Estivadores de Parnaíba — José Pereira de Souza.
2. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Parnaíba — Candido de Oliveira Netto.
3. Sindicato dos Mestres, Praticos e Arraias — Adalberto Pereira Lessa.

CEARÁ

1. Sindicato dos Bancarios de Fortaleza — Ciro Mendes.

RIO GRANDE DO NORTE

1. União dos Operarios Estivadores de Natal — Julio Jacob de Barros.
2. Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Natal — Herminio Alves Fernandes.

PARAÍBA

1. Sindicato dos Operarios Estivadores de Cabedelo — Anacleto de Torino da Silva.
2. Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa — Vasco de Carvalho Toledo.

PERNAMBUCO

1. Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Recife — Godofredo Freire.
2. Sindicato dos Bancarios de Pernambuco — Adalberto Bezerra Camargo.
3. Sindicato dos Operarios e Empregados nos Serviços do Porto de Recife — Raymundo Cruz.
4. Sindicato dos Estivadores de Recife — Antonio Bezerra da Silva.
5. Sindicato dos Operarios em Transporte de Carvão do Porto de Recife — José Rodrigues da Silva.
6. Sindicato dos Trabalhadores de Indústria Hoteleira — Antonio Netto.
7. Sindicato dos Ferroviarios da Great Western — João Firmino Duarte Ribeiro.

ALAGÓAS

1. Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados do Comércio de Maceió — Olivio Capitulino de Barros.

SERGIPE

1. Sindicato dos Operarios e Empregados da Usina de Electricidade, de Aracajú — Alvarim Mangueira Marques.
2. Sindicato dos Operarios Padeiros de Aracajú — Honorino Armenio.
3. Sindicato dos Operarios e Empregados da Fábrica de Tecidos Confiança — Etelvino Oliveira.
4. Sindicato dos Operarios da Empresa Industrial de São Cristovão — José Sindon Oliveira.
5. Sindicato dos Fiandeiros, Tecelões de Estancia — Illelis Reginal de Mattos.
6. Associação dos Empregados do Comércio de Sergipe — Virgilio Pedro de Almeida.

7. Sindicato dos Carroceiros de Aracaju — Manoel Emiliano Santos.
8. Sindicato dos Magaferefes e Classes Anexas de Aracaju — Eufrosina Messena.
9. Sindicato dos Operarios Estivadores de Aracaju — Carlos Ferreira de Sant'Anna.

BAIA

1. Sindicato dos Carregadores de São Salvador — Marcos Paulo de Carvalho.
2. Sindicato dos Estivadores de São Salvador — Antonio Rodrigues de Souza.
3. Sindicato Ferroviario da Baía — Joaquim Santos Pereira.
4. Sindicato dos Estivadores de Ilhéus — Marcelino Sant'Anna.
5. Sindicato dos Operarios em Cortume — Liberato de Souza Guimarães.
6. Sindicato dos Conferentes de Cargas do Porto de São Salvador — Francisco Rodrigues da Silva.
7. Sindicato dos Marceneiros e Classes Anexas — Asterio Luiz Prazeres.
8. Sindicato dos Empregados em Bondes e Energia Elétrica de São Salvador — Oscar Pericles Noblat Santos.
9. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabeleireiros da cidade de São Salvador — Theotônio Amaro Silva.
10. Sindicato dos Operarios Tecelões de São Salvador — Dyonísio Rodrigues Menezes.
11. Sindicato dos Carregadores de Docas — Abdias Oliveira Silva.
12. Sindicato dos Alfaiates e Classes Anexas — Sancho Alexandro de Souza.
13. Sindicato dos Pedreiros e Carpinteiros e Anexos — João Borges Falcão.
14. Sindicato dos Operarios em Panificação de São Salvador — Aeylino Manoel do Carmo.
15. Sindicato Maritimos de Pequena Cabotagem — Arlindo Macario dos Santos.

ESPÍRITO SANTO

1. Sindicato dos Empregados no Comércio de Vitoria — Mario Bastos Manhães.
2. Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Gilbert Gabeira.
3. Sindicato dos Operarios em Construções Civis de Vitoria — Jonas Vieira Machado.
4. Sindicato dos Mestres, Marinheiros e Moços — Sizino José Pinto.
5. Sindicato dos Chauffeurs de Vitoria — João Francisco dos Santos.
6. Sindicato dos Operarios e Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim — Antonio Carvalho.
7. Sindicato dos Operarios Estivadores — Francisco Bispo Andrade.
8. Sindicato dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Similares de Vitoria — Theotônio Flôres Vianna.
9. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Cachoeira de Itapemirim — José Alves Lima.
10. Sindicato dos Operarios em Docas e Armazens de Café de Vitoria — Odilon Messias.
11. Sindicato dos Operarios e Empregados Ferroviarios da Estrada de Ferro Vitoria a Minas — Pedro Paulo Rodrigues.
12. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabeleireiros — Claudio Passos.
13. Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem de Cachoeira de Itapemirim — Firmino Marques dos Santos.

RIO DE JANEIRO

1. Aliança Operaria das Fábricas de Tecidos de Magé — Frederico Guilherme Kaslonsky.
2. Associação dos Empregados no Comércio de Niteroi — Balthazar Machado Mendonça.
3. Associação dos Empregados no Comércio de Campos — Armando Dinelli.
4. Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Manoel Fabello.
5. Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Augusto Americo Castino.

6. Sindicato dos Trabalhadores de Usinas de Assucar e Classes Anexas de Niteroi — Cicero Victor dos Santos.
7. Sindicato Ferroviario de Petropolis — Francisco do Carmo Villaga.
8. Sindicato dos Trabalhadores Agricolas e Pastorais de Areal — Nesclear Gambôa do Valle.
9. Sindicato dos Contadores de Niteroi — Emilio Dias Filho.
10. Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Niteroi — Heitor Leal.
11. Sindicato União dos Trabalhadores das Fábricas de Tecidos de Nova Friburgo — Waldir Moraes Bezerra.
12. Sindicato Profissional dos Trabalhadores Portuarios, Trapiches e Armazens de Café de Niteroi — José Othilio Rocha.
13. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Niteroi — Carlos Rodrigues Alves.
14. Sindicato Beneficente dos Operarios na Fabricação de Papel, de Sant'Anna — Eudox Baptista.
15. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porciuncula — Aeyr Medeiros.
16. Sindicato dos Trabalhadores Rurais — Sebastião Medeiros.
17. Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira Viação Fluminense — Arlindo da Silveira Marques.
18. Sindicato dos Trabalhadores das Usinas de Assucar de Campos — Alexandre Soares Pessanha.
19. Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleireiros, de Niteroi — Antonio Rodrigues Ferreira.
20. Sindicato dos Caldeireiros de Ferro, de Niteroi — Miguel Rodrigues Miranda.
21. União dos Operarios da Indústria de Fosforos de S. Gonçalo — José Fernandes Monteiro.
22. União dos Operarios de Construção Civil de Niteroi — Godofredo Argemiro da Cunha.
23. Sindicato dos Operarios de Construção Civil de Barra do Piraí — Antonio Gonçalves Filho.
24. Sindicato dos Operarios Estivadores de Macaé — José Rodrigues da Silva.
25. Sindicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial de Niteroi — Oswaldo Soares de Souza.
26. Sindicato Beneficente dos Operarios em Fábricas de Papel — Archimínio Baptista.
27. Sociedade de Trabalhadores no Porto e em Armazens da Angra dos Reis — José Francisco Pereira.
28. Sindicato dos Alfaiates de Petropolis e Classes Anexas — Honorato Simões de Freitas.
29. União dos Operarios Estivadores de Angra dos Reis — Gastão Gonçalves Silva.
30. União dos Empregados no Comércio de Petropolis — Abelardo Simões.
31. União dos Empregados no Comércio de Angra dos Reis — Coriolano Martins de Castro Araujo.
32. Sindicato dos Operarios da Fábrica de Tecidos de Petropolis — Alvaro de Souza.
33. Sindicato dos Operarios de Construção Civil de S. Gonçalo — Gastão Fernandes de Carvalho.
34. Sindicato dos Operarios em Construção Civil em Angra dos Reis — Antonio Dantas.
35. Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Valença — Honorio José dos Santos.
36. Sindicato Textil de Valença — José Dantas Moreira.
37. Sindicato União dos Trabalhadores em Trapiche do Cabo Frio — Waldemiro Gomes Coelho.
1. Aliança da I. C. Civil — Manuel Bento da Silva.
2. Associação dos Trabalhadores em Carvão Mineral — Benedicto Ferreira da Silva.
3. Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro — Homero de Mesquita.
4. Associação dos Operarios da America Fabril — Antonio Medeiros.
5. Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante do Rio de Janeiro — Agenor Gomes Oliveira.
6. Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga do Porto do Rio de Janeiro — Waldemar Claudionor da Silva.
7. Centro dos Empregados do Cais do Porto — Joaquim Pereira Diniz.
8. Gremio dos Comissarios da Marinha Mercante — Aloysio d'Almeida Basilio.
9. Instituto do Ordem dos Contadores — Francisco d'Auria.
10. Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — David Römer Bendersky.

11. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal — Manoel Barbalho de Oliveira.
12. Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros — Arlindo Pimentel Pereira.
13. Sindicato de Profissionais de Teatro (Casa dos Artistas) — Paulo de Magalhães.
14. Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congêneres — Ibrahim Machado.
15. Sindicato dos Cabineiros de Elevadores do Distrito Federal — Aristeu Belisario da Silva.
16. Sindicato dos Empregados em Açougues — Paulo Vasconcellos Menezes.
17. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Viriato Antonio Nunes.
18. Sindicato dos Operários e Empregados em Fabricas de Chapéus e Similares do Distrito Federal — Joaquim Cunha Coelho.
19. Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares de Laboratorios Farmaceuticos e Industriais de Drogarias — Orlando Teixeira de Souza.
20. Sindicato dos Operários e Empregados em Industrias Frigorificas — Waldemiro Mello Teixeira.
21. Sindicato dos Empregados Telegraficos e Radiotelegraficos — Antonio Chrisostomo de Oliveira.
22. Sindicato dos Officiais e Maquinistas da Marinha Mercante — Raymundo Gastão do Couto.
23. Sindicato dos Electricistas do Distrito Federal — Milton de Magalhães Lyrio.
24. Sindicato dos Operários de Fabricas de Bebidas — Marcelino Moura.
25. Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas — Vicente Perrota.
26. Sindicato Unitivo Ferroviario Central do Brasil — Joaquim Francisco de Arruda.
27. Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres das Industrias Nacional de Navegação Costeira — Carlos Medina Sam-Franco.
28. Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Carlos Medina Sampaio Corrêa.
29. Sindicato Centro Beneficente Ferroviarios da Leopoldina — Flavio de Britto Bastos.
30. Sindicato dos Operários e Empregados da Industria de Construção Naval — Manoel Severo Filho.
31. Sindicato dos Enfermeiros Terrestres — Godofredo de Souza Aguiar Junior.
32. Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro — Manoel Antonio da Silva.
33. Sindicato dos Professores do Distrito Federal — Cornelio José Fernandes Netto.
34. Sindicato dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante — José Antonio Figueiredo.
35. Sindicato Brasileiro de Bancarios — Ewald da Silva Possolo.
36. Sindicato dos Operários em Refinação de Assucar — Eduardo de Souza Limeira.
37. Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos — Raymundo Nonato de Costa Rocha.
38. Sindicato dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Anexas — Valentim Fernandes.
39. Sindicato dos Operários em Fabricação de Papel do Distrito Federal — Emilio Muniz.
40. Sindicato dos Datilografos e Taquígrafos — Almerinda Farias Gama.
41. Sindicato dos Empregados das Casas de Diversões — Amadeu Teixeira Alves.
42. Sindicato Profissional Carregadores e Ensacadores — Pedro Muniz Mello.
43. Sociedade União dos Foguistas — Carivaldo Vieira Dantas.
44. Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiques e Café — Sebastião Luiz de Oliveira.
45. União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres — Antonio Telles Martins.
46. União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro — Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.
47. União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Henrique Stepple Junior.
48. União dos Trabalhadores em Padarias do Rio de Janeiro — Constantino Machado.

49. União dos Operários e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias — Antonio Neves da Rosa.
50. União dos Alfaiates e Classes Anexas — Fausto de Barros.
51. Associação Beneficente Operario Cinematografico do Rio de Janeiro — Guilherme L. Gelabert.
52. Centro Musical do Rio de Janeiro — Heitor Villas Lobos.
53. União dos Trabalhadores Metalurgicos — Sabatini José Cosini.
54. União dos Operários e Estivadores do Rio de Janeiro — José Ferreira.
55. União dos Contra-Mestres Marinheiros e Moços da Marinha Mercante — Dionysio Bentes Carvalho.
56. Sindicato dos Operários Marmoristas — Bento Moraes.
57. União dos Vidreiros e Classes Anexas — Francisco Barros.
58. Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas — Alvaro Correia da Silva.

SÃO PAULO

1. Associação dos Bancarios de São Paulo — Antonio da Silveira Mello.
2. Associação dos Enfermeiros de Santos — Mario Aromates.
3. Centro dos Intermediarios de Café Disponível de Santos — Reynaldo Negrão.
4. Liga dos Empregados do Comercio de Santos — Enio Sarmenha Lepage.
5. Sindicato dos Trabalhadores de Moinhos e Pasteficios de Santos — João da Silva Raposo.
6. Sindicato dos Teografistas e Classes Anexas — Manoel Moreira Neves.
7. Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogiana — Francisco Corrêa.
8. Sindicato dos Empregados Ferroviarios (São Carlos) — Joaquim Candido Oliveira Guimarães.
9. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabeleireiros — Salvador Gulizia.
10. Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabeleireiros de Santos — Secundino Gomes.
11. Sindicato dos Operários Ferroviarios da Sorocabana — Armando Vellenal Laydner.
12. Sindicato dos Telegrafistas e Radio Telegrafistas de São Paulo — Oscar Puhlmann.
13. Sindicato dos Operários Panificadores e Confeiteiros de Campinas — Antonio José Duarte.
14. Sociedade dos Trabalhadores de Café de Santos — Antonio de Campos.
15. Sindicato dos Empregados e Operários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Arnindo Wanick.
16. Sindicato dos Operários Metalurgicos de Campinas — Guilherme Plaster.
17. Sindicato União Beneficente Operários da Companhia Docas de Santos — Antonio Lourenço Machado.
18. Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Cafés e Similares (Santos) — Cesario Fernandes.
19. Sociedade dos Condutores de Veículos de Santos — Raul José Pinto.
20. Sindicato dos Empregados em Serviços de Melhoramentos de Santos — Leão Luiz Gonzaga de Souza Netto.
21. Sindicato dos Operários em Frigorificos de Barreiros — Domingos Dias Ferraz.
22. Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo — Godofredo Machado.
23. Sindicato dos Operários em Construção Civil — Aristides José Pedro.
24. Sindicato dos Bancarios de Santos — Jayme Hournaux de Moura.
25. Sindicato dos Operários de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá — Antonio Justo.
26. Sindicato dos Operários Ceramistas de São Paulo — Arthur Albino Rocha.
27. Sindicato em Fiação e Tecelagem de Jundiaí — José de Souza.
28. Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Roque — Conrado Bernacca.
29. Sindicato dos Trabalhadores em Frigorificos de S. Paulo — João Pereira de Moura.
30. Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia de Gás — Arsenio Russiano.

31. Sindicato dos Empregados de Seguros — José Eduardo de Lima e Silva.
32. Sindicato da União dos Operários de Construção Civil de Santos — Moisés Freitas.
33. Sindicato dos Químicos de São Paulo — Francisco Moura.
34. Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos — João Bento de Souza Junior.
35. Sindicato dos Operários em Fiação de Taubaté — Benedito Mamede dos Santos.
36. Sindicato dos Operários em Frigoríficos, em Matadouros e Anexo de Santos — José Bonbardelli.
37. Sindicato dos Operários em Pedreiras de Águas Frias (São Paulo) — Realino de Costa Pinto.
38. Sindicato dos Ferroviários da S. Paulo Railway — Zoroastro Mendes Pimentel.
39. Sindicato dos Contadores de São Paulo — Alberto Vidal.
40. Sindicato dos Centros dos Estivadores de Santos — Carlos Fish Rodrigues.
41. Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sul de Minas — João Balthazar da Silveira.
42. Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante no Porto de Santos — Francisco Naves.
43. Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Santos — José d'Arrenzo.

MINAS GERAIS

1. Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte — Arthur Barbosa Wilson Torres.
2. Sindicato dos Empregados no Comércio de Leopoldina — Elio Amado Ferreira.
3. Associação dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora — Alberto Sorek.
4. Sindicato Civil e Classes Anexas de Juiz de Fora — Orlando Rabi.
5. Sindicato dos Operários de Construção Civil de Santos Dumont — José da Silva Braga.
6. Sindicato dos Operários em Construção Civil — Waldomiro da Costa Sage.
7. Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte — Roberto Eiras Furquim Werneck.
8. Sindicato dos Bancários de Juiz de Fora — Herculeo Magaldi.
9. Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil de Itajubá — José Pereira de Oliveira.
10. União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, de Belo Horizonte — Joaquim Soares Maciel.
11. Sindicato dos Operários Textis de Itajubá — Alfredo de Oliveira.
12. Sindicato dos Metalúrgicos — Marcello Ferreira Lopes.
13. União dos Empregados de Fiação e Tecelagem de Belo Horizonte — José Ricardo da Silva.
14. Sindicato dos Operários em Construção Civil de Classes Anexas — Paulino de Souza Moreira.
15. Sindicato Ferroviário de Itajubá — José Coelho.

PARANÁ

1. Sindicato Ferroviário de Ponta Grossa — Venício Mello.
2. Sindicato dos Trabalhadores Terrestres em Trapiches e Armazém de Café, em Paranaguá — Francisco Soares Ventura.
3. Sindicato dos Chauffeurs de Curitiba — Miguel Kuroski.
4. Sindicato dos Bancários do Paraná — Lauro Cunha Matheiros.
5. União dos Empregados no Comércio de Curitiba — João Jorge Cordeiro.
6. Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Bebidas — Julio Havrenne.
7. Sindicato dos Estivadores (Paranaguá) — Ernesto Cezar Araújo.
8. Sindicato dos Estivadores (Antonina) — João Cavacanti de Albuquerque.
9. Sindicato dos Sapateiros e Artes Correlatas, de Curitiba — Estanislau Konezycki.
10. Sindicato dos Operários e Empregados Ferroviários no Paraná — Edmundo Garret de Oliveira.
11. Sindicato dos Operários Gráficos de Curitiba — Elbe Poppeil.
12. Sindicato dos Hervateiros de Curitiba — José Bettolini.
13. Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Curitiba — Brunoslav Majski.
14. Sindicato dos Operários Barriqueiros, de Curitiba — Pedro Lourenço Chaves.

15. Sindicato dos Operários da Companhia Força e Luz do Paraná — Mershef Nassif.
16. Sindicato dos Operários Fundidores — Waldemar Reikdal.

SANTA CATARINA

1. Sindicato dos Trabalhadores em Paidós e Trapiches — Antonio Julio da Rosa.
2. Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches de S. Francisco — Rufino dos Santos.
3. Sindicato dos Operários em Padarias de Florianópolis — Theodoro Fernandes da Silva.
4. União dos Operários Estivadores de S. Francisco — Antonio Pennafort de Souza.
5. União dos Operários Estivadores de Florianópolis — Alvaro Soares Ventura.
6. Sociedade União dos Operários Estivadores de Laguna — Egidio Cidade.
7. Associação dos Empregados no Comércio de Florianópolis — Raul Weidhauser.
8. Sindicato dos Operários em Construção Civil de Florianópolis — João dos Passos Xavier.
9. União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congereiros de Florianópolis — Alfredo Vieira.
10. Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem — Luiz Guimarães de Oliveira.
11. Sindicato dos Trabalhadores e Armazéns de Trapiches de Florianópolis — Roberto Bayestouf.
12. Sindicato dos Hervateiros de Joinville — Lucio Amaral.
13. Sindicato da Aliança dos Trabalhadores em Construção Civil em Joinville — Joaquim Naves.
14. Sindicato dos Operários em Fábricas de Rendas e Bordados de Florianópolis — Ricieri Beltrani.
15. Sindicato dos Operários em Fábricas de Papel de Itajaí — Carlos Otto Priess.
16. Sindicato dos Operários e Empregados em Moinhos em Joinville — Ewald Scheide.
17. Sindicato dos Operários Charuteiros de Blumenau — José Antonio dos Anjos.
18. Sindicato dos Classificadores e Empilhadores de Madeira, de Joinville — Francisco Antonucci.
19. Sindicato União dos Operários Metalúrgicos de Itajaí — Manoel Muller.
20. Sindicato Marítimo — Alberto Werner Sobrinho.

RIO GRANDE DO SUL

1. Sindicato dos Estivadores de Porto Alegre — Benedito Siqueira Pires.
2. Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabelleiros de Porto Alegre — Geminiano Candiota Xavier.
3. Sindicato dos Pintores de Porto Alegre — Donatílio Correia Vianna.
4. Sindicato dos Trabalhadores em Barracas de Pelotas — Julio Pinto Junior.
5. Sindicato dos Molinheiros de Pelotas — Cyro Macedo.
6. Sindicato dos Operários de Estiva do Rio Grande — João Baptista de Paula Ramos.
7. Sindicato dos Bancários de Porto Alegre — Henrique Chrenoi.
8. União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas — João Miguel Vifara.
9. Sindicato dos Operários em Bomba de Gasolina, de Porto Alegre — Agneco Fraga.
10. Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Pelotas — Abilio Fernandes.
11. Sindicato Mineiro e Classes Anexas das Minas de Arroio dos Ratos — Gustavo Muller.
12. Sindicato dos Refinadores de Banha de Porto Alegre — Gumercindo Didino Teixeira.
13. Sindicato Padeiral e Classes Anexas — Rio Grande — José Jacques.
14. Sindicato dos Operários em Panificação, de Pelotas — Alberto Xavier.
15. Sindicato dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Ismael Ferreira de Lima.
16. Sindicato dos Trabalhadores da Bacra do Rio Grande — Manoel Porfirio Silva Campos.
17. Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre — Alcebiades Maximiano Santos.
18. Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande — Edmar da Silva Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Requerimentos despachados
Dia 17 de julho de 1933
Primeira secção

Companhia Segurança Industrial, pedindo seja desobrigada da incumbência que lhe foi confiada por este Ministério junto a comissão encarregada de estudar o regulamento da profissão de corretor de seguros. — Atenda-se.

Edward Lacerda Freire, pedindo ser nomeado agente fiscal da 13ª Inspetoria Regional deste Ministério. — Sela do devidamente, archive-se.

12ª Inspetoria Regional, sugerindo a transferência do auxiliar datilógrafo Edwin Baumgarten da cidade de Porto Alegre para o de Rio Grande. (D. N. T. 3.169-1933). — Não ha o cargo no Rio Grande.

Clara de Almeida Lacerda, auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo sua promoção ao cargo de 3º oficial. (D. N. T. 653-933). cargo de 3º oficial. (D. N. T. 653 de — Não ha o que deferir.

Sindicato dos Professores do Distrito Federal, dissídio com o Instituto Superior de Preparatórios. (D. G. E. 5.598-1933). — Seja presente á Junta de Julgamento respectiva.

Comissão de Representação de Classes:

Dia 10

Sindicato dos Empregados de Eletricidade Paraense. (N. 182). — Archive-se, de acordo com o parecer. (O parecer é o seguinte: "A Comissão não pôde opinar pelo reconhecimento do delegado-eleitor do Sindicato dos Empregados de Eletricidade Paraense por não estar este sindicato devidamente reconhecido".

Dia 11

União Universitária Feminina, Distrito Federal. (N. 995). — Archive-se. Instituto de Proteção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro. N. 551). — Archive-se.

Centro do Professorado Paulista. (N. 232). — E' organização sindicalizável, portanto, só o sindicato se poderia fazer fazer representar. Archive-se.

Dia 12

Sindicato dos Metalurgicos da Baía. (N. 811). — Archive-se.

Associação Tipografica Bafana. (Número 596). — Como parece. Archive-se. O parecer é o seguinte: "A Comissão de Representação de Classes se sente na impossibilidade de opinar pelo reconhecimento do delegado-eleitor da Associação Tipografica Bafana, por não ser esta agremiação sindicato reconhecido, nem associação de profissão liberal ou de funcionarios publicos, únicas a que a lei deu direito de escolha de delegado-eleitor.

Dia 13

Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Porto Alegre. (N. 769). — Indeferido pela falta de habilitação legal, como sindicato.

Instituto Brasileiro de Contabilidade. (N. 544). — Archive-se.

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro. (N. 103). — Archive-se.

Ordem Sindical Paranaense dos Condadores e Guarda-Livros. (N. 196). — Prove já ter personalidade jurídica como Agremiação Civil, antes do pedido de reconhecimento.

Dia 14

União Beneficente dos Motoristas Brasileiros. (N. 528). — Archive-se, de acordo com o parecer da Comissão. O parecer da Comissão é o seguinte: "A Comissão de Representação de Classes não pôde opinar pelo reconhecimento do delegado-eleitor da União Beneficente dos Motoristas porquanto se trata de uma profissão sindicalizável e a referida agremiação nem sequer reconhecimento.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1933

Requerimentos e officios despachados: Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company Ltd., recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho negou permissão para que fossem feitos em folhas de pagamento a favor das sociedades beneficentes dos empregados daquela empresa, os descontos relativos ao fornecimento de generos aos aposentados e pensionistas da referida caixa. (D.E. 3.182, de 1933.) — Nego provimento ao recurso.

Companhia Usina Vassununga, pedindo licença para a importação de peças, descritas em relação que remete, destinadas a substituir outras, já gastas, de moendas de assucar, em sua usina. (D. G.E. 402-C, de 1933.) — Provada á Alfandega de Santos a inutilização das máquinas a substituir, ou que são peças accessorias, defiro.

Dia 17

José Peres, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, que tomou para base do calculo de sua aposentadoria os seus ultimos cinco anos de serviço, em periodo de 1909 a 1914, visto que, a partir desse ultimo ano, foi licenciado pela empresa, por tempo indeterminado, com a metade dos seus vencimentos. (D.G.E. 168-J, de 1933.) — Nego provimento, de acordo com as opiniões emitidas.

Jocundo José Chiossi, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou o ato pelo qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara reduziu a quota de sua aposentadoria para 700\$000 mensais, importância que percebia ao completar 35 anos de serviço. (D.G.E. 87-J, de 1933.) — Nego provimento, de acordo com as opiniões emitidas.

Ministerio da Educação e Saude Publica, consultando acerca do officio em que o Bureau de l'Union International pour la Protection des Oeuvres Littéraires et Artistiques, de Berna, pede aprovação do seu relatório relativo ao ano de 1932, inclusive da dedução feita do excedente das receitas, no mesmo periodo, do Serviço de Registro Internacional de Marcas, da quota de 2.808 francos suíços da contribuição do Brasil para o referido Bureau. (D.G.E. 5.243, de 1933, com informação do Departamento Nacio-

nal da Propriedade Industrial). — Transmite-se ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

Sociedade Anônima Cotonificio Rodolfo Crespi, pedindo licença para importar uma máquina de ferver e lavar algodão ou fios de algodão. (D.N.I.C. 280-C, de 1933, com a informação do Departamento Nacional da Industria e Comercio de que a máquina que se deseja importar não pode influir sobre o volume da produção.) — Defiro, em face das informações e parecer.

Companhia de Fiação e Tecelagem Azem, pedindo autorização para importar uma máquina de limpar desperdícios de algodão. (D.N.I.C. 276-C, de 1933, com informação do Departamento Nacional da Industria e Comercio, de que se trata de máquina preparatória, que não tem influencia sobre o volume da produção.) — Defiro, em face das informações e parecer.

P. Visetti & Comp., pedindo licença para a importação de duas máquinas retílineas "Cotton", para fabricação de meias, destinadas á substituição de seis outras, circulares. (D.G.E. 67-P, de 1933.) — Defiro, efetuando-se a competente substituição.

Sociedade Visco Seda Matarazzo, Limitada, pedindo licença para importar 12 máquinas retorcedoras. (D. N. I. C. 112-S, de 1933, com informação do Departamento Nacional da Industria e Comercio, de que as máquinas não podem concorrer para o aumento da produção.) — Defiro, em face das informações e parecer.

Pimenta, Nascimento & Comp., Limitada, pedindo licença para a importação de uma máquina de trançar corda americana chumbada. (D.N.I.C. 90-P, de 1933, com informação do Departamento Nacional da Industria e Comercio, de que a importação em apreço independe de licença, visto não se achar a industria de cordas declarada em superprodução.) — Defiro, em face das informações e parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1933

Requerimento despachado

Momsen & Harris, pedindo, como procuradores de Halvor S. Egeberg, em cujo nome depositaram o pedido de privilegio correspondente ao termo n. 9.764, de 30 março de 1931, lhes seja informado, por certidão, a data da publicação no "Diário Oficial" do despacho que negou provimento ao recurso interposto do indeferimento daquele pedido, recurso que apresentaram a 15 de junho de 1932. (D.G.E. 170-M, de 1933.) — Certifique-se.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 17 de julho de 1933

Standard Brabds Incorporated. — Lavre-se o termo.

Dr. Gumercindo Saraiva de Mello. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

Hugo Bade. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar desenho ou amostra em duplicata.

Barbará Sociedade Anonima. — Lavre-se o termo, devendo a requerente apresentar nova procuração.

Franklin Silva Araujo e Roberto J. Taves (proc. 9.315-33). — De-se vista. Momen & Harris (proc. 9.501-33). — Atenda-se.

Eugenio Lefevre Junior (proc. 9.401, de 1933). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

J. Rademaker (proc. 9.327-33, opposição ao pedido de privilegio depositado sob n. 12.336), Humberto Vianna (proc. 9.349-33), Aguiar & Comp. (proc. 9.388, de 1933). — Junte-se ao processo.

Gaetano Enrico Dossena, Francesco Mosca e Angelica Berva Castioni (proc. 9.396-33). — Aguarde-se a devolução do processo.

Monsen & Harris (procos 9.328 — 9.330 — 9.329-33), Leclerc & Co. (procos. 8.371 — 9.292 — 9.393 — 9.294 — 9.295 — 9.296 — 9.297-33), Soares & Rodarte (proc. 9.451-33) e Casa Lohner S. A. (proc. 9.481-33). — Espere-se guia.

Antonio Soares Albergaria Sobrinho (proc. 9.239-33). — Preliminarmente complete o selo dos desenhos.

Alcibiades Emilio Barbosa (procos 9.242-33), e Zenon Fleury Monteiro (proc. 9.243-33). — Apresentem relatório na forma regulamentar.

Edmundo de Castro Lopes (processo 9.307-33). — Mantenho despacho de 12 de abril ultimo.

Henrique João Monken e Raul Bastos (proc. 9.331-33). — Apresente a segunda via na forma regulamentar.

Araey Freire de Aguiar (proc. 7.000, de 1932). — Apresente amostras.

S. A. Photo Produits Gevaert (proc. 4.963-33). — Preste esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 17 de julho de 1933

Adolar Schwarz. — Lavre-se o termo e publiquese a descrição.

Loureiro & Weineck (3 requerimentos). — Guido Spadari, Dante Mangioli, A. Pinto & Comp., e Marcello Avancini. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquese a descrição.

A. Montenegro (proc. 9.019-33). — De-se vista.

Gonzalez Pinto, Pimental & Pires Ltd. (proc. 133-32). — Arquivar.

Em junto ao processo o processo interposto por João Carriero & Filho (proc. 9.023-33).

São concluídas a contagem neste departamento, afim de satisfazerem na Recolhedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva ordem, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accordo com o art. 108, letra a, do regulamento anexo ao Decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Carlos Korn & Comp., marca "Phar-ma", p. 11.899/30; Tino Livio Teixeira, marca "Neovulvina", p. 115/31; Nicanor Barbosa de Oliveira, marca "Quinolol", p. n. 11/32; Bernardino Estrella Campos, marca "Lactaria Nova Lactaria", p. 1.334/32; Companhia Industrial Brasileira S. A., marca "Cib", p. 1.830/32; Instituto de Transmutação Humana, marca "Arsenal", p. numero 2.697; J. B. de S. Balassone & Filhos, marca "Medicamento", p. 1916/32; The Tinned Food Products Co., Ltd., marca "Tinned Food", p. 2.968/32; Pirelli & Belli, marca "014 Quatorze", p. 3.039/32;

Companhia Fiat Lux S. A., marca "Olho", p. 3.910/32; Patricio Echeverria Elorza, marca "Bellota", p. 4.459-32; C. A. Guimarães & Comp., marca "Fabrica Granada", p. 4.530/32; Nahum A. Ganem & Filhos, marca "Sansão", p. n. 5.031/32; Gillette Safety Razor Co., Of Brazil, marca "Futebol", p. 5.200/32; Heitor, Ribeiro & Comp., marca "Heirie", p. 5.539/32; Ignacio Jose Machado e Narcizo José Machado, marca "Cruz Verde", p. 5.806/32; Instituto Medico, Ferreira & Castro Ltda., marca "Gard-lipol", p. 7.458/32; Bismodex, p. numero 7.011/32; Feminine Products, Inc., marca "Perslik", p. 8.839/32; F. F. Fontana & Comp., marca "Hldefonso", p. 8.792/32; e União Mercantil Brasileira S. A., marca "Boa Vista", p. numero 8.761/32.

O Departamento Nacional da Propriedade Industrial rendeu, durante o mês de junho ultimo:

Por meio de selos...	45:914\$000
Por meio de guias recolhidas e Recebedoria do Distrito Federal...	81:702\$000
Total ..	130:616\$000

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 14, do reg. anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos na manufatura de ácidos hidroxi — Dicarboxilicóis, para a qual pediu privilegio Standard Brands Incorporated; (depósito numero 12.561, de 17 de julho de 1933):

Pontos característicos — 1. Um processo aperfeiçoado para produzir ácidos hidroxi-carboxilicos em seus sais pela oxidação de um ácido dicarboxilico ou seu sal tendo uma estrutura etylenica na presença de um catalisador, que compreende a reação do ácido dicarboxilico e o agente oxidante em um liquido no qual a relação entre o ácido dicarboxilico e o liquido é inicialmente maior que um para 10.

2. Um processo aperfeiçoado para produzir ácidos hidroxi-carboxilicos ou seus sais pela oxidação de um ácido dicarboxilico ou seu sal tendo uma estrutura etylenica na presença de um catalisador, que compreende a reação do ácido dicarboxilico e do agente oxidante em uma solução concentrada do ácido hidroxi-carboxilico a ser produzido.

3. Um processo aperfeiçoado para produzir ácidos hidroxi-carboxilicos em seus sais, de acordo com os pontos 1 ou 2, ou ambos, no qual o processo é continuado pela adição gradativa do agente oxidante e do ácido dicarboxilico durante a conversão.

4. Um processo aperfeiçoado para produzir ácidos hidroxi-carboxilicos em seus sais, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, que compreende a separação do ácido hidroxi-carboxilico formado e o emprego em o uso repetido do licor gerador como o elemento no qual se processa outras reações.

5. Um processo aperfeiçoado para produzir ácido tartarico pela oxidação do ácido fumarico de acordo com o processo reivindicado em qualquer um ou todos os pontos precedentes.

6. Um processo aperfeiçoado para produzir tartrato ácido de potassio pela

oxidação de fumarato ácido de potassio de acordo com o processo reivindicado em qualquer ou todos os pontos característicos de 1 a 4.

7. Um processo aperfeiçoado para produzir ácidos hidroxi-carboxilicos ou seus sais, de acordo com qualquer ou todos os pontos precedentes, que compreende o emprego de clorato de sodio como agente oxidante.

8. Um processo aperfeiçoado para produzir ácidos hidroxi-carboxilicos ou seus sais, de acordo com qualquer ou todos os pontos precedentes, que compreende o emprego do ácido osmico como catalisador.

9. Um processo aperfeiçoado para produzir ácidos hidroxi-carboxilicos ou seus sais, de acordo com os pontos de 5 a 8 que compreende fazer passar vapores através de uma solução saturada de ácido fumarico para obter ácido osmico, separar o ácido di-tartarico cristalino do licor gerador, obter ácido osmico do ácido di-tartarico cristalino lavando-se com um solvente organico como o tetracloreto de carbono ou benzina e o subsequente tratamento com hidratado de sodio e ácido clorídrico, combinar o ácido osmico assim obtido e a solução saturada com ácido fumarico com o licor gerador e utilizar o licor combinado assim obtido como o elemento no qual se efetua outras reações.

10. Um processo aperfeiçoado para produzir ácido tartarico de acordo com qualquer ou todos os pontos precedentes que compreende em fazer reagir aproximadamente uma parte por peso de ácido fumarico com aproximadamente 0.5 partes por peso de clorato de sodio em 4 a 5 partes de agua contendo aproximadamente 0.004 partes por peso de ácido osmico a uma temperatura de 40-55°C. com agitação, permita que a reação prossiga até que o ácido fumarico fique todo praticamente dissolvido, adicionando então a mistura da reação aproximadamente uma parte por peso de ácido fumarico e 0.5 partes por peso de clorato de sodio, repetindo a adição do ácido e do clorato até se ter adicionado quatro partes de ácido fumarico e duas partes de clorato, e depois obter o ácido di-tartarico da mistura da reação.

11. O processo aperfeiçoado para produzir ácido tartarico praticamente como foi explicado nos exemplos precedentes.

12. O processo aperfeiçoado para produzir os ácidos hidroxi-carboxilicos substancialmente como foi descrito em relação aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 18 de julho de 1932, sob n. 623.106.

Pontos característicos da invenção de um novo processo e dispositivo, para fabricação de tubos pela fusão em coquilhas rotativas, para a qual pediu privilegio Barbará Sociedade Anonima (depósito n. 12.562, de 17 de julho de 1933):

Reivindicação:

Em resumo, reivindicamos, como pontos característicos da invenção:

1. um novo processo e dispositivo para a fabricação de tubos pela fusão

em coquilha rotativa, caracterizado pelo fato de poder fabricar simultaneamente, em uma máquina, mais de um tubo, conseguindo-se entre outras vantagens, *barramento da produção* pela notável economia de mão de obra, etc.;

2º, uma máquina para moldar tubos, segundo a reivindicação n. 1, que consiste em uma base de fundação inclinada ou horizontal, com trilhos fixados à mesma, sobre os quais se desloca acionado por um dispositivo hidráulico, que poderia também ser elétrico por engrenagens, ou por outro meio adequado, um carro condutor de um grupo de três coquilhas.

Estas coquilhas se apoiam nos quatro pares de rolos ligados a uma combinação de engrenagens, cuja árvore principal conectada a um motor elétrico, instalado em lugar conveniente no próprio carro condutor das coquilhas, lhes imprimem a rotação necessária para a fabricação pela força centrífuga.

"Servirá de exemplo em todo este demonstrativo, uma máquina que pode fabricar simultaneamente três tubos".

3º, uma máquina reivindicando os números 1 e 2, para a introdução do metal líquido nas coquilhas que consiste aproximados, que podem ser calibrados em um funil com três orifícios muito de acordo com a vasão que se deseja dar e está colocado em posição mais elevada que as coquilhas, para verter o metal líquido diretamente sobre as três calhas inclinadas condutoras do referido metal às três colheres que o introduzem nas coquilhas para a fabricação dos tubos.

As duas calhas laterais partindo dos orifícios correspondentes do funil, fazem uma curva no começo para dar lugar à calha central descrever uma linha sinuosa, afim de que o metal líquido tenha que percorrer igual distância para atingir ao mesmo tempo às três colheres de introdução nas coquilhas.

As calhas e colheres serão revestidas de material refratário,

4º, Uma máquina reivindicando os números 1, 2 e 3, que se caracteriza por um dispositivo para servir de *guia e ponto de apoio* às colheres com o objetivo de obter as *vantagens* seguintes, *técnicas e econômicas*:

A — Fabricar tubos com maior comprimento que os que se fabricam atualmente.

B — Fabricar tubos de menores diâmetros que os que se fabricam atualmente.

C — Melhor produção e menores perdas na fabricação.

D — Evitar a trepidação das colheres e consequentemente os esbarros nas coquilhas.

E — Diminuir a espessura do aço das colheres, obtendo-se assim maior capacidade de metal líquido.

F — Maior durabilidade do revestimento refratário das colheres pela fixidez das mesmas.

Este dispositivo consistirá em tubos de aço obturados no extremo e ligados às pontas das colheres, por uma forma adequada que poderia ser duas pequenas barras de ferro paralelas, com a resistência conveniente, soldadas nas paredes laterais e no mesmo alinhamento vertical das colheres e dos tubos, do comprimento necessário para permitir sem tropeços a vasão do metal líquido nas coquilhas.

Sendo necessário, estas barras de ligação serão revestidas de material refratário, que para maior segurança poderá ter uma armação metálica interna ou pequenos furos nas próprias barras.

Os tubos "guia das colheres", para não sofrerem dilatações ou torceduras, terão internamente uma circulação de água, contínua, durante os momentos de fundição dos tubos, por meio de tubos de menor diâmetro, colocados no interior e afastados das paredes dos tubos exteriores por uma quantidade de pequenos pernos parafusados em toda a extensão dos tubos interiores, perfeitamente ajustados ao diâmetro interno daqueles, evitando assim, a flexibilidade.

A injeção de água para refrigeração será feita por um dispositivo, ligado a um cano metálico, flexível, que torna fácil e rápida uma ligação perfeita com o orifício de entrada de água, fazendo-se a refrigeração no retorno.

Os orifícios de saída nas "guias das colheres", serão menores que os de entrada, de forma que estas se conservem completamente cheias de água em circulação.

Nos dois extremos do carro condutor de coquilhas estão fixados rodízios girando sobre esferas de aço, com igual forma que a parte externa inferior das colheres e guias, com um dispositivo para graduar a altura de acordo com o diâmetro do tubo a fabricar.

Estes rodízios proporcionarão dois pontos de apoio às colheres em todo o percurso das coquilhas, assegurando a posição necessária das colheres durante a fabricação dos tubos e evitando movimentos que produzem frequentemente, com outros sistemas de fabricação, esbarros destas, com as coquilhas, durante o derrame do metal ao longo das mesmas, quando o carro condutor se desloca longitudinalmente em relação ao dispositivo fixo.

Os rodízios da parte inferior da máquina, assim como a base onde são fixados os extremos inferiores das "guias das colheres", terão um dispositivo, que lhes permite a extração dos tubos fabricados, colocação de machos, etc.

5, um aparelho para extrair das máquinas os tubos fabricados em condições normais, que não ficam presos nas coquilhas, construído de três tubos ligados a um manubrio, equidistantes como as coquilhas, com o qual se podem extrair simultaneamente os três tubos. Os tubos deste aparelho tem na ponta uma abertura longitudinal na parte de cima e de uma largura não inferior ao diâmetro das "guias das colheres". Na base tem aberturas iguais, do lado oposto. O centro se conserva intacto;

6, um aparelho para extrair das máquinas os tubos fabricados em condições anormais, construído com um tubo de aço, de diâmetro necessário, cortado longitudinalmente e com uma saliência na parte exterior do extremo, de pequena espessura, para introduzi-lo entre a coquilha e a "guia das colheres" e prender o tubo por detrás para extraí-lo;

7, uma máquina para moldar tubos reivindicando os ns. 1, 2, 3 e 4, caracteriza pelo fato de ter uma coquilha cujas paredes tem uma espessura relativamente fina, montada dentro de uma sólida armadura fundida em três partes, com diversas aberturas em sentido longitudinal, tendo dois anéis na parte cen-

tral, de maior espessura, na mesma distância e da mesma largura que os rolos da máquina centrifugadora, que servirão para em contacto com estes, ser impulsionada a armadura da coquilha pelo movimento dos rolos. Na parte exterior da armadura tem reforços ao longo da mesma, para tornar a armadura rígida e evitar as torceduras da coquilha. Em quatro pontos do interior da armadura se colocam peças divididas em duas partes que mantêm a rettilinidade da coquilha, permitindo ao mesmo, que essas peças cedam a pressão originada pelas dilatações da coquilha quando superaquecida pelo metal líquido;

8, uma máquina para moldar tubos reivindicando os ns. 1, 2, 3 e 4 caracterizada pelo fato de estar instalada sobre uma base completamente isolada da base das outras partes móveis da máquina, para evitar qualquer trepidação, caracterizando-se pelo fato de estar fixa na sua base e ter um carro que se desloca por meio de rodas com esferas de aço sobre trilhos fixados a uma base de cimento, construída em torno da base da máquina centrifugadora e sem pontos de contacto com esta;

O carro está formado por uma rígida armação de ferro em forma de U e tem um par de rodas em cada extremo, podendo ser aplicado outro no centro se for necessário.

Os trilhos perfeitamente polidos, construídos em angulo para não haver movimentos laterais, serão protegidos contra o metal líquido que se possa derramar, por uma cobertura de ferro do comprimento necessário, presa ao carro para acompanhá-lo em seus movimentos de vai-vem. Este barro que evoluciona em torno da máquina centrifugadora, tem montado no centro, passando pelo eixo das coquilhas, as colheres e guias das mesmas e será acionado por máquinas adequadas e antes descritas.

Os rodízios desta máquina que *carro* tem dois pontos de apoio às colheres, estão instalados em bases fixas e isoladas.

No lugar do comando da máquina tem um dispositivo que pode ser afastado, fácil e rapidamente para a extração dos tubos, colocação de machos, etc.;

9, um aparelho que consiste de um funil com três calhas, reivindicando o n. 3, que se caracteriza pelo fato de estar instalado numa base próxima à máquina centrifugadora fixa e completamente isolado das colheres e outras partes da máquina, apenas aproximando-se daquelas o extremo inferior das calhas que verterão o metal líquido diretamente sobre as colheres em movimento para a fabricação dos tubos, fazendo assim o referido metal um percurso menor que pelos outros sistemas, com melhor aproveitamento da temperatura.

10, a refrigeração das coquilhas será feita dentro de uma caixa construída em duas partes ligadas por parafusos para ser facilmente desmontável.

Na parte inferior da caixa terá um orifício para a entrada permanente de água, durante a fabricação dos tubos e na parte superior, um para saída, na altura conveniente para manter uma parte da armadura da coquilha, ou toda, sempre submersa na água, de maneira que a refrigeração seja completa e uniforme.

Pontos característicos da invenção de "um novo protetor higienico para ser aplicado nos assentos das bacias sanitarias", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Hugo Bade (deposito n. 12.563, de 17 de julho de 1933):

"Um novo protetor higienico para ser aplicado nos assentos de bacias sanitarias" caracterizado pelo fato de ser aplicada uma folha moldada de pergaminho, papel impermeavel ou outro qualquer material higienico adequado para ser aplicado em cima dos assentos de bacias sanitarias, tudo como descrito no memorial e para os fins destinado.

Pontos característicos da invenção de melhoramento na invenção de "um aparelho automatico destinado á dosagem e distribuição de soluções desinfetantes", para que pretende privilegio o Dr. Gumercindo Saraiva de Mello, domiciliado nesta Capital (deposito numero 12.584, de 17 de julho de 1933): — Melhoramento na invenção a que se refere a patente n. 24.187, de 26-6-1933, caracterizado pelos pontos enumerados a seguir:

1. em um aparelho como acima dito, a substituição do sifão movivel, de metal, por outro sifão fixo, de porcelana formando parte integrante do proprio recipiente;

2. em um aparelho como referido, o dispositivo segundo o qual, procedida a emersão do recipiente na caixa de descarga, a linha da superficie livre do liquido marcará sobre uma escala a quantidade exata do lançamento constante e automatico.

Tudo como substancialmente descrito no presente memorial, representado no desenho junto e reivindicado acima, a titulo de exemplo com a amplitude compativel com o espirito da invenção anteriormente privilegiada.

Descrição da marca para que pediu registro Adolar Schwarz, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 26.662, de 17 de julho de 1933):

Consiste na representação de um retângulo cercado exteriormente por uma bordadura de fantasia, dentro da qual, ao alto, lê-se a palavra característica "Dentadol", escrita com letras de fantasia e sublinhada em toda a sua extensão por dois traços; logo abaixo lê-se os dizeres, sobrepostos: "Adolar Schwarz — S. Catharina".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, compreendidos na classe 48 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Marcello Avancini, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 26.761, de 17 de julho de 1933):

Consiste em um rótulo retangular, tendo escrito as palavras em letras de forma "Malei-Tonicas" e, em outras linhas em sentido horizontal, os dizeres

escritos em letras de forma: "Preparado para maleitas — Fabricante: Marcello Avancini — Fabrica (Est. S. Paulo)".

A marca acima deve ser registrada na classe 3 do regulamento para distinguir produtos do comércio e indústria do requerente.

Esta marca será usada em rotulos, taboletas, letreiros, reclames, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro A. Pinto & Comp., destinada a artigos das classes 22, letras a, b; 28, 31, 36, 37, 38, 18, 39, 50, letras g, h (deposito n. 26.760, de 17 de julho de 1933):

Consiste na figura representativa de um pinto; esta marca deve ser registrada nas classes 22, letras a, b; 28, 31, 36, 37, 38, 18, 39, 50, letras g, h, do regulamento para distinguir produtos do comércio e indústria dos requerentes.

A marca acima será usada em rotulos, taboletas, reclames, letreiros, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca, para que pediu registro Dante Mungioni, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 26.759, de 17 de julho de 1933):

Consiste em um rotulo retangular, tendo escrito a palavra de fantasia em letras de forma "Latalol".

A marca acima deve ser registrada na classe 2 do regulamento, para distinguir produtos do comércio e indústria do requerente.

Esta marca será usada em rotulos, taboletas, letreiros, reclames, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Guido Spadari, destinada a artigos das classes 46 e 47 (deposito n. 26.758, de 17 de julho de 1933):

Consiste num rotulo retangular, vendo-se representado um elefante que segura uma tocha na tromba, e no corpo central do elefante em fundo de outra cor lêem-se, escritas em letras de forma, as palavras "Eota-Fogo".

A marca acima deve ser registrada nas classes 46, 47 e 48 do regulamento, para distinguir produtos do comércio e indústria do requerente.

Esta marca será usada em rotulos, taboletas, letreiros, reclames, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Loureiro & Werneck, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.757, de 17 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Lactocalcina", afim de que seja registrada de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A referida marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto de sua indústria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Loureiro & Werneck, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 26.756, de 17 de julho de 1933):

Consiste na palavra acima, afim de que seja registrada de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A referida marca que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de sua indústria e comércio, incluídos na classe 3.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Loureiro & Werneck, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 26.755, de 17 de julho de 1933):

Consiste na palavra acima, afim de ser registrada de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A referida marca que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de sua indústria e comércio, incluídos na classe 3.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.176 — Remete o officio numero 6.636, de 34 de junho ultimo, fchado nesta Diretoria Geral sob o n. D. N. P. — 2.901/33.

N. 2.177 — Transmite a portaria que concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escriptorario dessa comissão Sr. Roberto Moreira Campos.

N. 2.178 — Acuso recebimento do officio n. 217, de 3 de maio proximo passado, dessa inspetoria, que acompanhou os mapas estatísticos do movimento imigratorio do porto de Belém, relativos ao mesmo mês de maio.

— Ao Sr. engenheiro Ugo Moschini, inspetor regional no Estado de S. Paulo:

N. 2.179 — Devolve os quadros estatísticos do porto de Santos, relativos ao mês de maio ultimo, afim de serem corrigidos os erros assinalados nos de ns. 11, 12 e 13.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, no 10º distrito:

N. 2.180 — Transmite o officio numero 1-C-1.127, de 29 de junho ultimo, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativo ao reforço de credito para pagamento do pessoal dos Nucleos "Marquês de Abrantes" e "Candido de Abreu".

— Ao Sr. Dr. Alvim Ramos de Mello, inspetor regional nos Estados de Espirito Santo e Rio de Janeiro:

N. 2.181 — Em resposta ao telegrama 1R-207, confirma o que já foi declarado em officio n. 2.086, de 28 de junho findo.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia-Agricola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 18 de julho de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 18 às 18 horas do dia 19

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instavel. Temperatura: Noite fria e estavel de dia. Ventos: De sul a oeste, fracos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instavel, salvo a leste, onde será ameaçador com chuvas durante todo o período. Temperatura: Noite fria e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo no litoral, serra e norte de São Paulo, onde será instavel com chuvas. Nevoeiro. Temperatura: Noite fria e estavel de dia. Geadas: Ventos: Do quadrante sul, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 15 horas do dia 17 às 14 horas do dia 18

O tempo decorreu ameaçador com chuvas; relampejou à noite. A temperatura declinou à noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 17.9 e minima 15.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 17.6 e minima 15.9, respectivamente às 14 horas e às 12 horas. Os ventos sopraram de sul a oeste, a principio de norte a oeste, após.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) — No dia 18 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X).....	701.8	0.9	27	1	C	0	0	—	B	32	21	0	I	B	B
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	61.9	0.4	27	0	SE	2	5a	—	B	31	21	0	B	B	B
Quixeramobim.....	64.0	0.7	25	0	E	2	9b	—	I	31	23	0	I	B	I
Sobral.....	61.7	—	26	—	C	0	5a	—	B	33	—	0	B	B	B
Iguatú.....	62.8	—	27	—	SE	5	2a	—	B	34	21	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.3	—	26	—	SE	2	5b	—	I	28	21	8	lo	B	lo
Campina Grande.....	62.6	—	21	—	SE	2	9b	—	lo	26	19	1	I	B	A
Recife (Olinda).....	63.3	—	25	—	C	0	9b	—	M	28	23	8	A	I	I
Pesqueira.....	59.4	0.2	21	2	S	5	9a	—	B	28	18	0	B	B	I
Goiânia.....	63.9	—	24	—	SW	2	9b	—	I	29	20	—	I	I	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (.).....															
Sant'Anna do Ipaue- ma (X).....															
Aracaju.....	64.3	0.7	25	0	C	0	2b	—	B	27	21	0	I	I	I
Propriá.....	65.2	0.7	25	2	CC	0	9b	—	I	26	—	4	lo	lo	A
São Salvador.....	64.9	0.4	23	-2	C	0	9b	Chão	I	26	21	1	B	B	A
B. do Rio Grande (X).															
Caetité.....	63.7	-0.5	19	2	E	2	2a	—	B	27	12	0	I	B	B
Ilhéus.....	64.5	—	22	—	SE	2	5b	P. vgs.	I	27	18	0	B	B	B
Caravelas.....	65.4	1.0	23	-1	NW	2	9b	Tranq.	I	26	16	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	63.8	1.0	17	0	C	0	9a	—	B	26	15	0	B	B	B
Januária.....	62.0	1.5	22	-3	E	2	2a	—	B	32	15	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	63.4	1.2	17	0	SE	2	9a	—	B	28	15	0	B	B	B
São Lourenço.....	65.6	2.9	10	-4	C	0	9b	—	I	19	9	2	I	I	lo
Cambuquira.....	65.7	2.8	10	-4	SE	2	9b	—	I	18	9	1	A	I	A
Passa Quatro.....	65.1	2.9	11	-3	W	2	9a	—	B	18	10	1	A	B	B
Poços de Caldas.....	66.4	3.6	9	-4	SE	2	9b	—	Mo	16	6	0	B	I	B
Juiz de Fora.....	66.3	—	14	—	SE	2	9b	—	I	24	13	6	I	Ao	lo
Goiás.....	66.9	1.8	16	-4	SE	2	9b	—	I	29	11	0	B	B	I
Catalão.....	65.7	2.7	13	-3	W	2	9a	—	B	24	11	0	B	B	B
Cuiabá.....	768.0	0.7	13	-2	NW	2	2a	—	B	21	10	0	B	B	B
Corumbá.....	68.1	—	14	—	SE	2	0	—	B	19	8	0	B	B	B
Aquidauana.....	67.9	0.6	5	-3	S	2	0	—	B	18	1	0	B	B	B
Bela Vista.....															
Campos.....	66.3	2.9	20	-5	SW	5	9b	P. vgs.	A	28	18	0	B	B	I
C. Itapemirim.....	67.7	4.2	17	-3	N	2	9b	—	M	29	16	0	B	I	A

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 18 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	67.6	4.9	17	-2	NW	2	9b	P. vgs.	I	20	16	4	Ao°	I	Ao°
Campos.....	66.4	4.2	17	-4	S	2	9b	—	I	28	16	17	I	I	Aot
Paraíba do Sul (Estação fechada).....															
Friburgo (X).....															
Petropolis.....	67.5	4.5	15	-2	C	0	9b	—	lo	18	9	3	lo	lo	A○
Rezende.....	67.0	5.8	13	-4	C	0	9b	—	I	23	12	0	A○	I	I
Terezopolis.....	67.9	5.2	10	-7	SW	2	9b	—	Mo°	20	10	1	I	lo	A○
Cabo Frio.....	66.7	4.2	10	-2	SW	2	9b	P. vgs.	B	24	16	4	B	B	B
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	67.5	5.0	9	-6	SE	2	9b	—	I	18	7	0	I	B	B
Santos.....	67.7	3.6	15	0	SW	2	9b	P. vgs.	I	16	10	0	A○	I	I
Ribeirão Preto.....	67.6	—	11	—	C	0	9b	—	I	20	10	2	I	Bx	Ao°
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	66.7	1.4	10	1	SE	2	2a	—	B	17	3	0	B	B	B
Campinas.....	68.7	3.4	10	-3	C	0	9a	—	B	19	7	0	I	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	71.4	4.0	3	-1	C	0	2a	—	B	13	-1	0	B	B	B, ge
Paranaguá.....	68.8	3.8	12	1	W	2	2a	Tranq.	B	20	7	0	B	B	B
Guarapuava.....	68.6	—	6	4	SE	2	2a	—	B	9	1	0	I	I	B, ge
Palmas.....	70.5	2.3	4	2	SE	2	9b	—	I	5	3	0	I	I	I
Florianopolis.....	67.9	5.3	12	0	C	0	0	Tranq.	B	19	9	0	B	B	B
Lages.....	68.2	5.3	6	3	SW	2	9b	—	I	6	5	0	I	I	I
Herval Novo.....	70.3	—	8	—	SW	2	9b	—	I	9	7	0	I	I	I
S. Francisco.....	65.9	2.2	10	-1	SW	5	2a	P. vgs.	B	18	10	0	B	B	B
Xanxerê.....	68.6	2.2	5	2	C	0	—	—	B	5	4	0	B	B	B
Porto Alegre.....	70.9	6.8	8	-1	C	0	—	—	B	14	7	1	A○	Ao°	Bx
Uruguaiana.....	72.8	4.3	8	0	C	0	—	—	B	11	7	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	71.4	2.9	8	2	SW	2	—	—	B	9	6	0	B	B	B
Santa Vitoria.....	70.2	5.9	8	-2	S	5	9b	—	I	15	6	0	I	I	I
Montevideu (X).....															
Buenos Aires.....	70.0	1.0	7	0	W	2									

A temperatura maxima verificou-se em Iguatú com 34° C.

A temperatura minima verificou-se em Castro com 3° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ○ chuviscos; ○ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpago; ≡ ventania; ∇ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; ci, corôa, lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 17 às 9 horas do dia 18

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Ceará e Rio Grande Norte e instavel com chuvas nos Estados de Pernambuco e Paraíba. Às 9 horas, hoje, o tempo continuava bom no Ceará era incerto no Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. Os ventos sopraram de sul, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi perturbado com chuvas nos Estados do Rio e Minas e bom nos demais Estados. Às 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se bom em Goiás e Mato Grosso e perturbado com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio. Os ventos sopraram de sul a oeste, fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas decorreu instavel com chuvas fracas esparsas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Às 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se bom, salvo em alguns pontos do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, onde era incerto. A temperatura sofreu declínio em São Paulo e manteve-se baixa nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul a oeste, com fraca intensidade. Geou em alguns pontos do Paraná.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	14.9	(X) 19.5	17.8	17.1	(X) 19.4	18.5	—	18.0	18.8	17.6	—	—	—
Minima.....	12.8	15.5	15.4	14.4	15.7	15.4	—	15.6	15.8	14.9	—	—	—
Chuva.....		0.3	16.3	7.8	9.3	0.9	—	0.8	1.8	1.2	—	—	—

(X) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 17:			Rio Paraíba do Sul — Dia 18:		
Esperança (X).....			Guararema	0.18	0.10
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.79	-0.05
Fonte Boa	6.45	-0.03	Caçapava	0.60	-0.02
Tefé	17.54	-0.08	Pindamonhangaba	—	—
Manaus.....	27.85	0.03	Guaratinguetá	1.44	-0.15
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende	0.38	0.02
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa.....	1.30	0.00
Parintins	7.10	-0.04	Barra do Pirai.....	1.25	0.08
Obidos	6.16	0.00	Paraíba do Sul.....	0.19	0.08
Santarém (X).....	—	—	Anta.....	0.50	0.10
Porto Nacional	0.95	-0.01	Porto Novo (X).....	—	—
Carolina	—	—	S. Fidelis	2.08	—
Bôa Vista.....	0.25	-0.01	Campos	6.67	0.03
Imperatriz	1.33	-0.01	Rio Itajaí-Assú — Dia 18:		
Conc. ^{ão} do Arag. ^a	0.67	-0.01	Barracão (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul.....	2.78	—	Taió (X).....	—	—
S. Felipe.....	3.54	-0.05	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa	0.81	0.00
Labrea (X).....	—	—	Subida	0.94	-0.02
S. Gabriel	8.23	0.00	Aquidaban	1.02	0.00
Humaitá	4.92	-0.13	Indaial	1.22	-0.14
Marés	8.88	—	Passo Manso	0.76	-0.11
Mjra. Amarante.....	1.64	0.00	Blumenau.....	0.60	0.10
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar	1.33	-0.14
Arumanduba	4.06	0.15	Ilhota	2.10	0.02
Alta Mira	—	—	Rio Belmonte-Pardo — Dia 18:		
Rio S. Francisco — Dia 18:			Arassuaí.....	1.14	0.00
Pirapora.....	0.43	0.00	Barra Pontal.....	0.80	-0.03
S. Francisco.....	0.22	0.00	Itinga (X).....	—	—
Januária.....	0.22	0.00	Itaobim.....	0.80	-0.01
Carinhanha	0.29	0.00	São Pedro.....	1.18	—
Rio Branco.....	1.07	0.00	Bacia Paraná-Paraguai — Dia 17:		
Barra do Rio Grande.....	0.90	-0.01	Três Lagoas.....	2.29	-0.01
Remanso	1.17	0.00	Pres. Epitacio (X).....	—	—
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cabrobó	1.36	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Piranhas	0.99	-0.01	Cuiabá.....	1.47	-0.01
Propriá.....	0.05	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá.....	5.03	-0.01

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 17 — Baixando em Fonte Boa, S. Felipe, Tefé, Humaitá, Parintins, P. Nacional, C. do Araguaia, B. Vista e Imperatriz. Subindo em Manaus e Arumanduba. Estacionário em S. Gabriel, Obidos e M. Amarante.

Rio São Francisco — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 18 — Entrará em ascensão em Campos e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 18 — Baixando em B. Pontal e Itaobim. Estacionário em Arassuaí e São Pedro.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 17 — Baixando em Três Lagoas, Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Horas	Altitudes									
		200	500	1 000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
F. Noronha (X).....	10.00										
Quixeramobim (XX)...	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Macció (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	S 6	SSE 9	S 7	SW 5	W 11	WNW 14	W 11	WSW 17	6.050 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	ENE 4	ENE 6	ENE 4	NE 6	—	—	—	—	1.800 ms.	
Vitoria.....	9.30	SSW 5	S 4	E 2	N 2	—	—	—	—	1.800 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 1	NNW 2	NNW 4	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Rio de Janeiro (XX)....	13.00										
Rio de Janeiro (O)	7.00	E 1	E 2	SW 5	W 6	—	—	—	—	1.500 ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba.....	9.30	SSE 2	ESE 4	SSE 2	ESE 5	NE 2	—	—	—	2.700 ms.	
Florianopolis.....	9.30	C 0	C 0	SSW 3	S 10	S 4	W 4	WSW 7	—	4.050 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1933....	11.101:556\$000
Em 18 de julho de 1933.....	998:672\$400
Total	12.100:228\$400
Em igual periodo de 1932.....	9.328:427\$168
Diferença para mais em 1933.....	2.771:801\$232

Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de julho de 1933	131.211:408\$962
Em igual periodo de 1932.....	124.221:004\$637
Diferença para mais em 1933.....	6.990:404\$325

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1933....	10.762:258\$500
Em 18 de julho de 1933.....	989:037\$500
Total	11.751:296\$000
Em igual periodo de 1932.....	9.814:837\$063
Diferença para mais em 1933.....	1.936:458\$934

Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de julho de 1933	127.948:284\$472
Em igual periodo de 1932.....	120.183:126\$029
Diferença para mais em 1933.....	127.765:158\$143

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1933....	12.100:228\$400
Em 19 de julho de 1933.....	795:602\$500
Total	12.895:830\$900
Em igual periodo de 1932.....	10.723:543\$304
Diferença para mais em 1933.....	2.172:287\$599

Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de julho de 1933	132.007:011\$462
Em igual periodo de 1932.....	125.616:120\$770
Diferença para mais em 1933.....	6.390:889\$692

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1933....	11.751:296\$000
Em 19 de julho de 1933.....	786:806\$600
Total	12.538:102\$600
Em igual periodo de 1932.....	10.332:782\$453
Diferença para mais em 1933.....	2.205:320\$147

Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de julho de 1933	128.735:091\$072
Em igual periodo de 1932.....	120.701:071\$416
Diferença para mais em 1933.....	8.034:019\$656

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1933....	6.165:238\$476
Em 17 de julho de 1933.....	863:745\$100
Total	7.028:983\$576

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1933....	6.161:873\$176
Em 17 de julho de 1933.....	863:745\$100
Total	7.025:618\$173

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
19 de julho de 1932.....	84:193\$300	47:118\$400
19 de julho de 1933.....	100:376\$700	67:020\$600
Receita mensal:		
De 1 de julho a 19 de julho de 1932.....	1.852:784\$500	1.416:688\$100
De 1 de julho a 19 de julho de 1933.....	2.233:363\$400	1.899:538\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	380:578\$900	482:850\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1932.....	16.203:558\$200	14.351:294\$300
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1933.....	24.681:915\$400	22.855:536\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	8.478:357\$200	8.504:242\$600

Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	155\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	194\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	175\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	174\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	175\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	179\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	880\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	203\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:023\$000
Ações de Bancos:	
Banco dos Funcionarios Públicos	48\$000
Banco Português do Brasil, port.....	79\$000
Banco do Brasil	405\$000
Ações de Companhias:	
Companhia Docas de Santos, nom.....	224\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	228\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	190\$000
Vendas por alvará:	
9 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	876\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 d/.	3 31/32
Valor da libra	60\$000,00	60\$472,440
Sobre Paris	—	\$730
Sobre Italia	—	\$975
Sobre Alemanha	—	4\$420
Sobre Portugal	—	\$567
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$595
Sobre Hespanha	—	1\$555
Sobre Suissa	—	3\$589
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	12\$420
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$300
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$500
Sobre Japão	—	3\$960
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales ouro, por 1\$000.....	6\$900
Lira (papel)	1\$075
Peso uruguayo (papel)	6\$700
Peseta (papel)	1\$860
Escudos (papel)	\$670

Bolsa

Apolices	
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	878\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	895\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	877\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	999\$000
Apolices emprestimo municipal de 1905, port.....	161\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	156\$500

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

Entradas	Sacos 18.428
Saídas	11.389
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	109
Existencia	432.314
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	11\$600
Tipo 4	11\$100
Tipo 5	10\$800
Tipo 6	10\$500
Tipo 7	10\$200
Tipo 8	9\$600

Assucar

Entradas	Sacos 4.607
Saídas	7.618
Existencia	51.248

Mercado calmo.

Preços por sacos de 60 quilos:

Branco cristal.	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo.	Nominal

Algodão

Entradas	Fardos N/houve
Saídas	400
Existencia	13.477

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 4	42\$000 a 43\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5.....	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Tipo 3.	38\$000 a 39\$000
Tipo 5.....	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3.....	36\$000 a 37\$000
Tipo 5.....	34\$000 a 35\$000
Paulista:	
Tipo 3.....	39\$000 a 40\$000
Tipo 5.....	37\$000 a 38\$000

O sindaco, *Bento Dias Peretra*.**EDITAIS E AVISOS****MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO****Departamento Nacional do Povoamento**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRICOLA EM TERRAS DA FAZENDA DE "SANTA CRUZ", NO DISTRITO FEDERAL

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constante do officio n. 2-C-1.274, de 12 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, e as disposições do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas no dia 9 de agosto proximo, ás 13 horas, na 5ª Secção deste Departamento, no edificio do Ministério da Agricultura, á praça Marechal Ancorá, propostas para a construção de 10 casas para colonos, no Centro Agrícola em fundação em terras da Fazenda de Santa Cruz, no Distrito Federal, mediante as seguintes condições e especificações que acompanham este edital:

Primeira — Os interessados no dia e hora acima determinados, apresentarão ao diretor da 5ª Secção, presidente da comissão de concorrência, deste departamento, em envelope fechado com a declaração no exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais bem como o conhecimento comprovante de haverem depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia fornecida pela referida secção, a importância de 3:000\$, em moeda corrente ou títulos da dívida publica federal, ao portador, para garantia da assinatura do contrato.

Segunda — Em outro envoltório fechado e lacrado, com indicação no exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes, no dia e hora acima indicados, as suas propostas em tres vias, totalmente datilografadas, ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a importância total, por extenso e em algarismos, por que se propõem construir as 10 casas de acordo com as especificações que se seguem, e a planta existente na 2ª Secção deste departamento.

Terceira — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão, poderá fazê-lo, apresentando o seu recurso até ás 13 horas do dia útil seguinte, afim de ser submetido á solução da autoridade competente. Si o concorrente se conformar com a decisão da comissão, as propostas dos demais concorrentes serão imediatamente abertas. Em caso contrario, a abertura aguardará a solução do recurso. Si este não for apresentado até a hora acima determinada, ficará prejudicado, e as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes, e pelo presidente da concorrência, e mandadas publicar, na integra, no "Diário Oficial".

Quarta. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preços sobre a proposta mais vantajosa, e bem assim, as que forem superiores ao preço de cada casa, isto é, 7:000\$000 (sete contos de réis). No caso de igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser imediatamente ou em hora marcada pelo presidente da concorrência. No caso de novo empate, observar-se-á o que dispõe o Regulamento de Contabilidade Publica, a respeito.

Quinta. O concorrente a quem for adjudicada a execução da obra, fará antes de assinar o contrato, e mediante guia, uma nova caução, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, cuja importância corresponderá a 5 % do valor total de sua proposta, para garantir a fiel execução do contrato, podendo este depósito ser feito em moeda corrente ou títulos da dívida publica federal, ao portador.

Sexta. O autor da proposta preferida que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no "Diário Oficial" não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução a que se refere a condição primeira, a qual será definitivamente recolhida aos cofres publicos. No ato de assinar o contrato, o concorrente fará entrega do conhecimento da caução a que se refere a clausula 5ª, o qual será anexado ao processo de concorrência.

Sétima. Ao concorrente ao qual não forem adjudicadas as construções em apreço, será restituída a caução a que se refere a clausula 1ª, mediante as formalidades legais. Assinado o contrato terá o contratante também direito á restituição da referida caução.

Oitava. O material será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível. O contratante será obrigado, sob pena de rescisão do contrato e perda total da caução, a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeição de mão de obra, forem rejeitados pela fiscalização das obras.

Nona. As obras serão executadas no prazo que constar de sua proposta, contando da ordem de execução. O contratante ficará sujeito ao pagamento da multa de 200\$000 por dia que exceder o prazo de sua proposta, até completar o maximo da caução de que trata a clausula 5ª, si não apresentar motivo plenamente justificado. Atingido esse maximo, será o contrato rescindido, não tendo o contratante direito a reclamação de qualquer natureza.

Decima. O pagamento será feito á medida que forem entregues as casas á administração, completamente acabadas, nos termos deste edital e depois de devidamente aprovadas pela fiscalização.

Decima primeira. As contas serão apresentadas em quatro vias, acompanhadas do respectivo empenho e duplicata e de um requerimento pedindo ao diretor geral deste Departamento o respectivo pagamento, que será feito no Tesouro Nacional, á conta da sub-consignação competente.

Decima segunda — O contrato que for celebrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar o seu registro.

Decima terceira — A esta diretoria geral é reservado o direito de anular a concorrência realizada, em virtude deste edital, e de só autorizar a execução da obra de que se trata, si julgar conveniente, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Decima quarta — O contratante obriga-se a só empregar, nestas obras, operarios sindicalizados, de acordo com as determinações em vigor, sendo os trabalhadores escolhidos, de preferência, os colonos do Centro Agrícola.

Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, em 19 de julho de 1933. — *Dulpe Pinheiro Machado*, diretor geral.

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA COLONOS**Materiais e condições gerais****Planta**

Serão construídas de acordo com a planta fornecida e com todas as dimensões indicadas.

Materiais

Todos os materiais a empregar, deverão ser de 1ª qualidade, sob o ponto de vista de resistencia e aplicação aos fins a que se destinam. Antes do seu emprego na obra, serão submetidas á devida apreciação da fiscalização das obras.

Alvenarias

a) Paredes de 1/2 tijolo, e de 1/4;

Argamça:

1 parte de cimento.

4 partes de cal.

12 partes de saibro ou areia.

Concreto

O concreto do chão, (camada impermeabilizante), e degraus externos, terão a seguinte dosagem:

- 1 parte de cimento.
- 3 partes de areia.
- 5 partes de pedra britada n. 2 e n. 3.

Revestimento

Serão os seguintes:

Das paredes internas e externas:

a) Emboço:

- 1 parte de cimento.
- 3 partes de cal.
- 10 partes de saibro.

b) Reboco:

- 1 parte de cimento.
- 4 partes de cal.
- 4 partes de areia fina.

Do piso e parede da cozinha, até 1,50 de altura:

- 1 parte de cimento.
- 2 partes de areia.

Tempo

O prazo para a construção será de 90 dias, sendo a pintura das paredes feitas, no mínimo, 10 dias depois de colocados o reboco, e a demão de tinta a óleo das esquadrias e ferragens, dadas com espaço, mínimo, de 5 dias, entre cada uma.

Fundações

As valas para fundação serão abertas com as profundidades suficientes, nunca inferior às indicadas no projeto, devendo a terra de excesso ser transportada para lugares oportunamente indicados pela Fiscalização e até uma distancia maxima de 50 metros.

Apiloamento

Depois de abertas as fundações serão elas socadas a maço de ferro de 100 quilogramas, até o terreno oferecer completa nega.

Aterro

Serão feitos os aterros para levantar o nível do sólo por cima do nível do terreno, até a camada impermeabilizadora, devendo ser empregado para este fim, terra apropriada em camadas de 15 centímetros e socadas a maço de ferro de 100 quilogramas.

Alicerces

Será construído por um radier de concreto armado, com 0m,60 de largura e 0m,10 de espessura, com traço de:

- 1 parte de cimento;
- 3 partes de areia;

5 partes de pedra britada n. 2

sendo 3 ferros de tração de 1/2" e 4 de distribuição por metro linear de ferro 1/4". Sobre este radier será levantada alvenaria de pedra com argamassa de:

- 1 parte de cimento
- 2 partes de cal
- 12 de saibro,

o embasamento até o nível do piso, que ficará a 0m,40 do sólo natural será em pedra aparente com juntas tomadas.

Sólo

Será impermeabilizado com uma camada de concreto, traço 1x3x5, com espessura de 0m,10. Os degraus de entrada serão de concreto comum, revestidos de cimento. Ficará embutido e fixado no concreto por meio de ganchos de ferro, o barrotamento para fixar o assoalho, e será construído de pernas de 5 de couçoira, de sucupira ou maçaranduba. Os barrotes serão devidamente impregnados com preparado especial afim de imunizá-los.

Paredes

Serão construídas de alvenaria de tijolos feitos á máquina, com as espessuras indicadas no projeto. As paredes serão reforçadas por meio de um pilar de 1 tijolo, pilar este que servirá, para apoio da linha da tesoura. Rematando as paredes externas correrá uma peneira em concreto armado com a largura de 1/2 tijolo e 0m,10 de altura, armada com 2 ferros de 3/8". Serão reforçados os 4 cantos das paredes por meio de 2 vergas de concreto em cada canto, virando 1 metro para cada lado, com 2 ferros de 3/8".

Madeiramento do telhado

Será de peroba rosa, sucupira ou maçaranduba, levará uma tesoura, sendo a linha da tesoura e pendural de 4 1/2" por 3". Caibros de 2" x 3" espaçados de 0m,50. Escoras, cumieiras, terças e flechais, pernas de 3" x 3". Ripas de sucupira, peroba ou canela, de 20 de couçoira.

Cobertura

Cobertura com telhas nacionais, tipo francesas, amarradas uma á uma com fio de cobre n. 18. O beiral terá de 0m,40 para mais e não será permitido cortar telha. No beiral levará chapa testa, abas de sucupira de 0m,15 x 0m,025. Contornando toda a volta da construção.

Piso

Os 3 quartos serão assoalhados com frisos de peroba rosa, 0m,10 x 0m,025, macho e fêmea, aplainado em 1 das faces. Não será permitido emenda no assoalho. O encontro nas soleiras será macheado. Será permitido o assentamento de assoalho de tacos de peroba rosa; os mesmos levarão pregos para aderir a massa que será de cimento e areia com traço de 1 x 3. A cosinha, W. C. e patamar externo terão o piso revestido de cimento liso com espessura de 0m,02.

Roda-pé

Todos os compartimentos levarão roda-pés de argamassa de cimento liso com espessura dos alisares de 0m,20 de altura.

Portas

As folhas serão de táboas de cedro de macho e fêmea com a espessura de 1" reforçadas de um lado por travessas. Os caixões terão 1" de espessura e a largura de acôrdo com as paredes. Os alisares serão lisos com 3/4" de espessura de 4" de largura.

As ferragens serão de ferro, levarão três dobradiças, de 3" e fechaduras de caixão, sendo as portas externas com manivelas. As portas externas levarão pingadeiras.

Janelas

Serão de folhas simples de cedro, metade de vidro, metade venezianas, protegidas internamente por postigos de 1/2" em táboas macho e fêmea. As folhas e marcos terão a espessura de 1". As ferragens serão de ferro, cada folha levará 3 dobradiças de 2 1/2". Haverá pingadeira; a soleira será de argamassa de cimento e areia, 1 x 2 e levará batente.

Revestimento

As paredes externas e internas serão embossadas com argamassa de 1 x 3 x 10, respectivamente de cimento, cal e saibro e emboçadas em argamassa de 1 de cimento 4 de cal e 4 de areia fina. Reboco paulista.

Revestimento das paredes internas

Será todo liso e acabado com uma caiação de 3 demão espaçadas de 3 dias no mínimo uma da outra.

Revestimento das fachadas

Será feito de acôrdo com as plantas ou outros desenhos, a critério da fiscalização das obras que também indicará as diferentes cores da caiação, que será de 3 demão.

Pintura

Todas as esquadrias de madeira, as beiradas de telhado os roda-pés levarão pintura a óleo com 3 demão.

Instalação de agua

Será colocada uma caixa de agua de ferro galvanizado, chapa n. 18, com capacidade para 600 litros, na parte posterior da construção. A caixa terá 3 saídas, sendo 1 em cano de chumbo de 1/2", para o ladrão que escoará no tanque, 1 de 3/4" para o chuveiro e caixa automatica e 1 de 3/4", com redução para 1/2", para a torneira da pia da cozinha e do tanque, e as torneiras serão de latão de 1/2". A ligação entre o registro de entrada e a caixa será de ferro galvanizado de 3/4". A caixa levará 1 boia com entrada de 3/4". Será construída na cozinha uma pia de ferro esmaltado número 0 e externamente um tanque em tijolo revestido de cimento.

Instalação sanitaria

No gabinete sanitario haverá: a) um W. C. de grés amarelado, com caixa de agua automatica de descarga em cano de 1 1/2", de chumbo; b) um ralo de 0m,15 x 0m,15, com tampa de grade de ferro escovado para os fundos; c) um chuveiro de zinco de 8", com os respectivos puxadores. A 10 metros da

casa haverá uma fossa sanitaria de 3 compartimentos para 8 pessoas com as respectivas ligações em manilhas de 4". A fossa estará sujeita a aprovação do médico do Centro. A parede do gabinete será revestida até 1m,50 de altura como na cozinha.

Fogão

Na cozinha terá um fogão de alvenaria de tijolo com chapa de ferro para 3 bocas. A chaminé será de manilha de grés, de 4" de diametro e levará até 0m,60 acima do telhado.

Passeio

Em volta do edificio haverá um passeio de concreto traço de 1 x 3 x 5 e revestido com argamassa de cimento traço de 1 x 3 que é alisado a colher.

Departamento Nacional do Povoamento, 2ª Secção, 13 de julho de 1933.

Confere. Em 13-7-933. — *M. Clécia Morisson*, auxiliar de 1ª. — Visto. — *P. Villaboim*, diretor de secção.

CENTRO AGRICOLA EM SANTA CRUZ

CHAMADA DE FOREIROS E OCUPANTES DE TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO PIRANEMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital ficam intimados os foreiros e ocupantes de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Piranema, Estado do Rio de Janeiro, abaixo mencionados, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, requererem o que for a bem dos seus direitos, a esta chefia, sobre as respectivas glebas, que serão desapropriadas nos termos do art. 2º do decreto numero 21.115, de 2 de março de 1932:

Numero de ordem — Nomes — Situação — Área

1. Antonio Xavier Mendes, Piranema, 4 alqueires.
2. Antonio Joaquim de Aguiar, Piranema, terras.
3. Antonio Xavier Mendes, Piranema, 2 alqueires.
4. Carolino Pereira Ramos, Piranema, 8 alqueires.
5. Clemente José Dias, Piranema, terras.
6. Francisco Antonio Siqueira, Piranema, 1/2 prazo.
7. George Larue, Piranema, 18 prazos 3/4.
8. George Larue, Piranema, 132 alqueires.
9. George Larue, Piranema, 24 alqueires.
10. Elidia Joaquina da Silva, Piranema, 2 alqueires.
11. João Antonio Dias, Piranema, 8 alqueires.
12. Dionísio José, Piranema, terras.
13. João Nunes, Piranema, 8 alqueires.
14. João Antonio Rangel, Piranema, 8 alqueires.
14. João Antonio Rangel, Piranema, 8 alqueires.
15. João Antonio Suzano, Piranema, 8 alqueires.
16. José Vicente de Azevedo, Piranema, terras.
17. José Antonio Dias, Piranema, sitio.
18. Manoel de Freitas Lopes, Piranema, terras.
19. Maria Thereza de Jesus e Maria Joaquina, 8 alqueires.
20. Francisco Xavier Mendes, Piranema, 2 alqueires.
21. Valentim Pereira, Piranema, 8 alqueires.
22. Zeferino Francisco de Araujo, Piranema, 1 prazo.
23. Joaquim Procopio dos Santos, Piranema, 8 alqueires.
24. Benedicto Gonçalves Serra, Piranema, 50 alqueires, incerto.
25. Cassiano Caxias dos Santos, 8 alqueires.

26. Joaquim Procopio dos Santos, Piranema e Nazareth, 8 alqueires.

Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, 11 de julho de 1933. — *Henrique Dietrich*, engenheiro chefe. — Confere. Em 14-7-933. *M. Clécia Morisson*, aux. 1ª

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Comissão de Censura Cinematografica

Relação dos filmes examinados de 1 a 15 de julho de 1933:

1. Na cova dos ladrões (Robbers roost). — Trailer — Fox Film Corporation, U. S. A. — Aprovado.
1. Perigos de amor (Dangerous yours). — Trailer — Fox Film Corporation, U. S. A. — Aprovado.
3. Intrigas de Broadway (Broadway bad). — Drama — Fox Film Corporation, U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
4. Atropelado desconhecido (Wrecked wrecks). — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
5. Sorte de marinheiro (Sailor's luck). — Trailer — Fox Film Corporation, U. S. A. — Aprovado.
6. Jornal Fox Movietone n. 6 x 78 (Fox Movietone New, n. 6 x 78). — Fox Film Corporation, U. S. A. — Aprovado.
7. Extravagancia (Extravagance). — Tiffany U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
8. A dama anônima (Lady from woobers). — Chesterfield Pictures — Improprio para crianças. — Aprovado.
9. Um dos 36 (Jeden z 36) cin — Léo Film — Improprio para menores. — Aprovado.
10. A esquadilha perdida (The lost squadron). — Trailer — R. K. O. Radio Pictures, U. S. A. — Aprovado.
11. Victoria — Romances do Danubio — (Vitoria und ihr Husar) — Roto Film — Alemanha — Improprio para menores. — Aprovado.
12. Bom e belo (Beau bes) — Desenho — Universal Pictures Corporation, U. S. A. — Aprovado.
13. A legião dos centauros (Vanishing legion) — 9º e 10º episódios — Universal Pictures Corporation, U. S. A. — Aprovado.
14. Abraços traiçoeiros (Cohen's e Kelly's in trouble) — Universal Pictures Corporation, U. S. A. — Aprovado.
15. A voz do mundo, n. 86-33 (Paramount sound news, n. 86-33). — Jornal — Paramount International Corporation, U. S. A. — Aprovado.
16. A voz do mundo, n. 87-33 (Paramount sound news, n. 87-33). — Jornal — Paramount International Corporation, U. S. A. — Aprovado.
17. Beijos para todas (A bedtime story). — Trailer — Paramount International Corporation, U. S. A. — Aprovado.
18. Achada na rua (Pick up). — Trailer — Paramount International Corporation, U. S. A. — Aprovado.
19. A herança das esteiras (Heritage of the desert). — Trailer — Paramount International Corporation, U. S. A. — Aprovado.
20. Achada na rua (Pick up). — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
21. Bosko em pessoa (Bosko in person). — Desenho — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
22. Comendo e aprendendo (Hey pop). — Comedia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
23. Atracção dos ares (Central Airport). — Trailer — First National Pictures U. S. A. — Aprovado.
24. Atracção dos ares (Central Airport). — Drama — First National Pictures U. S. A. — Aprovado.
25. A esposa desaparecida (Girl missing). — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
26. A trilha do telegrafo (Telegraph trail). — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
27. A trilha do telegrafo (Telegraph trail). — Drama — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
28. A esposa desaparecida (Girl missing). — Drama — Warner Bros U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
29. A esquadilha perdida (The lost squadron). — R. K. O. — Radio Pictures U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
30. Metrotone News n. 188 — Jornal — Metro-Goldwin-Mayer U. S. A. — Aprovado.
31. O futuro é nosso (Looking forward). — Metro Goldwin-Mayer U. S. A. — Filme educativo.
32. Um sonho que viveu (Sunny side up). — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
33. Um sonho que viveu (Sunny side up). — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
34. Metrotone News n. 189 — Jornal — Metro-Goldwin-Mayer U. S. A. — Aprovado.
35. Touradas torradas (Buloney). — Desenho — Metro-Goldwin-Mayer U. S. A. — Aprovado.
36. O despertar de uma nação (Gabriel Over the White House). — Metro-

- Goldwin-Mayer U. S. A. — Aprovado.
37. Jornal Fox Movietone n. 80 (Fox Movietone News n. 6 X 80) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
38. Os charadistas — A. Botelho Film Rio de Janeiro. — Aprovado.
39. O relógio do Bastião — A. Botelho Film — Rio de Janeiro. — Aprovado.
40. A doença do Toninho — A. Botelho Film — Rio de Janeiro. — Aprovado.
41. Agencia O. Kay (L'Agence O. Kay) — Estabelecimentos Kaminski — Paris — Improprio para crianças. — Aprovado.
42. No rastro do Eldorado — J. G. Araujo & Comp. — Brasil — Filme educativo.
43. O beijo deante do espelho (Kiss before the mirror) — Trailer — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
44. A legião dos centauros (Vanishing legion 11º e 12º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
45. Seu primeiro amor (Out all night) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
46. O principe com sorte (Here prince) — Comedia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
47. O melodramo de Mickey (Mickey's mellerdrammer) — Desenho Walt Disney (Distr. da U. Artists U. S. A. — Aprovado.
48. A gloria do campeão (Big timer) — Drama — Columbia Pictures (Distr. da U. Artists U. S. A. — Aprovado.
49. Bosco o pastor (Bosco the shepherd) — Desenho — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
50. Em plenas nuvens (Parachuter jumber) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
51. A ciganhinha (Wake up the Gypsy in me) — Desenho — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
52. Em plenas nuvens (Parachuter jubem) — Drama — Warner Bros U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
53. Onde floresce a primavera, primeiro na Alemanha (Wo der Fruehling in Deutschland zuerst blueht) — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Filme educativo.
54. A natureza protetora (Natur als schuetzerin in kampf ums dasein) — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Filme Educativo.
55. Como direi a meu marido (Wie sag'ich's meinem Mann?) — Trailer — Universum Film (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.
56. O Zeppelin de hontem e de hoje (Zeppelin einst und jetzt) — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Filme Educativo.
57. Como direi a meu marido? (Wie sag'ich's meinem Mann?) — Comedia — Universum Film (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.
58. O crime do seculo (The crime of the century) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

59. A voz do mundo n. 89-33 (Paramount sound news n. 89-33) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
60. A voz do mundo n. 88-33 (Paramount sound news n. 88-33) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
61. Cativo de uma mulher (Bondage) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
62. Um romance em Budapest (Zoo in Budapest) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
63. Um romance em Budapest (Zoo in Budapest) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
64. Abraços traçozeiros (Cochen's & Kelly's in trouble) — Trailer — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
65. A voz do meu coração (Be mine to night) — Trailler — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
66. Seu primeiro amor (Out all night) — Trailer — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
67. Jornal Universal n. 125 (Universal News n. 125) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
68. Jornal Universal n. 127 (Universal News n. 127) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — aprovado.
69. O grande guerreiro (Lightning warrior) — 1º e 2º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
70. O grande guerreiro (Lightning warrior) — 3º e 4º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
71. Palestina — Ekermans Film. — Aprovado.
72. Mussolini fala (Mussolini speaks) — Columbia Pictures (Distr. da U. Artists U. S. A. — Aprovado.
73. Sabado alegre (Hot saturday) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
74. Agrados da natureza (Naturies workshop) — Desenho — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
75. Fidelidade (Lucky dog) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
76. O grande guerreiro (Lightning warrior) — 5º e 6º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
77. O marido da guerreira (The warrior's husband) — Comedia — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
78. O rei dos ciganos (King of gypsies) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
79. Jornal Fox Movietone n. 6x82 (Fox Movietone News n. 6x82) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- Confere. — Roberto das Trinas Silveira, secretário.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 13 do corrente, acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "*Pontes-Grandes estruturas metalicas e em concreto armado.*" O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I. Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado.

II. Prova de sanidade e de idoneidade moral.

III. *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso.

IV. Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei.

V. Título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98 do regulamento da Escola baixado com o decreto n. 20.865, de 22 de dezembro de 1931.

Para outras informações os candidatos poderão se dirigir á Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercicio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 21 do corrente mês, os seguintes imóveis:

Rua São Luiz Gonzaga n. 232, ás 14 horas.

Rua Baldraco n. 64, ás 10 horas o 10 minutos.

Rua Villela Tavares n. 106, ás 14 horas e 20 minutos.

Rua Ferreira Pontes n. 122, ás 14 horas e 30 minutos.

Rua Thomaz Coelho n. 24, ás 14 horas e 40 minutos.

Rua Torres Homem n. 76, ás 14 horas e 50 minutos.

Rua Visconde de Abaeté n. 155, ás 15 horas.

Rua Conselheiro Octaviano n. 72, ás 15 horas e 10 minutos.

Rua Haddock Lobo n. 167, ás 15 horas e 20 minutos.

Rua Gonçalves (harracões), n. 91, ás 15 horas e 40 minutos.

Poderão comparecer ás vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados.

GABINETE DO

Mapa da concorrência realizada

NUMERO DE ORDEM	ARTIGOS — UNIDADE	FIR			
		João de Oliveira & Irmão	J. M. Melo & Cia.	Cia. Fornecedora de Materiais	Montes Cruz & Cia.
1	Areia grossa, doce, limpa, mt ³	12\$500	—	19\$800	—
2	Areia média, doce, limpa, mt ³	20\$500	—	19\$800	—
3	Areia fina, doce, limpa, mt ³	21\$500	—	20\$800	—
4	Azulejo branco, estrangeiro, mt ²	—	25\$500	25\$400	24\$800
5	Azulejo de cor, estrangeiro, mt ²	—	55\$000	48\$800	52\$000
6	Azulejo de duas cores, estrangeiro, mt ²	—	55\$000	—	58\$000
7	Azulejo branco, nacional, mt ²	—	19\$800	20\$700	20\$000
8	Azulejo de cor, nacional, mt ²	—	—	—	—
9	Asfalto artificial, americano, tambor de 200 quilos, tambor	—	—	—	—
10	Blocos de cimento e areia de 0,07 × 0,50 × 0,225, decos, mt ³	6\$500	—	—	—
11	Blocos de cimento e areia de 0,07 × 0,059 × 0,225, massiços, mt ³	5\$300	—	—	—
12	Blocos de cimento e areia de 0,20 × 0,50 × 0,15, decos, mt ³	—	—	—	—
13	Blocos de cimento e areia de 0,20 × 0,50 × 0,15, massiços, mt ³	10\$500	—	—	—
14	Blocos de cimento e areia de 0,22 × 0,50 × 0,15, decos, mt ³	—	—	—	—
15	Blocos de cimento e areia de 0,22 × 0,50 × 0,15, massiços, mt ³	11\$500	—	—	—
16	Cal virgem em pedra, quilo	\$139	—	\$140	\$142
17	Cabo de Cabo Frio, quilo	\$128	—	\$130	—
18	Chapa de cobre para calhas de 10", 12", 14" e 16", quilo	—	—	—	—
19	Calha de azulejo estrangeiro, branca, metro	—	6\$000	5\$000	4\$100
20	Calha de azulejo estrangeiro, de cor, metro	—	7\$000	8\$000	6\$500
21	Calha de azulejo nacional branca, metro	—	4\$000	4\$000	3\$800
22	Ladrilho patente, mt ²	—	15\$500	14\$700	18\$000
23	Ladrilho hidraulico, de primeira, de uma cor, mt ²	—	3\$000	7\$800	8\$500
24	Ladrilho hidraulico de primeira, de uma cor, colocado, mt ²	—	12\$000	10\$200	11\$000
25	Ladrilho hidraulico de primeira, de duas cores, mt ²	—	9\$500	8\$300	9\$500
26	Ladrilho hidraulico de primeira, de duas cores, colocado, mt ²	—	12\$500	10\$700	12\$000
27	Ladrilho hidraulico, de primeira, de tres cores, mt ²	—	10\$000	8\$500	10\$000
28	Ladrilho hidraulico, de primeira, de tres cores, colocado, mt ²	—	12\$500	10\$900	12\$500
29	Ladrilho ceramico vermelho, nacional, colocado, mt ²	—	29\$000	29\$000	30\$000
30	Ladrilho ceramico vermelho, nacional, sem colocação, mt ²	—	25\$000	25\$000	25\$000
31	Ladrilho ceramico vermelho, estrangeiro, mt ²	—	29\$000	34\$000	33\$000
32	Ladrilho ceramico vermelho, estrangeiro, colocado, mt ²	—	36\$000	38\$000	38\$000
33	Ladrilho ceramico, nacional, de primeira, uma cor, colocado, mt ²	—	39\$000	36\$800	38\$000
34	Ladrilho ceramico, nacional, de primeira, uma cor, sem colocação, mt ²	—	33\$000	32\$800	32\$000
35	Ladrilho ceramico, nacional, de primeira, de duas cores, mt ²	—	32\$000	34\$600	34\$000
36	Ladrilho ceramico, nacional, de primeira, duas cores, colocado, mt ²	—	39\$000	38\$000	40\$000
37	Ladrilho ceramico, nacional, de primeira, tres cores, mt ²	—	33\$000	—	—
38	Ladrilho ceramico, nacional, de primeira, tres cores, colocado, mt ²	—	39\$000	—	—

ENGENHEIRO

em 28 de Abril de 1933

MAS

Cia. Auxiliar de Viação e Obras	José da Silva & Cia.	Mello Sampaio & Cia.	Casa Sano S/A.	Preferida por ser a mais vantajosa	Réis
—	21\$000	—	—	João de Oliveira & Irmão.....	19\$500
—	20\$000	—	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	19\$800
—	22\$000	—	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	20\$800
—	29\$000	26\$900	—	Montes Cruz & Cia.	24\$800
—	—	44\$900	—	Mello Sampaio & Cia.	44\$900
—	—	—	—	J. M. Mello & Cia.	55\$000
—	24\$900	21\$980	—	J. M. Mello & Cia.	19\$800
—	—	—	—	Não houve concorrente.....	300\$000
300\$000	—	—	—	Cia. Auxiliar de Viação e Obras...	5\$650
—	—	—	5\$650	Casa Sano S/A.	5\$500
—	—	—	8\$418	João de Oliveira & Irmão.....	11\$800
—	—	—	11\$800	Casa Sano S/A.	10\$500
—	—	—	20\$106	João de Oliveira & Irmão.....	11\$000
—	—	—	11\$000	Casa Sano S/A.	11\$500
—	—	—	15\$658	João de Oliveira & Irmão.....	\$135
—	\$135	—	—	José da Silva & Cia.	\$128
—	\$145	—	—	João de Oliveira & Irmão.....	4\$490
—	—	4\$490	—	Mello Sampaio & Cia.	3\$999
—	5\$500	3\$999	—	Mello Sampaio & Cia.	6\$500
—	—	—	—	Montes Cruz & Cia.	3\$800
—	—	3\$999	—	Montes Cruz & Cia.	13\$499
—	—	13\$499	—	Mello Sampaio & Cia.	7\$800
—	10\$480	8\$499	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	10\$200
—	—	11\$499	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	8\$300
—	11\$480	8\$999	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	10\$700
—	—	11\$999	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	8\$500
—	12\$480	9\$499	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	10\$900
—	—	12\$499	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	28\$000
—	—	29\$990	—	J. M. Mello & Cia.	24\$999
—	35\$000	24\$990	—	Mello Sampaio & Cia.	29\$000
—	—	—	—	J. M. Mello & Cia.	36\$000
—	—	—	—	J. M. Mello & Cia.	36\$800
—	—	37\$990	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	32\$000
—	38\$900	33\$990	—	Montes Cruz & Cia.	33\$000
—	—	—	—	J. M. Mello & Cia.	38\$000
—	—	—	—	Cia. Fornecedora de Materiais.....	33\$000
—	—	—	—	J. M. Mello & Cia.	39\$000
—	—	—	—	J. M. Mello & Cia.	39\$000

NUMERO DE ORDEM	ARTIGOS — UNIDADE	FIR			
		João de Oliveira & Irmão	J. M. Melo & Cia.	Cia. Fornecedora de Materiais	Montes Cruz & Cia.
39	Ladrilho ceramico, estrangeiro, de uma côr, mt ² .	—	45\$000	—	32\$000
40	Ladrilho ceramico, nacional, de uma côr, colocado, mt ² .	—	50\$000	—	38\$000
41	Ladrilho ceramico, estrangeiro, de duas côres, mt ² .	—	45\$000	—	—
42	Ladrilho ceramico, estrangeiro, de duas côres, colocado, mt ² .	—	50\$000	—	—
43	Ladrilho ceramico, estrangeiro, de tres côres, mt ² .	—	45\$000	—	—
44	Ladrilho ceramico, estrangeiro, de tres côres, colocado, mt ² .	—	50\$000	—	—
45	Massa tipo Konit, mt ² .	—	—	—	—
46	Mosaico nacional, mt ² .	—	—	34\$700	39\$000
47	Pedra bruta, mt ³ .	29\$000	—	18\$000	19\$000
48	Pedra britada n. 0, mt ³ .	35\$000	—	27\$600	—
49	Pedra britada n. 1, mt ³ .	37\$000	—	27\$000	32\$000
50	Pedra britada n. 2, mt ³ .	32\$500	—	23\$000	30\$000
51	Pedra britada n. 3, mt ³ .	25\$500	—	18\$000	27\$000
52	Rodapé ceramico, mtl.	—	—	3\$000	5\$500
53	Rodapé hidraulico, mtl.	—	—	1\$900	1\$900
54	Saibro, metro.	16\$400	—	13\$800	—
55	Tijolo "Santa Cruz", mil.	115\$000	—	—	—
56	Tijolo de diversas marcas, mil.	78\$000	—	78\$000	80\$000
57	Telha Ludolf & Ludolf, plana, mil.	38\$800	—	418\$000	—
58	Telha Ludolf & Ludolf, cumieira, cento.	75\$000	—	66\$000	—
59	Telha Porto Rosa, mil.	338\$000	—	380\$000	—
60	Telha Porto Rosa, cumieira, cento.	65\$000	—	64\$000	—
61	Telha Pinhais, plana, mil.	—	—	—	—
62	Telha Pinhais, cumieira, cento.	—	—	—	—
63	Telha Santo Antonio, plana, mil.	—	—	375\$000	—
64	Telha Santo Antonio, cumieira, cento.	—	—	64\$000	—
65	Telha P. Sacoman, plana, mil.	—	—	—	—
66	Telha P. Sacoman, convexas, cento.	—	—	—	—
67	Tela metalica "Ottino", com um metro de largura, metro.	—	—	—	—
68	Tela metalica "Deployé", mt ² .	—	—	—	—

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1933 — S. C. Barroso, Escriituraria. — Visto, Ed. Sousa Aguiar, Engenheiro do Minis

MAS

Cia. Auxiliar de Viação e Obras	José da Silva & Cia.	Mello Sampaio & Cia.	Casa Sano S/A.	Preferida por ser a mais vantajosa	Réis
				Montes Cruz & Cia.	32\$000
		37\$990		Mello Sampaio & Cia.	37\$990
				J. M. Mello & Cia.	45\$000
				J. M. Mello & Cia.	50\$000
				J. M. Mello & Cia.	45\$000
				J. M. Mello & Cia.	50\$000
		38\$990		Não houve concorrente.	
	26\$000			Cia. Fornecedora de Materiais....	34\$700
	44\$800			Cia. Fornecedora de Materiais....	18\$000
	41\$000			Cia. Fornecedora de Materiais....	27\$600
	31\$000			Cia. Fornecedora de Materiais....	27\$000
	23\$000			Cia. Fornecedora de Materiais....	23\$000
				Cia. Fornecedora de Materiais....	18\$000
	3\$000	1\$989		Cia. Fornecedora de Materiais....	3\$000
	10\$800			Cia. Fornecedora de Materiais....	1\$900
				Cia. Fornecedora de Materiais....	13\$800
	83\$000			João de Oliveira & Irmão.....	115\$000
	398\$000			Cia. Fornecedora de Materiais....	78\$000
	80\$000			João de Oliveira & Irmão.....	388\$800
	368\$000			Cia. Fornecedora de Materiais....	66\$000
	64\$000			João de Oliveira & Irmão.....	338\$000
	550\$000			Cia. Fornecedora de Materiais....	64\$000
	98\$000			José da Silva & Cia.	550\$000
	368\$000			José da Silva & Cia.	98\$000
	64\$000			José da Silva & Cia.	368\$000
	860\$000			José da Silva & Cia.	64\$000
				José da Silva & Cia.	860\$000
				Não houve concorrente.	
				Não houve concorrente.	

1030.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

Concurso para provimento no cargo de conservador dos Laboratórios de Parasitologia e Farmacologia:

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de 30 dias, a contar de 20 do corrente até 18 do mês de agosto proximo, as inscrições para provimento nos cargos de conservador dos Laboratórios de Parasitologia e Farmacologia.

De acordo com as instruções organizadas, nos termos das alíneas VII e VIII, do parágrafo 3º do art. 227 do Regulamento Interno da Faculdade, os candidatos deverão provar no ato da inscrição:

- a) ser brasileiro;
- b) ser maior de 18 anos e menor de 40;
- c) provar bom comportamento anterior;
- d) apresentar certificados de sanidade física e mental;
- e) juntar atestado de idoneidade moral;
- f) ser reservista do Exército ou da Marinha ou dispensado legalmente do serviço militar.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

- a) prova pratica, eliminatória, sobre: a) manejo de tres dos aparelhos existentes no laboratorio; b) demonstração tecnica sobre a conserva do material da cadeira;
- b) leitura em voz alta, interpretação oral e redação escrita de um trecho de livro brasileiro de ciencia;
- c) solução no quadro negro de questões singulas sobre as quatro operações;
- d) resposta escrita, que também servirá para a apreciação caligrafica, a tres perguntas sobre fatos preponderantes da Historia Nacional e tres sobre geografia do Brasil;
- e) prova da mecanografia, que versará sobre redação official e preenchimento de uma ficha.

A comissão julgadora será constituída por tres membros, dois escolhidos pelo conselho técnico administrativo, dentre os professores de disciplinas afins, e o diretor da Faculdade, que presidirá os trabalhos.

O julgamento do concurso será feito pela atribuição de pontos de 0 a 10 a cada prova, pelos tres examinadores, fazendo-se a classificação de acordo o total dos pontos obtidos.

Em igualdade de condições, terá preferência o candidato que for funcionario da Faculdade.

Si a hypothese prevista no paragrafo anterior se verificar entre funcionarios, terá preferência o que tiver mais tempo de serviços a Faculdade.

Ao candidato que não alcançar no minimo quinze pontos na prova pratica inicial, será vedado prosseguir no concurso.

Na classificação feita pela comissão julgadora do concurso, que será presi-

dido pelo diretor da Faculdade, caberá recurso para o conselho técnico administrativo, somente para os efeitos da anulação do concurso.

O funcionario classificado em 1º lugar deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação.

A classificação será valida durante um ano, para a nomeação successiva dos candidatos classificados, somente na hypothese de, aberta a inscrição para outro concurso, não se inscreverem novos concurrentes.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — O secretario, *Martinho Lima Guimarães* (Dr.)

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, a pagina 14.397, achase publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro de 15 dias.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral deste arsenal, faço publico que está aberta, por espaço de 30 dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso relativo ao preenchimento de vinte (20) vagas de marinheiros de 2ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força).

2. Este concurso obedecerá ao preceituado nos arts. 30, 31 e seus parágrafos, do atual Regulamento dos Arsenais de Marinha da Republica.

3. Os candidatos, além das exigencias contidas nos citados artigos, cujas informações a respeito e demais esclarecimentos serão prestados nesta secretaria aos interessados, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) maior de 21 anos e menor de 35;
- c) vacinado contra a variola;
- d) caderneta de reservista e na falta desta certificado de alistamento militar;
- e) folha corrida;
- f) matricula da Capitania dos Portos;
- g) julgado apto na inspeção de saúde a que fôr submetido neste arsenal.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1933. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official, pelo secretario.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o preenchimento de duas vagas de operários, publicado a pagina 14.402, do *Diário Oficial* de 19 do corrente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMERCIAL

Na conformidade do que consta do processo n. 1.699-182-32, da Secretaria desta Estrada, sera aberta no dia 1 de agosto vindouro, na agencia da estação de Madureira, a concorrência afim de que, nos terrenos situados na parte interior da cascata da mesma estação, possa ser feita a construção, em cada um deles, de um pavilhão destinado à exploração de valejo, (venda de generos ou mercadorias compatíveis com a hygiene), mediante as condições estabelecidas no edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*", nos dias 7 e 8 do corrente mês de julho.

Inspeção Commercial, 7 de julho de 1933. — *Bittencourt de Sá*, inspetor.

De ordem da diretoria, faço publico que a concorrência publica para arrendamento dos carros especiais dormitórios, Pullmans, restaurantes e buffets, cuja realização foi transferida de 3 do corrente para o dia 3 de agosto proximo vindouro, obedecerá às condições abaixo especificadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de julho de 1933. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONTRATO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE CARROS DORMITÓRIOS, RESTAURANTES E BUFFETS

De ordem da diretoria e de acordo com a determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmitida pelos officios n. 1.714, de 12 de maio ultimo, e 2.392, de 11 do corrente, ambos da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª seção), e nos termos do decreto n. 24.336, de 29 de abril ultimo, faço publico que, às 13 horas do dia 3 de agosto proximo vindouro, na Inspeção Commercial da 1ª Divisão desta Estrada, a praça Christiano Ottom, sob a presidência do respectivo inspetor, serão recebidas propostas para arrendamento dos carros especiais dormitórios, Pullmans, restaurantes e buffets, e seu funcionamento nesta via-ferrea, mediante as seguintes condições:

1.ª A concorrência será realizada após 19 dias da data da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*.

Só poderão concorrer empresas que já explorem serviços da mesma natureza em outros países, ou que apresentem títulos de absoluta idoneidade, inclusive para o serviço de propaganda, que se obrigarão a fazer no estrangeiro, em ligação com grandes empresas, das que facilitam o turismo mundial.

As empresas que já explorem serviços da mesma natureza em outros países, ou pessoas que provem estar em ligação com as mesmas empresas, poderão igualmente concorrer, sob a condição de apresentarem, dentro de 30 dias da data da aprovação da concorrência, a prova de sua existência legal no país ou a de haverem organizado sociedade nacional, devidamente aparelhada no estrangeiro, por si ou por intermedio de empresas já existentes, para a execução dos serviços postos em concorrência.

Na falta dessa prova no prazo estabelecido, a concorrente perderá a caução de que trata a cláusula 25ª, cabendo a preferência a concorrente classificada em segundo lugar.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, datadas e assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilhas federais de 15.000 (mil réis) por folha e serão entregues em envelopes fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assunto, envelopo que será acompanhado de outro, em separado, contendo os documentos acima mencionados e os necessários à prova de capacidade técnica e financeira do proponente para a perfeita execução dos serviços que fazem objeto da presente concorrência.

Além desses deverá também o proponente juntar os documentos comprobatórios do pagamento e quitação de todos os impostos a que estiver sujeito, e, tratando-se de firma comercial, certidão de registro da firma ou contrato social na Junta Comercial; bem como, si for sociedade anônima ou companhia nacional ou estrangeira, a prova de sua existência legal na forma da legislação em vigor.

A idoneidade dos proponentes será previamente examinada e julgada pela Diretoria da Estrada no prazo de 8 dias, à vista dos documentos apresentados.

2ª — Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente marcados, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, as quais serão rubricadas em todas as folhas pelo presidente da concorrência e pelos proponentes presentes.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos, sendo-lhes as mesmas propostas e as cauções devolvidas.

Antes de qualquer decisão, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*.

3ª — Os concorrentes deverão declarar, explicitamente, em suas propostas que se obrigam ao seguinte:

a) manter os serviços arrendados em perfeitas condições, com o pessoal idoneo, bem como o número de carros em serviço, de acordo com as necessidades do tráfego;

b) assumir inteira responsabilidade das despesas de custeio dos serviços contratados, quer as de pessoal, quer as de material;

c) assumir inteira responsabilidade pela conservação do material arrendado e pela sua reparação, em oficinas próprias ou em outras que não as da Central, salvo se convier à administração desta confiar essa preparação às suas próprias oficinas, caso em que terá preferência.

Os carros arrendados deverão passar, semestralmente, por uma revisão e feitas, então, as reparações necessárias, sob a fiscalização da Estrada de Ferro Central do Brasil;

d) manter, no estrangeiro, um serviço intenso de propaganda do Brasil, das suas riquezas e belezas naturais, divulgando as notícias de facilidade de excursões no Brasil, e principalmente, nas linhas da Central, em guias e publicações especiais destinadas à circula-

ção e distribuição nas grandes agências de turismo mundiais.

4ª — Os proponentes deverão declarar expressamente que aceitam e elegem a cidade do Rio de Janeiro, para seu domínio, para todos os efeitos de direito.

5ª — Das propostas deverá constar expressamente a declaração de ser competente o foro nacional brasileiro para dirimir quaisquer questões judiciais originais do contrato que deverá ser assinado em virtude da presente concorrência.

6ª — A entrega à contratante, dos carros arrendados, será feita mediante termo lavrado na estrada, do qual constará minuciosamente todo o material, inclusive moveis e utensílios, com indicação, valor e demais esclarecimentos necessários.

Constará, também, de termo nas mesmas condições, a restituição dos carros à Central.

7ª — O serviço interno dos carros arrendados será feito por pessoal do contratante, sob a fiscalização dos chefes de trens e seus auxiliares e inspetores de serviço da Central. A Central poderá pedir a retirada de qualquer empregado do contratante quando assim julgar conveniente.

8ª — O contratante ficará sujeito às disposições do Regulamento Geral de Transportes, Regulamento para Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro e demais instruções que regem o serviço de transportes na parte referente à execução dos serviços contratados.

9ª — A concorrência versará sobre a percentagem, que caberá à Central, sobre a renda suplementar correspondente aos leitos nos carros dormitórios e às poltronas nos *pullmans* e sobre uma quota mensal para arrendamento dos carros restaurantes.

A percentagem será, no mínimo, de 55 % sobre os preços atuais, líquidos de impostos, dos suplementos, de dormitórios e poltronas, até a receita anual total de 3.800.000\$000 para esses suplementos.

Para receitas anuais superiores a 3.800.000\$, a percentagem que caberá à Central na parte excedente será de 70 %.

A quota mensal para arrendamento dos carros restaurantes e *buffets* não poderá ser inferior a 4.000\$000.

10ª — Nenhuma participação terá o contratante nos preços das passagens, taxas e impostos mesmo das passagens dos carros dormitórios e *pullmans*.

O contratante terá direito apenas à renda dos suplementos de leitos e poltronas, deduzida a percentagem que couber à Central e à renda dos serviços de restaurantes e *buffets*.

11ª — As tabelas dos serviços nos carros restaurantes e *buffets* serão aprovadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pessoal uniformizado e em serviço nos trens terá direito ao abatimento de 60 % nos preços fixados para as refeições a *menu*, servidas nos carros.

Os demais empregados da Estrada, munidos de passes em serviço da Estrada e quando passageiros dos mesmos trens, terão direito à redução de 50 % sobre os mesmos preços.

12ª — O contratante obriga-se a manter, com pessoal seu e sob sua exclusiva responsabilidade, as agências urbanas que a Estrada de Ferro Central do Brasil tem instaladas no Rio de Janeiro e em São Paulo, assumindo a responsabilidade dos respectivos contratos de locação.

O contratante poderá cobrar uma taxa adicional até 5 % pela venda de passagens, leitos e poltronas para as estações da Central.

13ª — O arrendamento compreenderá também a lavanderia mecânica de propriedade da Central, cuja conservação e custeio ficarão a cargo do contratante, fornecendo a Estrada a energia elétrica necessária ao seu funcionamento.

A entrega da lavanderia com os seus moveis e utensílios, será feita mediante termo, que ficará como parte integrante do contrato.

A restituição da lavanderia, seus moveis e utensílios, se fará pelo mesmo processo.

O contratante é obrigado a fazer, gratuitamente, o serviço da lavanderia da roupa de uso nos escritórios da Central.

14ª — A Central fornecerá a energia elétrica para a carga dos acumuladores dos carros especiais.

15ª — A Estrada fornecerá gratuitamente ao contratante os impressos, cartões, bilhetes, etc., necessários ao serviço a cargo das agências, com exceção dos impressos sujeitos à venda.

16ª — O contratante não terá direito a qualquer reclamação sobre a fixação ou alteração dos horários, modificação e supressão de trens em que circularem os seus carros, assim como contra qualquer interrupção passageira ou durável de circulação que a Central tenha em seus trens.

17ª — O contratante terá direito à expedição de telegramas relativos à circulação ou à execução dos serviços dos carros dormitórios, restaurantes e *pullmans*, redigidos o mais abreviadamente possível, os quais serão aceitos e transmitidos pelas estações onde forem apresentados, bem como os telegramas referentes a lugares vagos nos carros.

18ª — Os empregados do contratante encarregados do serviço nos carros serão transportados gratuitamente nos mesmos. Esses empregados deverão ser portadores de carteiras de identidade emitidas pelo contratante, com indicação do nome do empregado e o serviço que lhe está afeto, carteiras que serão mostradas sempre que forem exigidas pelos fiscais da Estrada.

O contratante deverá comunicar à Estrada as carteiras, cuja validade ficar sem efeito.

O quadro desses empregados será aprovado pela Diretoria da Estrada, a quem fica, também, assegurado o direito de alterá-lo quando julgar conveniente.

19ª — O contratante terá direito a três (3) passagens livres para três representantes seus, além do pessoal em serviço nos carros e do incumbido de sua fiscalização permanente.

20ª — A administração da Estrada terá, gratuitamente, à sua disposição uma cabine em cada trem, a qual, não sendo utilizada, poderá ser vendida pelo contratante.

A Diretoria da Estrada se reserva, ainda, o direito de, em casos excepcion-

nais e também a título gratuito, requisitar mais uma cabine em cada carro-dormitório dos trens noturnos.

21ª — Os atuais guardas dormitórios pertencentes ao quadro da Estrada e contribuintes da Caixa de Aposentadorias e Pensões serão aproveitados nos serviços do contratante, continuando, porém, os seus vencimentos a ser pagos pela Estrada, sem prejuízo de seus direitos de ferroviários. O contratante será, entretanto, obrigado a indenizar a Estrada de tal pagamento, o que deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, mediante guia extraída pela Inspetoria da Despesa. Se o não for, a importância será deduzida da caução de que trata a condição.

Fica, no entanto, livre ao contratante o direito de substituir esses guardas por empregados seus, à proporção que se verificarem vagas decorrentes de motivos legais previstos nos regulamentos da Estrada, a juízo da diretoria respectiva.

22ª — O encontro de contas entre a Central e o contratante será feito mensalmente até o dia 10, obrigando-se o contratante a exibir talões de passageiros, leitos e poltronas que lhe tiverem sido entregues, acompanhados de quadros explicativos para serem confrontados com os documentos da Estrada.

23ª — As tabelas de preços dos leitos e poltronas serão inicialmente as que estão em vigor e só poderão ser alteradas por iniciativa do Governo.

24ª — Pela infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, o contratante ficará sujeito à multa de 200\$ a 1.000\$000, a juízo da Diretoria da Estrada.

No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Se o contratante persistir na infração, a Diretoria da Estrada proporá ao Ministério da Viação a rescisão imediata do contrato, com perda da caução a que

se refere a condição, independente de interposição judicial ou extra-judicial e sem que reste ao contratante direito a reclamação alguma.

O contratante obriga-se a recolher a importância das multas aos cofres da Central, dentro do prazo improrrogável de oito dias, contados da data do recebimento da intimação para tal fim.

Se o não fizer nesse prazo, serão as importâncias respectivas descontadas da caução que o contratante ficará obrigado a integralizar, dentro do prazo, também improrrogável, de 15 dias, findo o qual poderá a administração da Estrada rescindir, desde logo, o contrato, na forma por que ficou acima estabelecido.

25ª — No ato da entrega da proposta e para garantia da assinatura do contrato deverão os concorrentes exibir o recibo da caução provisória de 100.000\$, feita na Inspetoria do Tesouro da Estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, cotados pelo seu valor nominal.

Essa caução reverterá aos cofres da Estrada se o proponente preferido recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim lhe for feito.

26ª — O contrato resultante desta concorrência será pelo prazo de quatro anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, e será considerado prorrogado por mais quatro anos se não for, até seis meses antes de terminar, denunciado por escrito, por qualquer das partes contratantes. Dessa prorrogação será lavrado o competente termo na Estrada e dada ciência àquele tribunal.

27ª — O proponente, para garantir a execução do contrato resultante desta concorrência, caucionará, na Inspetoria do Tesouro da Estrada, a quantia de réis 200.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, calculados pelo seu valor nominal.

Essa caução só será restituída, findo o prazo do contrato e no caso de fiel e integralmente cumpridas as suas cláusulas, ou reverterá para os cofres da estrada, nos casos previstos neste edital.

28ª — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um acréscimo de preço sobre a proposta mais elevada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração. As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

29ª — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto lhe denegar registro, salvo a restituição da caução depositada.

30ª — A estrada reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, anular a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de julho de 1933. — João Clapp Filho, pelo secretário.

Departamento dos Correios e Telegrafos

SEGUNDA CHAMADA

Serão chamados de ordem do Sr. presidente, às 9 horas do dia 21 de julho corrente, no Liceu de Artes e Ofícios, 4 avenida Rio Branco n. 174, em segunda e última chamada, para prova escrita de Direito Público e Administrativo, todos os candidatos inscritos e que não responderam à primeira chamada dos dias 18, 19 e 20.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, em 19 de julho de 1933. — O secretário do concurso, Fausto Areano de Carvalho.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor e autorização do Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 5 de maio de 1933 exarado no processo n. 12.466/33, faço público, a quem interessar possa, que no dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, às 15 horas, serão recebidas e abertas, na Sub-diretoria Administrativa, pela comissão respectiva, propostas para execução das obras na Alfândega do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações contidas nesse edital e mediante as seguintes condições: 1ª) As obras que são objeto da presente concorrência, constam das especificações indicadas nos orçamentos, conforme processo n. 12.466/33. 2ª) Todas as firmas concorrentes deverão apresentar documentos de sua idoneidade, bem como o conhecimento do depósito de Rs. 3.000\$000, em moeda corrente feito na Caixa Econômica. 3ª) Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases que são objeto da presente concorrência, bem como a que constar, apenas, de oferecimento de redução sobre a proposta mais barata. A Diretoria do Dominio da União se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também de rejeitar qualquer uma delas, sem que caiba a exigência de indenização de espécie alguma, por parte das firmas proponentes, tudo nos termos da legislação em vigor; 4ª) No caso de se verificar duas ou mais propostas iguais, terá preferência: a) o proponente que fizer maior redução sobre o preço proposto; b) o que fizer em menor prazo; c) o que for contemplado pela sorte. 5ª) Nenhuma proposta poderá

ser superior à importância de Rs. 27.967\$720, do orçamento aprovado. 6ª) O prazo para início das obras será de 3 dias, após o registro do Tribunal de Contas e de 60 dias para terminá-las, a contar da data do seu início. Fica estipulada a multa de Rs. 100\$000 por dia que exceder do prazo acima fixado, deduzida dos pagamentos a que tiver direito. 7ª) Nenhum acréscimo ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas, que importe em aumento de despesa, poderá ser feito sem prévio orçamento, afim de ser submetido à aprovação da autoridade superior. 8ª) Qualquer material que for recusado pela fiscalização será imediatamente retirado da obra. 9ª) A fiscalização será exercida por parte do Dominio da União, por um engenheiro previamente designado, com o qual se entenderá o representante da firma, em tudo que diga respeito à obra, sendo as ordens dadas por escrito. 10ª) Fica estipulada a multa de Rs. 500\$000 à firma construtora, garantida pelo recebimento a que tiver direito nos casos seguintes: a) pela falta de cumprimento de qualquer cláusula do termo assinado; b) por irregularidades verificadas nas obras, pela fiscalização; c) por descaso ou imperícia técnica; d) pela paralização das obras, sem causa justificável. No caso de reincidência, na violação do termo assinado, a Diretoria do Dominio da União terá o direito de rescindir o ajuste, sem nenhuma indenização à firma, e não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização, mediante um tabela de preços, previamente convenção e aprovada pela fiscalização e continuar, imediatamente a conclusão das aludidas obras. Nas dúvidas de interpretação das cláusulas e rescisão do termo de ajuste, assinado pela firma construtora, serão adotadas as normas de uso e de direito. 11ª) A firma construtora preferida não poderá transferir a execução das obras a terceiros.

sem prévio entendimento com a Diretoria do Domínio da União, por intermédio da fiscalização. 12) O pagamento das obras será feito em uma só prestação, após sua aceitação, por parte do engenheiro indicado para fiscalizá-las, podendo, então ser levantada a caução mediante requerimento dirigido a autoridade competente e respectivas formalidades regulamentares.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, em 13 de julho de 1933 — Eusebio Naylor, sub-diretor.

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

1. Armar andaimes com os devidos tapamentos para fazer a demolição dos estuques dos tetos de planos horizontais dos salões, retirar o entulho e transportá-lo para longe da obra, substituir o madeiramento que sustenta esses estuques, fazer novo engradamento de madeira de 1ª qualidade (peroba ou equivalente) com aproveitamento das madeiras que estiverem em bom estado, pregar a tela tipo "Ottino" e chappear por ambos os lados com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia, emboço de 1 de cimento, e 4 de areia lavada e reboco de 1 de cal virgem e 3 de areia. Caição a gesso. Nesse serviço estão incluídos os retoques que forem necessários nas cimalthas e limpeza das paredes e chão 691m².00
2. Idem, idem dos estuques dos tetos em abobadadas que sobrepõem a entrada do edificio e o local onde se acha a mesa do Sr. ajudante do inspetor, sendo tudo mais como no item anterior 37m².80
3. Construção de uma laje de concreto armado de 0,06 de espessura, com vergalhões de 3/8" em malhas de 0,15 x 0,15, junto aos tetos em abobadadas a que se refere o item 2 53m².00
4. Substituir as taboas do fôrro que cobrem a cimaltha de entablamento que se acham estragadas por novas de 1ª qualidade (Peroba rosa ou cedro) e as peças que se acharem também estragadas dessas cimalthas (aproxete) 82m. 00
5. Substituir uma linha de uma das tesouras do telhado da oficina tipografica 1
6. Demolir o tanque, fornecer e assentar uma pia para mãos, inclusive 10m,00 de manilhas de 2" para esgotos dessa pia, no alojamento do corpo da guarda 1
7. Fornecer e assentar um lavabos no gabinete sanitário do Sr. inspetor em substituição do que se acha quebrado 1
8. Idem, idem de um miclorio do mesmo compartimento 1
9. Reparos na instalação sanitaria do pateo, substituição de peças que se acham estragadas 12
10. Levantar a fiação da instalação elétrica do fôrro e colocá-la novamente conforme especificação do Sr. engenheiro electricista.. 4

Diretoria do Domínio da União. 1ª Sub-Diretoria, 13 de julho de 1933. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal
COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão também os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Edital 703.447

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 31 de julho de 1933:

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

GRUPO 11

41-B-7: Bomba elétrica, tipo B, uma..... 1

Informação: Bomba centrífuga, completamente em bronze, diretamente conjugada por meio de luva de junção ao motor elétrico enrolado para resistir á ação da humidade, de capacidade 9.000 a 12.000 litros d'agua por hora, a altura manometrica aproximada de 30 metros; de corrente trifasica, de 220 volts e 50 ciclos; de energia absorvida 2,7 a 3 H.P., com diametro da aspiração e descarga de 1 1/4".

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, fornecer material rigorosamente do acordo com as especificações do Ministerio da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuarias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração, por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4º — Deverão os proponentes indicar em suas propostas, tipo, marca, fabricante, procedencia, capacidade em litros por hora, altura manometrica da bomba oferecida, bem como, potencia em H.P. e outros caracteristicos do motor que aciona a bomba referida.

5º — Os proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material oferecido, por um periodo em que, a juizo das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

6º — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

7º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9º — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

10º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues, em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 31 de julho de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Edital 904.469/85

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de agosto de 1933:

Para entrega no 2º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, da E.F.C.B., na estação Marítima:

PARA A 4ª DIVISÃO

Material Pyle

1. Anel conico de aço, do coletor, novo desenho, peça 413-A, tipo K-2, um.....	3	40. Bucha da turbina, peça 20, tipo C, uma.....	15
2. Anel isolante para o n. 453, peça 453-A, tipo K-2, um.....	56	41. Bobina de campo, série, peça 453, tipo K-2, uma.....	32
3. Anel isolante para o n. 452, peça 452-A, tipo K-2, um.....	56	42. Bobina de campo, completa, peça 451, tipo K-2, uma.....	128
4. Anel lubrificador, lado do dinamo, peça 422-A, tipo K-2, um.....	28	43. Bobina de campo em derivação, peça 452, tipo K-2, uma.....	6
5. Anel de anti-fricção e suporte completo, peça 439, tipo K-2, um.....	90	44. Bobina de campo em série, peça 653, tipo E, uma.....	6
6. Anel de grafite do anel de anti-fricção, peça 640, tipo K-2, um.....	50	45. Bobina de campo em derivação, peça 652, tipo E, uma.....	6
7. Anel de anti-fricção, peça 439, tipo K-2, um.....	80	46. Bobina de campo, completa, peça 651, tipo E, uma.....	7
8. Anel de lubrificação, lado da turbina, peça 1.622, tipos K-2 e E, um.....	3	47. Bobina superior, de campo, em série, completa, peça 152, tipo C, uma.....	2
9. Anel de anti-fricção, peça 39, tipo C, um.....	32	48. Bobina inferior, de campo, em série, completa, peça 152-1/2, tipo C, uma.....	2
10. Arruelas de ferro de porta-escovas, peça 97-B, tipos K-2, C e E, uma.....	144	49. Braço de transmissão do regulador, peça 436, tipo K-2, uma.....	46
11. Arruelas isolantes do porta-escovas, peça 97-AF, tipos K-2, C e E, uma.....	240	50. Braço de transmissão do regulador, com anel de anti-fricção, peça 436-1/2, tipo K-2, uma.....	64
12. Arruelas isolantes, grandes, peça 97-F, tipos K-2, C e E, uma.....	362	51. Braço de transmissão do regulador, peça 636, tipo E, uma.....	10
13. Arruelas de terminal, peça 28-A, tipos K-2, C e E, uma.....	20	52. Bujão de limpeza do esguicho de vapor, peça 1.635-D, tipo K-2, uma.....	6
14. Arruelas para o parafuso 112, peça 112-A, tipos K-2, C e E, uma.....	54	53. Coletor completo, peça 462, tipo K-2, uma.....	81
15. Arruelas de bronze, para mancal de esferas, peça 405-L, tipo K-2, uma.....	53	54. Coletor completo, peça 162 (fio redondo), tipos C e E, uma.....	24
16. Arruelas de segurança, peça 1.090, tipos K-2 e E, uma.....	26	55. Copos de óleo, rosca de 1", peça 419-A, tipo K-2, uma.....	47
17. Arruelas de pressão do induzido, peça 417, tipo K-2, uma.....	50	56. Copos de óleo completos, rosca de 1", peça 419, tipo K-2, um.....	63
18. Arruelas de fixação do induzido, peça 416, tipo K-2, uma.....	133	57. Copos de óleo tipo X e E, completos, peça 655, tipo E, um.....	30
19. Arruelas de pressão do induzido, peça 16, tipos C e E, uma.....	50	58. Carcaça da turbina completa, com gaxeta anelar, n. 420-H, peça 401-N, tipo K-2, uma.....	8
20. Aranha do induzido, peça 412, tipo K-2, uma.....	100	59. Carcaça da turbina completa, com gaxeta ou macia, peça 401-A, tipo K-2, uma.....	6
21. Aranha do induzido, peça 12-1/2, tipos C e E, uma.....	12	60. Contrapeso do regulador, peça 431, tipo K-2, um.....	24
22. Alavanca do regulador, peça 34, tipo C, uma.....	18	61. Contrapeso do regulador, peça 31, tipo C, um.....	6
23. Bucha isolante do porta escova, peça 115-E, tipos K-2, E e C, uma.....	70	62. Cavalete da mola do regulador, peça 442, tipo K-2, um.....	24
24. Bucha do suporte da gaxeta anelar, lado do dinamo, peça 420-D, tipo K-2, uma.....	60	63. Cavalete da mola do regulador, peça 642, tipo E, um.....	3
25. Bucha de gaxeta anelar, com anéis, lado do dinamo, peça 420-G, tipo K-2, uma.....	59	64. Conjunto de esguicho, guia e suporte, com passagem de vapor, peça 460, tipo K-2, um.....	22
26. Bucha do suporte da gaxeta do corpo da turbina, para gaxeta metálica, lado da turbina, peça 420, tipo K-2, uma.....	43	65. Conjunto de esguicho, guia e suporte, com passagem de vapor, peça 660, tipo E, um.....	12
27. Bucha do mancal de esfera, lado do diametro, peça 449, tipo K-2, uma.....	28	66. Colar do eixo, com parafuso, peça 425, tipo K-2, um.....	12
28. Bucha da luva do regulador, peça 437-A, tipo K-2, uma.....	6	67. Colar do eixo, completo, com dois parafusos, peça 625-A, tipo E, um.....	6
29. Bucha da gaxeta anelar, peça 1.667, tipos K-2 e E, uma.....	6	68. Corrediga da cruzeta do anel de anti-fricção, peça 32, tipo C, uma.....	6
30. Bucha do mancal de esferas, lado da turbina, peça 1.603-D, tipos K-2 e E, uma.....	31	69. Cruzeta do anel de anti-fricção, peça 36, tipo C, uma.....	18
31. Bucha isolante, peça 97-1/2, tipos K-2, C e E, uma.....	226	70. Discos dentados, de papelão, do induzido, peça 430-A, tipo K-2, um.....	480
32. Bucha completa, peça 437-1/2, tipo K-2, uma.....	3	71. Discos dentados, de papelão, do induzido, peça 130-A, tipos E e C, um.....	110
33. Bucha da turbina, com porca, peças 620-A e 621-A, tipos E e C, uma.....	25	72. Discos dentados, de fibra, do induzido, peça 130-B, tipos E e C, um.....	12
34. Bucha com flange e rasgo de lubrificação, peça 648-A, tipo E, uma.....	6	73. Discos dentados, de fibra, do induzido, peça 430-AF, um.....	230
35. Bucha da gaxeta anelar, com anéis, peça 1.667-A, tipos K-2 e E, uma.....	23	74. Escovas de carvão, peça 465, tipo K-2, um.....	2.820
36. Bucha da luva do regulador, peça 637, tipo E, uma.....	6	75. Escovas de carvão, peça 125, tipo E, uma.....	895
37. Bucha do induzido, peça 504, tipo C, uma.....	16	76. Esguicho de vapor, peça 1.635-C, tipo K-2, um.....	22
38. Bucha do mancal de esfera com flange, peça 505, tipo C, uma.....	16	77. Eixos, peça 424-A, tipo K-2, um.....	12
39. Bucha do mancal da turbina, peça 18, tipo C, uma.....	44	78. Engaxetamento anelar, completo, para caixa da turbina, peça 420-H, tipo K-2, um.....	20
		79. Eixos, peça 624, tipo E, um.....	28
		80. Engaxetamento anelar, completo, para caixa da turbina, peça 620-H, tipo E, um.....	4
		81. Fecho da porta do dinamo, completo, peça 1.843-W, tipo K-2, um.....	25
		82. Flange com furos para fechos e parafusos, peça 609-A, tipo K-2, um.....	6
		83. Freio centrifugo completo, peça 133, tipo C, um.....	30
		84. Gaxeta da sobreposta do dinamo, peça 1.609, tipo K-2, um.....	24

85. Gaxeta de feltro, para mancal de esferas, lado da turbina, peça 1.605-B, tipo K-2, um....	300	131. Parafuso de ligação do indutor em série, peça 112, tipos K-2, E e C, um	243
86. Gaxeta do mancal do dinamo, peça 405-C, tipo K-2, um.	26	132. Parafuso do anel de anti-fricção, peça 630, tipos K-2, K e E, um	162
87. Gaxeta do mancal de esferas, peça 1.676-A, tipos K-2 e E, um.	218	133. Parafuso do braço do regulador, peça 632, tipos K-2 e E, um	143
88. Gaxeta da sobreposta da tampa da turbina, peça 1.677, tipos K-2 e E, um.	206	134. Parafuso para mola n. 734-A, peça 634-B, tipo K-2, um	12
89. Gaxeta da sobreposta da tampa da turbina, peça 1.603-B, tipos K-2 e E, um.	6	135. Parafuso de graduação da mola do regulador, peça 617, tipos K-2 e E, um	56
90. Gaxeta metálica, peça 421-B, tipo K-2, um....	6	136. Parafuso para o n. 420, 420-D e 1.666-A, peça 213, tipos K-2, E e C, um	276
91. Gaxeta metálica, da tampa da turbina, peça 1.688, tipos K-2 e E, um.	6	137. Parafuso para a gaxeta metálica n. 1.666, peça 213-A, tipos K-2 e E, um	70
92. Gaxeta anelar da tampa da turbina, peça 1.671, tipos K-2 e E, um.	3	138. Parafuso de segurança do induzido, peça 45, tipos E e C, um	200
93. Gaxeta metálica, peça 621-B, tipo E, um.	6	139. Parafuso com cabeça sextavada, peça 647, tipos K-2 e E, um	60
94. Gaxeta da tampa da válvula reguladora, peça 773, tipo K-2, um.	3	140. Parafuso de pressão do terminal, peça 68, um	10
95. Guarda-lâmpada para tubo de nível d'água L. C. B.-59, tipos K-2 e E, um.	40	141. Parafuso de fixação do distribuidor de vapor, peça 1.635-B, um	120
96. Guarda-lâmpada para aparelho "Nathan" L. C. V., 0.513, tipos K e E, um.	54	142. Parafuso com cabeça sextavada, peça 46, um.	7
97. Guia de vapor, peça 435-C, tipo K-2, um.	15	143. Parafuso com cabeça sextavada, peça 647-A, tipos K-2 e E, um	2
98. Guia do anel de anti-fricção, peça 37, tipo C, um.	28	144. Parafuso para corrente da tampa de óleo, peça 209, tipos K-2 e E, um	10
99. Indutor inferior n. 153-112, tipo C, um.	12	145. Parafuso de porta-escova do colar do eixo, peça 144, tipos K-2, E e C, um	36
100. Induzido superior para turbinas n. 155-A, tipos E e C (arame chato), um.	14	146. Parafuso, peça 417, tipo C, um.	3
101. Induzido completo, peça 155, tipos E e C (arame redondo), um.	14	147. Porca de pressão do coletor, peça 415, tipo K-2, um.	50
102. Induzido completo, peça 455, tipo K-2, um.	63	148. Porca da bucha do suporte n. 420, lado do dinamo, peça 421, tipo K-2, um	19
103. Luva de retenção da gaxeta anelar, com parafusos, lado do dinamo, peça 420-F, tipo K-2, uma.	34	149. Porca de retenção do mancal de esferas, peça 1.674, tipos K-2 e E, um	103
104. Luva de retenção da gaxeta anelar, com parafusos, lado do dinamo, peça 620 F, tipos K-2 e E, uma.	42	150. Rotor, eixo, contrapêso do regulador, cavalete, manga, mola e parafuso, reguladores completos para gaxeta macia peça 402-B, tipo K-2 um	5
105. Luva de retenção da gaxeta anelar da tampa da turbina, peça 1.666-A, tipos K-2 e E, uma.	28	151. Rotor, eixo, contrapêso, cavalete, luva, mola, parafuso de graduação e bucha da gaxeta anelar completa, peça 402-BN, tipo K-2, um	23
106. Luva do regulador, com bucha, peça 637-112, tipo E, uma.	6	152. Rotor, eixo, contrapêso, cavalete, luva, mola, parafuso de graduação e bucha da gaxeta anelar completo para gaxeta anelar, peça 602-AN, tipo E, um	4
107. Luva cilíndrica, peça 21, tipo E, uma.	20	153. Rolamento de esferas, lado da turbina, peça 503, tipo E, um	23
108. Mola de escova, peça 142, tipos K-2 e E, uma.	28	154. Rolamento de esferas e bucha completa, peça 610-1/2, tipo E, um	13
109. Mola da gaxeta anelar, lado do dinamo, peça 420-E, tipo K-2, uma.	54	155. Regulador de válvula, peça 634, tipo E, um.	6
110. Mola do regulador, peça 438, tipo K-2, uma.	26	156. Ralo da válvula reguladora, peça 712, tipos K-2 e E, um	12
111. Mola da válvula reguladora, peça 616-A, tipos K-2 e E, uma.	12	157. Rolo de fixação do parafuso n. 135-B, peça 133-A, tipo C, um.	12
112. Mola reguladora, peça 641, tipo E, uma.	6	158. Suporte da gaxeta metálica da tampa da turbina, peça 1.666, tipos K-2 e E, um.	6
113. Mancal de esfera, lado do dinamo, peça 405, tipos K e K-2, uma.	63	159. Sobreposta da tampa da turbina, peça 1.603-B, tipo K-2, um	6
114. Mancal de esferas e manga, completo, peça 1.673-112, tipo K-2, uma.	30	160. Suporte da válvula reguladora, peça 35, tipo C, um	36
115. Mancal de esferas, lado da turbina, peça 1.673, tipo K-2, uma.	34	161. Sapata de freio centrifugo, peça 135, tipo C, um	30
116. Mancal de esferas, lado da turbina, peça 1.605, tipo K-2, uma.	115	162. Turbina completa, peça 400-A, tipo K-2, um.	25
117. Pino do eixo, peça 124-A, tipo E, uma.	6	163. Tampa da turbina, com mancal de esferas, luvas e mangas para gaxeta macia, peça 404, tipo K-2, uma	13
118. Pino da dobradiça da porta do dinamo, peça 614-B, tipos K-2 e E, um	100	164. Tampa, peça 607-B, tipo E, uma.	6
119. Pino de guia dos contrapêso do regulador, peça 431-A, tipos K-2 e E, um	6	165. Tampa do mancal de esferas, com gaxeta e rosca, peça 501, tipo C, uma.	6
120. Porta do dinamo, completa, peça 414-A, tipo K-2, uma	20	166. Tampa de turbina, com manga de retenção da gaxeta anelar, mancal de esferas e manga completa, com bucha do mancal de esferas anelar, peça 404-N, tipo K-2, uma.	40
121. Porta escovas, superiores, completas, com mola da escova, peça 446, tipo K-2, uma	72	167. Tambo do copo de óleo, peça 619-A, tipos K-2 e E, um	15
122. Porta escovas, inferiores, completas, com mola da escova, com dois terminais, peças 447, tipo K-2, um	62	168. Tampa da válvula com mola e parafuso, completa, peça 613-1/2, tipos K-2 e E, uma.	20
123. Porta-escovas superiores, peça 146, tipos C e E, um	38	169. Tampa da turbina, peça 403-A, tipo K-2, uma.	2
124. Porta-escovas inferiores, completos, peça 147, tipo C e E, um	38	170. Tensor da mola da escova, peça 143, tipo K-2, E e C, um.	34
125. Parafuso de segurança do induzido, peça 445, tipo K-2, um	278	171. Terminal completo, com porca e parafuso, peça 29-B, tipos K-2, E e C, uma.	60
126. Parafuso do porta-escovas e colar do eixo, peça 145, tipos K-2 e E, um	533	172. Turbo gerador, tipo K-2, um.	2
127. Parafuso da ligação do indutor em derivação, peça 111, tipos K-2 e E, um	320		
128. Parafuso de aço com cabeça sextavada, peça 47, tipos K-2, E e C, um	416		
129. Parafuso de bronze, com cabeça sextavada, peça 47-BR, um	50		
130. Parafuso n. 420-F, peça 1.847-B, um.	35		

173. Valvula reguladora e caixa completa, peça 750, tipos K-2 e E, uma.....
 174. Valvula reguladora, peça 38 (embolo), tipo C, uma.....

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais da E. F. C. B., na estação Marítima, até 31 de outubro do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o tipo, fabricante, procedência e natureza do material oferecido.

4º — Para melhor julgamento das propostas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

5º — Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação do material oferecido, ao já existente na repartição requisitante.

6º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas se comprometem a substituir as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

7º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador. caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer horas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes, que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechado contra registro em protocolo, no dia 18 de agosto de 1933, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para

AVISO

N. 7.675 — Referencia editais números 703.439/41 (material de pintura). 703.442 (material de pintura).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

N. 7.675 — Referencia edital número 703.439/41 (material de pintura).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1933:

Onde se lê: no item 3:

52-G-2: goma laca clara, quilo, 1.000.

Deve-se ler:

52-G-3: goma laca clara, quilo, 1.000.

Onde se lê, na informação do item 4:

Informação: de acordo com a especificação 52-G-3, etc.

isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia Editais:

703.437/8 (material de pintura e construção),

903.180/81 (material elétrico),

903.199 (aparelhos pneumáticos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial*, de 18 de julho de 1933; e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referencia edital 913.008 (trilhos e acessórios).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos interessados que resolveu substituir a cláusula 6º: "Os proponentes deverão indicar quais as usinas que representam e provar que estão por essas devidamente autorizados a apresentar propostas".

Do edital supra mencionado, pela cláusula abaixo:

O proponente cuja proposta for classificada em 1º lugar, deverá apresentar, a critério exclusivo da C. C. C., provas de se achar devidamente habilitado a dar cabal desempenho á encomenda do material constante deste edital, no caso da mesma lhe ser adjudicada. A apresentação dessas provas, deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data fixada pela C. C. C. ao proponente.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital 112.122 (equipamento hidraulico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1933 e acham-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais ns. 703.433 (material de limpeza), 703.434/6 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital 703.434/6 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que no edital supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1933,

Onde se lê: na informação do item 7:

Informação: Em barricas de dois quilos e caixas etc.

Deve-se ler:

Informação: Em barras de dois quilos e caixas etc.

Onde se lê: na informação do item 8:

Informação: Em páus de 200 gramas, em caixas etc.

Deve-se ler:

Informação: Em páus de 220 gramas, em caixas etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Deve se ler:

Informação: de acordo com a especificação 52-G-4, etc.

Onde se lê: na cláusula 2º:

... uma em moeda estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor das despesas e taxas, etc.

Deve-se ler:

... uma moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas por-

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do correio em Paraguassú, no Estado de Minas Gerais, Luiz Julio Bebreix, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 69\$319, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, no período de 3 de 15 de setembro de 1904, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Brejinho das Amethystas", no Estado da Baía, Edesio Antonio dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 24\$800, alcance apurado na gestão do citado ex-agente, do período de 10 de abril de 1913 a 24 de agosto de 1926, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi ele condenado por acórdão deste Tribunal de 31 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente no aludido cargo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais da Setima Coletoria da capital do Estado de São Paulo, Albilio Nobre Cruz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 17:506\$135, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 6 de fevereiro de 1926 a 1 de outubro de 1927, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condenado por acórdão deste Tribunal de 2 de março de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 169

Auto de infração n. 1.500, de 1932

Pelo presente, fica intimada a firma M. Castor & Costa, á rua Affonso Penna n. 148, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base

o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando, neste caso, dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, 14 de julho de 1933. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 173

Auto de infração n. 1.571, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Lycio P. Ramos, á rua Primeiro de Março n. 133, 3º, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 1:006\$, de multa e a de 6%, correspondente ao imposto não pago, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, 19 de julho de 1933. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 197

Auto de infração n. 1.570, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma E. Coutinho, á rua D. Manoel n. 50, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, importância de 1:000\$, de multa e na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 18 de julho de 1933. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 198

Pelo presente, fica intimada a firma Arthur Gouvêa, á rua Senador Euzebio n. 127-sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.747, de 5 de dezembro de 1932, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 18 de julho de 1933. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 199

Auto de infração n. 1.683, de 1932:

Pelo presente edital, fica intimada a firma Zaki Mann, á rua Regente Feijó

n. 121, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$ de multa e na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 18 de julho de 1933. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 200

Pelo presente, fica intimada a firma Zuchauspé & Comp., á praça Floriano n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 117, de 8 de março de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 18 de julho de 1933. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 201

Pelo presente, fica intimada a firma D. Roberto Borges dos Reis, residente no sítio de Abadia, Estado de Goiás, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 360, de 29 de abril de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 19 de julho de 1933. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE AJUDANTES DE DESPACHANTES

De ordem da Banca Examinadora, convi-do os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem, sexta-feira, 21 do corrente, ás 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de aritmetica.

Altino Francisco da Rosa.
Alfredo Pereira de Araujo.
Agenor de Souza Mendes.
Antonio José Porto Guimarães.
Antonio Rebello Cardoso.
Suplementares:
Gilberto Gomes da Cruz.
Gerardo Alvim.

Alfandega, 19 de julho de 1933. — O secretario, *Thales de Mello*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torna publico

que vão ser remetidas à Procuradoria da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de dividas do imposto sobre a Renda, exercício de 1931, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à secção de arrecadação desta delegacia geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — O secretario, interino, *Waldemar Pinto*.

Exercício de 1931:

617, A. C. Silva & Comp., rua 7 de Setembro n. 105.

618, A. Dias & Martins, rua da Gloria n. 86.

619, A. Dutra & Comp., rua S. Cristovão n. 615.

620, A. Distribuidora & Comp., Ltda., rua São Pedro n. 47, 1º andar.

621, A. Fernandes & Dias, Av. 28 de setembro n. 289.

622, A. Fernandes & Monteiro, Avenida dos Democraticos n. 1.192 A.

623, A. Ferreira Macedo & Comp., rua Assis Carneiro n. 290.

624, A. Figueiredo & Silva, rua Senador Euzébio n. 54.

625, A. Gomes & Araujo, rua S. Francisco da Prainha n. 41.

626, A. Peres & Comp., Av. Passos n. 31, 1º andar.

627, A. Ribeiro de Souza & Comp., rua Senador Euzébio n. 27.

628, A. Teixeira & Moreira, rua Conselheiro Agostinho n. 96.

629, Abel Rodrigues & Comp., Avenida Manoel de Sá ns. 202-204.

630, Abreu — Antonio Rodrigues de, rua São Pedro n. 255.

631, Abreu de Souza & Comp., rua do Livramento n. 172.

632, Abreu Sobrinho & Comp., rua Assis Carneiro n. 41.

633, Abril — Manoel, rua da Relação n. 57.

634, Abrunhoza — Ernesto, rua Urannos n. 12.

635, Adegas — José Soares, rua do Senado n. 162 (fundos).

636, Adelino Motta & Comp., rua Frei Caneca n. 53.

637, Adhemar Lessaige & Comp., Av. Lima n. 114.

638, Adolpho Corrêa de Araujo & Comp., rua Anna Nery n. 288-C.

639, Adriano Leitão & Comp., rua São Pedro n. 301.

640, Affonso — Alzira dos Santos, Av. Rio Branco n. 90.

641, Affonso Basson & Comp., rua Goiás n. 154.

642, Affonso — José, rua Antonio Alexandrino n. 217.

643, Affonso Maral & Esck, rua XIV ns. 41-43 (Mercado Municipal).

644, Aguiar — A. A., rua S. Francisco Xavier n. 665.

645, Aguiar — A. P., rua Gonçalves Dias n. 85.

646, Aguiar — João Martins, rua da Matriz n. 21.

647, Aguiar — Josémina M. de, rua Frei Sampaio n. 87.

648, Ailto — Luiz D., Av. Amaro Cavalcanti n. 655.

649, Akelrand — David, rua Archias Cordeiro n. 252, loja.

650, Alai — Abdalla Elias, rua Senador Euzébio n. 176.

651, Alencar — H. de, Estrada Nova da Pavuna n. 25.

652, Alexandre — José, rua Carolina Machado n. 450, Madureira.

653, Alfredo Ribeiro da Costa & Companhia, rua Goiás n. 172.

654, Allam — David José, rua da Cartoea n. 5, sobrado.

655, Almeida — Antenor Pinto, rua das Oficinas n. 158, Engenho de Dentro.

656, Almeida — Antonio de, rua do Senado n. 281.

657, Almeida — Armando Placido de, rua Antonio Alexandrina ns. 239 e 197.

658, Almeida & Cavacas, largo da Lapa n. 47.

659, Almeida — Francisco Lopes de, rua Sachet n. 17.

660, Almeida — José Antonio de, Estrada da Freguezia n. 610.

661, Almeida — José Antonio de, Estrada da Freguezia n. 512.

662, Almeida — José Pinto del Estrada da Freguezia n. 821.

663, Alonso — José Gonzalez, rua Barão de Mesquita n. 523.

664, Alonso — Manoel, rua Conde de Leopoldina n. 103.

665, Alvarez & Loureiro, rua Lins de Vasconcellos n. 482.

666, Alvarez — Maxemino, rua Carmo Netto n. 245.

667, Alvarez — Pedro Souto, rua Senador Pompeu n. 71.

668, Alvarez — Servando Riveira, rua S. Januario n. 199 (fundos).

669, Alvaro de Silva & Antonio Pereira, rua Fonseca Telles n. 8 (S. Cristovão).

670, Alvaro & Simões, rua X ns. 39-41 (Mercado Municipal).

671, Alves — Albano, rua Leoncio de Albuquerque n. 71.

672, Alves — Antonio da Costa, Avenida 28 de Setembro n. 11.

673, Alves — Antonio José, rua do Senado n. 27.

674, Alves, Garrido & Comp., rua Carlos Seidl n. 39.

675, Alves — Francisco Ferreira, Estrada de Santa Cruz n. 1.163.

676, Alves — Jeremias Marinho, rua Ermelinda n. 130.

677, Alves — Joaquim Ferreira, rua São Cristovão n. 294.

678, Alves — José Antonio, rua 24 de Maio n. 131.

679, Alves — José Augusto, rua Barão de Mesquita n. 147.

680, Alves — M. Rodrigues, Estrada Portella n. 480.

681, Alves — Manoel Francisco, rua Barros Alarcão n. 41.

682, Alves — Manoel Maria, rua General Pedra n. 122.

683, Amaral — Alfredo Nones do, rua das Laranjeiras n. 51.

684, Amaro & Comp., Ltda., Praça Floriano n. 17 (Sorvetoria Americana).

685, Amorelli — Alexandrina, rua Visconde de Itaúna n. 10.

686, Andrade — Antonio Ferreira de, Estrada Rio Petropolis n. 4 (Praça 1).

687, Andrade — Armando de, rua Francisco Meyer n. 75.

688, Andrade — João Alves Pereira de, rua do Lavradio n. 61.

689, André Barbosa & Comp., rua Gonçalves Dias n. 40, loja.

690, André Pol & Comp., rua Pharois n. 4 e Clapp n. 3.

691, Angelo Janot & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 136.

692, Angelo & Vicente (sac. de João Fernandes Seixas), rua Carolina Meyer n. 44.

693, Aniceto — José auc. de José Gonçalves do Couto, rua Marquês de Olinda n. 82.

694, Aniceto — Francisco, rua Voluntarios da Patria n. 265.

695, Anjos — Amadeu dos, rua Marquês de Valença n. 137.

696, Anna Victoria & Comp., rua Machado Coelho n. 170.

697, Annibal Medina & Irmão, rua 1º de Março n. 123, 1º andar.

698, Annibal Pereira & Jayme Marques Diniz, rua Ubaldino do Amaral n. 56.

699, Antonio Felix & Comp., rua do Livramento n. 117.

700, Antonio Januario Moreira & Companhia, rua Silva Freire n. 3 (Engenho Novo).

701, Antonio Rodrigues & Irmão, Estrada da Pedra n. 36-C.

702, Antonio Silva & Comp., largo de São Francisco de Paula n. 1.

703, Antunes — Casemiro, Estrada Marechal Rangel n. 241.

704, Antunes — Casemiro, rua Maria Passos n. 82.

705, Apolinario — Leopoldo José, rua Machado Coelho n. 117.

706, Appa — Francisco, rua Carolina Machado n. 2.052.

707, Aquino — Julio Fernandes de, rua José dos Reis n. 157.

708, Aradas & Oliveira, rua Manoel Victorino n. 311 (Piedade).

709, Aragon Montenegro & Comp., rua do Lavradio n. 146.

710, Araujo — A. da Silva, Estrada das Furnas n. 675.

711, Araujo — Alzira de, rua 7 de Setembro n. 145, sobrado.

712, Araujo — J. de, rua Barão de Mesquita n. 357.

713, Araujo — Manoel A. d', rua Uruguiana n. 134, sobrado.

714, Araujo — Manoel Ferraz de, rua Augusto Vasconcellos n. 8 (C. Grande).

715, Araujo & Santos, rua das Laranjeiras n. 424.

716, Armenio Martins & Comp., Praça da Republica n. 87.

717, Arnaus — Antonio, rua Barão do Bom Retiro n. 437-A.

718, Aron & Zeccer, rua do Catele n. 30.

719, Arruda — João da Silva, rua Bento Lisboa n. 45.

720, Assaife — Miguel Antonio, rua Senhor dos Passos n. 200.

721, Assigner — João Baptista, rua Almirante Tamandaré n. 44.

722, Augusto — Joaquim, rua da Estação n. 10.

723, Augusto Maria da Motta & Companhia, Praça do Mercado ns. 119, 121 (Ext.).

724, Avelino Dias & irmão, rua Heitorodoro n. 22 (Terra Nova).

725, Avilla & Franco, rua Senador Pompeu n. 5.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Aviação

Chama-se a atenção de interessados, para o edital de concorrência, publicado e pagina 14.133, do *Diario Oficial* de 15 do corrente.

Batalhão Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para o estabelecimento e exploração da cantina, publicado nas fls. 13.584, do "Diario Oficial" de 8 do corrente.

Quartel na Vila Militar, 7 de julho de 1933. — *Orlando de Carvalho*, 2º tenente-secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO DESTINADO A SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" n. 161, de 13 de julho de 1933 a pag. 13.958 e 13.959.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 2º, do decreto n. 22.232, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir da data da publicação do presente edital, o trafego de veículos, no largo de ~~San Francisco de Paula, seja feito em~~

uma só direção e de forma circular em torno da estatua ali existente, obedecendo-se mão, do lado da igreja, da rua Ramalho Ortigão, para a rua do Teatro; do lado da Escola Politécnica, da rua do Teatro para a rua Luiz de Camões; do lado da rua dos Andradas, da rua Luiz de Camões para a rua dos Andradas e do lado da rua do Ouvidor, da rua dos Andradas para a igreja.

Fica terminantemente proibido o trafego de qualquer veículo na parte do referido largo em que está situada a rua do Ouvidor, entre a rua Ramalho Ortigão e o beco do Rosario, devendo, os veículos que vierem da rua Luiz de Camões ou do referido beco, com destino à rua do Teatro, fazer seu percurso junto ao gradil da mencionada estatua.

As infrações do presente edital, serão punidas depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidências, conforme o previsto no regulamento acima aludido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, *Edgard Pinto Estrella*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100, do decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 28 do decreto numero 22.332, de 10 de janeiro do corrente ano, determina que a partir da data da publicação do presente edital, seja observado em torno da praça Duque de Caxias (largo do Machado), um só curso de direção para os veículos em geral, observando-se mão, do lado da rua Bento Lisboa, da rua do Catele, para a rua Gago Coutinho, e do lado da rua das Laranjeiras, da referida rua para a rua do Catele.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1933. — O inspetor do trafego, *Edgard P. Estrella*.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados — Jayme Carvalho, Irineu Moreira da Silva, José de Faria Carvalho, Jaime Vieira da Silva, Joaquim Vicente de Moura Andrade, Rubem Abrunhosa, Jucenal Augusto dos Santos, e Severino Pereira do Amaral.

Reprovados — Tres.

Inspetoria do Trafego, em 19 de julho de 1933. — O inspetor geral, *E. P. Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Onibus:

Dia 14

N. 55, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 77, Light and Power, artigo 100, motorista.

Dia 15

N. 99, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 105, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 135, Empresa Brasileira de Onibus, artigo 248 L, motorista.

Dia 15

N. 162, Viação Popular, artigo D. M., motorista.

N. 208, Viação Nacional, artigo 248 L, motorista.

N. 227, Viação Ipiranga, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 351, Empresa Brasileira de Onibus, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

N. 384, Luiz V. Souto, artigo 248 C, motorista.

Dia 15

N. 416, Mario Bianchi, artigo 248 L, motorista.

N. 472, Neves Brauer, artigo 88, motorista.

Dia 16

N. 523, Light and Power, artigo 144, motorista.

N. 555, Domingos Alves, artigo D. M., motorista.

N. 549, Empresa I. E. O. Luxo Limitada, artigo 248 L, motorista.

Carga:

Dia 12

N. 1.015, Companhia Expresso Federal, artigos 246, 252, 248 L, motorista

Dia 16

N. 460, Empresa A. Frigorificos, artigo 144, motorista.

Dia 15

N. 6.289, Dalmiro Murcé, artigo 160, motorista.

Passageiros:

Dia 3

N. 527, Judithh A. M. Santos, artigos 246, 252, e 79, motorista.

Dia 15

N. 549, Albino T. Costa, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 1.033, Sylvio A. Seixel, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 1.057, Abrahão Khalton, artigo 257, motorista.

N. 1.763, Fundação Osorio, artigo 100, motorista.

N. 2.030, Marcellino H. Bulhosa, artigo 257, motorista.

Dia 14

N. 2.131, Antonio F. Cavalcante, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 2.671, Dr. Antonio Piro, artigos 84 e 102, motorista.

Dia 15

N. 2.766, Eduardo A. Pires, artigo 100, motorista.
N. 3.070, Nelson S. Almeida, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 3.552, Albert B. Mackenzie, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 3.604, Emilio Gottschalch, artigo 144, motorista.

Dia 12

N. 5.655, Affonso Vizeu, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 5.866, E. Hugo Gratefend, artigo 102, motorista.

Dia 15

N. 6.140, Raul Pitanga Santos, artigos 248 L e 144, motorista.
N. 6.161, Bernardino Ribeiro, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 6.219, João Lamosa, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 6.370, Manoel da Costa, artigos 248 L e 180, motorista.
N. 6.458, Renato B. Freitas, artigo 144, motorista.

Dia 15

N. 6.710, José Gandolpho, artigo 92, motorista.

Dia 16

N. 7.140, Henrique Saroldi, artigo 144, motorista.

Dia 15

N. 7.610, Plínio R. Araujo, artigo 248 L, motorista.
N. 7.668, Henrique S. D. Arimont, artigo 144, motorista.

Dia 16

N. 7.699, Schmoul R. Haps, artigo 248 L, motorista.
N. 8.127, Luiz Coloub, artigo 144, motorista.
N. 8.893, Abel M. Barros, artigo 92, motorista.
N. 9.531, Arthur B. Pires, artigo 144, motorista.
N. 9.559, Antonio Dantas, artigo 92, motorista.

Dia 15

N. 9.647, José Domingos, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 9.712, Celia Souza Martins, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 9.797, Diogo Moreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 9.877, Carlos Conteville & Comp., artigo 92, motorista.

Dia 15

N. 10.377, Gastão F. Corrêa, artigo 248 L, motorista.

Dia 16

N. 10.859, Mrae. Lydia Lopes, artigo 248 L, motorista.

Dia 15

N. 10.902, R. A. Smith & Comp., Limitada, artigo 248 L, motorista.
N. 11.209, João de Deus Rodrigues, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 11.274, Mozart F. Soares, artigo 102, motorista.

Dia 16

N. 11.984, Renato B. Freitas, artigo 144, motorista.

Dia 15

Carlos M. Velho, n. 13.131, art. 144 — Motorista.
Colombo Gamberini & Comp., numero 13.191, art. 144 — Motorista.
Companhia Comercial e Marítima, numero 13.198, art. 248 L — Motorista.

Dia 14

Frederico Calvano, n. 14.343, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16

Affonso Fernandes, n. 14.664, artigos 144-159 — Motorista.

Dia 14

Dora Muniz Freire, n. 15.031, artigos 144-248 L — Motorista.

Dia 15

Dr. Alfredo Schaeffer, n. 15.814, artigo 248 L — Motorista.
Hermes de Caires, n. 16.085, arts. 82 e 81. — Motorista.

Dia 16

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, numero 16.623, art. 144 — Motorista.

Dia 15

Jorge D. Souza Gomes, n. 16.646, artigo 144 — Motorista.

Dia 14

Ricardo de Aragão, n. 17.207, artigo 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulado

mentar de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.
— O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dia 17 de julho de 1933

Omnibus:

Neves & Brauner, n. 170, arts. 81-398, § 4º — Motorista.
Luiz Vieira Souto, n. 177, arts. 144 e 248 L — Motorista.
Luiz Vieira Souto, n. 185, art. 81 — Motorista.
Viação Guanabara, n. 188, art. 144 — Motorista.
Luiz Vieira Souto, n. 363, art. 144 — Motorista.
Viação Progresso, n. 467, art. 144 — Motorista.

Dia 18

J. Antonio Moreira, n. 527, art. 144 — Motorista.

Dia 17

Carga:

Abdulkader Pereira & Comp., n. 46 — Motorista.
Antonio Velloso & Comp., n. 67, artigo 248 L — Motorista.
Jorge Kupperman, n. 124, art. 248 L — Motorista.
Anglo M. Petroleum, n. 480, art. 144 — Motorista.

Dia 1

Manoel Alves Lage & Comp., n. 1.974 arts. 246-252 — Motorista.

Dia 17

Anglo M. Petroleum, n. 2.498, artigo 248 L, D. M. — Motorista.
Caxias & Comp., n. 2.602, art. 248 L, D. M. — Motorista.
José A. Freitas, n. 3.014, art. 248 L — Motorista.
Antonio F. Fonseca, n. 3.127, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

Mestre & Blatgé, n. 4.044, art. 100 — Motorista.

Dia 17

Giglio Simian, n. 4.275, arts. 79-84 — Motorista.

Dia 3

Antonio H. & Santos, n. 6.562, artigos 246-252 — Motorista.

Dia 17

Passageiros:

Dr. Edgard R. Pinto, n. 324, artigo 248 L — Motorista.

Dia 15

Lino Leite de Castro, n. 2.767, artigo 79 — Motorista.

Dia 5

Stenberg & Comp., n. 2.945, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

Hermogenes V. Silva, n. 3.051, artigo 100 — Motorista.

Humphrey M. Jones, n. 3.410, artigo 248 L — Motorista.

Alfredo S. Jacksons, n. 3.662, artigo 248 L — Motorista.

Homero B. Fonseca, n. 3.838, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

Pedro Fortes, n. 4.272, art. 257 — Motorista.

Dia 17

Dr. Octavio Dupont, n. 4.307, artigo 248 L — Motorista.

Dia 5

Antonio Domingos, n. 4.831, art. 248 L — Motorista.

Dia 8

Ary Moura Costa, n. 5.598, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 16

Alberto A. Fontella, n. 6.634, artigo 248 E — Motorista.

Dia 17

Thomaz B. Aitken, n. 8.307, artigo 248 L — Motorista.

Antonio M. Andrade, n. 8.558, artigo 248 L — Motorista.

Dia 14

Antonio M. Andrade, n. 8.558, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

Maria F. Amaral, n. 8.754, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

Eterbal N. Oliveira, n. 9.807, artigo 248 L — Motorista.

Americo Novaes, n. 10.347, art. 248 L — Motorista.

Manoel Fernandes, n. 10.585, art. 257 — Motorista.

Dia 18

Pericles M. Senna, n. 11.235, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

Emygdio A. Cabral, n. 11.977, artigos 248 L-100 — Motorista.

Manoel Andrade Cruz, n. 13.100, artigo 100 — Motorista.

Dia 10

R. A. Smith & Comp., n. 13.231, artigos 246-252 — Motorista.

Dia 17

Edith Vasques, n. 15.165, art. 248 L — Motorista.

Dia 5

Geraldo Rocha, n. 15.456, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

Paulo L. Daudt, n. 15.572, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 5

Greuter Paul & Comp., n. 15.885, artigo 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933.
— O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONIMAS

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anonima

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	54:901\$000
Moveis e utensilios	4:375\$000
Despesas de instalação	2:913\$100
Ações caucionadas	6:000\$000
Diversas contas	1:785\$500
Caixa	5:863\$700
	75:838\$300

Passivo

Capital	50:000\$000
Caução da diretoria	6:000\$000
C/corrente de movimento	17:000\$000
Diversas contas	2:838\$300
	75:838\$300

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933.
Diretor-tesoureiro, *Nilo C. Arcos*. —
Contador, *D. M. da Silva*.

(C-3.889-19-7-33-27\$500)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

(Sociedade Anonima)

Rua General Camara n. 30 (esquina da Igreja da Candelaria)

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	2.383:959\$174	
Empréstimos em c/correntes	604:704\$143	2.988:663\$317
Títulos em cobrança	151:667\$031	
Títulos caucionados	366:530\$140	
Hipotecas	1.058:500\$000	
Devedores por títulos em garantia	200:000\$000	
Correspondentes	588:840\$069	2.365:538\$140
Ações caucionadas	20:000\$000	
Valores depositados	87:100\$000	
Moveis e utensilios	72:296\$040	
Instalações	19:430\$000	
Imoveis	174:603\$850	
Caixa (em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros bancos)	156:279\$908	
Diversas contas	164:512\$487	
	6.048:423\$742	

Passivo

Capital	2.000:000\$0000	
Reservas	605:390\$810	2.605:390\$810
C/corrente movimento	105:083\$015	
C/corrente a prazo fixo	209:231\$840	
C/corrente limitada	8:358\$100	
C/corrente especial	370:409\$014	
C/corrente sem juros	27:500\$000	
C/de aviso prévio	70:000\$000	790:581\$869
Credores por títulos	151:667\$931	
Caução	366:530\$140	
Garantias hipotecarias	1.058:500\$000	
Títulos em garantia	200:000\$000	
Cobranças no interior	588:840\$069	2.365:538\$140
Caução da diretoria	20:000\$000	
Depositantes de valores	87:100\$000	
Diversas contas	179:812\$823	
	6.048:423\$742	

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — *Lindolpho Xavier*, presidente. — *Diniester Marques da Silva*, contador.

(C-3.888-19-7-933-61\$200)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Crédito Hipotecario

Rio de Janeiro — São Paulo — Baía

BALANÇETE GERAL DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE S. PAULO E DA AGENCIA DA BAIÁ, EM 30 DE JUNHO DE 1933.

Ativo

Valores caucionados (diret. e func.)	202:000\$000	
Valores depositados	5.111:929\$500	5.313:929\$500
Obrigações Tesouro Nacional — 1930....		5.000:000\$000
Caixa em moeda corrente neste banco	5.716:399\$989	
Caixa em outras espécies..	17:628\$360	
Caixa no Banco do Brasil..	786:434\$359	
Caixa em outros bancos..	5.117:204\$007	11.637:666\$715
Diversas contas	11.301:494\$786	
Devedores diversos	1.886:738\$877	
Despesas gerais	3.262:998\$370	
Empréstimos hipotecarios	103.432:312\$570	
Móveis e utensílios	397:728\$027	
Edifício da sede	4.408:671\$037	
Contratos de compradores de casas com promessa de venda	6.370:232\$890	
Imoveis	10.596:833\$076	
Juros a receber	3.823:736\$582	
Obrigações — Série A	81.287:000\$000	
Total do ativo		248.719:342\$720

Passivo

Capital		10.000:000\$000
Fundo de reserva (estatutario,	787:529\$357	
Lucros a distribuir	634:127\$166	
Lucros suspensos	518:669\$394	1.940:325\$917
Depósitos em c/corrente com juros	7.471:919\$126	
Depósitos em c/corrente aviso prévio	26.794:153\$287	
Depósitos em c/corrente sem juros	14:345\$226	
Depósitos a prazo fixo..	51.627:031\$714	
Depósitos em c/correntes limitadas	15.237:095\$523	101.144:544\$876
Titulos em depósito		5.313:929\$500
Lucros e perdas (saldo do exercicio anterior)	204:417\$593	
Diversas contas	956:458\$851	
Comissões e taxas de expediente	388:390\$867	
Amortizações de empréstimos hipotecarios	13.880:924\$393	
Juros	12.000:054\$243	
Empréstimos hipotecarios a pagar por construções	122:200\$000	
Credores diversos	431:124\$490	
Construções	2.336:972\$000	
Emissão de obrigações	100.000:000\$000	
Total do passivo		248.719:342\$730

J. Picauco da Costa, diretor. — A. de Faro Carvalho, gerente geral. — A. Martins, sub-gerente geral. — Benício Ferreira, contador interino.

(C-3.890-19-7-933-81\$600)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

SECÇÃO BANCARIA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Titulos descontados	45:269\$700
Letras a receber	100:434\$200
Empréstimos	80:828\$750
Valores caucionados	81:030\$000
Hipotecas	10:500\$000
Caixa	23:472\$550
Moeda corrente	4:422\$550
The National City Bank of New York	15:000\$000
Moedas estrangeiras	4:050\$000
Diversas contas	103:990\$100
	447:525\$300

Passivo

Matriz — C/capital	50:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Depósitos	161:444\$600
C/C movimento c/juros	163:994\$500
C/C depósitos a prazo fixo	450\$100
Valores em caução e em depósito	81:030\$000
Valores hipotecarios	10:500\$000
C/C sem juros	31\$600
Diversas contas	111:519\$100
	447:525\$300

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933. — A. Lund, diretor-secretário. — R. Bevilacqua, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Débitos

A despesas gerais	11:902\$100
A juros s/depósitos	5:262\$500
A juros diversos	1\$100
A lucros em suspenso	387\$900
	17:556\$600

Créditos

De juros de descontos	7:799\$220
De juros de empréstimos	101\$100
De diferenças de cambio	383\$400
De renda em suspenso	9:272\$880
	17:556\$600

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933. — A. Lund, diretor-secretário. — R. Bevilacqua, contador.

(C. 3.752 — 19-7-933 — 64\$300)

DEARBORN (SOUTH AMERICA) LIMITED

BALANÇO DE SUA SUCURSAL NO BRASIL, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Dearborn (S. A.) Ltd. — Buenos Aires — C/Federal	20:000\$000
Bank of London & South America Ltd.	18:648\$020
Caixa pequena	1:000\$000
Móveis e utensílios	4:402\$258
Depósitos	28:412\$000
Contas a receber	23:260\$000
Inventário	25:075\$767
Materia prima e vasilhame	9:593\$398
Diversas contas	4:047\$154

Passivo

Capital	20:000\$000
Contas a pagar	10:208\$500
Reserva para depreciação de moveis e utensilios	4:402\$258
Idem para devedores duvidosos	3:249\$000
Idem para liquidação de impos- tos	28:407\$000
Casa matriz — Buenos Aires	24:142\$463
Lucros e perdas	44:029\$376

134:438\$597 134:438\$597

A. Ginesta, gerente. — Eugenio Leite, guarda-livros.

(C — 3.743 — 19-7-933 — 32\$600)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 28

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1933, INCLUINDO AS OPERAÇÕES
DA SUCURSAL DE ARACAJU

Ativo

Capital a realizar	2.169:160\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Letras descontadas	409:132\$760
Letras e efeitos a receber do exterior	155:484\$228
Letras e efeitos a receber do interior	2.687:884\$190
Empréstimos em conta correntes	3.861:524\$124
Valores caucionados	1.709:377\$930
Valores depositados	1.704:077\$000
Correspondentes do exterior	9:980\$472
Correspondentes do interior	334:028\$245
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.339:927\$748
Hipotecas	1.314:685\$206
Caixa:	
Em moeda corrente	208:358\$553
No Banco do Brasil	186:266\$226
Em outros Bancos	105:558\$645
Em outras espécies	22:677\$840
Diversas contas	2.645:210\$299
	20.218:273\$460

Passivo

Capital	7.500:000\$000
Fundo de reserva	148:578\$039
Fundo de Previsão	54:351\$979
Reserva especial	70:972\$441
Caução da Diretoria	30:000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com juros	895:570\$827
Em conta corrente sem juros	279:280\$199
Em conta corrente limitada	89:643\$494
Depósitos a prazo fixo	1.029:352\$000
Depósitos em conta de cobran- ça do exterior	155:484\$228
Depósitos em conta de cobran- ça do interior	2.687:884\$190
Títulos em caução e depósitos	3.413:454\$930
Agencias e filiais	5:792\$925
Correspondentes do interior	5:946\$340
Valores hipotecados	1.314:685\$200
Letras a pagar	520\$000
Diversas contas	2.506:747\$668
	20.218:273\$460

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — Presidente, dou-
tor Monteiro de Sales. — Contador, Roberto Vayssiére.

(C. 3.747 — 19-7-933 — 81\$600)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA — FUNDADO EM 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas
BALANCETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)
Em 30 de junho de 1933

Ativo

Capital a realizar	26.853:756\$297
Letras descontadas	\$
Letras e efeitos a receber, por c/propria do exterior	\$
Letras e efeitos a receber, por c/propria do interior	\$
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	1.611:981\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	42.578:228\$849
Valores em liquidação	\$
Empréstimos em c/corrente	58.208:645\$175
Valores caucionados	96.603:450\$386
Valores depositados	76.442:598\$189
Caixa matriz	233:566\$710
Agencias e filiais no exterior	91:503\$184
Agencias e filiais no interior	32.314:505\$757
Correspondentes no exterior	7.841:565\$481
Correspondentes no interior	2.380:677\$586
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	10.788:721\$376
Hipotecas	11.308:573\$520
Caixa:	
Em moeda corrente	5.030:231\$191
Em moeda ouro	\$
Em outras espécies	622\$401
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósito no Ban- co do Brasil	30.824:389\$352
Em outros bancos	454:967\$206
Diversas contas	9.153:013\$922
Edifícios e propriedades	10.180:566\$700
	363.994:565\$182

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	\$
Depósitos em c/c com juros	36.803:888\$480
Depósitos em c/c limitadas	60.447:997\$194
Depósitos em c/c sem juros	4.646:276\$343
Depósitos a prazo fixo	37.461:512\$386
Depósitos em c/ de cobrança do exterior	1.611:981\$600
Depósitos em c/ de cobrança do interior	42.578:228\$849
Títulos em caução e em depósito	113.046:048\$575
Caixa matriz	136:439\$807
Agencias e filiais no exterior	89:633\$477
Agencias e filiais no interior	34.118:319\$751
Correspondentes no exterior	6.647:423\$828
Correspondentes no interior	264:923\$635
Valores hipotecários	11.398:573\$520
Letras a pagar	201:599\$339
Lucros e perdas	\$
Diversas contas	5.467:210\$972
Ordens de pagamento	74:487\$431
	363.994:565\$182

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — O contador, Carlos
Azevedo Gomes. — O sub-gerente, Francisco da Silva Mattos
Cardoso.

(C—3.748—19-7-933—79\$600)

CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL**BALANÇO****BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933****Ativo**

Acionistas c/cap.	400\$000
Moveis e utensilios.....	14:609\$520
Ações caucionadas.	20:000\$000
Letras descontadas.	22:783\$850
Caixa.	47:799\$700
Banco do Brasil — c/mo- vimento.	207\$500
Titulos em liquidação....	13:659\$500
Lucros e perdas.....	100:881\$830

220:341\$900

Passivo

Capital.	200:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Contas correntes a prazo fixo.	341\$900

220:341\$900

— *Rayne Souza Praça*, diretor-tesourei-
ro. — *Waldemar Barbosa*, contador.
(C-3.751-19-7-33-30\$600)

ROCHA LIMA & COMP.**BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1933****Ativo Rs..... 648:046\$860**

Rocha Lima & Comp....	50:000\$000
Contas garantidas	385:630\$600
Contas auxiliares de ga- rantia	158:127\$000
Caixa	26:235\$100
Titulos descontados	14:551\$400
Obrigações a receber....	12:252\$700
Diversas contas	1:250\$000

648:046\$860

Passivo Rs. 648:046\$860

Capital	50:000\$000
Contas de garantia.....	263:036\$400
Contas correntes	283:265\$610
Contas de garantia/S....	29:967\$300
Contas de garantia/T/L..	7:994\$700
Diversas contas	13:782\$850

V/S. 648:046\$860

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933.
— *Rocha Lima & Comp.*, secção banca-
ria.

(C-3.285-19-7-933-25\$500.)

LYRIO, JANOT & COMP.**BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1933****Ativo**

Letras descontadas ...	916:600\$000
Titulos e fundos per- tencentes ao banco	893:589\$400
Hipotecas	90:683\$300
Caixa, em moeda cor- rente no banco	29:849\$700
Caixa no Banco do Bra- sil	17:711\$500
Caixa em outros bancos	31:204\$300
Diversas contas	99:928\$300
Imoveis	9:766\$100
Moveis e utensilios* ...	14:400\$000

Total do ativo 2.133:792\$600

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	65:118\$000
Depositos em conta corrente movimento	98:997\$650
Depositos a prazo fixo	172:500\$800
Letras a pagar.....	87:000\$000
Diversas contas	123:360\$570
Companhia Territorial Villa Lyrios c/c	75:432\$500
Suprimentos dos socios	911:082\$080

Total do passivo ... 2.133:792\$600

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933.

— *Lyrio, Janot & Comp.*

(C-3.746-19-7-33-50\$060)

COMPANHIA DE PROPRIEDADES FLUMINENSE**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 1933, presentes, na sede da companhia, á rua Bento Ribeiro n. 63, antigo 89, nesta Capital, os acionistas da companhia, representando a totalidade do seu capital, conforme a inscrição no livro de presença, o presidente da companhia, Sr. C. W. Bayne, declara instalada a assembleia geral ordinaria, convocada conforme anuncios publicados nos jornais, e convida para constituirem a mesa como 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. S. B. Campbell e Alfredo Joaquim Ribeiro.

Dando inicio aos trabalhos e dispensada a leitura do relatorio e seus anexos, publicados no *Diario Oficial* do dia 27 do mês de maio ultimo, o Sr. presidente submeteu aqueles documentos á discussão e deliberação da assembleia geral.

Não havendo quem sobre os mesmos documentos pedisse a palavra, o senhor presidente pôs á votos o parecer do Conselho Fiscal, que conclue pela aprovação do relatorio, balanço e atos da administração da companhia durante o exercicio de 1932, sendo o mesmo parecer aprovado, por unanimidade de votos.

Finalizada esta parte da assembleia geral, o Sr. presidente declara que os senhores acionistas terã de proceder á eleição para a escolha dos diretores da companhia, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, esperando que confirmassem a proposta da diretoria para que continuassem a ser gratuitos os serviços da administração da companhia e do seu Conselho Fiscal.

Aprovada esta proposta e passando á segunda parte dos trabalhos da assembleia, relativos á eleição, foram reunidas cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para diretores:

Sr. C. W. Bayne.
Sr. G. B. F. Neele.
Para membros do Conselho Fiscal:
Sr. José Maria Torres Fernandes.
Sr. Dr. Mario de França Miranda.
Sr. S. B. Campbell.

Para suplentes do Conselho Fiscal:

Sr. Alfredo Joaquim Ribeiro.
Sr. Eduardo Xavier Alves.
Sr. Paulino Amaro Pereira.

O Sr. presidente, dando conhecimento do resultado da eleição e declarando, desde logo, empossados os eleitos, aproveitou a oportunidade para comunicar que a ata da assembleia geral extraordinaria, prorrogando, por mais cinco anos, o prazo de duração da companhia, foi registrada na Junta Comercial desta cidade, conforme o certificado fornecido pela mesma Junta e publicado no *Diario Oficial* do dia 8 do mês de junho ultimo.

E por nada mais haver a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario á ser lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada é assinada pela mesa e por todos os acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1933.
— Presidente da assembleia, C. W. Bayne. — 1º secretário, S. B. Campbell. — 2º secretário, Alfredo Joaquim Ribeiro. — Mario de França Miranda. — Eduardo X. Alves. — Adolpho P. de Figueiredo. — José Maria T. Fernandes. — Paulino Amaro Pereira.
(C-3.884-19-7-933-64\$300.)

COMPANHIA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA S. A.**ATA DA REUNIÃO DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DA COMPANHIA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA S. A.**

Aos dezesete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e tres, reunidos no primeiro andar do edificio numero trinta e tres e trinta e cinco da rua Treze de Maio, nesta capital, os subscritores dos estatutos e capital da Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., o Dr. José Soares Maciel Filho assumiu a presidencia dos trabalhos, convidando para secretarios os Srs. Alvaro Trindade Cruz e Frederico Duarte, passando, em seguida, á explicar á todos os presentes que o motivo da reunião era proceder-se á organização da Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., de acordo, aliás, com os termos da convocação publicada no *Diario Oficial* de quinze do julho de mil novecentos e trinta e tres e na *A Nação*. Em seguida, solicitou que, como houvesse necessidade de se proceder á avaliação de bens, coisas e direitos que formam parte do capital da Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., todos os presentes se manifestaram, escolhendo uma comissão que, na conformidade do art. 77 do decreto numero 434, de quatorze de julho de mil oitocentos e noventa, procedesse á referida avaliação. Pelo Sr. Mario Altino Correia de Araujo foram indicados para essa comissão o Sr. Dr. Frederico Duarte, José Garcia de Souza e Alvaro Trindade Cruz, sendo essa indicação aprovada por unanimidade. Em nome seu e dos seus companheiros de comissão, o Sr. José Garcia de Souza agradeceu a prova de consideração que acabavam de receber. Logo após, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, marcando-se nova reunião para o dia vinte e quatro do corrente, afim de se proceder á assembleia de constituição da Companhia de Imprensa e Propaganda S. A. E eu, Alvaro Trindade Cruz, servindo de secretario, a escrevi e subscreevo. — *Alvaro Trindade Cruz*. — *José Soares Maciel Filho*. — *Adoberto Cor-*

peia. — Mario Altino de Araujo. — João Saldanha. — Por procuração de Alberto Vidal Ramos, Raphael Verissimo Azambuja. — José Garcia de Souza. — Virgílio de Mello Franco. — Napoleão Alencastro Guimarães. — Rubens Antunes Maciel. — Frederico Duarte. — André Maciel.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA
COMPANHIA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA S. A.

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e tres, reunidos no edificio da rua Treze de Maio numeros trinta e tres e trinta e cinco, subscritores dos estatutos e capital da Companhia de Impressão e Propaganda S. A., o Dr. José Soares Maciel Filho assumiu a presidencia, depois de verificada a presença de todos os senhores associados, que, na conformidade da lei, assinaram no livro competente. Em seguida o Dr. José Soares Maciel Filho convidou para secretarios os Srs. Alvaro Trindade Cruz e Frederico Duarte, iniciando-se os trabalhos. Em breves phrases, o presidente explicou o motivo da reunião, passando em seguida a palavra ao 1º secretario, que procedeu á leitura da ata da sessão anterior, fazendo-a seguir do aviso da convocação divulgado no *Diário Oficial* de vinte de junho corrente. Logo após o Dr. Frederico Duarte pediu a palavra para ler o laudo dos peritos louvados para o exame do material de propriedade do Dr. José Soares Maciel Filho, que passará a formar parte do capital da Companhia de Impressão e Propaganda S. A. Os termos deste laudo são os seguintes: Os abaixo assinados, nomeados peritos para avaliar o material tipografico e outros bens e direitos que o Dr. José Soares Maciel Filho oferece como parte do capital da Companhia de Impressão e Propaganda S. A., depois de longo e minucioso exame desse material e direitos, dão o seguinte laudo: O material oferecido pelo Dr. José Soares Maciel Filho, para ser avaliado, se encontra todo instalado no andar terreo e na sobre-loja do edificio da rua Treze de Maio ns. 33/35, nesta capital. De acordo com o exame a que procedemos, este material é o seguinte: maquinas existentes nas oficinas — Impressão — uma rotativa *Vomag* numero mil quinhentos e setenta e cinco, com capacidade para noventa e seis paginas, com tres bocas e seus pertences, tres carrinhos para condução de bobinas, estando um emprestavel e os competentes trilhos, 1 deposito de tinta com capacidade para quatrocentos quilos — Material electrico existente — Maquina rotativa — Sete pentes de resistencia para motor geral, uma chave para o motor, seis blocos de louça, um coletor, dois bronzes, doze contatos de entrada, oito contatos de saída, seis terminais de entradas, duas bobinas automaticas, dois pentes de automaticos grandes, tres pentes de automaticos de motor pequeno, uma caixa de fuzíveis 250 ampéres, para controle, tres bobinas de freios, seis bobinas diversas para automaticos, um pente para automatico de freio, dois solenóides para motor pequeno, cinco terminais para freio, onze buxas para motor pequeno, diversos, dez palhetas para automaticos, um anel para chave de sincronização, vinte e oito contatos para

controle, seis contatos de freio diversos, nove palhetas de freio, nove contatos de freio, sete palhetas de automaticos diversos, um jogo de palhetas de estrela, dezessete palhetas diversas para automaticos diversos, digo, gerais, um de junto, cinco vidros de côres para sinais, oito contatos para motores de cinco, duas caixas de manobras grandes completas para saída, tres caixas pequenas para sinais, duas caixas para estrelas, um cordão completo com plug, duas caixas de parafusos rosca soberba, um motor para freza de reserva, motores em carga, maquina rotativa e sua equipagem, todos da marca e fabricação *Sachsenwerks*, um motor numero trescentos e sessenta e dois mil quinhentos e cincoenta e dois (362.552) com mil quatrocentos e trinta rotações, cento e sessenta e sete ampéres, cincoenta e dois kilowatts, ocupado pela maquina de impressão, um motor numero trescentos e sessenta e dois mil quinhentos e cincoenta e um (362.551), com 1.430 rotações, 167 ampéres, 52 kilowatts, ocupado pela maquina de impressão, um motor numero trescentos e sessenta e dois mil quinhentos e cincoenta e dois (362.550), com 1.430 rotações, 167 ampéres, 52 kilowatts, ocupado pela maquina de impressão, — um motor numero trescentos e sessenta e dois mil duzentos e cincoenta e oito (362.258), com 1.410 rotações, 20,9 ampéres, 4,8 kw., empregado na maquina de passar papel, um motor numero (362.277) trescentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e sete, com 1.410 rotações, 20,9 ampéres, 4,8 kw., empregado na maquina de passar papel, um motor numero (362.256) trescentos e sessenta e dois mil duzentos e cincoenta e seis, com 1.410 rotações, 20,9 ampéres, 4,8 kw., empregado na maquina de passar papel, um motor numero (367.120) trescentos e sessenta e sete mil cento e vinte, 6,7 ampéres, 1,2 kw., empregado na maquina Estrelas, um motor numero (367.121) trescentos e sessenta e sete mil cento e vinte e um, com 1.400 rotações, 6,7 ampéres, 1,2 kw., empregado na maquina Estrelas, um motor numero (367.122) trescentos e sessenta e sete mil cento e vinte e dois, com 1.400 rotações, 6,7 ampéres, 1,2 kw., empregado na maquina Estrelas, um motor numero (367.123) trescentos e sessenta e sete mil cento e vinte e tres, com 1.400 rotações, 6,7 ampéres, 1,2 kw., empregado na maquina Estrelas, um motor numero (367.124) trescentos e sessenta e sete mil cento e vinte e quatro, com 1.400 rotações, 6,7 ampéres, 1,2 kw., empregado na maquina Estrelas, um motor numero (367.125) trescentos e sessenta e sete mil cento e vinte e cinco, com 1.400 rotações, 6,7 ampéres, 1,2 kw., empregado na maquina Estrelas, um motor numero (362.298) trescentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito, com 1.430 rotações, com 3,1 ampéres, 0,80 kw., empregado na maquina de tintas, um motor numero (362.299) trescentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e nove, com 1.430 rotações, 3,1 ampéres, 0,80 kw., empregado na maquina de tintas, um motor numero (362.300) trescentos e sessenta e dois mil e trescentos, com 915 rotações, 1,68 ampéres, 0,33 kw., empregado na maquina secadeira, um motor numero trescentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta (362.270), com

1.440 rotações, 6,15 ampéres, 1,50 kw., empregados nos fornos, um motor numero (362.271) trescentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e um, com 1.440 rotações, com 6,15 ampéres, 1,50 kw., empregado nos fornos, um motor numero (363.112) trescentos e sessenta e tres mil cento e doze, com 1.420 rotações, com 11,6 ampéres, 2,2 kw., empregado na laminadora, um motor numero (362.268) trescentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito, com 1.420 rotações, 11,6 ampéres, 2,2 kw., empregado na prensa, um motor numero 362.267 — trescentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete, com 1.420 rotações, 11,6 ampéres, 2,2 kw., empregado na prensa, um motor numero 2.453.727 — dois milhões quatrocentos e cincoenta e tres mil setecentos e vinte e sete, com 2.866 rotações, 3 ampéres, 0,5 kw., empregado na freza; um motor numero 3.519.289 — tres milhões quinhentos e dezanove mil duzentos e oitenta e nove, com 2.800 rotações, 3,35 ampéres, 0,5 kw., empregado na freza; um motor numero 3.527.818 — tres milhões quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e dezoito, com 2.800 rotações, 1,35 ampéres, 0,5 kw., empregado na freza e um motor numero 3/560.193 — tres milhões quinhentos e sessenta mil cento e noventa e tres, com 2.800 rotações, 1,35 ampéres e 0,35 kw., empregado na freza, todos os motores acima com a voltagem de duzentos e vinte. Máquinas existentes na oficina — Stereotipia: Uma fundidora *Vomag* - I.V. *Plaune A*, fundidora *Vomag* I.V. *Plaune B*, tres frezas *Plaune* I.V., *Nogtlandisché-Maschienfabrik*, dois tornos para limpeza de clichés, manuais, uma secadora de flans *T. T. n. 103.02*, cento e tres zero dois; um laminador *Vomag A 50*, 15.445, uma guilhotina numero mil seiscentos e setenta e quatro — 1.671: duas prensas *Vomag* para flans de stereotipia. — Máquinas - Secção de Composição: Uma maquina de linotipo modelo 8, oito, numero trinta e um mil trescentos e quarenta e nove, com dois magazines de corpos, 7.122 e 6.70, incompleto motor um quarto 26 P., numero M — dois mil trescentos e sessenta e dois; uma maquina linotipo modelo quatorze, numero trinta e oito mil quatrocentos e noventa e dois, com tres magazines de corpo oito e seis e um vasio com magazine auxiliar vasio, os dois primeiros incompletos, motor numero quatro 26 P., numero trinta e quatro mil setecentos e oitenta e um; uma maquina intertipo modelo S, 40.161, digo, 90.164, numero dez mil setecentos e quinze, com tres magazines de corpos 8.1658, digo, corpos 8/1659, 8-206-14-947, os dois primeiros incompletos, motor um quarto 26 P., numero 401.740, quatrocentos e um setecentos e quarenta; uma maquina intertipo modelo S-40.165, numero dez mil setecentos e dezesseis, com tres magazines de dois corpos 6.74-8-1559 e 10-1772, incompletos, motor um quarto H.P. numero 410.740, quatrocentos e dez setecentos e quarenta. Material da Secção de Linotipia a cargo da mecânica: Um molde de intertipo comum em perfeito estado, um molde de intertipo para titulos, em perfeito estado, um molde intertipo incompleto. Todo esse material está livre e desembaraçado de qualquer onus. Esse material é de plena propriedade do

Sr. José Soares Maciel Filho, de acordo com o contrato entre o referido senhor e a firma Oscar Flues & Comp., datado de dez de novembro de mil novecentos e trinta e dois e revistado em 14 — quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e dois, sob o número trinta e um mil duzentos e trinta e oito, no terceiro ofício do Registro de Títulos e Documentos. Depois de longo e minucioso exame de todo o material acima descrito, concordamos em avaliá-lo na quantia de 3.400.000\$000 — três mil e quatrocentos contos de réis. Além desses bens já avaliados acima, o Sr. José Soares Maciel Filho oferece ainda como capital para a Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., em organização, os seus direitos às seguintes máquinas de compor instaladas em São Paulo e que constam da escritura lavrada entre o mesmo e a firma Oscar Flues & Comp., em dez de novembro de mil novecentos e trinta e dois e registrado sob o número 36.345 no cartório do 3º Ofício do Registro de Estatutos e documentos, nesta Capital: Uma máquina de compor Intertype número de fabricação 9.233 — nove mil duzentos e trinta e três; uma máquina de compor Intertype número de fabricação dez mil trezentos e sessenta e quatro, extras para a mesma máquina; uma máquina de compor Intertype número de fabricação dez mil trezentos e sessenta e cinco; uma máquina de compor Intertype com equipamento, número de fabricação dez mil quatrocentos e vinte e nove, extras para a mesma máquina; uma máquina de compor Intertype número de fabricação dez mil quatrocentos e cinquenta e quatro, extras para a mesma máquina; uma máquina de compor Intertype número de fabricação dez mil quatrocentos e oitenta e nove; uma máquina de compor Intertype número de fabricação dez mil quatrocentos e noventa (10.490); duas máquinas de compor Intertype número de fabricação, respectivamente, dez mil quatrocentos e quarenta e oito e dez mil quatrocentos e cinquenta. Esses direitos nós os avaliamos em 498.836\$900 — quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e seis mil e novecentos réis. Concluindo avaliarmos os bens e direitos do Dr. José Soares Maciel Filho na quantia de 3.898.836\$900 — três mil oitocentos e noventa e oito contos oitocentos e trinta e seis mil e novecentos réis, correspondentes réis 3.400.000\$000 — três mil e quatrocentos contos de réis ao material acima discriminado e instalado no edifício da rua Treze de Maio número trinta e três e trinta e cinco e 498.836\$900 — quatrocentos e noventa e oito contos oitocentos e trinta e seis mil e novecentos réis, relativos aos direitos sobre as máquinas de compor também acima descritas e instaladas na cidade de São Paulo, na Ladeira do Falcão número dois, Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e três. Assignados. — *Frederico Duarte*. — *Alvaro Trindade Cruz*. — *José Garcia de Souza*. Terminada a leitura do laudo, o Dr. presidente declarou aberta a discussão. Não havendo quem se levantasse para usar da palavra, foi submetida a votação, sendo o referido laudo aprovado por unanimidade. O Sr. Alvaro Trindade Cruz procedeu, então, a leitura

da seguinte recibo de depósito: "Banco Boavista, R\$. 12.000\$000. — Recebemos do Dr. José Soares Maciel Filho a importância de doze contos de réis como depósito para a Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., em organização, nesta praça, Rio de Janeiro, vinte e quatro de junho de 1933. — mil novecentos e trinta e três — Banco Boavista — Assinatura ilegível — devidamente estampilhado". Tomando a palavra, o Sr. presidente declarou que estavam preenchidas as formalidades preliminares da organização da Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., devendo proceder-se à leitura dos estatutos, já assinados pelos presentes. O Sr. primeiro secretário iniciou a leitura desse documento que é o seguinte: Estatuto da Companhia de Imprensa e Propaganda. — 1º — Com a denominação de Companhia de Imprensa e Propaganda fica constituída uma Sociedade Anônima com sede nesta Capital. — Segundo. — A Sociedade tem por fim a indústria de impressão de jornais, revistas, livros e demais negócios conexos. — Terceiro. — O prazo de duração da Sociedade começa nesta data para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — O capital social é de quatro mil contos de réis (4.000.000\$000), representados por 4.000 — quatro mil ações de valor nominal de 1.000\$000 — um conto de réis, cada uma, sendo 2.000 — duas mil ações comuns e 2.000 — duas mil ações preferenciais. Parágrafo primeiro. — Fica atribuído às ações preferenciais, nos termos do artigo primeiro, parágrafo primeiro, letra B, do decreto n. 21.536, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e dois, o direito de propriedade no reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade, parágrafo segundo. — As ações poderão ser nominais ou ao portador — quarto. — A sociedade será administrada por um diretor-presidente e um diretor-secretário. — Parágrafo primeiro — Compete ao diretor-presidente: a — Representar a sociedade em juízo ou fora dele; b — presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c — administrar a sociedade e efetuar todas as operações que se tornem necessárias, praticando todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objetivo da sociedade. — Parágrafo segundo — Compete ao diretor-secretário: a — auxiliar o diretor-presidente nas operações relativas à gestão da sociedade; b — substituir o diretor-presidente em seus impedimentos. — Sexto. — A diretoria em conjunto poderá transigir, renunciar direitos, hipotecar, empenhar e alienar bens e direitos. — Setimo. — Os diretores prestarão caução de cinquenta (50) ações no ato da posse dos respectivos cargos, fazendo-se a respeito, nos livros da Sociedade, os competentes registros. — Oitavo. — Si o impedimento de um dos diretores for definitivo, o outro diretor convocará para substituí-lo um membro do conselho fiscal, que exercerá o mandato pelo prazo que restar ao substituído. — Nono. — Os diretores serão eleitos em assembleia geral ordinária pelo prazo de cinco anos. — Parágrafo unico. — Os diretores primeiramente eleitos exercendo o seu cargo até a

assembleia geral do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938). Decimo — Durante o primeiro trimestre de cada ano realizar-se-á a assembleia geral ordinária para os fins e com o número de acionistas exigido pelo decreto 434, de 1891. Decimo primeiro — Não só nas assembleias ordinárias como nas extraordinárias, cada ação representará um voto, só podendo ser permitida a representação de acionistas por meio de mandato outorgado a outros acionistas. Decimo segundo — Os bens líquidos verificados nos balanços anuais serão distribuídos da seguinte maneira: a) sessenta por cento (60 %) para dividendos das ações; b) vinte por cento (20 %) de bonificação à diretoria; c) vinte por cento (20 %) para fundo de reserva. Decimo terceiro — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes. Ao Conselho Fiscal caberá, na forma da lei, examinar e dar parecer sobre o balanço da sociedade e relatório da diretoria. — *Alvaro Trindade Cruz*. — *José Soares Maciel*. — *Alberto Vidal Ramos*. — *Frederico Duarte*. — *João Garcia de Souza*. — *João Salimha Filho*. — *André Maciel*. — *Mário Altino C. de Araújo*. — *Virgílio A. de Mello Franco*. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu os mesmos à apreciação da assembleia, e como ninguém se levantasse para usar da palavra, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade. Procedeu-se, em seguida, à votação dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. Cada um dos presentes foi convidado a munir-se de cédulas correspondentes ao número de ações, efetuando-se a chamada dos Srs. acionistas que depositaram suas cédulas na urna. Finda a votação realizou-se a apuração, resultando eleitos, por 4.000 (quatro mil) votos, o Dr. José Soares Maciel Filho para diretor-presidente e Alvaro Trindade Cruz para diretor-secretário, os Srs. Virgílio de Mello Franco, José Garcia de Souza e Raphael Azambuja para membros do Conselho Fiscal, e Adalberto Corrêa, Rubens Antunes Maciel e Napoleão Alencastro Guimarães para suplentes. Terminada a apuração, o Dr. Frederico Duarte propôs que fosse imediatamente constituída a primeira diretoria e os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., lembrando ao mesmo tempo que fosse consignado na ata um voto de louvor ao Dr. José Soares Maciel Filho pela sua dedicação e pelos esforços empregados na organização dessa empresa futura. A proposta foi aprovada por aclamação, sendo imediatamente empossada a nova diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão durante duas horas para ser lavrada a presente ata. Depois de lavrada, foi a sessão reaberta, sendo a ata lida e aprovada por todos os presentes, que abaixo assinam. E eu, Alvaro Trindade Cruz, servindo de 1º secretário, a escrevi e subcrevi. — *Alvaro Trindade Cruz*. — *José Soares Maciel Filho*. — *Mário Altino C. de Araújo*. — *Frederico Duarte*. — *João Salimha*. — *Alberto Vidal Ramos*. — *Raphael Verissimo Azambuja*. — *José Garcia de Souza*. — *Virgílio de Mello Franco*. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*. — *Rubens Antunes Guimarães*. — *Adalberto Corrêa*. — *André Maciel*.

(C-3.738—T-7-933—367\$200.)

SOCIEDADES CIVIS

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

BALANÇO DE RECEITA E DESPESA, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Receita

Saldo comprovado em 31 de dezembro de 1932	27:329\$960
Contribuições de associados:	
Recebido neste semestre	1:316\$000
Juros diversos:	
Recebido de apolices	27:517\$500
Contados em c/corrente	872\$100
Eventuais:	
Recebido da Prefeitura Municipal, premio de apolices n. 244.463	50:000\$000
	<u>107:035\$560</u>

Despesa

Homenagem a Oswaldo Cruz:

Pago ornamentação s/ tumulo..... 600:000

Despesas gerais:

Pago remessa de frs. 15.000,00 para Paris ao Dr. E. Villela	8:811\$400
Despesas de remessa	86\$420
Pago homenagem ao Dr. Regaud	1:500\$000
Despesas de administração	1:001\$400
	<u>11:402\$220</u>

Saldos:

Em caixa	271\$560
No Banco Mercantil	94:861\$780
	<u>95:133\$340</u>
	<u>107:035\$560</u>

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Candido de Abreu e Souza*, contador. Confere. — *J. Pedrosa*, tesoureiro. Visto. *E. Salles Guerra*, presidente.

(C. 3.749 — 19-7-933 — 19\$000)

VENERAVEL CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA LAMPADOZA

ATA DA MESA COMUNITA DA VENERAVEL CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA LAMPADOZA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1932.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, presentes vinte e três irmãos, que assinaram o nome no livro de presenças, o caríssimo irmão corretor, Sr. cel. José Alberto de Bittencourt Amarante, declara que achando-se constituída a mesa conjunta, conforme determina o compromisso da Veneravel Confraria, abre a reunião, declarando que o fim especial da mesa é resolver o empréstimo de 200:000\$000 já autorizado pela mesa na reunião de vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta e um, ata publicada no *Diário Oficial* de vinte e oito de setembro, operação ainda não realizada por não ter sido precisa, mas, tendo de reconstruir-se os predios da rua Luiz de Camões e necessario realizá-la.

Faz uso da palavra o irmão sindico, ouvido pela mesa com a maxima atenção. O irmão corretor submete á mesa a proposta para o empréstimo de duzentos contos de réis, juros de 9% ao ano, pagos mensalmente vencidos, com amortizações semestrais, dando-se em garantia hipotecaria os predios que foram construídos, na avenida Passos n. 13, rua Luiz de Camões, esquina da mesma avenida e os dois predios a serem construídos á rua Luiz de Camões, conforme projeto existente na Prefeitura. Ninguém fazendo uso da palavra, foi encerrada a discussão e submetido a votos foi aprovada unanimemente.

O caríssimo irmão corretor suspende a reunião por dez minutos, para ser lavrada a presente, que foi lida e achada conforme vai por mim subscrita, secretario da Veneravel Confraria. Encerrada a reunião ás dezoito e meia horas. Eu Simão Fernandes de Castro, subcrevo e assino. — *Simão Fernandes de Castro*, secretário. — *José Alberto de Bittencourt Amarante*, corretor.

(C-3.887-19-7-33-34\$700)

PARTIDO NACIONAL EVOLUCIONISTA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 12 de julho de 1933, com per-

sonalidade juridica distinta de seus membros, por isto que estes não responderão subsidiariamente, pelas obrigações por aquêle contraídas em seu nome, o Partido Nacional Evolucionista, de duração indeterminada e o patrimonio por se constituir, tem por fins impôr novos métodos á politica nacional, isentar o estado do profissionalismo politico e dar ao Brasil um governo ativo, sensato e merecido. Será dirigido por um conselho composto de 35 membros, competindo ao presidente administrativo, representá-lo em juizo e fóra dele e nas suas relações com terceiros. A reforma dos estatutos não se poderá fazer senão decorridos 2 anos, a contar da data de sua fundação, cabendo ao conselho a responsabilidade da redação dos novos Estat. Em caso de dissolução do partido, que se dará pela impossibilidade absoluta de alcançar a sua finalidade, verificada em reunião do cons., o patrimonio então existente formará o capital realizado de uma empresa industrial, na qual os membros efetivos serão acionistas com valores correspondentes á sua cooperação. Os nomes dos membros fundadores constam da ata de instalação publicada no *"Diário Oficial"*, n. 155, de 6/7/33. Pres. administrativo, *Rubens Ribeiro dos Santos*.

(C. 3.891 — 19/7/33 — 24\$500)

ALIANÇA DOS SERVIDORES DA UNIÃO Sociedade Civil de Beneficencia

ATA DA ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO DA "ALIANÇA DOS SERVIDORES DA UNIÃO", SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA, REALIZADA EM QUATRO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRES

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e tres, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor numero oitenta e sete A, terceiro andar, reuniram-se os signatarios da presente ata — senhores Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, chefe dos serviços economicos dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; capitão de corveta Hugo da Cunha Machado, Mario Guimarães da Graça, segundo tenente aviador naval, capitão-tenente da Armada Alamiro Rodrigues de Souza, doutor Renato Antonio da Costa, tesoureiro dos sêlos da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; Henrique Fleuss, capitão-tenente da Armada, Reynaldo Gusmão,

chefe de seção dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Arthur Arieira, primeiro official dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Anorelino Malleiros, terceiro official dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, e doutor Antenor Reis de Assis, segundo official dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, os quais assinaram a relação de presença da reunião, afim de deliberarem sobre a instalação e constituição da "Aliança dos Servidores da União", sociedade civil de beneficencia, com o objetivo de transigir com o funcionalismo publico civil e militar e com os pensionistas do Estado, mediante descontos em folha de pagamento e de acordo com a legislação vigente. Pedindo a palavra o senhor Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos propõe aos presentes que seja aclamado o doutor Antenor Reis de Assis para dirigir os trabalhos da assembléa, o qual aceita a incumbencia e convida para completarem a mesa, como secretarios, os senhores Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos e o capitão de corveta Hugo da Cunha Machado, agradecendo a prova de confiança que lhe depositaram os presentes, com êle socios fundadores da sociedade. Aberta a sessão, o presidente dá a palavra a quem quizer usá-la, e o senhor Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos declara que deseja falar sobre um projeto de estatutos para a sociedade e que elaborou, desejando entregá-lo á mesa para ser submetido á leitura e immediata discussão o aprovação. Submetida a proposta á decisão da assembléa, unanimemente esta aprovou a proposta do senhor Mourão dos Santos. O presidente, então, manda o segundo secretario proceder á leitura do projeto de estatutos, finda a qual, põe o mesmo em discussão. Pede a palavra o senhor Reynaldo Gusmão, que declara ter acompanhado, com atenção, a leitura do trabalho, achando-o em condições de satisfazer plenamente aos fins para que foi elaborado, propondo que o mesmo seja aprovado em todos os seus termos. Posta a votos a proposta do senhor Reynaldo Gusmão, é a mesma aprovada por unanimidade. O presidente, nessas condições, declara que estavam aprovados, para todos os efeitos, os estatutos da sociedade, concebido nos seguintes termos: "Estatutos da Aliança dos Servidores da União", sociedade ci-

vil de beneficência, aprovados pela assembléa de 1.º de julho de 1933. Capítulo I — Organização — Sede — Duração e fins — Artigo 1.º — A "Aliança dos Servidores da União, sociedade civil de beneficência, criada nesta Capital, em 4 de julho de 1933, é uma associação de classe de caráter beneficente, constituída por funcionários públicos federais, civis e militares, ativos e inativos, operários, mensalistas e diaristas, e, bem assim, de pensionistas do Estado, e terá numero ilimitado de associados. Artigo 2.º — Sua sede e fóro serão nesta Capital; sua duração será por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e de acordo com a legislação vigente. Artigo 3.º — Os seus fins serão os seguintes: a) conceder aos seus associados empréstimos em dinheiro, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com as disposições contidas no decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932; b) prestar-lhes fianças para aluguel de casas ou ainda fianças ou cações para garantia de empregos públicos federais, obedecendo às prescrições contidas no referido decreto; c) facilitar aos seus associados a aquisição de predios para suas residências, mediante consignação em folha de pagamento, e de acordo com o que prescreve o decreto acima referido e o de n. 22.574, de 24 de março de 1933; d) receber de seus associados dinheiro em depósito, que será escriturado em "cadornetas de economia", especialmente creadas para esse fim; e) conceder aos herdeiros dos associados falecidos auxílios para funeral. Capítulo II — Dos Associados — Sua Admissão e Classificação — Artigo 4.º — Creada e instalada a Aliança dos Servidores da União com o numero de associados com que se constitui a primeira assembléa geral, nenhum outro associado poderá ser aceito, sem o preenchimento das formalidades exigidas nos presentes estatutos. Artigo 5.º — A admissão do associado efetivo será feita mediante proposta assinada por outro associado que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo constar da proposta o nome do proponente, estado civil, naturalidade, residência, repartição a que pertence e categoria. Artigo 6.º — A aceitação da proposta será feita pela diretoria. Artigo 7.º — Poderão também fazer parte da sociedade as esposas dos associados, quando propostas por seus esposos, com a denominação de associadas agregadas. Artigo 8.º — O associado ficará obrigado, desde da data de sua aceitação, ao desconto de sua mensalidade na folha de pagamento. Artigo 9.º — Os associados serão classificados assim: a) fundadores — os que assinarem a ata da assembléa geral da criação da Aliança dos Servidores da União; b) efetivos — os que ingressarem depois da criação da sociedade; c) benemeritos — os que houverem prestado serviços de relevancia e que mereçam esse titulo; d) remidos — os que, de uma só vez, concorrerem para o fundo social com a importância de 500\$000, ou houverem proposto, no periodo de um ano, cem associados; e) agregados — as esposas dos associados; f) benfeitores — quaisquer pessoas que houverem prestado auxilio pecuniario igual ou superior a um conto de réis (1:000\$000); g) honorarios — aqueles que concorrerem para a prosperidade da sociedade. Paragrafo unico.

— Os titulos de benemeritos e benfeitores só poderão ser concedidos pela assembléa geral, mediante proposta da diretoria, e os honorarios, pelo conselho consultivo. Capítulo III — Dos deveres e direitos dos Associados — Artigo 10.º — É dever dos associados: a) conhecer e cumprir as disposições destes estatutos; b) exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para o qual for eleito; c) satisfazer, com pontualidade, o pagamento de suas mensalidades e quaisquer compromissos com a sociedade, quando os mesmos não possam ser descontados em folha de pagamento; d) comunicar, por escrito, á diretoria, mudança de sua residência, de cargo ou função e nomeação para outra repartição, afim de que sejam feitas as necessarias anotações na sua caderneta; e) promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento da sociedade; f) pagar, até o dia 10 de cada mês, a mensalidade de sua esposa, quando associada agregada. Artigo 11.º — O associado, proposto e aceito, só entrará no gozo de seus direitos sociais, depois do pagamento da joia e da primeira mensalidade contribuições estas previstas nestes estatutos. Artigo 12.º — Os direitos sociais serão os seguintes: a) votar e ser votado para qualquer cargo do conselho consultivo; b) tomar parte nas assembléas gerais; c) requerer desde que a petição seja subscrita por vinte associados, no minimo, quites e com um ano de inscrição, a convocação do conselho consultivo, afim de se defender de qualquer preterição de seus direitos sociais, respondendo o signatário da petição pelas despesas da convocação; d) representar outro associado com direito a voto, desde que para isso se apresente munido de procuração bastante; e) contrair empréstimos a longo prazo, mediante consignação em folha de pagamento; f) gozar do auxilio para funeral, previsto nestes estatutos. Artigo 13.º — O associado exonerado do cargo que ocupar em sua repartição, poderá continuar no quadro social, uma vez que cumpria as disposições destes estatutos. Capítulo IV — Das penalidades aos Associados — Artigo 14.º — Os associados sujeitos ás seguintes penalidades: a) suspensão — ao que desrespeitar qualquer membro da administração, quando no exercicio de suas funções, e ao que se portar inconvenientemente, durante os trabalhos das assembléas ou de qualquer reunião na sede social; b) eliminação — ao que desviar qualquer quantia, titulo que represente valor, ou qualquer objeto pertencente á sociedade; ao que promover o descrédito da sociedade; ao que for exonerado, a bem do serviço público, por motivo deprimente, e ao que se atrasar no pagamento de suas mensalidades ou quaisquer outros compromissos por mais de um ano. § 1.º — A pena de suspensão, que não poderá exceder de seis meses, importará, durante o tempo da suspensão, a perda de todos os direitos e vantagens previstas nestes estatutos. § 2.º — O associado que se atrasar no pagamento de suas mensalidades poderá quitar-se, sem multa se o atraso passar de tres meses e não exceder de seis meses; com multa de 10 % quando o atraso exceder de seis meses até um ano. § 3.º — Passados doze meses de atraso, o associado será automaticamente eliminado. § 4.º — O associado eliminado por falta de pagamento pode-

rá ser readmitido, uma vez que satisfizer as exigencias do pagamento de nova joia, correndo os seus direitos sociais da data da readmissão. Capítulo V — Das contribuições — Artigo 15.º — Todo o associado estará sujeito ao pagamento da mensalidade de 5\$ até o dia 10 de cada mês ou mediante desconto em folha; ao da joia no valor de 10\$ e ao da 5\$ para aquisição da carteira social. Paragrafo unico — As contribuições das esposas dos associados serão pagas na sede social, adeantadamente, até o dia 10 de cada mês e serão iguais ás dos socios seus maridos. Capítulo VI — Dos empréstimos — Artigo 16.º — O associado poderá contrair empréstimo, mediante garantia da consignação em folha, nos termos do decretos n. 21.576, de 27 de julho de 1932. Artigo 17.º — Os empréstimos por consignação em folha serão feitos á taxa de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada a 15 % e 18 % quando os prazos forem respectivamente, de 36 e 48 meses. Artigo 18.º — A consignação do empréstimo deverá satisfazer ás seguintes exigencias: a) ser a importância da consignação constituída de amortização e juros; b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas na lei vigente; c) não exceder a consignação mensal de 40 %, ou o que a lei determinar, dos vencimentos ou esbependios de qualquer especie que perceber regularmente e o consignante, excluidas quaisquer gratificações especiais; d) ser requerida pelo consignante, que juntará ao seu pedido cópia autentica do contrato assinado por elle e pelo consignatario e visado pelo chefe da repartição a que pertencer; e) não ultrapassar os prazos referidos no artigo anterior. Artigo 19.º — Além dos juros previstos acima não poderão ser cobradas taxas, contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importancias a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação, ou sobre qualquer outro pretexto, devendo a sociedade no ato de realizar o empréstimo, entregar ao associado a quantia total da transação. Artigo 20.º — A sociedade respeitará, dentro das suas possibilidades, a livre opção do associado, quanto aos prazos estabelecidos na lei. Artigo 21.º — Do contrato do empréstimo constarão o nome do funcionario, sua categoria e repartição, a importância do empréstimo, a consignação mensal, juros, amortização, prazo e mais condições da transação, inclusive a faculdade do poder o associado liquidar o seu debito antes do prazo, sendo, neste caso, deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contratantes concordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento, dentro dos recursos da sociedade. Artigo 22.º — Para melhor garantia das operações, a sociedade reserva-se o direito de exigir dos proponentes certidão ou atestado de tempo de serviço ou exercicio e exame medico por facultativo de sua confiança. Capítulo VII — Do funeral — Artigo 23.º — A sociedade proporcionará a todo associado um auxilio para funeral, que será pago a seus herdeiros, á razão de 200\$ no minimo e 2:000\$000

no máximo, o qual será fixado, anualmente, pela Diretoria. Parágrafo único — Igual auxílio será concedido aos herdeiros do associado agregado de que trata o artigo 9º destes estatutos. Artigo 24 — Para poderem os herdeiros dos associados gozar do benefício do funeral, não só é preciso que no ato do falecimento se verifique que ele tenha um ano de inscrição como também que esteja quite de suas mensalidades. Artigo 25 — São considerados herdeiros do socio falecido para o efeito do recebimento do funeral: a) esposa e filhos; b) pai; c) irmãs solteiras; d) irmãos menores. Artigo 26 — O funeral será entregue mediante requerimento do herdeiro, acompanhado de certidão de óbito. Artigo 27 — O pagamento do funeral será despachado pelo presidente depois de informado o pedido pela secretaria. Artigo 28 — Se decorrido um ano da data do falecimento do associado, o seu funeral não for reclamado por quem do direito, reverterá o mesmo em favor da sociedade. Capítulo VIII — Da fiança para aluguel de casa — Artigo 29 — Todo o associado poderá obter fiança para aluguel de casa para sua residência, de acordo com as regras estabelecidas nas letras a) e c) do numero II do artigo 21 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Art. 30. O associado ficará obrigado: a) a consignar em folha de pagamento o aluguel da casa; b) a concorrer com todas as despesas do contrato de locação, quando for ele exigido, bem como as de sêlo, reconhecimento de firmas, registros de carta de fiança e outros documentos. Artigo 31. Os contratos e cartas de fiança serão assinados pelo presidente ou no representante da sociedade, e, em seu impedimento, pelo tesoureiro. Capítulo IX — Dos empréstimos para fianças e cauções para garantia do exercício de emprego — Dos empréstimos para aquisição de casas — Artigo 32. Os empréstimos concedidos para garantia do exercício do próprio cargo do associado obedecerão ao disposto no numero VI do artigo 21 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Art. 33. Os destinados à aquisição de prédios para moradia dos associados obedecerão às disposições contidas no numero VII do artigo 21 do referido decreto e no artigo 1º do decreto n. 22.574, de 21 de março de 1933. Capítulo X — Da assembleia geral — Artigo 34. A assembleia geral será constituída pelos socios enumerados nas letras a), b) e c) do artigo 9º destes Estatutos, podendo deliberar com um terço dos socios quites na primeira convocação ou com qualquer numero na segunda e ultima. Artigo 35. A assembleia geral será aberta pelo presidente que, declarando os motivos da convocação, pedirá a indicação de um socio para presidir aos trabalhos a qual, por sua vez, convidará dois outros para secretarios. Parágrafo unico. O presidente designará entre os socios presentes dois escrutinadores, nos casos de apuração de eleição. Artigo 36. Cada associado terá direito a um voto, prevalecendo a maioria dos votos apurados. Artigo 37. O associado só poderá fazer uso da palavra quando esta lhe for concedida pelo presidente da assembleia. Artigo 38. A ata da assembleia será lavrada por um dos secretarios e assinada por toda a mesa. Artigo 39. Ao associado é permitido ser representado por outro associado ou seu procurador, cujo mandato não poderá ser substabelecido.

Artigo 40. A assembleia geral só poderá ser convocada ordinariamente para o fim exclusivo da eleição do Conselho Consultivo e da Comissão de Contas, na primeira quinzena do mês de dezembro, quando for caso, e extraordinariamente pela Diretoria quando houver motivos para tal convocação. Capítulo XI — Do Conselho Consultivo — Artigo 41. O Conselho Consultivo será composto dos associados fundadores e de mais seis associados efetivos e três suplentes eleitos por oito anos na forma do artigo 40. Artigo 42. Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem em que tiverem ido votados, em caso de falecimento, renuncia, eliminação ou licença. Artigo 43. O Conselho Consultivo será presidido por um dos conselheiros eleito por maioria de votos. Art. 44. O Conselho Consultivo se reunirá na primeira quinzena de janeiro, com o numero de conselheiros superior a oito para o seguinte: a) ouvir a leitura e aprovar o relatório, balanço e contas da Diretoria referentes ao ano findo; b) discutir e aprovar o parecer da Comissão de Contas; c) resolver outros assumptos do interesse da sociedade, depois de finda a materia tratada nas letras a) e b). Artigo 45. O Conselho Consultivo se reunirá obrigatoriamente de seis em seis anos na segunda quinzena do mês de dezembro, para a eleição da nova diretoria e de dois em dois anos, na mesma época, para a eleição da Comissão de Contas. Artigo 46. O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, só podendo ser tratado, na reunião, o assunto da convocação. Artigo 47. Todas as deliberações serão resolvidas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de desempate, exceto nos casos de eleição, em que se procederá a novo escrutínio somente com os nomes que deram logar ao empate. Artigo 48. Ao presidente do Conselho assiste o direito de fazer retirar do recinto todo o membro que, reincidente, estiver perturbando os trabalhos, podendo, também, suspender a sessão por momento, ou marcar nova reunião, caso julgue conveniente. Artigo 49. O Conselho Consultivo só poderá ser dissolvido por uma assembleia extraordinaria tornando-se necessario que a convocação seja requerida para esse fim e por dois terços dos socios quites, não podendo a mesma deliberar senão com a presença de três quartos dos socios que o requererem. Artigo 50. As formalidades para a convocação e reunião do Conselho Consultivo serão iguais às que se referem às assembleias gerais. Capítulo XII — Da Diretoria — Artigo 51. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros eleitos por seis anos, pelo Conselho Consultivo, nos termos do artigo 45 destes Estatutos, que serão os seguintes: a) presidente; b) tesoureiro; c) secretario. Art. 52. São atribuições da Diretoria: a) administrar a sociedade zelando pelos seus interesses; b) reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, sendo todas as resoluções aprovadas por maioria; c) organizar o relatório anual, compreendendo o balanço, demonstração de receita e despesa a serem apresentadas ao Conselho Consultivo, em sua reunião ordinaria da primeira quinzena do mês de janeiro; d) contratar os empregados que se fizerem necessários; e) autorizar todas as despesas or-

dinarias e extraordinarias para custeio e manutenção da sociedade; f) realizar operações no interesse do desenvolvimento da sociedade; g) fazer cumprir as disposições dos Estatutos, bem como resolver os casos considerados omissos; h) fazer executar as resoluções do Conselho Consultivo. Capítulo XIII — Do presidente — Artigo 53 — Compete ao presidente: a) representar a sociedade social e juridicamente, podendo constituir mandatarios para esse fim; b) convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da diretoria e as reuniões da assembleia geral e assinar suas atas, salvo quando forem elas convocadas para resolverem atos da diretoria; c) rubricar os livros, cadernetas de economia e documentos de despesas; d. assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os recibos e cheques para retiradas de dinheiro em depositos nos bancos ou Caixa Economica, bem como titulos e obrigações da sociedade; e) assinar os contratos de empréstimos como representante da sociedade; f) designar um associado para substituir qualquer dos diretores no caso de licença ou de impedimento, mediante proposta do diretor interessado, até que o Conselho Consultivo resolva em definitivo sobre a substituição; g) ordenar os pagamentos dos empréstimos feitos aos associados por meio da consignação em folha. Do tesoureiro: Artigo 54 — Compete ao tesoureiro: a) substituir o presidente nos seus impedimentos; b) ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à sociedade; c) proceder à arrecadação das joias e mensalidades dos associados ou outra qualquer quantia pertencente à sociedade; bem como receber, nas repartições competentes, qualquer importância descontada pelo associado em folha de pagamento, diretamente ou por pessoa de sua confiança; d) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela diretoria; e) apresentar, mensalmente, à diretoria, os documentos das despesas realizadas, acompanhadas do respectivo balancete, afim de que, em reunião conjunta da diretoria, seja apreciada a situação da tesouraria; f) depositar em conta corrente nos bancos ou Caixa Economica qualquer importância pertencente à sociedade; g, assinar, com o presidente, quaisquer titulos de obrigação da sociedade; h) fazer retirada dos estabelecimentos em que hajam depositos, mediante cheque que deverá ter sua assinatura e a do presidente. Do secretario — Artigo 55 — Ao secretario compete: a) chefiar os serviços da secretaria; b) comunicar ao associado a sua demissão ou agitação, examinar as propostas recebidas levando-as, com seu parecer, à resolução da diretoria; c) ler o expediente apresentado nas sessões da diretoria e assembleias gerais; d) matricular os associados em livros proprios; e) ter sob sua guarda a biblioteca e arquivo da sociedade. Capítulo XIV — Da comissão de contas — Artigo 56 — A comissão de contas será eleita biennalmente na segunda quinzena de dezembro e compôr-se-á de três membros efetivos e três suplentes. Artigo 57 — Compete à Comissão de Contas: a) examinar os livros de escrituração e documentos de receita e despesa; b) verificar o estado da caixa, sempre que julgar necessario; c) dar parecer por escrito sobre o balanço e contas que acompanharem o relatório anual a ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Consultivo; d) requerer a reunião extraordinaria do Conselho Consultivo quando apurar

qualquer irregularidade no que disser respeito ao estado financeiro da sociedade. Artigo 58 — No impedimento de qualquer membro efetivo da Comissão de Contas, seja qual for o motivo, será convocado pela diretoria o suplente mais votado. Capítulo XV — Do patrimônio social — Artigo 59 — O patrimônio social será constituído: a) pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos; b) pelas joias e contribuições dos associados; c) pelos juros dos empréstimos; d) por qualquer renda eventual. Artigo 60 — O patrimônio social formará dois fundos: o de beneficência que deverá ser constituído pelas joias e contribuições e o de reserva pelos lucros e quaisquer outras rendas eventuais. Artigo 61 — O patrimônio social poderá ser empregado em empréstimos aos associados, na forma destes Estatutos devendo sempre existir em depósito em Banco ou Caixa Econômica a importância de 2.000\$, destinadas às necessidades urgentes do momento. Capítulo XVI — Disposições gerais — Artigo 62 — Os associados agregados não tem direito de votar nem ser votados. Artigo 63 — Não poderá também votar nem ser votado nas assembleias gerais ou no Conselho Consultivo o associado que não estiver em dia com os seus débitos. Artigo 64 — Os cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria e da Comissão de Contas não serão remunerados. Artigo 65 — Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome da sociedade. Artigo 66 — A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembleia geral especialmente convocada para esse fim por maioria dos sócios quites, com ampla divulgação pela imprensa, e que a ela compareçam na primeira convocação dois terços dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos sociais. Parágrafo único — Na segunda convocação a assembleia poderá deliberar com o número de associados que nela compareçam e nas mesmas condições referidas no artigo anterior. Artigo 67 — O mandato da Diretoria será de seis anos, podendo ser reeleita tantas vezes quantas assim julgar o Conselho Consultivo, como delegação da assembleia geral. Artigo 68 — A primeira diretoria eleita só terminará o seu mandato em 31 de dezembro de 1938. Artigo 69 — Os juros creditados nas contas correntes dos associados que fizerem depósitos de dinheiro em cadernetas de economia serão fixados pela diretoria. Artigo 70 — Em casos anormais, isto é, de epidemia, guerra ou qualquer outra calamidade pública em que venham a falecer muitos associados e se verificar que a sociedade não poderá corresponder de pronto aos seus compromissos, a diretoria convocará o Conselho Consultivo para que o mesmo resolva sobre a melhor maneira de se proceder, sem prejudicar os interesses dos herdeiros dos associados. Artigo 71 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral convocada especialmente para esse fim pela diretoria ou pela maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais. Aprovados esses Estatutos, o presidente indaga da assembleia se alguém quear da palavra para assunto de interesse da sociedade, levantando-se o senhor capitão-tenente Henrique Fleiuss, que propõe sejam aclamados os nomes dos senhores Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, chefe dos serviços econômicos da Diretoria dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, capitão

de corveta Hugo da Cunha Machado e capitão-tenente Altamiro Rodrigues de Souza, para constituírem a primeira diretoria da sociedade, respectivamente, como presidente, tesoureiro e secretário, até trinta e um de dezembro do mil novecentos e trinta e oito, pelos serviços relevantes que já vêm prestando para exilo da sociedade que ora se instala e se constitui. O presidente põe a proposta em discussão, e não havendo quem a discuta põe-na em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspende a sessão tendo antes mandado lavrar esta ata, o que fiz, por mim assinada, como secretário da mesa e também assinada pelo presidente, pelo outro secretário e pelos sócios presentes. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e trinta e três. — Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos. — Dr. Antenor Reis de Assis. — Hugo da Cunha Machado. — Mario Guimarães da Graça. — Altamiro Rodrigues de Souza. — Renato Antonio da Costa. — Henrique Fleiuss. — Reynaldo Gusmão. — Arthur Arieira. — Anselmino Mulheiros.

(C-3.745—19-7-33—138\$400)

ANÚNCIOS

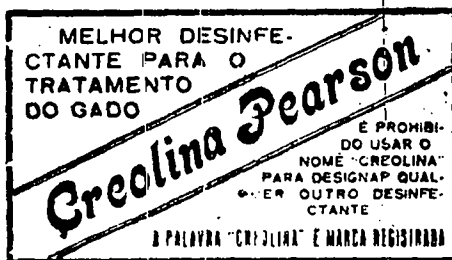
Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convoco os acionistas deste Banco, para, em assembleia extraordinária, reunirem-se no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Alameda n. 30, afim de assistirem à leitura do relatório, aprovarem, ou não o balanço semestral e deliberarem sobre o aumento de capital, que será proposto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933. — Pela diretoria. — Eugenio de Góes Trindade.

(C-3.872—18-7-33—30\$600—3 vezes)



(C-3.724—17-7-33—110\$200—15 vezes)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

(Sociedade Anônima)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à praça Floriano n. 7, sala 413, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 451, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — A diretoria.

(C-3.362—30-6-33—16\$300—2 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 24 deste mês, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua Mayrink Veiga ns. 17 a 21, afim de tomarem conhecimento, ratificarem e aprovarem a escritura do empréstimo por debentures de que trata o art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Antenor Mayrink Veiga, diretor.

(C-3.886—19-7-33—20\$400—2 vezes)

Documentos perdidos

Eu abaixo assinado, tendo perdido os documentos dos seguintes prédios: rua Aguiar n. 34; rua Haddock Lobo n. 2; rua de São Cristóvão n. 13; rua Estácio de Sá n. 65, rua de Catumbi ns. 1 a 5 e rua Dr. Belisario Penna n. 248 (Penna), peço a quem os encontrar, o favor de entregá-los à rua Aguiar n. 34, onde será gratificado; assim como declaro que, de acordo com as providências tomadas, não terá nenhum valor, qualquer transação feita com os mesmos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1933. — Manoel Machado Pavão.

(C-3.737—19-7-33—10\$200)

Centro Espirita Jesus de Nazareth

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

Convido os Srs. associados a comparecerem na sede deste centro, na noite de 4 de agosto, próximo, afim de aprovarem os estatutos e elegerem o presidente, às 21 horas. — Condição de Miranda, fundador.

(C-3.742—19-7-33—8\$200)

Companhia Brasileira de Obras e Saneamento "Sanobra S. A."

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de agosto do corrente ano, às 3 horas da tarde, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46-4º andar, sala 1, para eleição do cargo vago na diretoria, eleição do conselho fiscal, tomada de contas do exercício passado e deliberarem sobre outros assuntos de interesse social. — A diretoria.

(C-3.557—18-7-33—33\$700—3 vezes)

Sociedade Anônima "Lloyd Nacional"

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima "Lloyd Nacional" para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933. — A diretoria.

(C-3.553—18-7-33—25\$500—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chèque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000.

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia; e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos. 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000
Volume III..... 5\$000
Volume IV..... 5\$000
Volume V..... 5\$000
Volume VI..... 8\$000
Volume VII..... 7\$000
Volume VIII..... 7\$000
Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000
Volume XI..... 6\$000
Volume XII..... 6\$000
Volume XIII..... 3\$000
Volume XIV..... 3\$000
Volume XV..... 8\$000
Volume XVI..... 3\$000
Volume XVII..... 6\$000
Volume XVIII..... 3\$000
Volume XX..... 4\$000
Volume XXI..... 6\$000
Volume XXIII..... 8\$000
Volume XXIV..... 6\$000
Volume XXV..... 7\$000
Volume XXVI..... 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do)... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 3\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autórais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 3\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923. 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1934. 3\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 8\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Maya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelecimento penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. 3\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 3\$00

Codigo Civil..... 5\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

3º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000
1º volume..... 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1909.....	5\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Consolidação das Disposições Organamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolcini).....	40\$000	de 1910.....	6\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1911.....	4\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1912.....	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1913.....	3\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000	de 1914.....	4\$000
Código de Menores (decreto número 5.683, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	de 1915.....	5\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	\$500	de 1916.....	7\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.....	20\$000	D		de 1917.....	7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909).....	6\$000			Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Constituição da República (revisita)	1\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M):	12\$800
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De março de 1890.....	2\$000	Dicionário Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890.....	10\$000	Dicionário Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De junho de 1890.....	5\$000	1º volume.....	6\$000
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500	De outubro de 1890.....	7\$000	2º volume.....	30\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	Dicionário das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	Decisões do Govêrno — Coleções:		1º volume.....	30\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1832.....	3\$000	2º volume.....	50\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)....	\$500	de 1833.....	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)....	1\$000
Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1850.....	3\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$500
		de 1890 (Govêrno Prov., 3º e último)	2\$000	Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.....	\$500
		de 1891.....	1\$500	E	
		de 1892.....	4\$000		
		de 1893.....	2\$500	Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929.....	1\$000
		de 1894.....	4\$000	Eleições para interdententes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
		de 1895.....	3\$000	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	1\$000
		de 1896.....	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
		de 1897.....	3\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes.....	10\$000
		de 1898.....	2\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
		de 1899.....	3\$500		
		de 1900.....	3\$000		
		de 1901.....	3\$000		
		de 1902.....	3\$000		
		de 1903.....	4\$000		
		de 1904.....	4\$500		
		de 1905.....	4\$500		
		de 1906.....	4\$500		
		de 1907.....	5\$600		
		de 1908.....	5\$000		